

BOLETIM DO MUNICÍPIO

ANO LIII

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 11 DE MARÇO DE 2022

Nº 2774

EXPEDIENTE: Publicação semanal da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP- Brasil - Secretaria de Governança - www.sjc.sp.gov.br

- e-mail do Boletim do Município: dpiboletim@sjc.sp.gov.br - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

http://www.sjc.sp.gov.br/servicos/porta_da_transparencia/boletim_municipio.aspx

Leis

LEI COMPLEMENTAR N. 651, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Disciplina, no Município de São José dos Campos, toda construção, ampliação, regularização, transformação, reclassificação de atividade, reconstrução, reforma, retrofit, demolição e instalação de equipamentos dentro dos limites do imóvel, orientando e determinando os processos de sua aprovação e fiscalização.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Código de Edificações que estabelece as normas relativas às edificações no Município de São José dos Campos.

Art. 2º As definições dos termos e das expressões utilizados nesta Lei Complementar estão dispostas no Anexo I - Definições, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º O Município disciplinará o licenciamento de edificações em imóveis que se encontram em áreas liberadas para construção e que possuam frente para a via pública oficial ou servidão de passagem com acesso à via pública oficial.

§ 1º Em zona rural, quando o imóvel não possuir frente para via pública oficial, admite-se o licenciamento de edificações em imóveis acessados por vias com destinação pública comprovada.

§ 2º As chácaras de recreio em zona rural destinadas ao uso residencial compostas pela edificação principal e demais edificações acessórias, equiparam-se ao uso residencial unifamiliar para fins de licenciamento da atividade edilícia.

Art. 4º Todos os pedidos de licenciamentos da atividade edilícia devem ser subscritos pelo proprietário ou possuidor em conjunto com um profissional habilitado com inscrição municipal ativa no município.

§ 1º A veracidade das informações e documentos apresentados nos pedidos de licenciamentos de que trata este Código é de inteira responsabilidade do proprietário ou possuidor e do profissional habilitado.

§ 2º O proprietário ou possuidor e o profissional habilitado ficam obrigados à observância das disposições deste Código e de quaisquer normativas aplicáveis, submetendo-se às penalidades previstas nesta Lei.

§ 3º O profissional habilitado com inscrição ativa em outro município, poderá solicitar a isenção do pagamento dos tributos referentes a sua inscrição municipal.

Art. 5º Para fins de aplicação das disposições deste Código, considera-se:

I - proprietário: a pessoa física ou jurídica, detentora de título de propriedade do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis;

II - possuidor: considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade, exceto locatários, comodatários e superficiários.

Art. 6º Considera-se profissional habilitado o técnico registrado perante os órgãos fiscalizadores do exercício profissional, respeitadas as atribuições e limitações consignadas por aqueles organismos.

§ 1º O profissional habilitado pode assumir as funções de:

I - responsável técnico pelo projeto, sendo responsável pelo atendimento à legislação pertinente na elaboração do projeto, pelas informações referentes ao projeto a ser licenciado, pelo conteúdo das peças gráficas e pelas especificações e exequibilidade de seu trabalho;

II - responsável técnico pela execução da obra, sendo responsável pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado, observadas as normas técnicas aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.

§ 2º O profissional habilitado pode atuar como pessoa física ou responsável por pessoa jurídica, facultado a este profissional a assunção das funções de responsável técnico pelo projeto e de responsável técnico pela execução obra.

§ 3º Fica facultada a transferência da responsabilidade profissional, sendo obrigatória em caso de impedimento ou abandono do técnico atuante, a assunção da responsabilidade técnica perante a Prefeitura por novo profissional, o qual assumirá a responsabilidade pela parte já executada, sem prejuízo da responsabilização do profissional anterior.

Art. 7º A observância das disposições deste Código não desobriga o profissional do cumprimento das normas disciplinadoras de sua regular atuação, impostas pelo respectivo conselho profissional, e daquelas decorrentes da legislação federal, estadual e municipal. Parágrafo único. A Prefeitura se exime do reconhecimento dos direitos autorais ou pessoais referentes à autoria do projeto e à responsabilidade técnica.

Art. 8º Após o licenciamento da atividade edilícia, havendo a mudança de proprietário ou do profissional, poderá ser emitido certificado de transferência de proprietário ou de profissional, através de processo administrativo específico a ser regulamentado por ato normativo.

Art. 9º Toda edificação ou atividade a ser licenciada deverá estar de acordo com as seguintes normativas vigentes:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;

II - Lei Complementar que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo;

III - Normativa do Ministério da Defesa, que dispõe sobre as restrições aos objetos projetados no espaço aéreo que possam afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas e suas alterações;

IV - Normativas e restrições do Plano de Zoneamento de Ruído do Aeródromo conforme regulamentação da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

V - Normas relativas à Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural;

VI - Normas relativas à prevenção e combate a incêndios;

VII - Normas relativas à acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VIII - Legislação e normas ambientais e normas relativas aos licenciamentos ambientais;

IX - Normas sanitárias;

X - Legislação relativa à classificação de empreendimentos Polo Gerador de Tráfego - PGT e edificações não classificadas como Polo Gerador de Tráfego e seus parâmetros de vagas de estacionamento, acessos, vias de circulação interna, área de manobra e acumulação de veículos;

XI - Legislação relativa ao Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos;

XII - Normas relativas à segurança e estabilidade das Edificações, instalações elétricas e sistema de proteção contra descargas atmosféricas;

XIII - Normas de desempenho que garantam maior qualidade às edificações;

XIV - Normas específicas e aquelas emitidas pelas concessionárias de serviços públicos, tais como de água, esgoto, energia elétrica e gás;

XV - Normas de Segurança do Trabalho; e

XVI - Demais normas e legislações pertinentes.

Art. 10. A Prefeitura não se responsabiliza pela estabilidade da edificação e do equipamento ou por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto, de sua execução ou instalação, bem como de sua utilização.

CAPÍTULO I

DO CONTROLE DA ATIVIDADE EDILÍCIA

Seção I

Dos Licenciamentos da Atividade Edilícia

Art. 11. A atividade edilícia depende de controle a ser exercido por meio da emissão de licença, de acordo com o tipo de obra, serviço e equipamento a ser executado ou instalado, mediante procedimento administrativo solicitado pelo interessado.

Art. 12. Toda Atividade Edilícia dependerá da Licença que poderá ser:

I - Licenciamento Automático da Atividade Edilícia;

II - Licenciamento Convencional da Atividade Edilícia.

§ 1º Deverão ser informadas no pedido de licenciamento, além das atividades edilícias pretendidas, todas as edificações existentes no imóvel em questão.

§ 2º O prazo de validade do licenciamento da atividade edilícia, também denominado Alvará de Construção, contar-se-á da data do deferimento aposto no projeto regularmente aprovado ou da data da disponibilização do respectivo boleto, para recolhimento dos tributos e tarifas municipais devidos, prevalecendo o que ocorrer por último.

§ 3º Para efeito do parágrafo anterior, consideram-se tarifas os valores devidos em razão da Outorga Onerosa do Direito de Construir e do Polo Gerador de Tráfego, sem prejuízo da obrigatória oferta prévia de garantia, nas hipóteses de opção pelo pagamento parcelado ou diferido, nos termos da legislação específica.

§ 4º Para fins do disposto no § 2º deste artigo, entende-se como licença o projeto aprovado ou outro documento que venha a substituí-lo, podendo ser regulamentado por ato normativo.

§ 5º O licenciamento da atividade edilícia terá validade de 2 (dois) anos para o início das obras podendo ser revalidado pelo mesmo período, uma única vez, mediante requerimento de revalidação à Prefeitura Municipal, no prazo máximo do vencimento do licenciamento da atividade edilícia, desde que a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, que autorizou o licenciamento a ser revalidado ainda esteja vigente na data do requerimento de revalidação e desde que haja anuência do responsável técnico pelo projeto e pela obra.

§ 6º Para fins do disposto no § 5º deste artigo, entende-se como obra iniciada aquela que tenha suas fundações concluídas.

§ 7º Quando um projeto aprovado válido necessitar de correções e ajustes sem alteração da atividade, uso e não importar em variação do terreno e de área construída superior a 5% em relação à área aprovada inicialmente, o interessado poderá requerer a retificação deste, no mesmo processo administrativo, respeitada a legislação vigente à época da aprovação original.

§ 8º O disposto no parágrafo anterior não se aplica para os licenciamentos automáticos e nas hipóteses em que o projeto de retificação ou a edificação objeto da retificação ultrapassar o coeficiente de aproveitamento básico ou o coeficiente de aproveitamento do projeto ou ainda classificar-se como polo gerador de tráfego, deverá ser efetuado o pagamento de eventual diferença dos valores correspondentes a outorga onerosa do direito de construir e as medidas mitigadoras ou compensatórias de polo gerador de tráfego devendo nestes casos respeitar a legislação vigente à época do requerimento de retificação.

§ 9º A validade do projeto retificado de que trata os parágrafos 7º e 8º deste artigo será contada a partir da data da aprovação inicial.

§ 10. A retificação de projeto aprovado em processo protocolado em data anterior a 1º de novembro de 2012 deverá ser feita através de novo processo administrativo específico para este fim.

§ 11. Quando um projeto aprovado, necessitar de alterações que não se enquadrem nas disposições dos parágrafos 7º e 8º deste artigo, o interessado deverá requerer novo pedido de licenciamento em novo processo administrativo à luz da legislação vigente à época deste novo pedido de licenciamento.

§ 12. O último pedido de licenciamento deferido, relativo ao mesmo imóvel, cancelará automaticamente a licença anterior, caso não tenha sido expedido o seu respectivo habite-se.

§ 13. Ficam dispensadas as disposições do parágrafo anterior, desde que tecnicamente justificado pelo órgão competente pelo licenciamento.

§ 14. Após 2 (dois) anos da data da aprovação do projeto ou de sua revalidação, as obras paralisadas, sem movimentação de canteiro por prazo superior a 12 (doze) meses ou que não possuam certidão de incorporação imobiliária do empreendimento expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, serão consideradas abandonadas e a licença poderá ser cassada.

§ 15. Em caso de desistência de execução de uma obra, o interessado poderá solicitar o cancelamento da licença edilícia, e caso o interessado deseje substituir o projeto aprovado, deverá requerer novo licenciamento.

§ 16. O licenciamento das atividades edilícias será regulamentado por decreto.

§ 17. Em virtude da complexidade ou necessidade de sanar eventuais dúvidas poderão ser exigidos projetos complementares e documentos para avaliação de qualquer projeto a ser aprovado.

Seção II

Do Licenciamento Automático da Atividade Edilícia

Art. 13. O Licenciamento Automático da Atividade Edilícia será concedido através de projeto aprovado em processo administrativo, ou de outro sistema que venha a substituí-lo, conforme disposições do art. 12 desta Lei Complementar, sendo que o profissional habilitado e o proprietário do imóvel assumem a inteira responsabilidade da documentação apresentada e da conformidade do projeto de edificação com a legislação municipal urbanística, edilícia e demais leis pertinentes, e prescinde de análise pela Administração Municipal.

Art. 14. A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer momento, proceder à análise do processo, bem como realizar diligências para sua fiscalização.

Seção III

Do Licenciamento Convencional da Atividade Edilícia

Art. 15. O Licenciamento Convencional da Atividade Edilícia será concedido através de projeto aprovado em processo administrativo, conforme disposições do art. 12 desta Lei Complementar.

Art. 16. Opcionalmente, o interessado poderá solicitar a aprovação prévia do projeto, quando o empreendimento necessitar de análise junto ao Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - GRAPROHAB.

Seção IV

Das Atividades Edilícias Dispensadas de Licenciamento

Art. 17. Os licenciamentos da atividade edilícia, bem como a relação das atividades edilícias dispensadas de licenciamento junto à Administração Municipal serão regulamentados por decreto.

§ 1º As atividades edilícias dispensadas de licenciamento deverão estar sob responsabilidade técnica de profissional habilitado, observadas as normas técnicas aplicáveis, a segurança das edificações e o atendimento da legislação.

§ 2º Poderão ser dispensadas das disposições do parágrafo anterior determinadas atividades edilícias, tais como serviços de reparo e limpeza e outras regulamentadas por decreto.

TÍTULO II

EDIFICAÇÃO EXISTENTE

CAPÍTULO I

DA EDIFICAÇÃO EXISTENTE - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Para os fins de aplicação deste Código, a edificação existente é considerada regular quando tiver Habite-se, averbação da construção ocorrida por ordem judicial ou documento equiparado ao habite-se conforme relação a seguir:

I - Certidão de Primeiro Lançamento Tributário no ano de 1970 ou ano anterior, considerando a área tributada no ano de 1973, excluindo-se as áreas de habite-se emitidos até o ano de 1970;

II - Certificados de Mudança de Uso, nos termos da Lei Complementar 83/1993 emitidos até a publicação da presente Lei;

III - Certificados de Conservação, emitidos nos termos da Lei Complementar 128/1995;

IV - Certificados de Regularidade da Construção para as construções existentes em 1990 e para as construções existentes há mais de 10 anos, emitidos nos termos do Decreto 12.240/2006, da Lei Complementar 445/2011 e do Decreto 13.350/13;

V - Certidão de Área Regularmente Existente no ano de 2000, conforme estabelecido no art. 19 desta Lei Complementar;

VI - Atestado de Regularidade da Construção para as construções existentes há mais de 6 anos, nos termos desta Lei Complementar;

Parágrafo único. Considerando que consta somente a área na Certidão de Primeiro Lançamento Tributário no ano de 1970 ou ano anterior, a verificação do uso deverá considerar outros documentos do imóvel, tais como projeto aprovado, matrícula com averbação da construção ou outro documento comprobatório, quando se fizer necessário.

Art. 19. Ficam reconhecidas como construções regularmente existentes aquelas edificadas e tributadas no ano de 2000 que atenderem os seguintes requisitos:

I - trate de uso conforme nos termos da legislação em loteamento ou gleba regular e atenda a legislação ambiental;

II - comprovação da existência de área construída no ano de 2000 mediante a Certidão de Área Tributada na qual consta a área construída e o uso do imóvel objeto da regularização;

§ 1º Será reconhecida a área tributada em 2000, sem prejuízo da verificação de emissão de outro documento equivalente ao Habite-se, expedido a partir de 1º de janeiro de 2000.

§ 2º A área existente tributada no ano de 2000 contemplará todos os habite-se ou documentos equivalentes expedidos até 31 de dezembro de 1999.

§ 3º Satisfeitos os requisitos estabelecidos neste artigo, o proprietário ou possuidor do imóvel poderá solicitar a Certidão de Área Regularmente Existente no ano de 2000, através de processo administrativo específico ou outro sistema que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO II

DO ATESTADO DE REGULARIDADE DA CONSTRUÇÃO

Art. 20. Ficam reconhecidas como construções regularmente existentes aquelas edificadas e tributadas há mais de 6 (seis) anos que atenderem os seguintes requisitos:

I - comprovação da existência de área construída há mais de 6 (seis) anos mediante a Certidão de Área Tributada, na qual consta a área construída e o uso do imóvel objeto da regularização;

II - observância das condições mínimas de segurança, salubridade, higiene e, nos casos aplicáveis, acessibilidade;

III - consonância com a legislação ambiental vigente, no que tange à sua localização;

IV - atividade desenvolvida no local de acordo com a lei de parcelamento, uso e ocupação do solo vigente, quanto ao uso e suas restrições, tais como, análise de localização, atividades permitidas em ruas sem saída e demais restrições;

V - inexistência de ações judiciais demolitórias;

VI - não se tratar de edificação privada em invasão de áreas públicas;

VII - não se tratar de edificações situadas em faixas non aedificandi ao longo das faixas de domínio público das rodovias, estradas municipais, ferrovias, dutos, emissários de esgoto, canais de drenagem, córregos canalizados e faixas de alta tensão conforme estabelecido na lei de parcelamento, uso e ocupação do solo;

VIII - não seja objeto de incorporação ou especificação junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

IX - a área construída total da edificação privada não ultrapasse o valor resultante da fórmula: $AC \leq CAB \cdot AT$, sendo AC a área construída total, CAB o coeficiente de aproveitamento básico e AT a área de terreno;

X - tenha sido efetuado o pagamento da taxa de regularidade da edificação proporcional à área construída objeto do atestado, quando tratar-se de edificação privada.

XI - não se tratar de objeto de Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC);

XII - não se tratar de Polo Gerador de Tráfego.

§ 1º Entende-se como área construída há mais de 6 (seis) anos, aquela que permanece existente ao longo dos últimos 6 anos.

§ 2º A atividade e a sua classificação de uso, em funcionamento na edificação há mais de 6 (seis) anos, poderão ser comprovadas através de outros documentos tais como alvará de funcionamento, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou demais documentos comprobatórios que tenham fé pública.

§ 3º Caso a construção não possua tributação há mais de 6 (seis) anos, porém haja comprovação de sua existência, área e uso, para a obtenção do atestado de regularidade da construção, o interessado deverá solicitar o cadastro e tributação retroativo da área construída e apresentar o comprovante do pagamento retroativo do IPTU dos últimos 5 (cinco) anos, além dos emolumentos descritos no inciso X.

§ 4º A reserva de faixa non aedificandi, prevista no inciso VII deste artigo poderá ser reduzida ou dispensada, desde que haja manifestação favorável por escrito do órgão competente ou da concessionária responsável.

§ 5º Fica vedada a emissão do Atestado de Regularidade da Construção para os imóveis objetos de anexação, desdobro ou desmembramento nos últimos 6 anos.

§ 6º Quando a edificação privada for destinada ao uso industrial, deverá ser apresentada previamente a sua respectiva licença ambiental emitida pelo órgão competente e certidão de zoneamento específica.

Art. 21. Todos os pedidos de Atestado de Regularidade da Construção devem ser subscritos pelo proprietário ou possuidor em conjunto com um profissional habilitado com inscrição municipal ativa no município para o exercício da atividade.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos referentes ao Atestado de Regularidade da Construção serão regulamentados por decreto.

CAPÍTULO III

DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES EM LOTES DESDOBRADOS OU DESMEMBRADOS

Art. 22. Quando existir edificação em terreno objeto de desdobro ou desmembramento, a mesma deverá respeitar os parâmetros urbanísticos contidos na legislação vigente, considerando os novos lotes gerados, sendo necessário o licenciamento da atividade edilícia para a nova situação pretendida e a expedição de novo habite-se.

§ 1º As edificações com ocupação desconforme à Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo vigente, porém regularmente existentes, poderão ser conservadas, desde que a desconformidade não tenha sido gerada em função do desdobro ou desmembramento.

§ 2º Quando o coeficiente de aproveitamento da edificação regularmente existente ultrapassar o coeficiente de aproveitamento básico em decorrência do desdobro ou desmembramento o proprietário deverá adquirir o potencial construtivo adicional relativo à Outorga Onerosa do Direito de Construir.

Art. 23. O licenciamento da atividade edilícia para os novos lotes gerados poderá ser dispensado pelo órgão competente responsável pela aprovação de projetos, quando o desdobro ou desmembramento:

I - não resultar em obras de reforma das áreas edificadas;

II - não resultar em transformação de uso;

III - não resultar em alteração dos acessos;

IV - respeitar a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo vigente;

V - respeitar a legislação vigente referente a empreendimentos classificados ou não como polo gerador de tráfego;

VI - não ultrapasse o coeficiente de aproveitamento básico;

VII - respeitar as demais legislações edilícias e urbanísticas pertinentes.

Art. 24. Para os casos previstos no artigo anterior desta Lei Complementar, o interessado poderá solicitar Certidão de numeração expedida pela municipalidade que contenha a nova numeração para cada novo imóvel gerado pelo desdobro.

Art. 25. A implantação de edificações residenciais unifamiliares, não residenciais de impacto irrelevante e o uso industrial de baixo potencial de incomodidade sem análise de localização em lotes de esquina desdobrados poderão manter os recuos do lote original, sem prejuízo do atendimento das vagas de estacionamento, conforme exemplificado no anexo II – Implantação em lotes de esquina desdobrados, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

CAPÍTULO I

DO LICENCIAMENTO EDILÍCIO

Art. 26. Toda construção, reforma, retrofit, ampliação, regularização, transformação de uso da edificação, reconstrução, demolição e instalação de equipamentos dentro dos limites do imóvel dependerá de licenciamento municipal nos termos do art. 12 desta Lei Complementar, exceto para os casos previstos no art. 17 desta Lei.

Seção I

Alvará de Construção

Art. 27. O licenciamento edilício, que trata o art. 26 desta Lei Complementar, subdivide-se em:

I - Alvará de construção;

II - Reforma, Retrofit e Reparo.

Parágrafo único. O alvará de construção será expedido na forma do projeto aprovado ou outro documento que venha a substituí-lo e subdivide-se em:

I - Alvará para construir;

II - Alvará para ampliar a construção;

III - Alvará para transformar;

IV - Alvará para reconstruir;

V - Alvará para demolir;

VI - Alvará para regularizar;

VII - reclassificação de atividade.

Seção II

Alvará para Construir

Art. 28. O alvará para construir é a licença que autoriza a construção de uma edificação em terreno sem benfeitoria.

Seção III

Alvará para ampliar a construção

Art. 29. O alvará para ampliar a construção é a licença que autoriza o acréscimo de construção a um imóvel com área já construída.

Seção IV

Alvará para transformar

Art. 30. O alvará para transformar é a licença que autoriza a transformação de uso, atividade ou características construtivas de uma edificação regularmente existente.

§ 1º A transformação de uso pode incluir obras civis.

§ 2º Para fins de aplicação deste artigo, considera-se transformação das características construtivas aquelas que impliquem em alterações urbanísticas, tais como, alterações das áreas computáveis e não computáveis, alterações de abrigos desmontáveis em áreas construídas e vice-versa, alterações do número de unidades autônomas.

Seção V

Alvará para reconstruir

Art. 31. O alvará para reconstruir é a licença que autoriza a reconstrução necessária para a recuperação e recomposição de uma edificação regular, no todo ou em parte, motivada pela ocorrência de incêndio ou outro sinistro, mantendo-se as características anteriormente existentes.

§ 1º Na reconstrução, deverá ser prevista a adaptação da edificação às condições de segurança de uso e de acessibilidade de acordo com o estabelecido neste Código.

§ 2º Para fins deste artigo, entende-se por edificação regular aquela que possuir habite-se ou documento equivalente, incluindo ainda as edificações que possuem projeto aprovado ou alvará de construção.

Seção VI

Alvará para demolir

Art. 32. O alvará para demolir é licença que autoriza a demolição parcial ou total da edificação, podendo ser de áreas regularmente existentes ou de áreas sem licença.

Seção VII

Alvará para regularizar

Art. 33. O alvará para regularizar é a licença que regulariza a edificação perante as legislações vigentes à época do requerimento para a sua regularização, que já foi, de forma isolada ou em conjunto, construída, ampliada, transformada, demolida ou reformada, sem o devido licenciamento municipal edilício prévio para tais situações.

§ 1º As edificações desconformes com a legislação vigente deverão ser adequadas para possibilitar a sua regularização.

§ 2º Sendo necessária a demolição de parte da edificação para adequação à legislação, o proprietário deverá licenciar a demolição e executá-la para posteriormente regularizar a edificação.

§ 3º A demolição prevista no parágrafo anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da licença para demolir.

§ 4º A subdivisão de uma edificação ocorrida em decorrência de desdobro deverá ser licenciada através processo de regularização.

Seção VIII

Reclassificação de Atividade

Art. 34. A reclassificação de atividade consiste em reclassificar a atividade existente, com habite-se ou documento equivalente, enquadrando esta atividade nas categorias de uso da lei vigente de parcelamento, uso e ocupação do solo, que esteja em processo de licenciamento edilício de sua ampliação para a mesma atividade existente.

§ 1º A reclassificação de atividade não implica em obra edilícia na parte reclassificada.

§ 2º Quando a ampliação somada à atividade existente, com habite-se ou documento equivalente, implicar em aumento do impacto urbanístico, ambiental ou de incomodidade, perante as categorias de uso da lei vigente de parcelamento, uso e ocupação do solo, será necessária a adequação da construção existente para atendimento dos recuos urbanísticos.

§ 3º Quando necessária a adequação da construção para atendimento dos recuos urbanísticos, fica admitida a manutenção de seus pilares e vigas.

§ 4º Fica dispensada a emissão de novo habite-se para a construção regularmente existente reclassificada.

Seção IX

Licença para Reforma

Art. 35. Consideram-se reformas os serviços ou obras, em edificações regularmente existentes ou em edificações objeto de regularização, que não impliquem em alterações urbanísticas.

Parágrafo único. As reformas não serão objeto de emissão de novo habite-se.

Seção X

Licença para Retrofit

Art. 36. A licença para Retrofit é um tipo de reforma que autoriza obras civis, sem implicar em alterações urbanísticas, possibilitando adequações tecnológicas e sustentáveis, a fim de modernizar as instalações de edificação antiga regular, permitindo-se a manutenção de sua volumetria.

Parágrafo único. A licença para o retrofit não será objeto de emissão de novo habite-se.

Seção XI

Reparos

Art. 37. Consideram-se reparos os serviços que, não implicando em ampliações, nem modificações na estrutura da construção, se enquadrem nos seguintes casos:

I - Limpeza e pintura interna e externa, que não dependa de tapumes ou andaimes no alinhamento dos logradouros;

II - Reparos em pisos, paredes ou muros, bem como, substituição parcial de revestimentos que não dependam de tapumes ou andaimes no alinhamento dos logradouros;

III - Substituição, conserto ou remanejamento de esquadrias;

IV - Reparos nas instalações elétricas ou hidráulicas;

V - Substituição parcial de telhas ou de elementos de suporte de cobertura, sem modificação de sua estrutura.

Parágrafo único. Os serviços e reparos não descritos neste artigo equiparam-se a reforma para fins de licenciamento.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS, AMBIENTAIS E SUSTENTÁVEIS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 38. As edificações deverão estar em harmonia com o entorno urbano e natural, buscando:

I - salubridade, habitabilidade e segurança;

II - conforto térmico, acústico e luminoso;

III - ergonomia e acessibilidade;

IV - adoção de estratégias visando à sustentabilidade das edificações, conforme definições projetuais e tecnologias estabelecidas nesta Lei Complementar, na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, tais como as áreas permeáveis, sistemas de drenagem, áreas sustentáveis e demais normas correlatas;

V - eficiência energética e hídrica das edificações e adaptabilidade às mudanças climáticas e aos eventos climáticos extremos;

Art. 39. A execução de qualquer tipo de obra próximo a represa, lago, lagoa, rio, córrego e demais corpos d'água naturais deve atender às disposições de Área de Preservação Permanente - APP estabelecidas na legislação ambiental federal, estadual e municipal pertinente.

Art. 40. Na implantação da edificação deverá ser priorizada a preservação dos indivíduos arbóreos existentes no imóvel e na impossibilidade desta, a eventual supressão ou transplante deverão ser objeto de licenciamento pelo órgão ambiental municipal ou estadual competente, observada a legislação pertinente.

Art. 41. A edificação situada em área não atendida por rede coletora pública de esgoto ou quando demonstrada a inviabilidade técnica ou econômica de ligação ao sistema público, deverá ser provida de sistema autônomo de tratamento de esgoto ou sistema alternativo de saneamento, coletivo ou individual, projetado com base nas normas técnicas vigentes, podendo ainda, a critério do órgão ambiental, o efluente ser provisoriamente armazenado de forma adequada para posterior envio às estações de tratamento de efluentes, ambientalmente licenciadas.

Art. 42. O despejo do entulho da obra, bem como o material descartado pelo movimento de terra deve ser feito em local licenciado para tal finalidade, de acordo com a legislação municipal específica.

Parágrafo único. Deverá ser privilegiada a gestão sustentável, o reaproveitamento e reciclagem dos resíduos da construção civil.

Art. 43. Quando a edificação dispuser de instalação para gás combustível o recipiente de gás deve ser locado em ambiente externo ou ambiente interno com ventilação permanente.

Art. 44. As unidades condominiais, inclusive as habitacionais, devem dispor de sistema de medição individualizada do consumo de água, energia e gás.

Art. 45. As edificações deverão obter as autorizações e os licenciamentos pertinentes para sua implantação ou seu funcionamento, quando aplicáveis, ficando sob a responsabilidade do proprietário e do responsável técnico a obtenção das respectivas autorizações e licenciamentos.

Art. 46. As transformações de uso das edificações de uma atividade sujeita a licenciamento ambiental para outra atividade não sujeita ao licenciamento ambiental, dependerá de declaração de encerramento da atividade do órgão licenciador competente.

Art. 47. O licenciamento das edificações em área contaminada, dependerá de parecer técnico favorável emitido pelo órgão ambiental competente.

Art. 48. As atividades que gerem efluentes sujeitos a licenciamentos ambientais deverão possuir instalações aprovadas pelo órgão competente.

Seção II

Da Sustentabilidade nas Edificações

Art. 49. Visando à otimização da utilização de recursos naturais e o melhor desempenho da edificação, as novas edificações deverão adotar estratégias da arquitetura bioclimática e tecnologias que propiciem a economia de recursos, a eficiência energética e o conforto ambiental.

§ 1º As estratégias e tecnologias sustentáveis deverão incorporar itens relacionados a qualidade do ambiente edificado e urbano, envoltória, materiais e métodos construtivos, eficiência energética, gestão da água, entre outros.

§ 2º As edificações que fizerem uso de produtos ou subprodutos de madeira nativa da flora brasileira como elemento construtivo para qualquer fase da obra estarão sujeitas a apresentação de Documento de Origem Florestal - DOF emitido pelo órgão competente ou outra certificação que venha a substituí-la, sendo esta condição declarada em nota no projeto de alvará de construção, cabendo ao órgão municipal ambiental competente o seu gerenciamento e fiscalização.

§ 3º A exigência prevista no caput e a relação de soluções e estratégias sustentáveis será regulamentada por decreto.

§ 4º A obtenção do alvará de construção dependerá do cumprimento da pontuação mínima, relativa a itens de estratégias sustentáveis, a ser regulamentada por decreto.

Art. 50. Previamente à expedição do Habite-se da edificação deverão ser instaladas as tecnologias sustentáveis nos termos do decreto regulamentador.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE VENTILAÇÃO E INSOLAÇÃO

Art. 51. Para fins de iluminação e ventilação natural, os compartimentos deverão dispor de abertura comunicando-os diretamente com o exterior, atendendo no mínimo as seguintes proporções:

TABELA 1

ABERTURAS PARA ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ⁽¹⁾		
	ILUMINAÇÃO	VENTILAÇÃO
Geral	1/7 da área do piso ⁽²⁾	metade da superfície da iluminação natural, atendendo ainda a área mínima de ventilação estabelecida pela ABNT
Locais de trabalho e sala de aula	1/5 da área do piso	
Subsolos destinados a estacionamento		60 cm ³ /m ³ dos subsolos, devendo haver, no mínimo, duas aberturas em paredes opostas ou nos tetos junto às paredes

(1) Deverão ser observadas as normas pertinentes, em especial, as normas de desempenho e o Zoneamento bioclimático brasileiro.

(2) Deverá ser alterado para 1/5 da área do piso dos compartimentos voltados para área coberta com profundidade superior a 2,00 m e com no mínimo uma face aberta.

§ 1º A dimensão da área iluminante dos compartimentos equivale à dimensão da esquadria e deverá em qualquer caso ter no mínimo 0,60m² (sessenta decímetros quadrados).

§ 2º A edificação residencial deverá ter preferencialmente ventilação cruzada, com aberturas em pelo menos duas fachadas ou renovação de ar através de "efeito chaminé" com aberturas zenitais.

§ 3º As disposições previstas no parágrafo anterior estão ilustradas no anexo III – Ventilação Cruzada que faz parte integrante desta Lei Complementar.

§ 4º Para o uso não residencial e para os compartimentos de permanência transitória do uso residencial poderão ser aceitas ventilação e iluminação artificiais em substituição às naturais, desde que atendidas as normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 5º Para fins de aplicação do disposto no parágrafo anterior, entende-se como compartimentos de permanência transitória do uso residencial, todos os compartimentos exceto salas, cozinhas e dormitórios.

§ 6º Fica dispensada a ventilação dos corredores e halls de uso privativo, dos de uso coletivo até 10,00m (dez metros) de comprimento, limitados a 12,00 m² (doze metros quadrados) e ainda, do closet, despensa e hobby box limitados a 6,00 m² (seis metros quadrados).

Art. 52. As aberturas das edificações deverão voltar-se para espaços livres abertos com as seguintes dimensões mínimas:

TABELA 2

ESPAÇO LIVRE ABERTO		
	Dimensão mínima até o 2º pavimento	Dimensão mínima a partir do 3º pavimento
Geral	1,50 m	H/6 com o mínimo de 3,00 m ⁽¹⁾
Locais de trabalho e sala de aula		
Cozinhas/dispensas/ copas/áreas de serviço/compartimentos sanitários/caixas de escada e hall ou circulação com área maior que 12m ²		H/12 com o mínimo de 1,50 m ⁽¹⁾

(1) A altura "H" deverá atender as disposições previstas no art. 107 desta Lei Complementar.

Art. 53. Observadas as normas pertinentes, a aeração e a insolação naturais dos compartimentos podem ser proporcionadas por meio de espaço livre fechado descoberto conforme tabela a seguir:

TABELA 3

ESPAÇO LIVRE FECHADO DESCOBERTO			
	Área Mínima (m ²)	Espaço Livre Fechado Descoberto com altura "A" máxima de 10,00 m	Espaço Livre Fechado Descoberto com altura "A" maior que 10,00 m
		Dimensão mínima (m)	Área e dimensão mínima
Geral	4,5	1,5	Dimensão correspondente a um retângulo com lados iguais ou superiores, respectivamente, a "1,5 x (A/6)" por "2 x (A/6)" ⁽¹⁾

(1) garantido o afastamento mínimo de 3,00 m das divisas admitindo-se o escalonamento por pavimento

§ 1º A altura "A" para aplicação deste artigo, representa a diferença de nível entre a cota mais elevada da laje do pavimento mais alto e a menor cota do piso do pavimento mais baixo que compõe o espaço livre fechado.

§ 2º As exigências previstas neste artigo estão ilustradas no Anexo IV - Espaço Livre Fechado que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 54. Não serão considerados insolados ou iluminados os compartimentos cuja profundidade, a partir da abertura iluminante, seja maior que três vezes seu pé-direito, incluída na profundidade a projeção das saliências, sacadas, varandas e outras coberturas, atendidos os parâmetros mínimos estabelecidos pela ABNT.

Art. 55. No sentido de garantir a ventilação e iluminação entre edificações deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - nos recuos inferiores a 3,00m (três metros) é vedada construções maiores que 10,00m (dez metros) de altura, independentemente do número de pavimentos, a ser contada a partir da menor cota de nível do piso do pavimento mais baixo até o ponto mais alto da construção, excetuando-se casa de máquinas, barrilete, caixa d'água, platibanda e telhado, subsolos, subsolos aflorados até o limite de 2m (dois metros);

II - as partes da construção com altura superior a 10,00m (dez metros) deverão atender a relação de H/6 com no mínimo de 3,00m (três metros) para os recuos laterais e de fundos;

§ 1º As disposições deste artigo serão dispensadas no zoneamento onde não é permitido o uso residencial e desde que o imóvel não faça divisa com o uso residencial, devendo atender nesta última situação as disposições deste artigo para as divisas que confrontarem com o uso residencial.

§ 2º O recuo lateral de H/6 deverá atender as disposições do art. 107 desta Lei Complementar;

§ 3º Onde o recuo for inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), as escadas externas deverão possuir parede em alvenaria ou similar com altura mínima de 2,00 m (dois metros).

§ 4º As exigências deste artigo estão ilustradas no anexo V – altura máxima das edificações com recuo lateral e de fundos inferior a 3,00 m - que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 56. Poderá ser aceita, para qualquer tipo de edificação, como alternativa ao atendimento das exigências referentes a insolação e ventilação natural, a demonstração técnica de sua suficiência, na forma que for estabelecida em Norma Técnica.

CAPÍTULO IV

DOS COMPARTIMENTOS DA EDIFICAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 57. As dimensões e áreas dos compartimentos deverão ser compatíveis com os usos a que se destinam e com as necessidades humanas (cozinhar, estudar, repousar, trabalhar, etc.) de forma a proporcionar segurança, habitabilidade, sustentabilidade, nível de desempenho satisfatório ao usuário e devendo atender as dimensões mínimas conforme a tabela a seguir:

TABELA 4

Uso da Edificação	Compartimentos	Conter Círculo - diâmetro mínimo (m)	Área (m ²)	Pé-direito (m)	
Qualquer uso	Repouso	2,4	7	2,7	
	Estar				
	Trabalho	2	-		
	Espera	1,5			
	Esportes				
	Cozinha	1,7	-		
	Refeitório				
	Salão Social	3	-		
	Guarita/Portaria	1,2			
	Sanitários	1,2			
	Vestiários	1			
	Circulação coletiva ⁽¹⁾				
	Cela Sanitária/Lavabo	0,9		-	2,3
	Box para chuveiro				
	Área de Serviço				
Circulação					
Sacada					
Depósito/ Despensa	-	-		2	
Estacionamento	-				
Barrilete/ Áreas Técnicas	-				
Hobby box	-	-	-		
Hospedagem	Repouso	2,4	7	2,7	
Saúde	Repouso				
Educação	Repouso				

(1) Deverá atender normas de acessibilidade e de saída de emergência para os casos pertinentes

§ 1º Excetuam-se das disposições desta tabela 4, quanto ao pé-direito mínimo, as transformações de edificações regularmente existentes entre os usos residencial unifamiliar, não residencial de impacto irrelevante e industrial de baixo potencial de incomodidade compatível com o uso residencial e sem análise de localização, desde que atendido o pé-direito mínimo do código de edificações vigente à época de sua aprovação.

§ 2º Ficará sob a responsabilidade técnica do autor do projeto a definição do programa de necessidades, devendo o projeto respeitar as normas técnicas específicas de construção relativas ao uso a que a construção se destina, inclusive quanto à necessidade de previsão de locais para refeições, ambulatório e demais compartimentos destinados ao público e aos funcionários dos estabelecimentos.

Seção II

Das Edificações Residenciais

Art. 58. As unidades habitacionais deverão conter, no mínimo, sala, dormitório, cozinha, instalação sanitária e área de serviço devendo atender as dimensões mínimas conforme a tabela a seguir:

TABELA 5

Uso da Edificação	Compartimentos	Conter Círculo - diâmetro mínimo (m)	Área (m ²)	Pé-direito (m)
Habitação	Dormitório	2,4	7	2,70 ⁽¹⁾
	Estar			
	Trabalho	2	-	
	Cozinha	1,7	4	2,3
	Sanitários	1,20 ⁽²⁾	2	
	Lavabo	1	-	
	Área de Serviço	0,9	-	
Circulação		-		

(1) O pé-direito poderá ser reduzido para 2,60 m no caso do uso residencial multifamiliar e para 2,50 m no caso do uso residencial multifamiliar de interesse social.

(2) O box poderá ter dimensão mínima de 0,90 m (noventa centímetros)

Art. 59. Serão admitidos compartimentos conjugados para o uso residencial, devendo atender a todas as exigências contidas na tabela seguinte:

TABELA 6

Uso da Edificação	Compartimentos	Conter Círculo - diâmetro mínimo (m)	Área (m ²)	Pé-direito (m)
Habitação	Dormitório/Estar	2,4	12	2,70 ⁽¹⁾
	Estar/Cozinha		10	
	Dormitório/Estar/Cozinha	16		
	Cozinha/Área de Serviço	1,7	5	
	Dormitório/Estar/Cozinha/A.S.	2,4	17	

(1) O pé-direito poderá ser reduzido para 2,60 m no caso do uso residencial multifamiliar e para 2,50 m no caso do uso residencial multifamiliar de interesse social.

Art. 60. A área mínima interna de uma residência unifamiliar é de 19,00 m² (dezenove metros quadrados) e a área mínima do perímetro de uma residência, incluindo as paredes externas, é de 22,00 m² (vinte e dois metros quadrados).

Seção III

Do Flat e Apart-Hotel

Art. 61. As unidades privativas do flat ou do apart-hotel deverão conter, no mínimo, sala, dormitório, cozinha, instalação sanitária e área de serviço, admitindo-se compartimentos conjugados, conforme disposto nos arts. 59 e 60 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A cozinha e a área de serviço poderão ser dispensadas desde que seja prevista a existência na edificação de compartimento de uso comum destinado a estas finalidades.

Seção IV

Edificações destinadas às atividades de ensino

Art. 62. As edificações destinadas às atividades de ensino regular deverão atender o programa de necessidades conforme estabelecido pelas Secretarias Municipais e Estaduais de Educação, ficando sob responsabilidade do autor do projeto o atendimento das normas técnicas específicas, inclusive quanto à necessidade de previsão de locais para refeições e para preparo ou venda de alimentos, áreas cobertas e descobertas para recreação e educação física, laboratórios, biblioteca e sala de leitura, auditório, compartimentos administrativos, salas para professores, sanitários, vestiários, ambulatório, depósito, depósito de material de limpeza e demais compartimentos e instalações.

Seção V

Da Lixeira, DML, Centro de Medição e Vestiário de Funcionários

Art. 63. São obrigatórios os seguintes compartimentos de acordo com o uso das edificações e conforme descrito na tabela a seguir:

TABELA 7

USO DAS EDIFICAÇÕES	COMPARTIMENTOS OBRIGATÓRIOS			
	Lixeira	Depósito de Material de Limpeza	Centro de Medição	Vestiário de Funcionários
Residencial multifamiliar com mais de 8 unidades habitacionais	SIM	SIM	SIM	SIM
Condomínio de lotes	SIM	SIM	NÃO	SIM
Não residencial com mais de 600,00 m ²	SIM	SIM	NÃO	SIM
Não residencial composto por unidades autônomas com mais de 600,00 m ²	SIM	SIM	SIM	SIM

Parágrafo único. Os compartimentos descritos na tabela 7 poderão ser dispensados desde que tecnicamente justificado.

Art. 64. As lixeiras deverão ser cobertas e suficientemente dimensionadas para a guarda dos diversos tipos de lixo, tais como o orgânico e o reciclável, localizadas no interior do lote e com acesso direto ao logradouro.

§ 1º Para o uso residencial multifamiliar, o compartimento de lixo deverá atender a área mínima de 0,10 m² por unidade Habitacional, com a área mínima de 2,00 m² (dois metros quadrados) e dimensão mínima de 1,30 m (um metro e trinta centímetros).

§ 2º Para o condomínio de lotes, o compartimento de lixo deverá atender a área mínima de 0,10 m² por lote, com a área mínima de 2,00 m² (dois metros quadrados) e dimensão mínima de 1,30 m (um metro e trinta centímetros).

§ 3º Para o uso não residencial com mais de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), o compartimento de lixo deverá atender a área mínima de 2,00 m² (dois metros quadrados) e dimensão mínima de 1,30 m (um metro e trinta centímetros).

§ 4º Para o uso não residencial composto por unidades autônomas sujeitos a incorporação imobiliária ou constituição de condomínio, com mais de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), o compartimento de lixo deverá atender a área mínima de 0,10 m² por unidade autônoma, com a área mínima de 2,00 m² (dois metros quadrados) e dimensão mínima de 1,30 m (um metro e trinta centímetros).

§ 5º As edificações de uso misto deverão possuir lixeiras independentes para cada uso, podendo compartilhar a mesma lixeira desde que seja atendida a somatória das áreas mínimas e dimensões mínimas para cada uso conforme disposto nos §§ 1º ao 4º.

§ 6º É de inteira responsabilidade do autor do projeto o adequado dimensionamento da lixeira para comportar o volume de lixo gerado na edificação devendo ser consideradas:

I - as medidas padrões do recipiente adotado pela municipalidade, ou seja, contêiner plástico de 240 (duzentos e quarenta) litros: 0,76m (setenta e seis centímetros) de comprimento por 0,58m (cinquenta e oito centímetros) de largura por 1,10m (um metro e dez centímetros) de altura, ou outro que venha a substituí-lo;

II - os espaços para circulação e manuseio do lixo;

III - a frequência de coletas por semana somando-se os dias da coleta comum e da coleta seletiva;

§ 7º Recomenda-se para o cálculo da quantidade de contêineres:

I - 1 (um) par de contêineres de resíduos, sendo uma unidade para resíduos orgânicos e rejeitos e uma unidade para resíduos recicláveis, para cada 10 (dez) unidades autônomas residenciais, não residenciais, ou lotes em condomínios de lotes, atendidas de 7 (sete) a 9 (nove) coletas por semana.

II - 2 (dois) pares de contêineres de resíduos, sendo uma unidade para resíduos orgânicos e rejeitos e uma unidade para resíduos recicláveis para cada 10 (dez) unidades autônomas residenciais, não residenciais, ou lotes em condomínios de lotes, atendidas de 4 (quatro) a 6 (seis) coletas por semana.

§ 8º Os grandes geradores de resíduos deverão atender as regras previstas na Lei Ordinária Municipal 7815/2009, no Decreto Municipal 18.179/2019 e demais legislações que venham substituí-las.

§ 9º As atividades que gerem resíduos perigosos ou perigosos Classe I conforme a norma ABNT NBR 10004/2004 ou outra que venha a substituí-la, deverão atender as normas e legislações específicas vigentes para o manuseio, acondicionamento, armazenamento, e destinação final destes resíduos.

§ 10. Deverá ser previsto, para os casos pertinentes, um local adequado para os resíduos de logística reversa.

§ 11. Quando tecnicamente justificável, poderá ser aceita pelo órgão responsável pelo licenciamento, a implantação da lixeira em outro local dentro do lote e com dimensionamento específico.

Art. 65. As lixeiras deverão:

I - situar-se em locais desimpedidos e de fácil acesso para os serviços de coletas, preferencialmente com aberturas voltadas às calçadas públicas contendo plaqueta de identificação: LIXEIRA;

II - caso a implantação do compartimento de lixo não possibilite o acesso para o recolhimento de lixo pela equipe de coleta, deverá ainda ser previsto no recuo frontal do imóvel, a demarcação de um local para a colocação dos contêineres de lixo nos horários de recolhimento do lixo, devendo este espaço possuir área mínima de 50% (cinquenta por cento) da área da lixeira;

III - ter pé-direito mínimo interno de 2,10 m (dois metros e dez centímetros);

IV - ter paredes e tetos revestidos com material liso, resistente, impermeável e de cor clara;

V - possuir piso de cor clara, antiderrapante, impermeável e resistente a choques e a produtos de ação agressiva, e munida de ralo(s) sifonado(s) ligado(s) à rede de esgoto;

VI - caso possua abertura para ventilação, a mesma deverá ser protegida com tela tipo mosquiteiro;

VII - possuir portas com largura mínima de 90 (noventa) centímetros e a porta externa deverá possuir fechadura preferencialmente de abertura automática pelo porteiro ou responsável visando facilitar o acesso das equipes de coletas, devendo respeitar recuo mínimo de 1,50 m das divisas laterais;

VIII - ter iluminação interna compatível e preferencialmente possuir interruptor externo de sinal sonoro (campainha) para alertar o porteiro ou responsável da necessidade de abrir a porta da LIXEIRA;

IX - possuir ponto de água com torneira, interno ou próximo, para facilitar a lavagem e higienização dos contêineres;

X - possuir rampas entre os desníveis do piso interno da lixeira e o piso externo de acesso; Art. 66. A lixeira deverá estar locada adjacente a um acesso de veículos para permitir que no momento do recolhimento do lixo seja compartilhado o rebaixamento de guia para o deslocamento dos contêineres de lixo.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento do prescrito no caput, desde que tecnicamente justificável, poderá ser aceito pelo órgão competente pelo licenciamento da atividade edilícia, o rebaixo de guia com 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de largura na frente da lixeira e deslocada do acesso de veículos, respeitando os parâmetros da lei de calçada segura.

Art. 67. A lixeira fica dispensada da exigência dos recuos frontais e laterais mínimos obrigatórios.

Art. 68. Outros tipos de lixeiras também poderão ser aceitos pelo órgão competente pelo licenciamento edilício desde tecnicamente justificado.

Seção VI

Das Portarias e Guaritas

Art. 69. As portarias ou guaritas estarão dispensadas do recuo frontal e do recuo frontal secundário.

Seção VII

Das Instalações Sanitárias

Art. 70. Todo imóvel edificado deve dispor de instalações sanitárias para atendimento da população, permanente ou transitória, em quantidade adequada para desenvolvimento das atividades exercidas no imóvel, ficando sob responsabilidade técnica do autor do projeto o cálculo da quantidade de instalações em função da natureza das atividades exercidas e de sua população.

§ 1º Em qualquer hipótese a quantidade de instalações sanitárias não será inferior ao estabelecido na tabela 8 a seguir:

TABELA 8

USO	QUANTIDADE MÍNIMA
Residência unifamiliar e unidade residencial em multifamiliar	1 sanitário (contendo uma bacia, um lavatório e um box para chuveiro)
Áreas de uso comum de edificações multifamiliares	2 sanitários (contendo uma bacia, um lavatório) adaptados para PCD (pessoa com deficiência), sendo um para cada sexo ou 3 sanitários (contendo uma bacia, um lavatório), sendo um para cada sexo e um PCD
Edificações não residenciais com até 100,00 m ²	1 sanitário (contendo uma bacia, um lavatório) adaptado para PCD
Edificações não residenciais com mais de 100,00 m ²	2 sanitários (contendo uma bacia, um lavatório) adaptados para PCD, sendo um para cada sexo ou 3 sanitários (contendo uma bacia, um lavatório), sendo um para cada sexo e um PCD

§ 2º Em edificações não residenciais compostas por mais de uma unidade as instalações sanitárias deverão estar locadas preferencialmente no pavimento onde as unidades se situam, desde que atendam a quantidade suficiente para atender toda a população do pavimento.

§ 3º Recomenda-se que a distância máxima horizontal a ser percorrida de qualquer ponto da edificação até o sanitário ou banheiro acessível seja até 50 m.

§ 4º O lavatório poderá estar situado fora do sanitário.

§ 5º Em locais de reunião de público, além das instalações sanitárias para cada sexo e das instalações sanitárias adaptadas ao uso por pessoa com deficiência, recomenda-se a previsão de instalações sanitárias familiares, infantis e fraldários.

§ 6º As dimensões e proporções descritas neste artigo não exime o atendimento das proporções previstas nas normas de acessibilidade e demais normas e legislações pertinentes.

Art. 71. As instalações sanitárias não poderão comunicar-se diretamente com os compartimentos destinados ao preparo de alimentos.

Art. 72. As instalações sanitárias e os vestiários deverão respeitar as normas específicas referentes à vigilância sanitária e as normas referentes às condições de higiene e conforto nos locais de trabalho.

Art. 73. No caso de agrupamento de aparelhos sanitários da mesma espécie, os compartimentos destinados a bacias sanitárias e chuveiros serão separados por divisões com altura mínima de 2,00m (dois metros), tendo, além da altura citada, vãos livres de 0,15m (quinze centímetros) de altura na parte inferior e no mínimo 0,35m (trinta e cinco centímetros) de altura na parte superior.

Art. 74. Nos sanitários masculinos, 50% do número de instalações sanitárias poderão ser substituídas por mictórios, devendo estes serem de fácil limpeza e deverão atender os seguintes requisitos:

I - Poderão ser do tipo cuba ou calha;

II - Deverão ser providos de descarga contínua ou intermitente, provocada ou automática;

III - No mictório do tipo calha, de uso coletivo, cada segmento de 0,60m (sessenta centímetros) corresponderá a um mictório do tipo cuba;

IV - Os mictórios do tipo cuba, de uso individual, deverão ser separados entre si por uma distância de 0,60m (sessenta centímetros), no mínimo, medida de eixo a eixo, e separados por divisórias, com altura e larguras convenientes.

Seção VIII

Dos Estacionamentos

Art. 75. Os estacionamentos e garagens das edificações, quanto aos parâmetros de vagas, acessos, rebaixamento de guia, área de acúmulo, rampas, vias de circulação interna, áreas para manobra, sistema drive thru, e classificação dos empreendimentos quanto aos impactos causados no sistema viário como Polo Gerador de Tráfego - PGT ou Não considerado Polo Gerador de Tráfego - NPGT deverão atender a legislação municipal específica.

Parágrafo único. No caso de locação de vagas de estacionamento no interior das edificações não poderá haver prejuízo das dimensões mínimas dos compartimentos.

Art. 76. Nos condomínios multifamiliares horizontais e nos condomínios de lotes, somente serão admitidas vias de circulação de veículos sem saída quando não houver condições técnicas de continuidade viária.

§ 1º As vias de que trata o "caput" deste artigo deverão ter comprimento máximo de 150m (cento e cinquenta metros) medidos entre o eixo da via transversal e o seu final, devendo ser prevista área de manobra para caminhão de bombeiro nos termos da legislação específica ou balão de retorno com raio mínimo de 10m (dez) metros.

§ 2º Ficam dispensados da área de manobra para caminhão e do balão de retorno conforme disposições do parágrafo anterior, as vias de circulação de veículos com comprimento máximo de 45m (quarenta e cinco metros) medidos entre o eixo da via transversal e o seu final.

Art. 77. Fica vedada a abertura de acesso para entrada ou saída de veículos em geral na divisa de imóvel que faça confrontação com vielas, praças, áreas verdes ou áreas públicas institucionais e de sistema de lazer.

Parágrafo único. É permitida abertura de acesso exclusivo para pedestres, com largura máxima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), nos locais indicados no caput deste artigo, exceto nas áreas públicas institucionais.

Art. 78. Poderá ser prevista na edificação, área para recarga de veículos elétricos, e quando destinadas ao uso comum, estas não poderão se consideradas para atendimento das vagas de estacionamento exigidas.

Art. 79. Quando a edificação possuir espaço destinado à lavagem e manutenção de veículos, "espaço carro", deverão ser atendidas as normas pertinentes e as medidas mitigadoras de impactos ambientais, previstas na lei de parcelamento, uso e ocupação do solo.

Seção IX

Do Mezanino

Art. 80. O mezanino caracteriza-se por piso intermediário que subdivide verticalmente o pavimento de uma edificação, limitado a uma área máxima de 50% da área do piso da unidade em que se situa, devendo possuir uma das faces totalmente aberta, protegida apenas por guarda-corpo e com acesso interno pelo pavimento onde está situado.

§ 1º Será admitida a compartimentação interna no mezanino, desde que atenda uma circulação voltada para toda a face aberta exigida no caput deste artigo, com largura mínima, conforme disposições do art. 57 desta Lei Complementar.

§ 2º Em edificações regularmente existentes, fica admitido mezanino nos termos do caput deste artigo, independentemente do atendimento de recuos obrigatórios, desde que não haja alteração da volumetria da edificação regularmente existente.

Art. 81. Nos casos de salas comerciais ou de serviços com 5,30m (cinco metros e trinta centímetros) ou mais de pé-direito, será admitida em seu interior a construção de sobreloja, jirau ou mezanino, ocupando área não superior a 50% (cinquenta por cento) da área da loja, desde que não prejudique as condições de iluminação e ventilação, sendo mantido o pé-direito mínimo de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) no piso superior.

Seção X

Do Sótão

Art. 82. O sótão é o compartimento resultante do aproveitamento da inclinação acentuada do telhado e que possui acesso e habitabilidade.

§ 1º Para ser caracterizado como sótão, o frechal, deverá possuir altura máxima de 0,50 m (cinquenta centímetros).

§ 2º Somente serão consideradas como área construída as áreas do sótão com pé-direito igual ou maior que 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

§ 3º O sótão deverá atender os parâmetros urbanísticos e de aeração e ventilação do pavimento imediatamente inferior a ele.

§ 4º O sótão deverá atender as condições de habitabilidade, salubridade e os parâmetros mínimos previstos nesta Lei para o compartimento ao qual o sótão se destina, exceto para a utilização como depósito.

§ 5º As disposições previstas neste artigo encontram-se ilustradas no anexo VI – Sótão, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Seção XI

Dos Terraços Descobertos

Art. 83. O terraço descoberto caracteriza-se por área com acesso sobre as lajes de cobertura dos pavimentos inferiores.

Art. 84. Os terraços descobertos a partir de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas originados em decorrência do escalonamento dos recuos obrigatórios poderão ser utilizados.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo encontram-se ilustradas no anexo VII – terraços descobertos que faz parte integrante desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V

DA ACESSIBILIDADE E CIRCULAÇÃO NAS EDIFICAÇÕES

Art. 85. As edificações, seus acessos, circulações e demais áreas a serem acessadas deverão ser projetadas e dimensionadas conforme as normativas pertinentes de acessibilidade vigentes.

Seção I

Das Escadas e Rampas

Art. 86. O cálculo da população, o dimensionamento, a quantidade e o tipo de escada, as distâncias máximas a percorrer e a necessidade de previsão de antecâmaras, dutos para ventilação, área de resgate são estabelecidos em função do uso e altura da edificação, de acordo com as normas técnicas específicas.

Art. 87. Nas escadas, a altura livre deverá ser sempre igual ou superior a 2,10m (dois metros e dez centímetros).

Seção II

Das Escadas e Esteiras Rolantes

Art. 88. As escadas e esteiras rolantes deverão atender as normas técnicas específicas e não poderão se constituir em meio exclusivo de circulação nas edificações.

Seção III

Dos Elevadores

Art. 89. Serão exigidos elevadores de passageiros nos edifícios que apresentem piso de pavimento a uma distância vertical igual ou maior que 10,00 (dez metros), contada a partir do nível da soleira do pavimento de acesso, dos pavimentos destinados a estacionamentos, das áreas de uso comum e das áreas de lazer.

§ 1º Não será considerado o último pavimento, quando este for de uso privativo do penúltimo, ou quando for destinado exclusivamente a compartimentos de serviços do edifício, tais como depósito de material de limpeza, casa de máquinas e vestiário de funcionários e zeladoria.

§ 2º Os elevadores não poderão se constituir como o único acesso aos pavimentos do edifício.

§ 3º A especificação e o dimensionamento dos elevadores deverão atender as normas técnicas específicas.

§ 4º Em caso de empreendimento habitacional de interesse social, vinculados a programas federais, estaduais ou municipais, será admitido acréscimo de 10% no deslocamento vertical, sem a necessidade de elevadores, cabendo ao Município avaliar a necessidade do empreendimento proposto a ser realizado e de se enquadrar nesse parâmetro diferenciado.

Art. 90. É obrigatória a instalação de no mínimo dois elevadores para os edifícios que apresentem mais de 8 (oito) pavimentos, sendo desconsiderados os subsolos ou pavimentos inferiores destinados exclusivamente a estacionamento de veículos.

§ 1º Não será considerado o último pavimento, quando este for de uso privativo do penúltimo, ou quando for destinado exclusivamente aos seguintes compartimentos: depósito de material de limpeza, casa de máquinas e vestiário de funcionários, ou zeladoria.

§ 2º É de inteira responsabilidade do autor do projeto o cálculo da quantidade de elevadores de uma edificação, o seu posicionamento e acesso conforme norma técnica específica para garantir o atendimento de sua população, permanente ou transitória.

Art. 91. A previsão de elevadores de emergência deverá ser em função do uso e altura da edificação, de acordo com as normas pertinentes relativas a saídas de emergência em edificações.

Art. 92. Em edifícios multifamiliares que apresentem piso de pavimento a uma distância vertical menor que 10,00m (dez metros), contada a partir do nível da soleira do pavimento de acesso, deverá haver previsão de local para instalação de elevador, nos termos da legislação de acessibilidade.

Seção IV

Dos Elevadores para Veículos

Art. 93. As edificações, independentemente do enquadramento como polo gerador de tráfego ou não, serão objeto de análise e diretrizes específicas quando contarem com instalação de elevadores para veículos.

Seção V

Das Adaptações da Edificação Existente às condições de Acessibilidade ou Segurança

Art. 94. Fica admitida a ocupação dos recuos urbanísticos com as obras e equipamentos necessários às adaptações para o atendimento da acessibilidade ou segurança das edificações sem prejuízo do atendimento das vagas de estacionamento.

CAPÍTULO VI

OBRAS COMPLEMENTARES DAS EDIFICAÇÕES

Art. 95. As obras complementares executadas em regra, como decorrência ou parte das edificações, compreendem, dentre outras, as seguintes:

- I - abrigos desmontáveis;
- II - piscinas e caixas d'água;
- III - cobertura para embarque-desembarque;
- IV - toldos;
- V - centro de medição;
- VI - pérgolas ou pergolado;
- VII - fechamento envidraçado de sacadas;
- VIII - elementos arquitetônicos de composição de fachada;
- IX - fechamento das testadas dos imóveis.

Parágrafo único. As obras de que trata o presente artigo deverão obedecer às disposições contidas nesta Lei Complementar, ainda que nos casos devidamente justificáveis se apresentem isoladamente, sem constituir complemento de uma edificação.

Seção I

Dos Abrigos Desmontáveis

Art. 96. Os abrigos desmontáveis se caracterizam por espaços com coberturas em estrutura de madeira, metálica ou materiais similares com características desmontáveis devendo possuir pelo menos uma de suas faces sem vedação.

Parágrafo único. Os abrigos desmontáveis poderão ser destinados para os usos de varandas, garagens ou demais usos e poderão estar apoiados em materiais desmontáveis, em colunas e vigas perimetrais de concreto e paredes de alvenaria.

Art. 97. Os abrigos desmontáveis poderão ocupar as faixas decorrentes dos recuos mínimos obrigatórios das divisas e dos alinhamentos dos logradouros no pavimento térreo, nos subsolos, nas sacadas, e em pavimentos assentes ao solo atendendo os seguintes parâmetros:

- I - para o uso residencial unifamiliar, área máxima de 100,00 m²;
- II - para o uso residencial multifamiliar: área máxima de 100,00 m² (cem metros quadrados) para a área de uso comum, e para cada unidade privativa, 15,00 m² (quinze metros quadrados) por vaga de estacionamento e 60,00m² (sessenta metros quadrados) para varanda e similares;
- III - para o uso não residencial de impacto irrelevante: área máxima de 100,00 m² para varanda ou similares e 15,00 m² por vaga de estacionamento;
- IV - para os demais usos não residenciais: área máxima de 100,00 m² para varanda e similares e 15,00 m² por vaga de estacionamento, ocupando o recuo frontal, sendo que a ocupação dos demais recuos somente será admitida caso não haja confrontação direta com o uso residencial no imóvel vizinho e o uso do abrigo desmontável se destine a utilização acessória à atividade principal, estacionamento e outra finalidade que não cause incômodo.

Parágrafo único. Os abrigos desmontáveis que excederem as áreas descritas nos incisos I à IV deverão respeitar os recuos previstos na lei de parcelamento, uso e ocupação do solo.

Seção II

Piscinas e Caixa d'água

Art. 98. As piscinas e caixas d'água deverão ter estrutura apta para resistir às pressões da água que incidam sobre as paredes e o fundo, bem como do terreno circundante, quando enterradas.

§ 1º As caixas d'água elevadas deverão observar o recuo mínimo obrigatório do alinhamento dos logradouros, bem como o afastamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas laterais e dos fundos do lote e ainda as disposições do art. 55 desta Lei Complementar.

§ 2º Os espelhos d'água, com mais de 0,30m (trinta centímetros) de profundidade, equiparam-se a piscinas para efeito deste artigo.

§ 3º As caixas d'água enterradas e as piscinas podem ocupar os recuos urbanísticos, exceto o recuo especial, desde que respeitado o recuo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas laterais e de fundos;

§ 4º Para piscinas em residências unifamiliares o recuo que trata o parágrafo anterior poderá ser reduzido para 1,00 m (um metro);

§ 5º As piscinas de uso coletivo deverão atender às disposições e exigências fixadas na legislação estadual vigente, devendo ter aprovados os projetos dessas junto à Vigilância Sanitária Municipal e compatibilizando com o alvará de construção.

§ 6º Ofurô, banheiras de hidromassagem e similares, em áreas externas com mais de 0,30m (trinta centímetros) de profundidade enterrados, equiparam-se a piscinas para efeito deste artigo.

Seção III

Cobertura para embarque-desembarque

Art. 99. Para imóveis com testada a partir de 10,00m (dez metros) fica admitida a cobertura para embarque-desembarque de pessoas para o acesso à edificação, podendo ocupar os recuos frontais e frontais secundários, limitado a 50% da área do recuo frontal e do recuo frontal secundário, desde que não ultrapasse a área máxima de 50,00 m² (cinquenta metros quadrados).

Parágrafo único. Quando a edificação fizer uso de abrigo desmontável no recuo frontal e no recuo frontal secundário a área da cobertura para embarque-desembarque será adicionada à área do abrigo desmontável na composição do seu limite.

Seção IV

Toldos

Art. 100. Fica admitida a instalação de toldos junto às edificações.

§ 1º Os toldos poderão avançar sobre a calçada, exceto sobre a faixa de serviços, sendo que nenhuma das partes dos toldos poderá ficar a menos de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de altura, em relação ao piso externo, sem interferir na arborização e demais redes de serviços públicos, devendo ainda ser engastado na edificação, não podendo haver colunas de apoio na parte que avança sobre a via pública.

§ 2º Para as disposições previstas nesta Lei Complementar, os toldos, quando fixos, equiparam-se a abrigo desmontável.

§ 3º A parte do toldo que avança sobre a calçada será considerada como beiral e não será computada como área construída.

Seção V

Centro de Medição

Art. 101. O Centro de Medição fica dispensado da exigência do recuo mínimo obrigatório.

Seção VI

Pérgola ou Pergolado

Art. 102. A pérgola ou pergolado é um elemento de composição estética composto de vigas sucessivas e espaçadas, sendo os vãos entre estas descobertos.

§ 1º Os espaços descobertos entre vigas devem ser no mínimo o dobro da área de projeção horizontal ocupada pela viga.

§ 2º A área do perímetro composto por pérgolas, vigas e os espaços vazios entres estas, será computada como área construída.

§ 3º Para efeito de ocupação de recuos, a área delimitada pelo perímetro do pergolado equipara-se ao abrigo desmontável.

§ 4º A somatória de abrigos desmontáveis em conjunto com as áreas dos perímetros de pérgolas deverão respeitar os limites impostos pelo art. 97 desta Lei Complementar.

§ 5º A largura da viga não poderá ser superior a 0,50m (cinquenta centímetros).

Seção VII

Fechamento de sacadas e varandas

Art. 103. É permitido o fechamento com material transparente e retrátil de sacadas e varandas.

§ 1º As obras e serviços descritos neste artigo deverão possuir responsabilidade técnica de profissional habilitado, observadas as normas técnicas aplicáveis, a segurança e o desempenho das edificações.

§ 2º Considerando a orientação da sacada em relação ao sol, seu sombreamento e ventilação, recomenda-se que sejam adotadas soluções que propiciem o conforto térmico e o desempenho energético das edificações, tais como vidros de controle solar, persianas ou outras formas de sombreamento.

§ 3º O fechamento da sacada nos termos deste artigo não implicará em alteração das áreas computáveis e não computáveis da edificação.

§ 4º Deverão ser mantidas as demais características arquitetônicas das sacadas e varandas.

Seção VIII

Elementos arquitetônicos de composição de fachada

Art. 104. Os elementos arquitetônicos de composição de fachada são elementos estéticos e podem ser semelhantes a vigas, colunas, ou outros elementos, podendo avançar no recuo frontal e frontal secundário em no máximo 1,00 m (um metro).

Seção IX

Fechamento das testadas dos imóveis

Art. 105. O fechamento das testadas dos imóveis objetos de licenciamento edifício poderá ser feito com cerca viva, gradil, vidro, alambrado em tela, muro de alvenaria ou outro elemento, devendo os empreendimentos com testadas superiores a 40,00m (quarenta metros) assegurar a permeabilidade visual em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, garantindo o mesmo percentual para cada via confrontante, sendo aceito, fechamento de mureta com gradil ou outros elementos com permeabilidade visual similares para cumprimento desta exigência.

§ 1º A critério do órgão competente pela aprovação de projetos, a exigência disposta no caput deste artigo poderá ser reduzida ou dispensada nos trechos onde houver área de lazer destinada a piscinas e churrasqueiras ou aberturas das unidades habitacionais no pavimento térreo com visada para a testada do imóvel, desde que esgotadas as alternativas de realocação em projeto.

§ 2º O percentual mínimo de permeabilidade visual previsto neste artigo poderá ser obtido considerando-se a somatória de todos os trechos por via confrontante, sendo aceito também o raio de curvatura nas esquinas, quando aplicável.

CAPÍTULO VII

DA IMPLANTAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 106. Na implantação das edificações, deverá ser considerada a orientação das mesmas em relação ao sol e observadas as interferências de iluminação, sombreamento e ventilação, privilegiando-se a fachada norte para o aproveitamento de energia solar.

Art. 107. Toda a área construída, computável ou não, de qualquer edificação implantada ou a ser implantada no lote ou gleba deve atender às disposições previstas nesta Lei Complementar e na Lei Complementar que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo, em especial aos recuos em relação às divisas do lote ou gleba.

§ 1º Será de inteira responsabilidade do proprietário do imóvel e dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução das obras, a verificação das medidas reais do lote ou gleba com a descrição da matrícula do imóvel.

§ 2º Em caso de divergência das medidas reais do lote ou gleba com a descrição da matrícula do imóvel, o proprietário deverá providenciar a retificação da matrícula do imóvel previamente ao licenciamento edilício.

§ 3º Ficam dispensados da exigência prevista no parágrafo anterior os casos de empreendimento não sujeitos a incorporação imobiliária e que possuírem divergência das medidas lineares ou área de até 5% menor do que as medidas descritas na matrícula do imóvel.

§ 4º Para os casos previstos no parágrafo anterior, a representação do projeto e os parâmetros urbanísticos e edifícios deverão considerar o terreno real.

§ 5º A altura "H", para o cálculo dos recuos, representa a diferença de nível entre a cota mais elevada da laje de cobertura da edificação e a menor cota do piso do pavimento mais baixo da edificação, sendo admitido o escalonamento para os recuos laterais e de fundos.

§ 6º Para efeito da altura "H" excetuam-se das disposições do § 5º deste artigo, a casa de máquinas, barrilete, caixa d'água, platibanda, telhado, subsolos e subsolos aflorados até o limite de 2m (dois metros).

§ 7º Para efeito da altura "H" disposta no §5º deste artigo, excetua-se ainda, nos terrenos em declive, o pavimento inferior, quando destinado a garagem e circulação de veículos.

§ 8º As edificações que possuírem um ou mais pavimentos abaixo do pavimento térreo deverão atender o recuo lateral e de fundos de H/6, com o mínimo de 3,00 m (três metros) a partir do terceiro pavimento mais baixo da edificação, excluídos:

I - os subsolos, subsolos aflorados e pavimentos inferiores para edificações com gabarito até 10,00m (dez metros);

II - os subsolos, subsolos aflorados e pavimentos inferiores destinados a garagem e circulação de veículos, para edificações com gabarito superior a 10,00m (dez metros).

§ 9º Para fins de aplicação dos parágrafos 7º e 8º, considera-se pavimento inferior destinado a garagem e circulação de veículos aquele que possuir ocupação destinada a estacionamento em ao menos 65% (sessenta e cinco por cento) do pavimento.

§ 10. O disposto nos parágrafos 5º, 6º e 7º deste artigo poderá ser aplicado para cada bloco de edificação, quando houver mais de um bloco de edificação.

§ 11. O disposto nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º deste artigo encontram-se ilustrados no Anexo VIII - Altura "H" desta Lei Complementar.

Art. 108. Os recuos urbanísticos das edificações poderão ser escalonados conforme as disposições da lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, e conforme ilustração constante no anexo IX – Escalonamento dos Pavimentos - que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 109. Os pavimentos abaixo do pavimento térreo devem atender aos seguintes requisitos: I - os subsolos e subsolos aflorados até o limite de 2m (dois metros) estão dispensados do atendimento de recuos;

II - o pavimento inferior está dispensado de atender os recuos obrigatórios nos trechos onde o afloramento for inferior ou igual a 2m (dois metros), devendo atender os recuos obrigatórios nos trechos onde o afloramento do pavimento for superior a 2m (dois metros) em relação ao perfil natural do terreno;

III - na parte do pavimento inferior destinada exclusivamente a garagem e a circulação de veículos está dispensada do atendimento dos recuos laterais e de fundos.

§ 1º Os recuos previstos neste artigo se referem à todas as estruturas que compõem o pavimento, tais como as alvenarias e as lajes de piso e cobertura, incluindo a laje que serve de cobertura para o pavimento inferior e piso do pavimento térreo.

§ 2º Os subsolos, subsolos aflorados e pavimentos inferiores não estão dispensados do atendimento do recuo especial, exceto nos casos dispensados pelo órgão de trânsito competente.

§ 3º Os casos omissos serão deliberados pelo órgão competente pela aprovação de projetos, respeitados os princípios deste artigo.

Art. 110. Serão de inteira responsabilidade do proprietário do imóvel e do responsável técnico pelo projeto o atendimento das restrições judiciais e dos gravames registrados na matrícula dos imóveis.

Parágrafo único. No licenciamento da atividade edilícia, não incumbe ao Município verificar a existência de restrições urbanísticas convencionais.

Art. 111. Nos cruzamentos dos logradouros públicos, deve ser prevista concordância com raio mínimo de 5,00 m (cinco metros) no alinhamento do lote ou gleba.

§ 1º Não será permitido o fechamento em alvenaria ou outro material que bloqueie a visibilidade no trecho de esquina externo à concordância com raio mínimo de 5,00 m (cinco metros) no alinhamento do lote ou gleba.

§ 2º Nos casos de esquina com área edificada consolidada, poderá ser fixado outro padrão de raio a critério da autoridade de aprovação de projetos.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica nos casos de imóveis objeto de ação demolitória, ação de desapropriação ou nunciação de obra nova.

Art. 112. Os beirais, marquises ou similares, quando em balanço, terão suas projeções totais consideradas no cálculo da área construída quando possuírem profundidade superior a 1,00 (um metro).

§ 1º As sacadas e as projeções de pavimentos em balanço independentemente da profundidade do balanço, assim como o beiral, a marquise ou similar, quando apoiados em paredes ou pilares serão considerados no cálculo na área construída.

§ 2º O disposto neste artigo encontra-se ilustrado no anexo X – Beirais, marquises e sacadas, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 113. Os muros e portões no alinhamento dos lotes poderão ter coberturas que avancem na calçada no máximo 0,50 m (cinquenta centímetros), com altura mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros).

Parágrafo único. A parte da cobertura que avança sobre a calçada será considerada como beiral e não será computada como área construída.

Seção II

Da Implantação referente às ampliações em condomínios

Art. 114. A implantação de ampliações e regularizações em condomínios deverão representar todas as áreas edificadas, privativas e de uso comum, respeitados os parâmetros urbanísticos do condomínio.

Parágrafo único. O síndico deverá declarar o cumprimento de todos os trâmites legais perante o condomínio referente a regularização e ampliação das edificações, e declarar ainda a ciência de que a alteração poderá implicar na alteração das frações ideais de todas as unidades do condomínio e no pagamento dos tributos e de eventuais coeficientes adicionais adquiridos.

CAPÍTULO VIII

GABARITO DE ALTURA

Art. 115. Para fins de consolidação da política urbana e aplicação dos instrumentos urbanísticos definidos no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – Lei Complementar n. 612, de 2018, em especial as disposições do seu art. 70, o gabarito de altura das edificações deverá atender os parâmetros definidos na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

§ 1º Considera-se gabarito de altura a altura máxima permitida para as edificações em determinado local, contada a partir da cota mais baixa do piso do pavimento térreo até a cota mais elevada da cobertura do último pavimento, excetuando-se caixa d'água, casa de máquinas, platibandas e telhado.

§ 2º Nos terrenos em desnível, o gabarito de altura das edificações será contado da menor cota de nível do piso do pavimento mais baixo da edificação, até a cota mais elevada da cobertura do último pavimento, excetuando-se caixa d'água, casa de máquinas, platibandas, telhados, subsolos e subsolos aflorados até 2m (dois metros) em relação ao perfil natural do terreno.

§ 3º Nos terrenos em desnível será aplicado por bloco de edificação, o disposto no § 2º deste artigo, quando houver mais de um bloco de edificação no terreno.

§ 4º Os terrenos com desníveis poderão obter o acréscimo de 50cm (cinquenta centímetros) por pavimento, limitado a 1,00m (um metro) no gabarito total.

§ 5º O disposto no parágrafo 4º deste artigo não se aplica para os imóveis localizados ao longo da Orla do Banhado, sujeitas às disposições do artigo 129 da Lei Complementar n. 623 de 2019.

§ 6º O disposto neste artigo encontra-se ilustrado no anexo XI – Gabarito de altura, parte integrante desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IX

DA TAXA DE OCUPAÇÃO

Art. 116. A Taxa de Ocupação Máxima é o índice pelo qual a área do lote deve ser multiplicada para se obter a máxima área de projeção horizontal da edificação permitida no lote.

Art. 117. Os pavimentos inferiores serão considerados no cálculo da Taxa de Ocupação, exceto quando tratar-se de estacionamentos e áreas técnicas que ocupem área igual ou superior 65% (sessenta e cinco por cento) do pavimento inferior.

CAPÍTULO X

DAS ÁREAS COMPUTÁVEIS E NÃO COMPUTÁVEIS PARA FINS DE COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO E CÁLCULO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO

Art. 118. Toda área coberta com altura maior que 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) será considerada como área construída ou área edificada, e a distinção das áreas computáveis e não computáveis para o cálculo do coeficiente de aproveitamento e das vagas de estacionamento está disposta no anexo XII – Áreas computáveis e não computáveis para o cálculo de coeficiente de aproveitamento e de vagas de estacionamento que faz parte integrante desta lei complementar.

Art. 119. A caixa de escada será considerada como área construída em todos os pavimentos.

Art. 120. Na hipótese de doação de área de terreno em favor do Município, ou destinação de área do terreno para uso público, poderá ser utilizada para o cálculo do coeficiente de aproveitamento a área original do terreno.

CAPÍTULO XI

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PROCESSOS CONSTRUTIVOS

Art. 121. Os materiais empregados nas construções deverão atender às normas e especificações da ABNT.

§ 1º Os elementos estruturais, vedações verticais, paredes, divisórias e pisos deverão garantir desempenho mecânico, acústico, térmico e de iluminação das edificações.

§ 2º Deverá ser privilegiado o uso de materiais e sistemas de envoltória que proporcionem o melhor desempenho térmico, lançando mão de estratégias como a redução de ganhos térmicos por insolação no verão e emprego massa térmica.

Art. 122. Nos edifícios objetos de incorporação imobiliária ou de especificação de condomínio que utilizam bloco estrutural, é obrigatória a colocação de placa informando o método construtivo em local de uso comum e visível a toda a sua população.

Art. 123. As áreas molhadas das edificações deverão ter pisos resistentes e laváveis e paredes com barras impermeáveis com altura mínima de 1,50 m.

§ 1º No uso residencial, fica dispensada a exigência de barra impermeável para as paredes não destinadas aos lavatórios, tanques ou box de chuveiro.

§ 2º No box do chuveiro e nas cozinhas de usos não residenciais a barra impermeável deverá ter altura mínima de 2,00 m (dois metros).

Art. 124. É admitido o uso de containers em edificações residenciais e comerciais, desde que atendidas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO XII

DA NUMERAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 125. Todas as edificações licenciadas receberão o número oficial que será definido pelo órgão municipal competente.

§ 1º A emissão do cartão de numeração será consequência do licenciamento da edificação para as obras particulares.

§ 2º A partir do início da obra, é obrigatória a instalação da placa de numeração oficial, em local visível no imóvel, de acordo com o cartão de numeração emitido por esta Prefeitura.

§ 3º Será considerado irregular o imóvel que não possuir placa de numeração oficial ou estiver em desacordo com o cartão de numeração.

§ 4º O cartão de numeração poderá ser emitido para obras ou áreas públicas.

TÍTULO IV

PLANTAS POPULARES

Art. 126. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a prestar serviços de concessão de plantas populares para a população, pessoa física, nos termos deste capítulo.

Parágrafo único. Para a viabilização do disposto no caput deste artigo, o Município poderá firmar convênios com a União, associações de classe, conselho profissional e entidades da administração indireta municipal para a prestação dos serviços de plantas populares.

Art. 127. A Prefeitura ou órgão conveniado deverá promover a elaboração de projetos e prestar assistência técnica na construção de moradia econômica, responsabilizando-se tecnicamente perante o Conselho Profissional.

Art. 128. Caberá à Prefeitura Municipal ou ao órgão conveniado fornecer aos interessados os projetos completos de arquitetura, hidráulica, sanitária, elétrica e estrutural acompanhados dos respectivos memoriais descritivos e quantitativos.

Parágrafo único. Quando se tratar de alvará de construção, os projetos de arquitetura serão padronizados pela Prefeitura Municipal.

Art. 129. A responsabilidade técnica de que trata o art. 127 desta Lei Complementar, será prestada às construções que atendam aos seguintes requisitos:

I - que sejam construções residenciais térreas, com área edificada máxima de 70,00m² (setenta metros quadrados);

II - que sejam ampliações de residências térreas até o máximo de 70,00m² (setenta metros quadrados) de área edificada, incluindo-se a parte já existente;

III - que sejam construções residenciais térreas existentes, a serem regularizadas com área máxima de 70,00m² (setenta metros quadrados) de área edificada, que estejam em boas condições de higiene, salubridade e segurança.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, considerar-se-á como área edificada toda área coberta, excluindo-se os beirais de até 1,00m (um metro) de projeção horizontal.

Art. 130. A Prefeitura Municipal ou órgão conveniado poderá prestar os serviços de que trata este capítulo aos interessados que:

I - possuam o imóvel objeto da planta popular como o único no território nacional;

II - não tenham gozado do benefício de planta popular ou qualquer outro tipo de programa habitacional;

III - a renda mensal não ultrapasse o valor de 3 (três) salários mínimos.

TÍTULO V

DA CONCESSÃO DO HABITE-SE

Art. 131. Concluída a construção, reforma, retrofit, ampliação de um prédio, transformação de uso ou reconstrução, a edificação objeto da aprovação do projeto somente poderá ser habitado, ocupado ou utilizado após a concessão do Habite-se.

Art. 132. O Habite-se será solicitado pelo proprietário ou possuidor juntamente com o responsável técnico por meio de processo administrativo específico ou sistema que venha a substituí-lo e será concedido pelo setor competente da Prefeitura Municipal, depois de declarado pelo responsável técnico:

I - estar a construção em condições mínimas de habitabilidade ou utilização, segurança e higiene;

II - ter sido obedecido o projeto aprovado e a legislação vigente;

III - ter sido afixada a numeração oficial.

IV - terem sido executadas as medidas mitigadoras e compensatórias ou recolhido o valor ao Fundo Municipal de Transporte conforme definido nas Diretrizes Viárias, para os casos de Polo Gerador de Tráfego;

V - ter sido recolhido o valor da Outorga Onerosa do Direito de Construir ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, quando aplicável;

§ 1º A infração a este artigo deverá ser regularizada no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da Notificação Preliminar.

§ 2º Quando a edificação estiver em desacordo com o projeto aprovado o infrator estará sujeito às penalidades previstas no art. 173 desta Lei Complementar.

Art. 133. As condições mínimas de habitabilidade, segurança e higiene das edificações são as seguintes para fins de concessão de Habite-se:

I - os compartimentos sanitários deverão estar com o revestimento dos pisos e paredes hidráulicas finalizados, além de devidamente instalados e em pleno funcionamento os aparelhos sanitários;

II - nos compartimentos destinados à cozinha, área de serviço e lavanderia, será exigido como condição mínima o revestimento das paredes hidráulicas, devendo, no entanto, a cozinha possuir o revestimento do piso concluído;

III - os demais compartimentos poderão estar no contrapiso;

IV - as alvenarias, paredes e tetos poderão estar sem revestimento;

V - admitir-se-á, como condição mínima para a concessão do Habite-se, a existência da laje devidamente impermeabilizada, independentemente da previsão de telhado na edificação, para os casos pertinentes.

§ 1º Ficará sob a responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel e do profissional responsável técnico pela execução das obras a instalação de todos os revestimentos e acabamentos para a conclusão da obra.

§ 2º A oferta de opções de revestimentos, louças, metais e demais acabamentos de que trata este artigo, em empreendimentos objetos de incorporação imobiliária, para a personalização da unidade autônoma, será considerada como tecnologia sustentável nos termos do art. 49 desta Lei Complementar.

§ 3º Para edificações destinadas ao uso residencial multifamiliar e ao uso não residencial composto por unidades autônomas, sujeitas à incorporação imobiliária, é de inteira responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel a entrega aos adquirentes de cada unidade autônoma e ao condomínio dos projetos as built: arquitetônico, estrutural, instalações elétricas, hidráulicas, esgoto, sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA, instalações de gás, telefonia, prevenção e combate a incêndio e demais projetos complementares.

Art. 134. Para todas as edificações, independentemente da finalidade a que se destinam, na ocasião do Habite-se, poderá ser solicitada carta das concessionárias de ligação à rede de água, esgoto e energia ou outros documentos emitidos pelas concessionárias que comprovem a ligação.

§ 1º Todo projeto de edificação em zona rural ou em locais desprovidos de rede de esgoto deverá informar através de nota de projeto o sistema individual de tratamento de esgoto, sendo que a liberação do respectivo Habite-se ficará vinculada à sua execução.

§ 2º O sistema individual de tratamento de esgoto deverá respeitar recuo mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) em relação às divisas do lote.

Art. 135. Para edificações compostas por mais de um bloco, mais de um pavimento ou por mais de uma unidade poderá ser emitido habite-se parcial, conforme disposto a seguir:

I - para o uso residencial multifamiliar vertical: poderá ser emitido o habite-se parcial para cada bloco, devendo a área de uso comum estar totalmente concluída;

II - para o uso residencial horizontal: poderá ser emitido o habite-se parcial para no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das unidades do empreendimento, devendo a área de uso comum estar totalmente concluída;

III - para o uso misto: poderá ser emitido habite-se parcial para cada uso devendo a área de uso comum estar totalmente concluída.

IV - para o uso não residencial: poderá ser expedido o Habite-se parcial desde que solicitado por meio de pedido tecnicamente justificado instruído no processo administrativo que será analisado pelo setor responsável.

§ 1º Para a emissão do habite-se parcial deverá ser apresentado o projeto as built esclarecendo as áreas já edificadas e suas respectivas vagas de estacionamento.

§ 2º As edificações concluídas deverão estar separadas fisicamente das obras em andamento, garantida a segurança dos usuários da edificação.

§ 3º As condicionantes do habite-se deverão ser cumpridas por ocasião do primeiro habite-se parcial sendo que quando tecnicamente justificado poderão ser cumpridas nos habite-se parciais posteriores.

§ 4º Quando o empreendimento for objeto de Outorga Onerosa do Direito de Construir deverá ser comprovado o recolhimento integral dos valores ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano por ocasião do primeiro habite-se parcial.

§ 5º Quando o empreendimento for classificado como Polo Gerador de Tráfego deverá ser comprovado o recolhimento integral dos valores ao Fundo Municipal de Transporte por ocasião do primeiro habite-se parcial, ou apresentado do Termo Recebimento Parcial de Melhorias Viárias com etapas de obras viárias concluídas conforme especificado nas Diretrizes Viárias para as edificações referentes ao habite-se parcial solicitado.

§ 6º Fica vedada a emissão de habite-se parcial para edificações executadas em desacordo com o projeto aprovado.

Art. 136. A expedição do Habite-se poderá prescindir de análise pela administração municipal, exceto para os casos de Polo Gerador de Tráfego e de Outorga Onerosa do Direito de Construir.

§ 1º A inteira responsabilidade da execução das obras em conformidade com o projeto aprovado, do atendimento da legislação urbanística, edílicia e demais leis pertinentes, e da apresentação dos documentos necessários será do proprietário ou possuidor do imóvel e dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução da obra.

§ 2º A administração municipal poderá, a qualquer momento, proceder a análise do processo de habite-se.

§ 3º A expedição do habite-se prescindirá de vistoria, ficando, contudo, reservado à Prefeitura Municipal de São José dos Campos, o direito de vistoriar o imóvel a qualquer momento, a fim de comprovar a veracidade das declarações apresentadas e verificar se a edificação está de acordo com o projeto aprovado e com a legislação pertinente.

Art. 137. A omissão ou falsidade de quaisquer informações constantes nos documentos ou relatórios fornecidos pelo requerente poderá acarretar a não concessão ou cassação do Habite-se, bem como Autuação imediata, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por metro quadrado de área construída, ao proprietário do imóvel e ao responsável técnico da edificação, independentemente das sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 138. O habite-se poderá ser expedido através de:

I - Processo Administrativo Convencional;

II - Processo Administrativo Automático ou outro Sistema Eletrônico Automático da Prefeitura Municipal que venha a substituí-lo.

Art. 139. Os procedimentos para a expedição do habite-se serão regulamentados por decreto.

TÍTULO VI

DAS EXECUÇÃO DAS OBRAS

CAPÍTULO I

DA COLOCAÇÃO DE PLACA NAS OBRAS

Art. 140. É obrigatória a colocação de placa indicativa na obra, contendo o número do alvará e a sua data de aprovação em todas as obras em andamento no Município.

Parágrafo único. A responsabilidade pela colocação da placa será do proprietário do imóvel e do profissional responsável técnico pela execução da obra.

CAPÍTULO II

TAPUMES, REDE DE SEGURANÇA, PLATAFORMAS DE PROTEÇÃO E ANDAIMES

Art. 141. Será obrigatória a colocação de tapumes, para garantir a segurança, na execução de obras de construção, reforma ou demolição.

Parágrafo único. Os tapumes deverão ser construídos de forma a resistir, no mínimo, a impactos de 60kg/m² (sessenta quilos por metro quadrado) e observar altura mínima de 2,00m (dois metros) em relação ao nível do passeio.

Art. 142. Em caso de construção no alinhamento do logradouro, poderá ser exigida a construção de galeria sobre o passeio, com altura interna livre de no mínimo 3,00m (três metros).

Art. 143. Se necessário, o tapume poderá ocupar o passeio público, desde que seja mantida uma faixa livre com largura mínima de 0,90 m (noventa centímetros) de forma a oferecer boas condições de trânsito.

§ 1º O avanço superior ao previsto neste artigo poderá ser tolerado pelo tempo estritamente necessário, em casos excepcionais, quando for tecnicamente comprovado que a utilização temporária do passeio é indispensável para a execução da parte da obra junto ao alinhamento.

§ 2º A excepcionalidade descrita no parágrafo anterior deverá ser objeto de autorização da Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 144. Por todo o tempo dos serviços de construção, reforma ou demolição, até a conclusão do acabamento externo visando à proteção contra quedas de objetos e materiais sobre pessoas ou propriedades, será obrigatória a instalação de proteção por meio de plataformas e redes de segurança.

§ 1º Os serviços para instalação da proteção deverão ser projetados e executados por profissional habilitado que deverá recolher e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica.

§ 2º Desde que tecnicamente justificável, fica dispensada a proteção por meio de plataforma.

Art. 145. O tapume, a plataforma de proteção, as redes de segurança e andaimes deverão ser utilizados durante os serviços de execução da obra e em demais casos previstos na legislação.

Parágrafo único. As plataformas de proteção, as redes de segurança e andaimes poderão ocupar o espaço aéreo sobre o passeio do logradouro, respeitados os termos do arts. 142 e 143 desta Lei Complementar.

Art. 146. Os tapumes, as plataformas de proteção, as redes de segurança e andaimes não poderão prejudicar a arborização pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.

Art. 147. Após o término das obras ou no caso de sua paralisação por tempo superior a 3 (três) meses, quaisquer elementos que avancem sobre os alinhamentos dos logradouros deverão ser retirados, desimpedindo-se o passeio e reconstruindo-se imediatamente o seu revestimento.

Parágrafo único. Se não for providenciada a retirada dentro do prazo fixado pela Prefeitura Municipal, esta promoverá sua remoção, cobrando as despesas pertinentes, sem prejuízo da multa devida.

CAPÍTULO III

DO CANTEIRO DE OBRAS, INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 148. O canteiro de obras é o local do imóvel onde se concentram as atividades relativas a depósito de materiais, preparo, confecção e montagem dos elementos que serão utilizados na obra que ali se pretende edificar.

Parágrafo único. O canteiro de obras deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - os materiais deverão ser dispostos de modo a não oferecer riscos às pessoas, incluindo os empregados da obra;

II - serão tomadas precauções convenientes à proteção contra fogo, não sendo permitida a utilização de fogareiros e botijão de gás.

Art. 149. Após aprovação do projeto, serão permitidas instalações temporárias no imóvel do empreendimento desde que necessárias à execução de obras a serem executadas no local, tais como barracões, depósitos, escritórios de campo, compartimentos de vestiário, bem como stands de vendas - escritórios de exposição e divulgação de venda exclusivamente das unidades autônomas.

§ 1º As dimensões dessas instalações serão proporcionais ao vulto da obra e permanecerão apenas enquanto durarem os serviços de execução.

§ 2º A distribuição dessas instalações no canteiro de obras observará os preceitos de higiene, salubridade, segurança e funcionalidade vigentes.

§ 3º A distribuição dessas instalações não deverá interferir na movimentação de veículos dos transportes de materiais de forma que venha a prejudicar o trânsito de veículos na via pública.

§ 4º Fica admitida a utilização de container como instalação temporária prevista no caput deste artigo e, se locado em via pública, deverá ter a manifestação favorável da Secretaria de Mobilidade Urbana.

§ 5º Nos casos previstos no parágrafo anterior, somente será admitida a colocação do container defronte ao imóvel em que está sendo realizada a obra.

§ 6º O stand de vendas poderá ocupar os recuos obrigatórios.

§ 7º O alojamento para acomodação dos funcionários da obra não poderá estar localizado no mesmo terreno da construção.

Art. 150. A atividade edílicia para implantação de stand de vendas, canteiro de obras e demais instalações temporárias, em imóvel próximo ao local da obra, deverá ocorrer através de licenciamento edílicio, alvará de construção para uso comercial e de serviço, devendo-se atender os parâmetros urbanísticos e edílicios.

Art. 151. Durante a execução da obra ou serviço, é obrigatória a manutenção do passeio público desobstruído e em condições satisfatórias, sendo vedada sua utilização, ainda que temporária, como canteiro de obras.

Art. 152. Os elementos do canteiro de obras não podem prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.

Art. 153. Enquanto durarem os serviços de construção, reforma ou demolição, o responsável pela obra deverá adotar as medidas necessárias à proteção e segurança dos trabalhadores, do público, das propriedades e dos logradouros públicos.

§ 1º Deverão ser observadas as normas oficiais relativas à segurança e higiene do trabalho.

§ 2º Os serviços, especialmente no caso de demolição, escavações ou fundações, não deverão prejudicar imóveis ou instalações vizinhas, nem os passeios dos logradouros.

§ 3º Conforme o porte e a duração da obra, o canteiro de serviços deverá ser dotado de instalações sanitárias e outras dependências para os empregados, de acordo com as normas técnicas oficiais.

Art. 154. As construções ou reformas serão executadas em absoluta conformidade com o projeto aprovado.

§ 1º As dimensões resultantes da execução poderão apresentar uma variação de 5% (cinco por cento), no máximo, em relação às indicadas no projeto aprovado, limitada a 5% (cinco por cento) da área aprovada e a 5% (cinco por cento) das dimensões indicadas no projeto.

§ 2º As variações permitidas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas aos índices urbanísticos, sem prejuízo do atendimento das contrapartidas relativas à outorga onerosa do direito de construir e diretriz viária.

§ 3º Em caso de solicitação de retificação de projeto deverão ser atendidas as disposições do §§ 7º e 8º do art. 12 desta Lei Complementar.

Art. 155. Não será permitida a utilização de qualquer parte do logradouro público para permanência, mesmo que temporária, para depósito de materiais e resíduos provenientes da construção, salvo no lado interior dos tapumes, executados na forma prevista no art. 143 desta Lei Complementar.

§ 1º Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior do imóvel, serão toleradas sua carga ou descarga no passeio público, desde que respeitada uma faixa mínima de 0,90m (noventa centímetros).

§ 2º A tolerância mencionada no parágrafo anterior somente será permitida desde que o material seja imediatamente acondicionado no interior do imóvel ou container.

Art. 156. É proibido preparar concreto, argamassa ou similares sobre os passeios e leitos de logradouros públicos pavimentados.

Art. 157. Os responsáveis deverão providenciar a limpeza do logradouro público em caso de sujeira, derramamento ou queda de detritos proveniente de obras.

§ 1º Os veículos e máquinas, antes de acessar o logradouro público, deverão ter seu equipamento de rodagem limpo.

§ 2º Os veículos que transportarem materiais e resíduos provenientes da construção, ao saírem da obra, deverão estar com carga rasa, limitadas à borda da caçamba, sem qualquer corramento e usar cobertura que impeça o seu espalhamento.

Art. 158. As infrações dos arts. 156 e 157 serão penalizadas com auto de infração e multa instantâneo.

CAPÍTULO IV

ESCAVAÇÕES E ARRIMOS

Art. 159. Não serão permitidas construções em terrenos pantanosos ou alagadiços, antes de executadas as obras necessárias de escoamento, drenagem ou aterro.

Parágrafo único. O aterro deverá ser feito com terra expurgada de resíduos vegetais e de qualquer substância orgânica, ou outro processo aceito por norma técnica.

Art. 160. Antes do início das escavações ou movimentação de terra necessária à construção, deverá ser previamente:

I - verificada a existência, sob o passeio do logradouro, de tubulações, cabos de energia, transmissão telegráfica ou telefônica e outros afins, que por se acharem muito próximos do alinhamento possam ser comprometidos pelos trabalhos a executar;

II - efetuado o escoramento e proteção do passeio do logradouro e das eventuais instalações de serviços públicos.

Art. 161. Os desníveis, resultantes de escavação ou movimentação de terra, superiores a 1,20m (um metro e vinte centímetros), deverão receber escoramento, muro de arrimo, talude ou outras formas de contenção de acordo com as normas técnicas específicas.

§ 1º Os aterros e muros de arrimo no alinhamento dos lotes ou glebas com altura maior que 2,00 m deverão respeitar os recuos frontais e frontais secundários.

§ 2º As valas escavadas que atingirem profundidade superior a 2,00m (dois metros) deverão dispor de escadas ou rampas para assegurar o rápido escoamento dos trabalhadores.

§ 3º Quando houver máquinas em funcionamento ou tráfego de veículos, tão próximos da escavação que possam produzir vibrações sensíveis na área escavada, os escoramentos deverão ter seus elementos de apoio devidamente reforçados.

§ 4º Os serviços previstos neste artigo, deverão ser executados com a assistência de profissional habilitado que deverá recolher e apresentar o correspondente Registro ou Anotação de Responsabilidade Técnica – (RRT ou ART).

CAPÍTULO V

DA CONCRETAGEM

Art. 162. A empresa construtora responsável pela obra solicitará à Secretaria de Mobilidade Urbana a licença de reserva de área de estacionamento para serviços de concretagem mediante a apresentação do competente Alvará de Construção.

Art. 163. As atividades de descarga de concreto e argamassa deverão ocorrer, obrigatoriamente, de segunda-feira a sábado, das 7h às 20h.

§ 1º Deverão se encerrar até as 20h todas as atividades de obra, tanto a descarga de concreto e argamassa, como o refluxo e lavagem da bomba, além dos serviços de acabamentos.

§ 2º A infração deste artigo será penalizada com auto de infração e multa instantâneo.

Art. 164. Em nenhuma hipótese será permitida a descarga, derrame de concreto, argamassa, bem como a lavagem de equipamentos e veículos de transporte de concreto e de argamassa e/ou bombeamento, sobre passeios, pistas de rolamento, bocas-de-lobo, bueiros, áreas de drenagens urbanas ou rurais e fundos de vales, terrenos baldios ou quaisquer outros locais, sendo passível de auto de infração e multa instantâneo.

Parágrafo único. No caso de derrame ou descarga, o responsável pela obra e/ou empresa transportadora de concreto e argamassa fica obrigada a providenciar a remoção e a destinação adequada do resíduo e a limpeza do local no prazo máximo de duas horas, sem ônus para o Município e sem prejuízo da multa prevista no caput.

Art. 165. Caberá à empresa responsável pela obra ou à empresa transportadora de concreto e argamassa, individualmente ou concomitantemente, conforme o caso, reparar os danos causados ao passeio público, aos meios-fios, às redes subterrâneas, ao pavimento da pista de rolamento, às redes aéreas e aos postes de sustentação das redes de energia elétrica, de telefonia e de iluminação pública, à arborização e ao ajardinamento e a quaisquer outros bens públicos ou privados danificados, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

Parágrafo único. Os reparos de calçamento do passeio público e meio-fio deverão ser executados por ocasião da entrega da obra, exceto naqueles casos em que o dano causado possa acarretar risco ao tráfego de veículos ou à integridade física dos transeuntes, situações em que as providências de regularização deverão ser imediatas.

Art. 166. Em casos excepcionais a Secretaria de Mobilidade Urbana poderá, desde que devidamente justificado, proceder a ajustes no que se refere às áreas autorizadas de estacionamento de caminhões e horários das operações de concretagem.

Art. 167. O descumprimento de qualquer dos dispositivos previstos neste capítulo acarretará à empresa construtora ou à empresa concreteira multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), podendo as multas serem lavradas independentemente uma da outra.

§ 1º No caso de infração do art. 163, a construtora e a concreteira incorrerão em multa solidária, cabendo a cada uma a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração cometida.

§ 2º Em se tratando de casos excepcionais de concretagem, cuja descarga venha a ultrapassar as 20h (vinte horas) para conclusão de etapa que já tenha sido iniciada e não possa ser interrompida, a autoridade deverá ser antecipadamente cientificada.

§ 3º Será admitido, nos casos mencionados no parágrafo anterior, o limite máximo até as 22h (vinte e duas horas), para a conclusão dos serviços.

Art. 168. A persistência no descumprimento do art. 163 poderá incorrer, além da multa prevista, o embargo da obra.

TÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I

DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Art. 169. Qualquer obra, mesmo sem caráter de edificação, poderá ser acompanhada e vistoriada pela fiscalização municipal.

§ 1º A autoridade fiscal mediante apresentação da sua identidade funcional terá imediato ingresso no local dos trabalhos, independentemente de qualquer formalidade ou espera.

§ 2º Tratando-se de obra licenciada, verificará se a execução está ou não sendo desenvolvida de acordo com o projeto aprovado.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E DOS PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO

Art. 170. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código.

Art. 171. É obrigatório manter no local da obra cópia do projeto aprovado na Prefeitura Municipal e o projeto de arquitetura detalhado, para acompanhamento, vistoria e fiscalização pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, durante a execução da obra.

Art. 172. O descumprimento do disposto no artigo anterior acarretará, cumulativamente:

I - a notificação do infrator;

II - aplicação de multa no valor de:

a) até 100m².....R\$ 300,00 (trezentos reais);

b) de 101 a 500m².....R\$ 600,00 (seiscentos reais);

c) de 501 a 1000m².....R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

d) acima de 1000m².....R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III - multa em reincidência com valor dobrado, por uma única vez;

IV - embargo da obra.

Parágrafo único. Os sujeitos passivos da multa serão, solidariamente, o proprietário ou possuidor da construção e o responsável técnico pela obra.

Art. 173. Em caso de obra sem projeto aprovado, obra em desacordo com o projeto ou Licenciamento Automático da Atividade Edilícia em desacordo com a legislação e obra sem responsabilidade técnica do profissional habilitado, será lavrada notificação para:

I - regularização de construção, concedendo-se até 30 dias corridos de prazo para regularização;

II - paralisação imediata da obra;

§ 1º A não regularização da construção, bem como a não interposição de recurso, acarretará no Auto de Infração e Multa.

§ 2º Persistindo a irregularidade descrita no parágrafo anterior, será lavrado o Auto de Infração e Multa em reincidência, com valor dobrado.

§ 3º Não havendo o atendimento da paralisação da obra, será expedido o Auto de Infração e Multa Instantâneo de Embargo da obra, quantas vezes necessário para coibir a atividade irregular.

§ 4º Para fins de aplicação deste artigo, entende-se como regularização de construção, o seu licenciamento edilício ou a retificação de projeto termos dos §§ 7º e 8º do art. 12 desta Lei Complementar para os casos pertinentes.

Art. 174. Será notificado para demolição total ou parcial, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, toda vez que for constatada a impossibilidade de regularização da mesma.

§ 1º Não havendo o atendimento à demolição da obra, será lavrado o Auto de Infração e Multa.

§ 2º Persistindo as irregularidades será lavrado o Auto de Infração e Multa em reincidência, com valor dobrado;

Art. 175. No caso de Licenciamento Automático da Atividade Edilícia ou Habite-se Automático, na impossibilidade de regularização da edificação, além das penalidades previstas nos arts. 173 a 174, fica o proprietário e o profissional habilitado sujeitos às penalidades descritas nos incisos abaixo, sem prejuízo das sanções da legislação penal e civil:

I - anulação ou cassação do Licenciamento ou Habite-se Automático;

II - suspensão da Inscrição Municipal do profissional habilitado por seis meses e no caso de reincidência por doze meses.

Parágrafo único. O Conselho de Classe, ao qual o profissional habilitado esteja vinculado, será informado da penalidade aplicada.

Art. 176. Os imóveis que fizerem jus ao Licenciamento Automático da Atividade Edilícia não poderão ser beneficiados por qualquer lei de legalização de imóveis.

Art. 177. As infrações a este Código poderão ser punidas com as seguintes penalidades:

I - multas;

II - embargos administrativos;

III - interdição do prédio, dependências ou atividades;

IV - demolição;

V - suspensão da Inscrição Municipal do profissional.

§ 1º As multas serão aplicadas em valores de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observadas as disposições do capítulo seguinte.

§ 2º Por dificultar a ação fiscalizadora, será lavrado Auto de infração e Multa instantâneo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e em caso de empreendimentos imobiliários, condomínios, associações de bairro com concessão de fechamento e similares o valor da multa será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CAPÍTULO III

DAS MULTAS

Art. 178. As multas serão impostas pelo Diretor do Departamento competente, em consonância com o Auto de Infração lavrado pela autoridade fiscal, que registrará a falta cometida.

§ 1º A graduação das multas será feita a critério da autoridade competente, levando em consideração:

I - a maior ou menor gravidade da infração;

II - as circunstâncias do ato ou fato;

III - antecedentes do infrator com relação as disposições deste Código.

§ 2º No caso de reincidência específica a multa será aplicada em dobro.

§ 3º Considera-se reincidente toda pessoa, física ou jurídica, que cometa a mesma infração, após ter sido a anterior definitivamente imposta.

Art. 179. Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento das exigências que a houver determinado, nem estará isento da obrigação de reparar o dano resultante da infração.

Art. 180. A correção monetária dos valores das multas ocorrerá anualmente com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

CAPÍTULO IV

DOS EMBARGOS

Art. 181. A obra em construção, ampliação, reconstrução, transformação de uso, reforma, retrofit, ou demolição, será embargada sem prejuízo das multas quando:

I - estiver sendo executada sem licenciamento municipal;

II - desrespeitar o projeto em qualquer de seus elementos;

III - não forem observadas as diretrizes de alinhamento ou nivelamento;

IV - for iniciada sem a responsabilidade de profissional registrado na Prefeitura;

V - estiver em risco sua estabilidade, com prejuízos para pessoas ou para terceiros;

VI - contrariar as normas da legislação em vigor.

§ 1º Só cessará o embargo pela regularização da obra.

§ 2º O embargo previsto neste artigo será imposto por escrito após a constatação da irregularidade.

CAPÍTULO V

DA INTERDIÇÃO

Art. 182. O prédio ou qualquer de suas dependências poderá ser interditado com o impedimento de sua ocupação provisória ou permanente, nos seguintes casos:

I - se for para fim diverso do consignado no respectivo projeto, constatado o fato pela autoridade municipal competente;

II - se estiver em desacordo com o projeto ou licença concedida;

III - se não atender aos requisitos de higiene e segurança estabelecidos na legislação vigente;

IV - ruínas.

Parágrafo único. A interdição prevista nos incisos III e IV será imposta pela autoridade municipal competente, mediante laudo técnico da Defesa Civil.

CAPÍTULO VI

DA DEMOLIÇÃO

Art. 183. A demolição total ou parcial do prédio será imposta nos seguintes casos:

I - quando houver risco iminente de ruir;

II - quando não for respeitado o alinhamento ou o nivelamento determinado;

III - quando a obra estiver em desacordo com a legislação vigente;

IV - quando invadir área pública.

§ 1º Ao ser constatado o risco iminente de ruir ou construção em área pública, será notificado para demolição total ou parcial no prazo de 2 (dois) dias corridos.

§ 2º A demolição de obra clandestina não regularizável nos termos da legislação vigente poderá ser efetivada mediante ordem administrativa, a ser determinada, após as seguintes providências:

I - notificação preliminar contra o infrator, para que o mesmo proceda a demolição ou apresente defesa, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

II - em caso de não atendimento à notificação preliminar ou julgada a defesa improcedente, ficará o infrator sujeito à lavratura de auto de infração e aplicação de multa, com direito à apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos;

III - constatado o não atendimento aos termos da notificação preliminar ou julgada improcedente a defesa, conforme disposto nos incisos anteriores, poderá a autoridade competente determinar a demolição efetiva das edificações, acompanhada dos seguintes documentos:

a) laudo elaborado por engenheiros da Defesa Civil;

b) fotos devidamente datadas ou croqui do local;

c) depoimento de testemunhas, se houver.

§ 3º A demolição de obra licenciada será pleiteada judicialmente em ação própria.

§ 4º A demolição prevista neste artigo será imposta pela autoridade municipal competente, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Notificação;

II - Autuações;

III - Fotos devidamente datadas;

IV - Laudo elaborado por engenheiro da Defesa Civil no caso de risco de ruir;

V - Croqui indicando as irregularidades;

Art. 184. Quando constatada a construção sem autorização, em fase inicial, sem condições de habitabilidade e sem a possibilidade de regularização como consta no §2º do art. 183, caberá a demolição sumária e apreensão de materiais de construção nos seguintes casos:

I - núcleos urbanos informais consolidados ou em início de implantação irregular;

II - áreas de risco apontadas no Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR) ou com risco apontado em laudo da Defesa Civil;

III - áreas públicas municipais;

§ 1º A demolição e apreensão de materiais previstas neste artigo serão impostas pela autoridade municipal que determinará ação conjunta das Secretarias competentes.

§ 2º A apreensão e a demolição sumária, regulamentadas pela Lei nº 1.566/1970 e suas posteriores alterações, independem do procedimento previsto no artigo antecedente.

§ 3º Constatado o início de implantação de parcelamento do solo irregular em gleba onde seja impossibilitado o acesso dos agentes fiscais, poderá a Guarda Civil Municipal promover a entrada necessária para as atividades de fiscalização e ações previstas neste artigo.

CAPÍTULO VII

DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Art. 185. A notificação preliminar será feita em formulário destacado do talonário próprio ou talonário eletrônico no qual ficará cópia com ciente do notificado contendo os seguintes elementos:

I - nome do notificado ou denominação que o identifique;

II - dia, mês, ano e lugar da lavratura da notificação;

III - descrição do fato que a motivou, com a indicação do dispositivo legal infringido;

IV - as penalidades a que estará sujeito caso não regularize a situação nos prazos desta Lei Complementar;

V - assinatura de quem lavrou a notificação e das testemunhas, quando for o caso.

§ 1º Caso o notificado recuse a assinar a notificação preliminar, a autoridade competente procederá à devida averbação no próprio talonário.

§ 2º Ao notificado dar-se-á cópia da notificação preliminar.

§ 3º A recusa do recebimento, que será declarada pela autoridade fiscal, não favorece nem prejudica o infrator.

§ 4º Os infratores analfabetos ou impossibilitados de assinar o documento da fiscalização e os incapazes na forma da lei não estão sujeitos a fazê-lo.

§ 5º O fiscal competente indicará o fato no documento da fiscalização.

§ 6º A notificação preliminar poderá ser efetuada:

I - pessoalmente, sempre que possível na forma prevista nos artigos anteriores;

II - por carta, acompanhada de cópia da notificação com aviso de recebimento datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;

III - por edital, se desconhecido o domicílio do infrator ou se esgotadas as tentativas dos incisos I e II.

§ 7º As infrações a este código terão prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Notificação Preliminar, para correção da irregularidade ou apresentação de recurso, salvo as infrações com procedimentos e prazos específicos nos próprios artigos desta Lei Complementar.

§ 8º Esgotados os prazos de que tratam as notificações desta Lei Complementar sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, lavrar-se-á auto de infração.

§ 9º Lavrar-se-á igualmente auto de infração quando o infrator se recusar a tomar conhecimento da notificação preliminar.

CAPÍTULO VIII

DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 186. O auto de infração, instrumento por meio do qual a autoridade fiscal apurará a violação das disposições deste Código e legislação complementar, será feito em formulário destacado do talonário próprio ou talonário eletrônico.

§ 1º O auto de infração deverá mencionar:

I - nome do infrator ou denominação que o identifique;

II - dia, mês e ano da lavratura do auto, bem como o local da infração;

III - o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes com a indicação do dispositivo legal ou regulamentar violado;

IV - o termo da fiscalização em que consignou a infração, no caso o número da notificação preliminar;

V - a intimação ao infrator para pagar as multas devidas ou apresentar a defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos;

VI - assinatura de quem lavrou o auto de infração e das testemunhas, quando for o caso.

§ 2º Caso o infrator recuse a assinar o auto de infração, a autoridade competente procederá à devida averbação no próprio talonário.

§ 3º Ao autuado dar-se-á cópia do auto de infração.

§ 4º A recusa do recebimento, que será declarada pela autoridade fiscal, não favorece nem prejudica o infrator.

§ 5º Os infratores analfabetos ou impossibilitados de assinar o documento da fiscalização e os incapazes na forma da lei não estão sujeitos a fazê-lo.

§ 6º O fiscal competente indicará o fato no documento da fiscalização.

§ 7º O Auto de Infração poderá ser efetuado:

I - pessoalmente, sempre que possível na forma prevista nos artigos anteriores;

II - por carta, acompanhada de cópia do auto de infração com aviso de recebimento datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;

III - por edital, se desconhecido o domicílio do infrator ou se esgotadas as tentativas dos incisos I e II.

§ 8º Esgotados os prazos de que tratam os autos de infração e multa desta Lei Complementar sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, lavrar-se-á auto de infração e multa em reincidência.

§ 9º Lavrar-se-á igualmente auto de infração e multa em reincidência quando o infrator se recusar a tomar conhecimento do auto de infração.

CAPÍTULO IX

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 187. Qualquer do povo é parte legítima para representar contra toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código.

Parágrafo único. Recebida a representação, a autoridade competente providenciará imediatamente as diligências para verificar a respectiva veracidade e, conforme couber, notificará preliminarmente o infrator, autuá-lo-á ou arquivará a representação.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS

Art. 188. O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para recorrer contra a ação fiscal, contados do recebimento do auto ou da publicação do edital.

§ 1º O recurso far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos.

§ 2º O recurso contra a ação fiscal terá efeito suspensivo da cobrança de multas.

CAPÍTULO XI

DA DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 189. Os recursos contra as ações fiscais serão decididos na jurisdição da autoridade competente.

§ 1º Se entender necessário, o Diretor de Departamento poderá, a requerimento da parte ou de ofício, dar vista, sucessivamente ao autuado e ao autuante, para alegações finais.

§ 2º Verificada a hipótese do parágrafo anterior, a autoridade terá novo prazo de 5 (cinco) dias corridos para proferir a decisão.

§ 3º O Diretor apreciará livremente as provas, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, devendo indicar em sua decisão os motivos que lhe formaram o convencimento.

§ 4º A decisão redigida com simplicidade e clareza, concluirá pela procedência ou improcedência do auto de infração ou da reclamação, definindo expressamente os seus efeitos num ou noutro caso.

§ 5º Não sendo proferida decisão no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, como se fora procedente o auto de infração ou improcedente a reclamação, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição do Diretor do Departamento.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 190. Da decisão de primeira instância caberá recurso à Junta Municipal de Recursos, nos termos da legislação vigente.

Art. 191. O recurso deverá ser interposto, pelo autuado ou representante legal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da ciência da decisão da primeira instância.

Art. 192. O recurso far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos.

Art. 193. É vedado reunir numa só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo autuado ou recorrente, salvo quando proferidas em um único processo.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 194. O procedimento fiscal e punitivo obedecerá naquilo que couber às disposições da Lei n. 1.566, de 1º de setembro de 1970 - Código Administrativo.

Art. 195. A apresentação de recursos obedecerá naquilo que couber às disposições da legislação vigente.

Art. 196. As ações fiscais iniciadas sob a legislação anterior permanecerão obedecendo as disposições procedimentais da legislação vigente à época do início da Ação Fiscal.

Art. 197. Os processos referentes aos Licenciamentos da Atividade Edilícia ainda sem despacho decisório, protocolados anteriormente à data de publicação desta Lei Complementar serão decididos de acordo com a legislação anterior.

§ 1º O prazo máximo para cumprimento total do comunique-se será até de 9 de outubro de 2023.

§ 2º Fica vedada a reconsideração do indeferimento, para os casos descritos neste artigo.

Art. 198. Nos processos com despacho decisório, de deferimento ou indeferimento, com base na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo anterior à vigente, bem como anterior a entrada em vigor desta Lei Complementar, ficam vedadas a revalidação de projeto aprovado e a reconsideração de indeferimento.

Art. 199. Caberá ao órgão municipal de licenciamentos edilícios dirimir dúvidas relativas aos parâmetros edilícios.

Art. 200. A classificação de risco no direito urbanístico para fins dos atos públicos para a liberação das atividades econômicas relacionadas aos licenciamentos edilícios, nos termos da Lei Federal n. 13.874, de 20 de setembro de 2019 - Lei da Liberdade Econômica - e do Decreto Federal n. 10.178, de 18 de dezembro de 2019, será regulamentada por decreto.

Art. 201. Ficam revogadas a Lei Complementar n. 267, de 2003, a Lei Ordinária n. 4.563, de 1994, a Lei Complementar n. 582, de 2016, a Lei Complementar n. 83, de 1993, a Lei n. 5.147, de 1997, e as demais disposições em contrário.

Art. 202. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 18 de fevereiro de 2022.

Felício Ramuth

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei Complementar n. 20/2021, de autoria do Poder Executivo)

Mensagem n. 57/SAJ/DAL/2021

LEI COMPLEMENTAR N. 652, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui a Contribuição de Melhoria para os fins que especifica e dá outras providências. O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar: Art. 1º Fica instituída a Contribuição de Melhoria nos termos da Lei Complementar n. 515, de 17 de setembro de 2013, que "Dá nova disciplina à Contribuição de Melhoria, criando normas gerais para a sua cobrança, e dá outras providências.", tendo como fato gerador a valorização imobiliária decorrente da execução da obra pública de duplicação da Avenida João Rodolfo Castelli, na Região Sudeste de São José dos Campos, orçada em R\$ 17.411.617,62 (dezesete milhões, quatrocentos e onze mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos).

Parágrafo único. O fato gerador da Contribuição de Melhoria reputa-se ocorrido na conclusão da obra, ocasião em que se apurará a sua base de cálculo e será efetuado o seu lançamento. Art. 2º A base de cálculo da Contribuição de Melhoria será a valorização do imóvel, limitada ao custo da obra, nos termos do art. 2º da Lei Complementar n. 515, de 2013.

Parágrafo único. A apuração do valor da contribuição será obtida pela diferença positiva entre os valores venais atribuídos pelo cadastro imobiliário do Município a cada um dos imóveis posteriormente à conclusão da obra e os valores venais desses imóveis anteriormente à obra, nos termos da legislação municipal, devidamente atualizados.

Art. 3º Os sujeitos passivos da Contribuição de Melhoria são os proprietários, os titulares do seu domínio útil ou os seus possuidores a qualquer título, assim também considerados os legitimados na posse, nos termos da legislação vigente, dos imóveis situados na zona beneficiada em função dos fatores de valorização decorrentes da execução da obra.

Art. 4º A Secretaria de Gestão Habitacional e Obras publicará previamente o edital contendo os seguintes elementos:

I - delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nela compreendidos, com a citação das vias ou logradouros públicos;

II - memorial descritivo das obras;

III - projeto da obra, com as especificações técnicas;

IV - orçamento total do custo da obra;

V - determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição e o seu valor, com o respectivo plano de rateio entre os imóveis beneficiados e o número de prestações em que será pago o tributo;

VI - delimitação da zona beneficiada;

VII - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas.

Art. 5º Os contribuintes terão o prazo de até trinta dias para impugnam os elementos constantes no edital, no tocante aos elementos relativos ao imóvel de sua propriedade.

§ 1º A impugnação deverá ser apresentada por escrito à Secretaria de Gestão Habitacional e Obras ou por meio da ferramenta online "Prefbook" disponível no site da Prefeitura, devidamente fundamentada, e não poderá versar sobre matérias preclusas ou já apreciadas.

§ 2º Caberá ao contribuinte o ônus da prova das suas alegações, sob pena de não ser conhecida.

§ 3º A impugnação de que trata este artigo não obstará o início ou prosseguimento das obras ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo e sua decisão terá efeitos somente para o contribuinte impugnante.

Art. 6º Por ocasião do lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

Art. 7º A falta de pagamento da Contribuição de Melhoria, nos vencimentos constantes nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte ou responsável à multa de 3% sobre o valor do imposto atualizado, à cobrança de juros moratórios à razão de 0,5% ao mês, e à atualização monetária calculada nos termos das Leis n. 5.784, de 19 de dezembro de 2000, e n. 5.831, de 9 de março de 2001, ou outras que venham a substituí-las.

Art. 8º Ficam isentos da Contribuição de Melhoria os contribuintes que se enquadrem em um das hipóteses previstas no art. 10 da Lei Complementar n. 515, de 2013.

Art. 9º Fica alterado o inciso I do art. 10, da Lei Complementar n. 515, de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

I - os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título, assim como o legitimado na posse, definido nos termos da Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017, e Decreto Federal n. 9.310, de 15 de março de 2018, de imóveis doados gratuitamente ao Município, inteiros ou em parte, desde que a referida doação contemple a posse imediata e esteja diretamente relacionada à execução da obra objeto da Contribuição de Melhoria."

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 25 de fevereiro de 2022.

Felício Ramuth

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Gláucio Lamarca Rocha

Secretário de Gestão Habitacional e Obras

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei Complementar n. 2/2022, de autoria do Poder Executivo)

Mensagem n. 2/SAJ/DAL/2022

L E I N. 10.471, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Denomina a Rua 2, 3 e 4 do Loteamento Terras Alpha São José dos Campos de Rua Flávio Rogério Persigili.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Rua 2, 3 e 4 do Loteamento Terras Alpha São José dos Campos de Rua Flávio Rogério Persigili.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 24 de fevereiro de 2022.

Felício Ramuth

Prefeito

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Paulo Roberto Guimarães Junior

Secretário de Mobilidade Urbana

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 602/2021, de autoria do Vereador Renato Santiago)

L E I N. 10.472, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a Lei n. 9.298, de 14 de outubro de 2015, que "Aprova o Plano Municipal de Educação, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º da Lei n. 9.298, de 14 de outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos duas conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. As conferências municipais de educação realizar-se-ão com o objetivo de avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, propor ajustes, adequações e subsidiar a elaboração de Plano para o decênio subsequente."

Art. 2º Fica alterado o item "Meta 5" do Anexo Único - Metas e Estratégias - da Lei n. 9.298, de 14 de outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do segundo ano do Ensino Fundamental."

Art. 3º Fica alterado o item "6.5" de "Estratégias" do Anexo Único - Metas e Estratégias - da Lei n. 9.298, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.5 Garantir a educação integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de quatro a dezessete anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, nos termos da estratégia 4.8 deste Anexo Único."

Art. 4º Fica alterado o item "11.1" de "Estratégias" do Anexo Único - Metas e Estratégias - da Lei n. 9.298, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"11.1 Ampliar o Centro de Educação Profissional Hélio Augusto de Souza, aproveitando as estruturas disponíveis nas principais regiões do município com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional técnica, pública e gratuita."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 25 de fevereiro de 2022.

Felício Ramuth

Prefeito

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Educação e Cidadania

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 5/2022, de autoria do Poder Executivo)

Mensagem n. 1/SAJ/DAL/2022

Decretos

DECRETO N. 19.024, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Substitui membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São José dos Campos, nomeados por meio do Decreto n. 18.933, de 15 de outubro de 2021.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990; Considerando o Memorando n. 89/SASC/DIC/2021 que solicita a alteração do membro titular representante da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 28.567/21;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada Adriana Brandino como membro titular representante da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, em substituição a James Domingos, nomeado por meio do inciso VI do art. 1º do Decreto n. 18.933, de 15 de outubro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 24 de fevereiro de 2022.

Felício Ramuth

Prefeito

Anderson Farias Ferreira

Secretário de Governança

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Antero Alves Baraldo

Secretário de Apoio Social ao Cidadão

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 19.030, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Regulamenta a Lei Complementar n. 651, de 18 de fevereiro de 2022, que “Disciplina, no Município de São José dos Campos, toda construção, ampliação, regularização, transformação, reclassificação de atividade, reconstrução, reforma, retrofit, demolição e instalação de equipamentos dentro dos limites do imóvel, orientando e determinando os processos de sua aprovação e fiscalização” – Código de Edificações - e os atos públicos relacionados aos licenciamentos edilícios considerando o risco da atividade econômica.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990; Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para aplicação do controle da atividade edilícia que trata a da Lei Complementar n. 651, de 18 de fevereiro de 2022, Código de Edificações de São José dos Campos;

Considerando a necessidade de regulamentar os atos públicos relacionados aos licenciamentos edilícios considerando o risco da atividade econômica, nos termos da Lei Federal n. 13.874, e 20 de setembro de 2019 – Lei da Liberdade Econômica – e do Decreto Federal n. 10.178 de 18 de dezembro de 2019;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 122.384/21;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Complementar n. 651, de 18 de fevereiro de 2022, que “Disciplina, no Município de São José dos Campos, toda construção, ampliação, regularização, transformação, reclassificação de atividade, reconstrução, reforma, retrofit, demolição e instalação de equipamentos dentro dos limites do imóvel, orientando e determinando os processos de sua aprovação e fiscalização” – Código de Edificação - e os atos públicos relacionados aos licenciamentos edilícios considerando o risco da atividade econômica.

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PARA A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES EDILÍCIAS

Art. 2º Os atos públicos relacionados aos licenciamentos edilícios considerando o risco da atividade econômica, classificam-se em:

I – Risco I – para os casos de risco leve, irrelevante ou inexistente;

II – Risco II – para os casos de risco médio ou moderado;

III – Risco III – para os casos de risco alto.

Seção I

Atividades Edilícias Dispensadas de Licenciamento – Risco I

Art. 3º Não estão sujeitas ao Licenciamento da Atividade Edilícia a execução de:

I – reforma ou retrofit em residência unifamiliar e em unidade habitacional em condomínio multifamiliar;

II – reforma ou retrofit em unidade privativa de edificação não residencial com área máxima de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados);

III - construção de muro de arrimo;

IV - fechamento envidraçado de sacadas;

V - obra e serviço de reparo e limpeza;

VI – em edificações regularmente existentes, ampliações com no máximo, 15,00 m² (quinze metros quadrados);

VII- construção de muro no alinhamento e de divisa;

VIII - construção de espelho d’água, poço e fossa;

IX - pavimentação de áreas descobertas, em terrenos até 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados);

X – instalação de toldos retráteis.

§ 1º As obras e serviços descritos nos incisos I ao IV deste artigo deverão possuir responsabilidade técnica de profissional habilitado.

§ 2º As obras e serviços descritos neste artigo deverão atender as normas técnicas aplicáveis, a segurança das edificações.

Seção II

Do Licenciamento Automático da Atividade Edilícia – Risco II

Art. 4º O Licenciamento Automático da Atividade Edilícia por meio do processo administrativo ou de sistema que venha a substituí-lo, será obrigatório para as atividades listadas abaixo de forma individual ou cumulativamente:

I – alvará de construção de residência unifamiliar independente da área construída;

II - alvará de construção de uso não residencial de impacto irrelevante;

III – alvará de construção de uso industrial de baixo potencial de incomodidade, compatível com o uso residencial, não sujeita à análise de localização, com área construída computável ACC máxima de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados);

IV – alvará para demolição de construção;

V – alvará para reconstrução de edificação regular, no todo ou em parte;

VI – licença para reforma ou retrofit de edificação regularmente existente, exceto para as situações previstas no artigo anterior;

VII – licença para reforma de edificação não residencial de impacto irrelevante regularmente existente;

VIII – alvará para execução de piscina enterradas ou não em residência unifamiliar;

IX – alvará para a instalação de elevadores, plataformas elevatórias e rampas referentes à adaptação de edificação existente às condições de acessibilidade;

X – alvará para pavimentação de áreas descobertas, em terrenos com mais de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados);

XI – alvará para instalação de cerca elétrica e concertina.

§ 1º Casos específicos poderão ser licenciados através do Licenciamento Convencional, conforme disposto neste decreto, desde que tecnicamente justificados e autorizado pelo órgão competente responsável pelo Licenciamento.

§ 2º Para o licenciamento automático o imóvel deverá estar com a situação fundiária resolvida, sendo que em caso de anexação, desdobro ou desmembramento, estes deverão estar concluídos e com a nova inscrição imobiliária definida.

§ 3º Não se aplicam as disposições deste artigo aos imóveis nas seguintes situações:

I - lotes irregulares ou localizados em áreas de risco;

II - imóveis tombados como patrimônio histórico artístico e cultural;

III – imóveis que requeiram licenciamento ambiental ou análise de impacto de vizinhança;

IV – imóveis sujeitos a registro de incorporação ou especificação de condomínio;

V – edificações que ultrapassem o coeficiente de aproveitamento básico;

VI - edificações classificadas como Polo Gerador de Tráfego;

VII - edificações sujeitas ao EIV;

VIII – edificações em ZPA 1 e em ZPA 2;

IX – imóveis em zona rural.

Seção III

Do Licenciamento Convencional da Atividade Edilícia – Risco III

Art. 5º Estão sujeitas ao Licenciamento Convencional da Atividade Edilícia por meio de processo administrativo específico as hipóteses que não se enquadrarem nos artigos 3º e 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Quando o projeto abranger mais de um tipo de licenciamento edilício como, construção, ampliação, regularização e demais licenciamentos, o requerente poderá optar pelo assunto do processo administrativo do licenciamento predominante.

Art. 6º Quando o licenciamento edilício abranger mais de uma atividade, o padrão de risco e o tipo de licenciamento será determinado pelo mais restritivo.

CAPÍTULO II

DA DOCUMENTAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO EDILÍCIO

Art. 7º Os Licenciamentos de Atividade Edilícia referentes a alvará para construção, ampliação, transformação de uso, reconstrução, regularização, reclassificação, demolição, reforma e retrofit devem ser instruídos com os seguintes documentos em formato digital tipo “pdf” ou “jpeg”:

I - requerimento padrão;

II - documento de identificação do requerente proprietário ou possuidor do imóvel, quando não cadastrado no sistema dos protocolos municipais, sendo o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, o contrato social, o CPF e o documento de identificação válido do administrador, quando se tratar de pessoa jurídica e o Cadastro de Pessoa Física - CPF - e o documento de identificação válido, quando se tratar de pessoa física;

III - documento válido de responsabilidade técnica do conselho profissional referente a autoria de projeto e execução de obra;

IV - documento comprobatório da propriedade ou posse do imóvel;

V- matrícula atualizada do imóvel, prescindindo de estar registrada em nome do requerente;

VI - termo de abertura da caderneta de obras obtida na Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos, exceto nos casos de demolição, reforma e retrofit;

VII- demonstrativo de lançamento do IPTU ou certidão de dados cadastrais imobiliários do ano vigente ao protocolo do processo;

VIII – projeto simplificado conforme modelo padrão disponível no site da Prefeitura, arquivo em PDF gerado em tamanho real;

IX – projeto de gerenciamento de resíduos da construção civil, exceto para regularização, transformação de uso e reclassificação;

X - laudo de habitabilidade, no caso de regularização;

XI - levantamento planialtimétrico para edificações objetos de incorporação imobiliária e retificação da matrícula, se for o caso;

XII - documento relativo ao atendimento do Decreto que regulamenta a adoção de estratégias sustentáveis no licenciamento da atividade edilícia, exceto nos casos de demolição, reforma e retrofit.

Art. 8º Deverão ainda ser apresentados, quando necessário, os seguintes documentos:

I – licença, autorização ou dispensa de licenciamento do órgão ambiental competente, para o uso industrial e demais casos pertinentes;

II - autorização do órgão de proteção do patrimônio histórico e artístico competente;

III - autorização do Comando Aéreo Regional – COMAER;

IV – laudo de Ruído acompanhado de Documento de Responsabilidade Técnica do Conselho Profissional válido, para atendimento ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC n. 161 e alterações;

V – projeto aprovado de drenagem;

VI - diretrizes viárias, quando se tratar de empreendimento caracterizado como Polo Gerador de Tráfego, com a respectiva adequação do projeto;

VII - autorização ou parecer de viabilidade das concessionárias;

VIII - autorização do responsável por dutos e aqueduto;

IX - estudo hidráulico com a definição das áreas não inundáveis, quando o imóvel estiver localizado em Área Suscetível a Inundação, nos termos do Plano Diretor de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais;

X – boletim de ocorrência, no caso de alvará para reconstrução de edificação regularmente existente;

XI - análise de localização, nos termos da legislação urbanística, comprovando-se não haver conflito com o uso;

XII - cadastro ambiental rural (CAR), para imóveis em zona rural;

XIII - cadastro CCIR INCRA, para imóveis em zona rural.

Art. 9º A não apresentação da documentação devidamente preenchida, de que tratam os artigos anteriores deste Decreto, sujeita o processo ao indeferimento sumário, não cabendo reconsideração por ausência documental, para os licenciamentos automáticos.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO – MODELO SIMPLIFICADO

Art. 10. O projeto deverá atender o modelo padrão simplificado disponível no site da Prefeitura.

Art. 11. Dependendo da complexidade ou da resolução do projeto apresentado, poderá ser solicitada cópia do projeto impresso para análise, sendo que o projeto deferido será fornecido no formato digital.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA DE NOME DE PROPRIETÁRIO DO PROJETO APROVADO

Art. 12. No caso de alteração de proprietário de imóvel com projeto aprovado válido, o interessado poderá solicitar Certidão de Transferência de nome do Proprietário do Projeto Aprovado através de processo administrativo específico ou no processo de habite-se.

§ 1º A certidão descrita no “caput” deste artigo não será emitida caso já tenha sido expedido o habite-se do projeto aprovado.

§ 2º É vedada a transferência de nome de proprietário do projeto aprovado para planta popular.

Art. 13. Para a obtenção da Certidão de Transferência de nome do Proprietário do Projeto Aprovado, o proprietário deverá apresentar os seguintes documentos em formato digital tipo “pdf” ou “jpeg”:

I – requerimento padrão;

II - documento de identificação do requerente proprietário ou possuidor do imóvel, quando não cadastrado no sistema dos protocolos municipais, sendo o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, o contrato social, o CPF e o documento de identificação válido do administrador, quando se tratar de pessoa jurídica e o Cadastro de Pessoa Física - CPF - e o documento de identificação válido, quando se tratar de pessoa física;

III - documento de responsabilidade técnica do conselho profissional válido constando o nome do novo proprietário;

IV - documento comprobatório da propriedade ou posse do imóvel;

V - termo de abertura da Caderneta de Obras em nome do novo proprietário obtida na Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos;

VI- projeto aprovado.

CAPÍTULO V

DA RETIRADA OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 14. No caso de retirada ou alteração de responsabilidade técnica de um projeto aprovado válido, o interessado poderá solicitar certidão de mudança de responsável técnico através de processo administrativo específico ou no processo de habite-se instruído com os seguintes documentos em formato digital tipo “pdf” ou “jpeg”:

I – requerimento padrão;

II - documento de identificação do requerente proprietário ou possuidor do imóvel, quando não cadastrado no sistema dos protocolos municipais, sendo o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, o contrato social, o CPF e o documento de identificação válido do administrador, quando se tratar de pessoa jurídica e o Cadastro de Pessoa Física - CPF - e o documento de identificação válido, quando se tratar de pessoa física;

III – documento referente a Baixa de Responsabilidade Técnica do Conselho Profissional;

IV – novo documento de responsabilidade técnica do conselho profissional válido;

V - documento comprobatório da propriedade ou posse do imóvel;

VI - termo de abertura da caderneta de obras em nome do novo proprietário obtida na Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos;

VII- Projeto aprovado.

CAPÍTULO VI

DA NUMERAÇÃO OFICIAL

Art. 15. O cartão de numeração contendo o endereço oficial do imóvel será emitido juntamente com o projeto aprovado e caso o interessado necessite, poderá solicitar a segunda via através de processo administrativo específico instruído com os seguintes documentos em formato digital tipo “pdf” ou “jpeg”:

I – requerimento padrão;

II - documento de identificação do requerente proprietário ou possuidor do imóvel, quando não cadastrado no sistema dos protocolos municipais, sendo o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, o contrato social, o CPF e o documento de identificação válido do administrador, quando se tratar de pessoa jurídica e o Cadastro de Pessoa Física - CPF - e o documento de identificação válido, quando se tratar de pessoa física;

III - documento comprobatório da propriedade ou posse do imóvel;

IV- projeto aprovado ou informar o número do processo de aprovação do projeto;

V- demonstrativo de lançamento do IPTU ou certidão e dados cadastrais imobiliários do ano vigente ao protocolo do processo.

Art. 16. Quando o interessado necessitar, poderá solicitar a Certidão de Número Oficial através de processo administrativo específico instruído com os mesmos documentos relacionados no artigo anterior.

CAPÍTULO VII

DA CERTIDÃO DE DENOMINAÇÃO/OFFICIALIZAÇÃO DE RUA

Art. 17. Quando o interessado necessitar, poderá solicitar a Certidão de Denominação/ Oficialização de Rua através de processo administrativo específico instruído com os mesmos documentos em formato digital tipo “pdf” ou “jpeg”:

I – requerimento padrão;

II - documento de identificação do requerente proprietário ou possuidor do imóvel, quando não cadastrado no sistema dos protocolos municipais, sendo o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, o contrato social, o CPF e o documento de identificação válido do administrador, quando se tratar de pessoa jurídica e o Cadastro de Pessoa Física - CPF - e o documento de identificação válido, quando se tratar de pessoa física;

III - documento demonstrativo da autuação, se a finalidade é recurso contra multa de trânsito.

CAPÍTULO VIII

DA CERTIDÃO DE PROJETO APROVADO

Art. 18. Quando o interessado necessitar, poderá solicitar Certidão de Projeto Aprovado para certificar e esclarecer termos da aprovação do projeto através de processo administrativo específico instruído com os seguintes documentos em formato digital tipo “pdf” ou “jpeg”:

I – requerimento padrão;

II – documento de identificação do requerente proprietário ou possuidor do imóvel, quando não cadastrado no sistema dos protocolos municipais, sendo o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, o contrato social, o CPF e o documento de identificação válido do administrador, quando se tratar de pessoa jurídica e o Cadastro de Pessoa Física - CPF - e o documento de identificação válido, quando se tratar de pessoa física;

III - documento comprobatório da propriedade ou posse do imóvel;

IV- projeto aprovado ou informar o número do processo de aprovação do projeto;

V- demonstrativo de lançamento do IPTU ou certidão e dados cadastrais imobiliários do ano vigente ao protocolo do processo.

Parágrafo único. A certidão de projeto aprovado poderá ser solicitada no próprio processo de alvará de construção.

CAPÍTULO IX

DA CERTIDÃO DE OBRA INICIADA

Art. 19. Quando o interessado necessitar, poderá solicitar Certidão de Obra Iniciada para certificar em que estágio se encontra a obra e para atestar a validade do projeto aprovado.

Art. 20. A certidão de obra iniciada deverá ser solicitada através de processo administrativo específico instruído com os seguintes documentos em formato digital tipo “pdf” ou “jpeg”:

I – requerimento padrão;

II - documento de identificação do requerente proprietário ou possuidor do imóvel, quando não cadastrado no sistema dos protocolos municipais, sendo o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, o contrato social, o CPF e o documento de identificação válido do

administrador, quando se tratar de pessoa jurídica e o Cadastro de Pessoa Física - CPF - e o documento de identificação válido, quando se tratar de pessoa física;

III - documento comprobatório da propriedade ou posse do imóvel;

IV - projeto aprovado ou informar o número do processo de aprovação do projeto;

V - demonstrativo de lançamento do IPTU ou certidão e dados cadastrais imobiliários do ano vigente ao protocolo do processo.

Parágrafo único. A certidão de projeto aprovado poderá ser solicitada no próprio processo de alvará de construção.

CAPÍTULO X

DA CERTIDÃO DE DEMOLIÇÃO

Art. 21. Quando o interessado necessitar, poderá solicitar Certidão de Demolição por meio de processo administrativo específico instruído com os seguintes documentos em formato digital tipo “pdf” ou “jpeg”:

I – requerimento padrão;

II - documento de identificação do requerente proprietário ou possuidor do imóvel, quando não cadastrado no sistema dos protocolos municipais, sendo o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, o contrato social, o CPF e o documento de identificação válido do administrador, quando se tratar de pessoa jurídica e o Cadastro de Pessoa Física - CPF - e o documento de identificação válido, quando se tratar de pessoa física;

III - documento comprobatório da propriedade ou posse do imóvel;

IV - projeto aprovado de demolição;

V - demonstrativo de lançamento do IPTU ou certidão e dados cadastrais imobiliários do ano vigente ao protocolo do processo;

VI - laudo fotográfico da área demolida.

Parágrafo único. A certidão de demolição poderá ser solicitada em outro processo de licenciamento da atividade edilícia, desde que tecnicamente justificado.

CAPÍTULO XI

DO CANCELAMENTO DO PROJETO APROVADO

Art. 22. Em caso de desistência de execução de uma obra, o proprietário ou possuidor poderá solicitar o cancelamento da licença edilícia através do próprio processo que gerou a aprovação do projeto, instruído dos seguintes documentos em formato digital tipo “pdf” ou “jpeg”:

I – fotos atualizadas do terreno imóvel objeto do pedido da licença edilícia demonstrando que a atividade edilícia não foi executada;

II – declaração de não execução da atividade edilícia do proprietário do imóvel e do responsável técnico pela execução da obra.

CAPÍTULO XII

DA DISPENSA DO HABITE-SE – RISCO I

Art. 23. São considerados BAIXO RISCO I e dispensam ato público de liberação do Habite-se os licenciamentos referente a reforma e retrofit.

CAPÍTULO XIII

DO HABITE-SE AUTOMÁTICO –RISCO II

Art. 24. O Habite-se Automático será obrigatório para as atividades objeto de licenciamento edilício automático, conforme disposições do artigo 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Casos específicos poderão ser licenciados através do Licenciamento Convencional, conforme disposto neste decreto, desde que tecnicamente justificado e autorizado pelo órgão competente responsável pelo Licenciamento.

Art. 25. Os pedidos de Habite-se Automático devem ser instruídos com os mesmos documentos do Habite-se Convencional conforme relacionado no artigo 26 deste Decreto.

CAPÍTULO XIV

DO PROCESSO DE HABITE-SE CONVENCIONAL –RISCO III

Art. 26. Para a solicitação do Habite-se, o interessado deverá protocolizar processo administrativo instruído com os seguintes documentos em formato digital tipo “pdf” ou “jpeg”:

I – requerimento padrão;

II - documento de identificação do requerente proprietário ou possuidor do imóvel, quando não cadastrado no sistema dos protocolos municipais, sendo o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, o contrato social, o CPF e o documento de identificação válido do administrador, quando se tratar de pessoa jurídica e o Cadastro de Pessoa Física - CPF - e o documento de identificação válido, quando se tratar de pessoa física;

III - termo de encerramento da caderneta de obras obtida na Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos;

IV – projeto aprovado;

V – certificado de destinação de resíduos, exceto para regularização, transformação de uso e reclassificação;

VI – relatório fotográfico conforme modelo disponível no site da Prefeitura;

VII – declaração de habite-se, conforme modelo disponível no site da Prefeitura, preenchida e assinada;

VIII – certidão de visto fiscal eletrônica ou comprovante de decadência tributária;

IX – cartão de numeração;

X – documentação comprobatória dos condicionantes para a expedição do habite-se, para os casos aplicáveis;

XI – nota fiscal acompanhada do Documento de Origem Florestal (DOF), emitido IBAMA, caso utilize produtos ou subprodutos de madeira nativa da flora brasileira como elemento construtivo;

XII - demais documentos necessários, conforme análise do setor competente da Prefeitura. § 1º No caso de edificações destinadas ao uso residencial multifamiliar e ao uso não residencial composto por unidades autônomas, sujeitas à incorporação imobiliária, deverá ser apresentado ainda:

I - documento válido de responsabilidade técnica do conselho profissional referente aos projetos as built: arquitetônico, estrutural, instalações elétricas, hidráulicas, esgoto, sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA, instalações de gás, telefonia, prevenção e combate a incêndio e demais projetos complementares;

II - declaração as built.

§ 2º No caso de novo proprietário, deverá ser apresentado ainda:

I - documento comprobatório da propriedade ou posse do imóvel referente ao novo proprietário;

II - documento válido de responsabilidade técnica do conselho profissional referente a autoria de projeto e execução de obra em nome do novo proprietário ou possuidor.

§ 3º No caso de troca de responsabilidade técnica, deverá ser apresentado ainda:

- I – documento referente a baixa de responsabilidade técnica do conselho profissional;
- II – novo documento de responsabilidade técnica do conselho profissional válido referente a execução de obra ou direção técnica;
- III - termo de conclusão da caderneta de obras em nome do novo responsável técnico obtida na Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos.

§ 4º A não apresentação da documentação devidamente preenchida, de que trata este artigo, sujeita o processo ao indeferimento sumário, não cabendo reconsideração por ausência documental, no caso de habite-se automático.

Art. 27. Para empreendimentos multifamiliares, e edificações não residenciais compostas por unidades autônomas com mais de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos em formato digital tipo “pdf” ou “jpeg”:

I - cópia do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros;

II – atestado de ligação do imóvel às redes de água e esgoto e energia elétrica;

Art. 28. A expedição do habite-se do Condomínio de lotes fica condicionada:

I - conclusão das obras de infraestrutura das áreas comuns com os respectivos aceites das concessionárias e dos demais órgãos competentes;

II – conclusão da arborização com o respectivo aceite do órgão competente;

III – conclusão das obras previstas na área comum do Alvará de Construção;

IV – demarcação física das unidades autônomas de lotes;

V – apresentação do registro do Cartório de Registro de Imóveis, contendo a averbação da Área de Preservação Permanente e suas respectivas restrições, para os casos pertinentes;

VI – atendimento das diretrizes emitidas e das normativas vigentes pertinentes.

CAPÍTULO XV

DA CERTIDÃO DE HABITE-SE

Art. 29. Quando o interessado necessitar, poderá acessar a Certidão de Habite-se disponível no site da prefeitura para os habite-se emitidos após o ano de 1995, e para os casos não disponíveis on line, o interessado poderá solicitar a certidão de habite-se através de processo administrativo específico instruído com os seguintes documentos em formato digital tipo “pdf” ou “jpeg”:

I – requerimento padrão;

II - documento de identificação do requerente proprietário ou possuidor do imóvel, quando não cadastrado no sistema dos protocolos municipais, sendo o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, o contrato social, o CPF e o documento de identificação válido do administrador, quando se tratar de pessoa jurídica e o Cadastro de Pessoa Física - CPF - e o documento de identificação válido, quando se tratar de pessoa física;

III - documento comprobatório da propriedade ou posse do imóvel;

IV - demonstrativo de lançamento do IPTU ou certidão e dados cadastrais imobiliários do ano vigente ao protocolo do processo.

CAPÍTULO XVI

SEGUNDA VIA DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE DA CONSTRUÇÃO

Art. 30. Quando o interessado necessitar, poderá solicitar a segunda via da certidão de regularidade da construção emitida nos termos do Decreto 12.240/2006, da Lei Complementar 445/2011 e do Decreto 13.350/13 através de processo administrativo específico, ou outro sistema que venha a substituí-lo, instruído com os seguintes documentos em formato digital tipo “pdf” ou “jpeg”:

I – requerimento padrão;

II - documento de identificação do requerente proprietário ou possuidor do imóvel, quando não cadastrado no sistema dos protocolos municipais, sendo o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, o contrato social, o CPF e o documento de identificação válido do administrador, quando se tratar de pessoa jurídica e o Cadastro de Pessoa Física - CPF - e o documento de identificação válido, quando se tratar de pessoa física;

III - documento comprobatório da propriedade ou posse do imóvel;

IV - demonstrativo de lançamento do IPTU ou certidão e dados cadastrais imobiliários do ano vigente ao protocolo do processo.

CAPÍTULO XVII

CERTIDÃO DE ÁREA REGULARMENTE EXISTENTE NO ANO DE 2000 – RISCO II

Art. 31. A Certidão de Área Regularmente Existente no ano de 2000 será emitida através de processo administrativo específico ou outro sistema que venha a substituí-lo.

§ 1º Será reconhecida a área tributada em 2000, sem prejuízo da verificação de emissão de outro documento equivalente ao Habite-se, expedido a partir de 1º de janeiro de 2000.

§ 2º A área existente tributada no ano de 2000 contemplará todos os habite-se ou documentos equivalentes expedidos até 31 de dezembro de 1999.

Art. 32. Ficam reconhecidas como construções regularmente existentes aquelas áreas tributadas em 2000 que atenderem os seguintes requisitos:

I - Não possuir projeto aprovado, certidão de regularidade, atestado de regularidade ou habite-se expedido a partir de 01 de janeiro de 2000;

II - consonância com a legislação ambiental vigente, no que tange à sua localização;

III - atividade desenvolvida no local de acordo com a lei de parcelamento, uso e ocupação do solo vigente, quanto ao uso e suas restrições, tais como, análise de localização, atividades permitidas em ruas sem saída e demais restrições;

IV - inexistência de ações judiciais demolitórias;

V - não se tratar de edificação privada em invasão de áreas públicas;

VI - não se tratar de edificações situadas em faixas non aedificandi ao longo das faixas de domínio público das rodovias, estradas municipais, ferrovias, dutos, emissários de esgoto, canais de drenagem, córregos canalizados e faixas de alta tensão conforme estabelecido na lei de parcelamento, uso e ocupação do solo;

VII - não seja objeto de incorporação ou especificação junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

VIII - a área construída total da edificação privada não ultrapasse o valor resultante da fórmula: , sendo AC a área construída total, CAB o coeficiente de aproveitamento básico e AT a área de terreno;

IX - não se tratar de objeto de Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC);

X - não se tratar de Polo Gerador de Tráfego.

Parágrafo único. A reserva de faixa non aedificandi, prevista no inciso VI deste artigo poderá ser reduzida ou dispensada, desde que haja manifestação favorável por escrito do órgão competente ou da concessionária responsável.

Art. 33. Para a obtenção da Certidão de Área Regularmente Existente no ano de 2000, o proprietário ou possuidor deverá apresentar os seguintes documentos em formato digital tipo “pdf” ou “jpeg”:

I – requerimento padrão;

II - documento de identificação do requerente proprietário ou possuidor do imóvel, quando não cadastrado no sistema dos protocolos municipais, sendo o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, o contrato social, o CPF e o documento de identificação válido do administrador, quando se tratar de pessoa jurídica e o Cadastro de Pessoa Física - CPF - e o documento de identificação válido, quando se tratar de pessoa física;

III - documento comprobatório da propriedade ou posse do imóvel;

IV – matrícula atualizada do imóvel;

V - demonstrativo de lançamento do IPTU ou certidão e dados cadastrais imobiliários do ano vigente ao protocolo do processo.

VI - demonstrativo de lançamento do IPTU ou certidão e dados cadastrais imobiliários do ano de 2000.

CAPÍTULO XVIII

DO ATESTADO DE REGULARIDADE DA CONSTRUÇÃO –RISCO II

Art. 34. Para a obtenção do Atestado de Regularidade da Construção, o proprietário ou possuidor deverá solicitar através de processo administrativo específico ou outro sistema que venha a substituí-lo, instruído com os seguintes documentos em formato digital tipo “pdf” ou “jpeg”:

I – requerimento padrão;

II - documento de identificação do requerente proprietário ou possuidor do imóvel, quando não cadastrado no sistema dos protocolos municipais, sendo o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, o contrato social, o CPF e o documento de identificação válido do administrador, quando se tratar de pessoa jurídica e o Cadastro de Pessoa Física - CPF - e o documento de identificação válido, quando se tratar de pessoa física.

III - documento comprobatório da propriedade ou posse do imóvel;

IV - cópia da matrícula atualizada do imóvel, prescindindo de estar registrada em nome do requerente;

V - demonstrativo de lançamento do IPTU ou certidão de dados cadastrais imobiliários do ano vigente ao protocolo do processo;

VI - certidão de dados cadastrais imobiliários do sexto ano anterior à solicitação;

VII - laudo técnico acompanhado de fotos do imóvel conforme modelo definido pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos;

VIII - documento de Responsabilidade Técnica Conselho Profissional com a respectiva comprovação de quitação, referente ao laudo técnico;

IX - indicação do número da inscrição ativa do profissional responsável no Cadastro de Contribuintes Mobiliário;

X – apresentar autorização da CETESB, para os casos pertinentes;

XI – comprovante do pagamento dos emolumentos para a obtenção do Atestado de Regularidade da Construção;

XII – Declaração contendo as seguintes informações:

a) a edificação atende as das condições mínimas de segurança, salubridade, higiene, e nos casos aplicáveis, acessibilidade;

b) a edificação atende a legislação ambiental vigente, no que tange à sua localização;

c) a atividade desenvolvida no local de acordo com a lei de parcelamento, uso e ocupação do solo vigente, quanto ao uso e suas restrições, tais como, análise de localização, atividades permitidas em ruas sem saída e demais restrições;

d) não consta ação judicial demolitória para o imóvel em questão;

e) a edificação não invade área pública;

f) a edificação não se encontra em faixas non aedificandi ao longo das Estradas Municipais, oleodutos, gasodutos, linhas férreas, avenidas marginais às estradas estaduais, federais, em faixas de domínio das concessionárias;

g) a edificação não é objeto de incorporação ou especificação junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

h) a área construída total da edificação não ultrapassa o valor resultante da fórmula: , sendo AC a área construída total, CAB o coeficiente de aproveitamento básico e AT a área de terreno;

i) a edificação não se classifica como Polo Gerador de Tráfego.

Parágrafo único. A emissão do Atestado de Regularidade da Construção poderá ser automatizada através de implantação de sistema eletrônico no site da Prefeitura para residências unifamiliares e para o uso não residencial de impacto irrelevante.

Art. 35. Satisfeitos os requisitos estabelecidos na legislação e neste decreto, será expedido o Atestado de Regularidade da Construção, equiparando o documento ao habite-se.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Eventual verificação, pelo órgão competente da Prefeitura, de que as informações prestadas são inverídicas, aplicar-se-ão as penalidades conforme disposto na Lei Complementar n. 651, de 2022.

Art. 37. Nos casos de solicitações de licenciamentos edifícios referentes às atividades edilícias dispensadas de licenciamentos, o município poderá emitir comunicado esclarecendo a inexigibilidade de licenciamento.

Art. 38. O Executivo disponibilizará no endereço eletrônico da Prefeitura de São José dos Campos, as informações relativas aos licenciamentos de que tratam este decreto.

Parágrafo único. A publicação a que se refere este artigo deve atender aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos.

Art. 39. Fica revogado o Decreto 15.350 de 29 de abril de 2013.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 11 de março de 2022.

Felício Ramuth

Prefeito

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Priscilla Novaes Nogueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 19.031, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.224.092,78.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, os artigos 14, 16 e 18 da Lei n. 10.347, de 02 de julho de 2021, o artigo 7º e os incisos II e III do artigo 8º da Lei n. 10.426, de 06 de dezembro de 2021

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento do Município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.224.092,78 (sessenta milhões, duzentos e vinte e quatro mil e noventa e dois reais e setenta e oito centavos) destinado a criar e/ou suplementar as dotações orçamentárias constantes no Anexo I (B - Crédito).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, estão detalhados no Anexo I (A – Fonte) e decorrem de:

I - expectativa de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 12.460,00 (doze mil, quatrocentos e sessenta reais);

II - superávit financeiro apurado no balanço do exercício de 2021, no valor de R\$ 7.848.988,84 (sete milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos);

III - cancelamento de restos a pagar de despesas empenhadas no exercício de 2021, no valor de R\$ 2.627.734,06 (dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais e seis centavos);

IV - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 49.734.909,88 (quarenta e nove milhões, setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e nove reais e oitenta e oito centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 11 de março de 2022.

Felício Ramuth

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

ANEXO I - Decreto nº 19.031, de 11 de março de 2022		
Valor Total do Decreto	60.224.092,78	
A - Fonte	Valor em R\$	B - Crédito
1. Expectativa de Excesso de Arrecadação		Criação e Suplementação: 65.20.3.3.90.39.26.122.0009.2.048.03.400128
Expectativa de excesso de arrecadação rubrica 2891 - Fundo Municipal de Transportes - Serviço de Compartilhamento de Bicicletas e Patinetes	12.460,00	65 - Secretaria De Mobilidade Urbana 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.048 - Gerenciamento Do Trânsito 400128 - Fundo Municipal De Transporte - Serviço De Compartilhamento De Bicicletas E Patinetes
2. Superávit Financeiro		Criação e Suplementação: 40.20.3.1.90.11.12.365.0003.2.022.92.2672021
Superávit financeiro apurado no exercício de 2021 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	835.451,85	40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.1.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 2.022 - Manutenção Do Ensino Pré-Escolar - Fundeb 2672021 - Educação - Fundeb - Magistério/Profissionais da Educação / Profissionais Da Educação - 2021 - Pré-Escola
3. Superávit Financeiro		Criação e Suplementação: 65.20.3.3.90.39.26.122.0009.2.048.93.400128
Superávit financeiro apurado no exercício de 2021 - C/C 95565-5 - Brasil FMT Compartilhamento Bicicletas e Patinetes	13.536,99	65 - Secretaria De Mobilidade Urbana 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.048 - Gerenciamento Do Trânsito 400128 - Fundo Municipal De Transporte - Serviço De Compartilhamento De Bicicletas E Patinetes
4. Superávit Financeiro		Criação e Suplementação: 60.30.4.4.50.42.10.302.0006.2.033.91.302000
Superávit financeiro apurado no exercício de 2021 - Recursos Próprios	1.750.000,00	60 - Secretaria De Saúde 4.4.50.42 - Auxílios 2.033 - Operacionalização Do Hospital Municipal 302000 - Atenção De Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar
5. Superávit Financeiro		Criação e Suplementação: 60.70.3.3.50.39.10.302.0006.2.059.91.302000
Superávit financeiro apurado no exercício de 2021 - Recursos Próprios	3.250.000,00	60 - Secretaria De Saúde 3.3.50.39 - Outros Serviços De Terceiros -Pessoa Jurídica 2.059 - Operacionalização Do Hospital De Clínicas 302000 - Atenção De Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar
6. Superávit Financeiro		Criação e Suplementação: 60.50.3.3.50.39.10.301.0006.2.034.91.301000
Superávit financeiro apurado no exercício de 2021 - Recursos Próprios	2.000.000,00	60 - Secretaria De Saúde 3.3.50.39 - Outros Serviços De Terceiros -Pessoa Jurídica 2.034 - Atividades Da Rede De Atenção Básica 301000 - Atenção Básica
7. Cancelamento de Restos a Pagar		Criação e Suplementação: 45.10.3.3.50.39.27.812.0004.2.029.91.110000
Cancelamento de despesas inscritas em restos a pagar do exercício de 2021	2.543.000,00	45 - Secretaria De Esporte E Qualidade De Vida 3.3.50.39 - Outros Serviços De Terceiros -Pessoa Jurídica 2.029 - Atividades De Esportes 110000 - Geral
8. Cancelamento de Restos a Pagar		Criação e Suplementação: 60.70.3.3.90.30.10.302.0006.2.035.95.900161
Cancelamento de despesas inscritas em restos a pagar do exercício de 2021	11.834,06	60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.30 - Material De Consumo 2.035 - Atividades Das Unidades De Atenção Secundária 900161 - Emenda Parlamentar - Recursos Para Combate Ao Coronavírus
9. Cancelamento de Restos a Pagar		Suplementação: 60.50.3.3.90.39.10.304.0006.2.037.96.320000
Cancelamento de despesas inscritas em restos a pagar do exercício de 2021	72.900,00	60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.037 - Vigilância Em Saúde - Sanitária 320000 - Saúde - Taxas

10. Anulação parcial: 35.10.4.4.90.51.15.451.0002.1.003.01.110000	100.000,00	Suplementação: 35.10.4.4.90.52.15.451.0002.2.002.01.110000
35 - Secretaria De Gestão Habitacional E Obras 4.4.90.51 - Obras E Instalações 1.003 - Obras E Serviços Habitacionais E De Infraestrutura 110000 - Geral		35 - Secretaria De Gestão Habitacional E Obras 4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente 2.002 - Manutenção Dos Serviços 110000 - Geral
11. Anulação parcial: 35.10.3.3.90.39.15.451.0002.2.002.01.110000	1.478,20	Criação e Suplementação: 35.10.3.3.90.40.15.451.0002.2.002.01.110000
35 - Secretaria De Gestão Habitacional E Obras 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.002 - Manutenção Dos Serviços 110000 - Geral		35 - Secretaria De Gestão Habitacional E Obras 3.3.90.40 - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação - Pj 2.002 - Manutenção Dos Serviços 110000 - Geral
12. Anulação parcial: 40.20.4.4.90.52.12.361.0003.2.021.92.2652021	3.036.548,15	Criação e Suplementação: 40.20.3.1.90.11.12.365.0003.2.022.92.2672021
40 - Secretaria De Educação E Cidadania 4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente 2.021 - Manutenção Do Ensino Fundamental - Fundeb 2652021 - Educação - Fundeb - Outros - 2021		40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.1.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 2.022 - Manutenção Do Ensino Pré-Escolar - Fundeb 2672021 - Educação - Fundeb - Magistério/Profissionais da Educação / Profissionais Da Educação - 2021 - Pré-Escola
13. Anulação parcial: 40.10.3.3.90.36.12.361.0003.2.026.01.220000	1.700.000,00	Suplementação: 40.10.3.3.90.30.12.361.0003.2.013.01.312167
40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.3.90.36 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 2.026 - Transporte Escolar - Ensino Fundamental 220000 - Ensino Fundamental		40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.3.90.30 - Material De Consumo 2.013 - Manutenção Do Ensino Fundamental 312167 - Recursos Para Combate Ao Covid-19 - Tesouro
14. Anulação parcial: 40.20.3.3.90.39.12.365.0003.2.023.02.273000	600.000,00	Suplementação: 40.20.3.1.91.13.12.365.0003.2.023.02.271000
40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.023 - Manutenção De Creches E Imis - Fundeb 273000 - Educação - Fundeb - Outros - Creche		40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.1.91.13 - Obrigações Patronais 2.023 - Manutenção De Creches E Imis - Fundeb 271000 - Educação - Fundeb - Magistério/Profissionais da Educação - Creche
15. Anulação parcial: 40.20.3.3.90.39.12.365.0003.2.022.02.274000	1.300.000,00	Suplementação: 40.20.3.1.91.13.12.365.0003.2.023.02.271000
40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.022 - Manutenção Do Ensino Pré-Escolar - Fundeb 274000 - Educação - Fundeb - Outros - Pré-Escola		40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.1.91.13 - Obrigações Patronais 2.023 - Manutenção De Creches E Imis - Fundeb 271000 - Educação - Fundeb - Magistério/Profissionais da Educação - Creche
16. Anulação parcial: 40.20.3.3.90.37.12.361.0003.2.021.02.262000	170.000,00	Suplementação: 40.20.3.1.90.11.12.365.0003.2.023.02.271000
40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.3.90.37 - Locação De Mão-De-Obra 2.021 - Manutenção Do Ensino Fundamental - Fundeb 262000 - Educação - Fundeb - Outros		40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.1.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 2.023 - Manutenção De Creches E Imis - Fundeb 271000 - Educação - Fundeb - Magistério/Profissionais da Educação - Creche
17. Anulação parcial: 40.20.4.4.90.51.12.361.0003.1.015.02.262000	5.426.000,00	Suplementação: 40.20.3.1.90.11.12.365.0003.2.023.02.271000
40 - Secretaria De Educação E Cidadania 4.4.90.51 - Obras E Instalações 1.015 - Construção, Reforma E Ampliação De Escolas 262000 - Educação - Fundeb - Outros		40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.1.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 2.023 - Manutenção De Creches E Imis - Fundeb 271000 - Educação - Fundeb - Magistério/Profissionais da Educação - Creche
18. Anulação parcial: 40.20.4.4.90.52.12.361.0003.2.021.02.262000	1.464.000,00	Suplementação: 40.20.3.1.90.11.12.365.0003.2.023.02.271000
40 - Secretaria De Educação E Cidadania 4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente 2.021 - Manutenção Do Ensino Fundamental - Fundeb 262000 - Educação - Fundeb - Outros		40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.1.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 2.023 - Manutenção De Creches E Imis - Fundeb 271000 - Educação - Fundeb - Magistério/Profissionais da Educação - Creche
19. Anulação parcial: 40.20.3.3.90.39.12.365.0003.2.023.02.273000	550.000,00	Suplementação: 40.20.3.1.90.04.12.365.0003.2.022.02.272000
40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.023 - Manutenção De Creches E Imis - Fundeb 273000 - Educação - Fundeb - Outros - Creche		40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.1.90.04 - Contratação Por Tempo Determinado 2.022 - Manutenção Do Ensino Pré-Escolar - Fundeb 272000 - Educação - Fundeb - Magistério/Profissionais da Educação - Pré-Escola
20. Anulação parcial: 40.20.3.3.90.39.12.361.0003.2.021.02.262000	900.000,00	Suplementação: 40.20.3.1.90.04.12.365.0003.2.022.02.272000
40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.021 - Manutenção Do Ensino Fundamental - Fundeb 262000 - Educação - Fundeb - Outros		40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.1.90.04 - Contratação Por Tempo Determinado 2.022 - Manutenção Do Ensino Pré-Escolar - Fundeb 272000 - Educação - Fundeb - Magistério/Profissionais da Educação - Pré-Escola
21. Anulação parcial: 40.20.3.3.90.39.12.361.0003.2.021.02.262000	2.500.000,00	Suplementação: 40.20.3.1.91.13.12.365.0003.2.022.02.272000
40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.021 - Manutenção Do Ensino Fundamental - Fundeb 262000 - Educação - Fundeb - Outros		40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.1.91.13 - Obrigações Patronais 2.022 - Manutenção Do Ensino Pré-Escolar - Fundeb 272000 - Educação - Fundeb - Magistério/Profissionais da Educação - Pré-Escola
22. Anulação parcial: 40.20.4.4.90.51.12.365.0003.1.014.02.274000	100.000,00	Suplementação: 40.20.3.1.90.94.12.365.0003.2.022.02.272000
40 - Secretaria De Educação E Cidadania 4.4.90.51 - Obras E Instalações 1.014 - Construção, Reforma E Ampliação De Unidades Da Educação Infantil 274000 - Educação-Fundeb-Outros - Pré-Escola		40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.1.90.94 - Indenizações E Restituições Trabalhistas 2.022 - Manutenção Do Ensino Pré-Escolar - Fundeb 272000 - Educação - Fundeb - Magistério/Profissionais da Educação - Pré-Escola
23. Anulação parcial: 40.20.4.4.90.51.12.365.0003.1.014.02.274000	1.268.000,00	Suplementação: 40.20.3.1.90.11.12.365.0003.2.022.02.272000
40 - Secretaria De Educação E Cidadania 4.4.90.51 - Obras E Instalações 1.014 - Construção, Reforma E Ampliação De Unidades Da Educação Infantil 274000 - Educação-Fundeb-Outros - Pré-Escola		40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.1.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 2.022 - Manutenção Do Ensino Pré-Escolar - Fundeb 272000 - Educação - Fundeb - Magistério/Profissionais da Educação - Pré-Escola

24. Anulação parcial: 40.20.3.3.91.39.12.361.0003.2.021.02.262000		Suplementação: 40.20.3.1.90.11.12.365.0003.2.022.02.272000
40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.3.91.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra-Orçamentário 2.021 - Manutenção Do Ensino Fundamental - Fundeb 262000 - Educação - Fundeb - Outros	15.072.000,00	40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.1.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 2.022 - Manutenção Do Ensino Pré-Escolar - Fundeb 272000 - Educação - Fundeb - Magistério/Profissionais da Educação - Pré-Escola
25. Anulação parcial: 40.20.3.3.91.39.12.361.0003.2.021.02.262000		Suplementação: 40.20.3.1.90.94.12.361.0003.2.021.02.261000
40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.3.91.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra-Orçamentário 2.021 - Manutenção Do Ensino Fundamental - Fundeb 262000 - Educação - Fundeb - Outros	2.365.000,00	40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.1.90.94 - Indenizações E Restituições Trabalhistas 2.021 - Manutenção Do Ensino Fundamental - Fundeb 261000 - Educação - Fundeb - Magistério/Profissionais da Educação
26. Anulação parcial: 40.20.3.3.90.37.12.361.0003.2.021.02.262000		Suplementação: 40.20.3.1.90.13.12.361.0003.2.021.02.261000
40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.3.90.37 - Locação De Mão-De-Obra 2.021 - Manutenção Do Ensino Fundamental - Fundeb 262000 - Educação - Fundeb - Outros	830.000,00	40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.1.90.13 - Obrigações Patronais 2.021 - Manutenção Do Ensino Fundamental - Fundeb 261000 - Educação - Fundeb - Magistério/Profissionais da Educação
27. Anulação parcial: 40.20.3.3.50.39.12.361.0003.2.021.02.262000		Suplementação: 40.20.3.1.90.13.12.361.0003.2.021.02.261000
40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.3.50.39 - Outros Serviços De Terceiros -Pessoa Jurídica 2.021 - Manutenção Do Ensino Fundamental - Fundeb 262000 - Educação - Fundeb - Outros	2.540.000,00	40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.1.90.13 - Obrigações Patronais 2.021 - Manutenção Do Ensino Fundamental - Fundeb 261000 - Educação - Fundeb - Magistério/Profissionais da Educação
28. Anulação parcial: 40.20.3.3.50.39.12.361.0003.2.021.02.262000		Suplementação: 40.20.3.1.90.04.12.361.0003.2.021.02.261000
40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.3.50.39 - Outros Serviços De Terceiros -Pessoa Jurídica 2.021 - Manutenção Do Ensino Fundamental - Fundeb 262000 - Educação - Fundeb - Outros	9.460.000,00	40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.1.90.04 - Contratação Por Tempo Determinado 2.021 - Manutenção Do Ensino Fundamental - Fundeb 261000 - Educação - Fundeb - Magistério/Profissionais da Educação
29. Anulação parcial: 45.10.3.3.90.39.27.812.0004.2.063.01.110000		Suplementação: 45.10.4.4.90.51.27.812.0004.2.029.01.110000
45 - Secretaria De Esporte E Qualidade De Vida 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.063 - Programa Atleta Cidadão 110000 - Geral	350.000,00	45 - Secretaria De Esporte E Qualidade De Vida 4.4.90.51 - Obras E Instalações 2.029 - Atividades De Esportes 110000 - Geral
30. Anulação parcial: 45.10.3.3.90.39.27.812.0004.2.029.01.110000		Suplementação: 45.10.3.3.90.92.27.812.0004.2.002.01.110000
45 - Secretaria De Esporte E Qualidade De Vida 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.029 - Atividades De Esportes 110000 - Geral	1.883,53	45 - Secretaria De Esporte E Qualidade De Vida 3.3.90.92 - Despesas De Exercícios Anteriores 2.002 - Manutenção Dos Serviços 110000 - Geral

DECRETO N. 19.032, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Regulamenta a Lei Complementar n. 651, de 18 de fevereiro de 2022 - Código de Edificações - quanto a adoção de estratégias sustentáveis no licenciamento da atividade edilícia.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990; Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para aplicação do controle da atividade edilícia que trata a da Lei Complementar n. 651, de 18 de fevereiro de 2022, Código de Edificações de São José dos Campos;

Considerando a necessidade de regulamentar a adoção de estratégias sustentáveis nas novas edificações visando à otimização da utilização de recursos naturais, o melhor desempenho da edificação, a economia de recursos, a eficiência energética e o conforto ambiental;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 122.384/21;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Complementar n. 651, de 18 de fevereiro de 2022 - Código de Edificações - quanto a adoção de estratégias sustentáveis no licenciamento da atividade edilícia.

CAPÍTULO I**DAS ESTRATÉGIAS SUSTENTÁVEIS**

Art. 2º Toda edificação nova deverá adotar soluções e tecnologias sustentáveis, conforme relação estabelecida no Anexo I – Estratégias Sustentáveis, que faz parte integrante deste Decreto, de forma a atingir as seguintes pontuações mínima:

I – Edificações com até 1.000 m² de área construída: 75 pontos;

II – Edificações com mais de 1.000 m² de área construída: 150 pontos.

§ 1º As estratégias sustentáveis deverão incorporar itens relacionados a qualidade do ambiente edificado e urbano, envoltória, materiais e métodos construtivos, eficiência energética, gestão da água.

§ 2º Serão aceitas consideradas, para fins de pontuação, certificações ambientais de edificações disponíveis no Brasil conforme estabelecido no Anexo I – Estratégias Sustentáveis, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Será emitido o Selo Municipal de Edificação Sustentável, para as edificações que atingirem as seguintes pontuações mínimas:

I – Edificações com até 1.000 m² de área construída: 250 pontos;

II – Edificações com mais de 1.000 m² de área construída: 500 pontos.

Parágrafo único. Às edificações que atingirem a pontuação mínima para a obtenção do Selo Municipal de Edificação Sustentável e não tiverem as condições para o licenciamento automático, será concedido o benefício da prioridade de tramitação, consistindo em agilidade e precedência na análise dos processos - Fast track, no caso de licenciamento convencional da atividade edilícia.

Art. 4º Na ocasião da aprovação de projeto de alvará de construção, deverá ser apresentado o Anexo I – Estratégias Sustentáveis, que faz parte integrante deste Decreto, devidamente preenchido e assinado pelo proprietário do imóvel e pelo responsável técnico pelo licenciamento da atividade edilícia, informando os itens de estratégias sustentáveis a serem adotados na edificação.

Art. 5º O atendimento a este decreto deverá constar em nota de projeto.

Art. 6º É de inteira responsabilidade do proprietário ou possuidor e do responsável técnico pela execução da obra, a implantação dos itens de estratégias sustentáveis.

Art. 7º Na ocasião do habite-se, caberá ao proprietário ou possuidor e ao responsável técnico pela execução da obra, a apresentação de declaração do cumprimento da instalação dos itens de estratégias sustentáveis na edificação, podendo a qualquer momento o processo ser auditado e solicitada a documentação comprobatória.

Parágrafo único. No caso de inviabilidade de execução da estratégia de sustentabilidade declarada na ocasião da aprovação do projeto, o proprietário poderá substituir por outra ou outras estratégias desde que atinja a pontuação mínima para a aprovação do projeto ou para a obtenção do Selo Municipal de Edificação Sustentável/Fast track.

Art. 8º Será disponibilizado, pela Prefeitura de São José dos Campos, Manual de Estratégias Sustentáveis, abordando a contextualização, as condições de atendimento e os documentos necessários para a comprovação da aplicação, para cada uma das Estratégias Sustentáveis que compõem o Anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO II**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Será disponibilizado pela Prefeitura de São José dos Campos em seu endereço eletrônico oficial as informações relativas a este Decreto.

Parágrafo único. A publicação a que se refere este artigo deve atender aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 11 de março de 2022.

Felício Ramuth

Prefeito

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Priscilla Novaes Nogueira

Departamento de Apoio Legislativo

ANEXO I DECRETO N. 19.032

	Estratégias Sustentáveis	Pontuação Estratégia	Pontuação Projeto
Qualidade do ambiente edificado e urbano			
1	Realização um inventário de emissões de gases de efeito estufa (GEE) e da energia incorporada da obra. O inventário deverá ser disponibilizado para clientes e demais interessados.	20	
2	Realização de simulação termoenergética da edificação.	20	
3	Apresentação de estudo de implantação da edificação, incluindo aspectos relacionados às condições ambientais locais e ao entorno, explicitando as razões que justificam as escolhas projetuais relacionadas a esses aspectos.	15	
4	Adoção de pavimentação cimentícia de tonalidade clara em substituição à utilização de asfalto, quando exposto à radiação solar. Aplicável a áreas de pavimentação maiores ou iguais a 500 m ² , não implantadas sobre laje.	15	
5	Adoção de esquadrias externas com isolamento acústico.	15	
6	Instalação de sistema de piso que utilize manta acústica (contrapiso ou piso flutuante) em edifícios multipavimentos.	15	
7	Instalação de revestimento com absorção, placas acústicas de forro ou placas suspensas, de modo a melhorar a absorção das ondas sonoras em ambientes de uso coletivo de trabalho, salas de reunião e locais com função sonora relevante.	15	
8	Adoção de estratégias que propiciem isolamento acústico de paredes entre unidades habitacionais autônomas, atingindo nível de desempenho superior ao mínimo (intermediário ou superior) de acordo com a norma brasileira de desempenho em edificações.	15	
9	Instalação de tubulações hidráulicas com atenuação de ruído.	10	
10	Plantio de árvore ou manutenção de árvore preexistente em conformidade com a legislação e as orientações municipais vigentes, na área interna ao lote. A pontuação se refere a cada unidade, limitado a 4 unidades por empreendimento.	5 (até 20 ptos)	
11	Previsão de área para a instalação de horta, em área mínima equivalente a 1% do total do terreno.	5	
12	Instalação de ponto(s) de recarga para veículos elétricos.	15	
13	Instalação de paraciclo, em área privativa do empreendimento, destinado ao uso público, com capacidade para o estacionamento de no mínimo 5 unidades.	5	
14	Instalação de paraciclo e vestiário, em área privativa do empreendimento, para atendimento aos funcionários do edifício.	10	
15	Instalação de vestiário de uso público para ciclistas.	15	
16	Inclusão de local para transbordo, triagem e acondicionamento de materiais recicláveis, equipado com compactadores, enfardadores e outros equipamentos relacionados.	10	
17	Implantação de equipamento para a realização da compostagem ou biodigestão de resíduos orgânicos, incluindo local para a armazenagem dos resíduos.	15	
18	Implantação de local e infraestrutura para armazenagem de resíduos sujeitos à logística reversa. Não se aplica a residências unifamiliares.	5	
Envoltória			
19	Instalação de esquadrias que propiciem um bom desempenho térmico e luminoso em todos os dormitórios: escurecimento, boa ventilação e iluminação naturais, proteção contra chuva e vento, sombreamento no verão e que permitam insolação no inverno, com possibilidade de vedação.	20	
20	Inclusão de ventilação cruzada em todas as unidades do empreendimento, com existência de aberturas ventilantes em pelo menos 2 diferentes fachadas, ou em uma fachada e uma abertura zenital (proporcionando o efeito chaminé).	25	

21	Adoção de estratégias que otimizem a iluminação natural em ambientes internos, a exemplo de prateleiras de luz, <i>sheds</i> , lanternins, pátios internos (espaços livres fechados ou abertos), entre outros.	25	
22	Adoção de iluminação e ventilação naturais em todos os ambientes não considerados de longa permanência, com área maior que 3,00m ² , em unidades residenciais. Excetuam-se deste requisito os halls e as áreas de circulação social e de serviços.	10	
23	Adoção de iluminação e ventilação naturais em todos os ambientes de trabalho em edifícios não residenciais.	25	
24	Adoção de iluminação e ventilação naturais em, no mínimo, 50% das áreas comuns de circulação (social e de serviços) com extensão de até 10m.	5	
25	Adoção de iluminação e ventilação naturais em 100% das áreas comuns de circulação (social e de serviços) com extensão de até 10m.	10	
26	Ventilação natural em 50% dos banheiros da edificação (exceto lavabos).	5	
27	Ventilação natural em 100% os banheiros da edificação (exceto lavabos).	10	
28	Implantação de elemento sombreador (brise) em ambientes de longa permanência, projetado para o melhor desempenho para a abertura para a qual está sendo proposto.	25	
29	Implantação de sombreamento com elemento externo que bloqueie parte da radiação solar como, por exemplo, persiana externa, elementos vazados, chapa perfurada ou pérgola.	15	
30	Adoção de relação máxima entre área de janela (translúcida) e a área de paredes externas da edificação (<i>Window to Wall Ratio - WWR</i>) de no máximo 20%.	15	
31	Adoção de transmitância máxima das paredes externas de 2,50W/m ² K ($U \leq 2,50$ W/m ² K).	15	
32	Adoção de transmitância máxima das coberturas 1,50 W/m ² K ($U \leq 1,50$ W/m ² K).	15	
33	Adoção de absorvância máxima de paredes e coberturas opacas de 0,5 ($\alpha \leq 0,5$).	10	
34	Implantação de teto verde equivalente a, no mínimo, 30% da área de cobertura das edificações.	15	
35	Implantação de jardim vertical, fachada ou muro verde equivalente a, no mínimo, 10% da área do terreno.	10	
Materiais e métodos construtivos			
36	Emprego de madeira com certificação ambiental. A ser adotado para pelo menos um elemento construtivo, como piso, portas, forro, etc.	10	
37	Emprego de cimentos CP-III e CP-IV.	5	
38	Emprego de materiais reciclados ou reutilizados na edificação.	10	
39	Reaproveitamento de resíduos da construção civil (RCC) na própria obra em percentual mínimo de 20% dos resíduos gerados.	20	
40	Utilização de agregados reciclados em percentual mínimo de 20% do volume de agregados utilizados para fins não estruturais.	20	
41	Utilização de construção modular em área de, no mínimo, 5% e até 10% da ACC.	10	
42	Utilização de construção modular em área acima de 10% e até 50% da ACC.	15	
43	Utilização de construção modular em área superior a 50% da ACC.	20	
44	Utilização de sistema (estrutura ou vedações) pré-fabricado.	10	
45	Desenvolvimento do projeto de acordo com os parâmetros da coordenação modular (módulo de 100mm).	10	
46	Aplicação do BIM na gestão integrada do empreendimento.	10	
47	Comprovação da qualidade de materiais e componentes	5	
48	Adoção de formas e escoras reutilizadas	10	
49	Personalização das unidades autônomas - escolha de kit de acabamentos.	15	
Eficiência energética			
50	Implantação de sistema de aquecimento solar dimensionado para atender 30% da demanda anual de água quente.	15	
51	Implantação de sistema de aquecimento solar dimensionado para atender 50% da demanda anual de água quente.	25	

52	Implantação de sistema de aquecimento solar dimensionado para atender 70% da demanda anual de água quente.	35	
53	Implantação de isolamento térmico nas tubulações do sistema predial de água quente de forma a minimizar a perda térmica e economizar energia.	10	
54	Instalação de sistemas de iluminação nas áreas comuns, com distribuição em circuitos independentes e dispositivos economizadores, tais como sensores de presença, programação de controle por horário ou foto sensor.	5	
55	Adoção de 100% das fontes de iluminação artificial (lâmpadas e reatores) com Selo Procel ou com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) classe A.	10	
56	Adoção de controle independente para a fileira de luminárias mais próxima à janela, de forma a propiciar o aproveitamento da luz natural.	5	
57	Implantação de fontes sustentáveis de energia, como por exemplo sistemas fotovoltaicos e turbinas eólicas ou outros, que atendam a no mínimo 20% do consumo total anual de energia elétrica no imóvel.	20	
58	Implantação de fontes sustentáveis de energia, como por exemplo sistemas fotovoltaicos e turbinas eólicas ou outros, que atendam a no mínimo 50% do consumo total anual de energia elétrica no imóvel.	40	
59	Implantação de condutores de prumada dimensionados para uma queda de tensão menor ou igual a 1%.	20	
60	Adoção de dimensionamento econômico para os condutores de circuitos terminais, conforme norma específica vigente.	10	
61	Instalação de geradores emergenciais de energia elétrica utilizando como combustível gás natural, etanol ou outro combustível similar ou menos poluente que os anteriores.	10	
62	Instalação de condicionadores de ar do tipo janela e do tipo split com ENCE classe A ou Selo Procel e estar de acordo com as normas brasileiras de condicionadores de ar domésticos.	5	
63	Instalação de sistema de condicionamento de ar do tipo central ou condicionadores não regulamentados pelo Inmetro que atendam aos parâmetros definidos no RTQ-C, níveis A ou B.	15	
64	Emprego de sistema recuperação de calor como roda entálpica e trocador de calor.		
65	Adoção de aquecedores de água a gás com ENCE classe A ou Selo Conpet.		
66	Adoção de sistema de refrigeração / climatização do ambiente sem uso de sistema de ar-condicionado. Em pelo menos um ambiente.	15	
67	Adoção de sistema de refrigeração / climatização do ambiente sem uso de sistema de ar-condicionado. Em substituição a todo o sistema de condicionamento de ar.	40	
68	Instalação de elevadores com regeneração de energia elétrica.	25	
69	Instalação de elevadores com programação de tráfego.	15	
70	Adoção de motores com rendimento constante e acima de 98%.	10	
71	Adoção de sistemas de chave de partida eletrônica para motores elétricos.	10	
Gestão da água			
72	Uso de equipamentos economizadores de água em torneiras e/ou chuveiros em, no mínimo, 60% dos pontos de utilização da edificação.	15	
73	Uso de descargas de vasos sanitários de comando duplo em todos os pontos.	10	
74	Adoção de sistema de aproveitamento de águas pluviais da cobertura.	25	
75	Reaproveitamento da água de condensação do sistema de ar condicionado.	15	
76	Adoção de Soluções Baseadas na Natureza (SbN) para drenagem sustentável, tal como jardim de chuva ou outro sistema de biorretenção, de modo a permitir a concentração e a infiltração do escoamento superficial. A ser instalado em no mínimo 1% da área do terreno.	20	
77	Adoção de Soluções Baseadas na Natureza (SbN) para drenagem sustentável, tal como jardim de chuva ou outro sistema de biorretenção, de modo a permitir a concentração e a infiltração do escoamento superficial. A ser instalado em no mínimo 5% da área do terreno.	40	

78	Implantação de sistema de biovaleta ou canteiro pluvial na faixa de serviço da calçada defronte ao lote, atendidos os parâmetros de legislação de calçadas vigente.	15	
79	Previsão de sistema de captação e retenção de águas pluviais adicional ao mínimo obrigatório para controle de escoamento superficial. Prever adicional de, no mínimo, 50% da exigência legal.	25	
80	Utilização de pavimentos permeáveis em pelo menos 60% das áreas externas descobertas pavimentadas.	25	
81	Utilização de pavimentos permeáveis na calçada defronte ao lote, atendidos os parâmetros da legislação de calçadas vigente.	10	
82	Adoção de 5% de área permeável sobre a área do terreno além da área permeável legal obrigatória.	5	
83	Adoção de 10% de área permeável sobre a área do terreno, além da área permeável legal obrigatória.	10	
84	Adoção de 20% de área permeável sobre a área do terreno além da área permeável legal obrigatória.	20	
Certificações			
85	Certificação ou classificação de construção sustentável: níveis superiores.	1000	
86	Certificação ou classificação de construção sustentável: nível(is) intermediário(s).	750	
87	Certificação ou classificação de construção sustentável: menores níveis.	500	

DECLARAÇÃO

_____ (nome do proprietário do imóvel), CPF/CNPJ _____, domiciliado à _____, n° _____, complemento _____, bairro _____, CEP _____, cidade _____, estado _____, e-mail _____, telefone _____, na condição de Proprietário(s) do imóvel, em conformidade com a Lei Complementar nº XXX/22 – Código de Edificações de São José dos Campos, declaro optar pelas estratégias sustentáveis assinaladas neste formulário totalizando _____ pontos, referente ao imóvel à _____, quadra _____, lote _____, loteamento _____, inscrição imobiliária _____, processo de alvará de construção n° _____.

Sob as penas da lei, sou responsável pela veracidade e exatidão das informações prestadas neste formulário/declaração e no projeto ora apresentado, e declaramos ciência às penalidades da Legislação. Por ser expressão da verdade firmo a presente.

_____ (assinatura conforme documento)

Proprietário ou possuidor:

_____ (assinatura conforme documento)

Responsável Técnico:

Concordo que os meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis coletados serão para o fim de declaração em processo administrativo e serão tratados e armazenados por esta municipalidade de acordo com a Lei Federal n. 13.708/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e o Decreto Municipal n. 18.855/2021.

Editais

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DIVISÃO DE GESTÃO DE CARGOS E CARREIRAS
SUPERVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
DESPACHO AUTORIZATÓRIO No 350/DFAT/2022

Odilson Gomes Braz Junior, Secretário de Gestão Administrativa e Finanças da Prefeitura de São José dos Campos, Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto 8671/95 e na Lei Complementar 187/99, de 02 de julho de 1999, e em vista do que consta no Processo Administrativo nº 24665/2022, e conforme autorização do Sr. Prefeito às fls. 03 deste, autoriza a contratação, por meio de seleção pública para Professor I Eventual, pelo prazo determinado até 20/12/2022, de 25 (vinte e cinco) servidores, com remuneração mensal de acordo com as aulas efetivamente prestadas, a serem lotados na Secretaria de Educação e Cidadania, tendo em vista que tais contratações justificam-se pela necessidade de suprirem as unidades escolares de professores em cumprimento a Lei Federal nº 9394/96 – LDB, que exige o cumprimento de 100% de dias letivos previstos no calendário escolar, cujas despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

São José dos Campos, 09 de março de 2022.

Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Divisão de Formalização de Atos

O presente "Despacho Autorizatório" foi registrado no livro "Registro de Despachos Autorizatórios nº 02", fls. 79v, nesta data.

SJCampos, 09 de março de 2022.

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DIVISÃO DE GESTÃO DE CARGOS E CARREIRAS
SUPERVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
DESPACHO AUTORIZATÓRIO No 351/DFAT/2022

Odilson Gomes Braz Junior, Secretário de Gestão Administrativa e Finanças da Prefeitura de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto 8671/95 e na Lei Complementar 187/99, de 02 de julho de 1999, e em vista do que consta no Processo Administrativo nº 24669/2022, e conforme autorização do Sr. Prefeito às fls. 03 deste, autoriza a contratação, por meio de seleção pública para Professor II Eventual, pelo prazo determinado até 20/12/2022, de 25 (vinte e cinco) servidores, com remuneração mensal de acordo com as aulas efetivamente prestadas, a serem lotados na Secretaria de Educação e Cidadania, tendo em vista que tais contratações justificam-se pela necessidade de suprirem as unidades escolares de professores em cumprimento a Lei Federal nº 9394/96 – LDB, que exige o cumprimento de 100% de dias letivos previstos no calendário escolar, cujas despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

São José dos Campos, 09 de março de 2022.

Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Divisão de Formalização de Atos

O presente "Despacho Autorizatório" foi registrado no livro "Registro de Despachos Autorizatórios nº 02", fls. 80, nesta data.

São José dos Campos, 09 de março de 2022.

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DIVISÃO DE GESTÃO DE CARGOS E CARREIRAS
SUPERVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
DESPACHO AUTORIZATÓRIO No 352/DFAT/2022

Odilson Gomes Braz Junior, Secretário de Gestão Administrativa e Finanças da Prefeitura de São José dos Campos, Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto 8671/95 e na Lei Complementar 187/99, de 02 de julho de 1999, e em vista do que consta no Processo Administrativo nº 24646/2022, e conforme autorização do Sr. Prefeito às fls. 03 deste, autoriza a contratação, por meio de seleção pública para Professor I, pelo prazo determinado até 20/12/2022, de 200 (duzentos) servidores, com remuneração mensal de acordo com as aulas efetivamente prestadas, a serem lotados na Secretaria de Educação e Cidadania, tendo em vista que tais contratações justificam-se pela necessidade de suprirem as unidades escolares de professores em cumprimento a Lei Federal nº 9394/96 – LDB, que exige o cumprimento de 100% de dias letivos previstos no calendário escolar, cujas despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

São José dos Campos, 09 de março de 2022.

Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Divisão de Formalização de Atos

O presente "Despacho Autorizatório" foi registrado no livro "Registro de Despachos Autorizatórios nº 02", fls. 80v, nesta data.

São José dos Campos, 09 de março de 2022.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DIVISÃO DE GESTÃO DE CARGOS E CARREIRAS
SUPERVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
DESPACHO AUTORIZATÓRIO No 353/DFAT/2022

Odilson Gomes Braz Junior, Secretário de Gestão Administrativa e Finanças da Prefeitura de São José dos Campos, Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto 8671/95 e na Lei Complementar 187/99, de 02 de julho de 1999, e em vista do que consta no Processo Administrativo nº 24652/2022, e conforme autorização do Sr. Prefeito às fls. 03 deste, autoriza a contratação, por meio de seleção pública para Professores II, por prazo determinado até 20/12/2022, de 50 (cinquenta) servidores, com

remuneração mensal de acordo com as aulas efetivamente prestadas, a serem lotados na Secretaria de Educação e Cidadania, tendo em vista que tais contratações justificam-se pela necessidade de suprirem as unidades escolares de professores em cumprimento a Lei Federal nº 9394/96 – LDB, que exige o cumprimento de 100% de dias letivos previstos no calendário escolar, cujas despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

São José dos Campos, 09 de março de 2022.

Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Divisão de Formalização de Atos

O presente "Despacho Autorizatório" foi registrado no livro "Registro de Despachos Autorizatórios

nº 02", fls. 81, nesta data.

São José dos Campos, 09 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DIVISÃO DE GESTÃO DE CARGOS E CARREIRAS

O Departamento de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, torna pública a relação dos candidatos admitidos a prazo determinado cujas admissões ocorreram nos meses de janeiro e fevereiro de 2022.

RELAÇÃO DE ADMITIDOS A PRAZO DETERMINADO 01/2021

ASSISTENTE EM SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM PD

PROCESSO Nº 2819/2022

Nº	NOME	ADMISSÃO	LOCAL
1	ADALICIA REGINA RODRIGUES LIMA DOS SANTOS	17/01/2022	SS
2	AMANDA BARSOTI DE SOUZA	18/01/2022	SS
3	AMANDA DE ARAUJO SILVA BERNARDELLI	07/02/2022	SS
4	ANA LUCIA DA SILVA	17/01/2022	SS
5	ANDREI BARBOSA DE ARAUJO	18/01/2022	SS
6	BERNADETE DE FATIMA DO NASCIMENTO	02/02/2022	SS
7	CLEUNICE DE SENA MELO	19/01/2022	SS
8	ELIANA CASTRO MOREIRA	17/01/2022	SS
9	FERNANDA CAROLINA DE FARIA SANTOS	14/02/2022	SS
10	GERUSA GESIANA RODRIGUES	15/01/2022	SS
11	JAQUELINE DE SOUZA	27/01/2022	SS
12	LUANA SOARES DA SILVA	21/01/2022	SS
13	LUCIA HELENA ALVES DOS SANTOS	17/01/2022	SS
14	LUCINEIDE SANTIAGO FERREIRA	20/01/2022	SS
15	MARIA CRISTINA PIRES	21/01/2022	SS
16	MARIA DA GLORIA DE PAULA JANUARIO	20/01/2022	SS
17	MARIA DAS GRACAS DELFINO RODRIGUES DA SILVA	21/01/2022	SS
18	MARIA INES CARDOSO RODRIGUES	24/01/2022	SS
19	MARIA WELLYCLECIA FERREIRA DA SILVA	17/01/2022	SS
20	PAMELA APARECIDA MAFRA DE FREITAS	18/01/2022	SS
21	REGINALDO ROGERIO NASCIMENTO	17/01/2022	SS
22	TALITA OLIVEIRA SANA	27/01/2022	SS
23	TATIANA ROBERTA DA SILVA	21/01/2022	SS
24	VANIA REZENDE SOUZA	19/01/2022	SS

ANALISTA EM SAÚDE - ENFERMEIRO PD

PROCESSO Nº 2819/2022

Nº	NOME	ADMISSÃO	LOCAL
1	ADRIANA CRISTINA RIBEIRO	21/01/2022	SS
2	ALICE MARA DE SOUZA ALMEIDA	21/01/2022	SS
3	ANA ADELIA DE SOUZA DO NASCIMENTO	24/01/2022	SS
4	ANA MARIA ROSA DE CARVALHO	27/01/2022	SS
5	ANA TALITA DA SILVA	28/01/2022	SS
6	BEATRIZ NATASHA DE FARIA MELLO	24/01/2022	SS
7	CARLOS EDUARDO MARTINS SIMOES	26/01/2022	SS
8	DANIELLE ALICE TEODORO DOS REIS	18/01/2022	SS
9	DIRCELENA TARDELLI PIKUNAS	15/01/2022	SS
10	EDNEIA APARECIDA GRACIANO	14/02/2022	SS
11	EDVANIA AMORIM SALES	20/01/2022	SS
12	ELZA DE SIQUEIRA FEITAL	17/01/2022	SS
13	FERNANDA DE MAGALHAES SIMAS	21/01/2022	SS
14	GIOVANNI SALINAS	16/02/2022	SS
15	GISELLE DE ANDRADE BARBOSA	18/01/2022	SS
16	JEFFERSON DE SOUZA	17/02/2022	SS
17	KAJUZELE MERILYM DA SILVA	21/01/2022	SS
18	KARINA ADRIANI MOREIRA	14/02/2022	SS
19	LARISSA LUCAS DE ASSUMPCAO	10/02/2022	SS
20	LILIAN LIGIA MATIAS PEREIRA MITUGUI	21/02/2022	SS
21	LUCIANA GOMES FURTADO	24/01/2022	SS
22	LUCICLEIDE PEREIRA DE ARAUJO	21/01/2022	SS
23	MARIANA SANTOS	16/02/2022	SS
24	MARIANE APARECIDA CARDOSO	20/02/2022	SS
25	NEIMI SALDANHA	24/01/2022	SS
26	NEUZA PEDRO	15/02/2022	SS
27	REGINA BARBOSA DE MORAIS	17/01/2022	SS
28	REGINA HELENA DA COSTA	20/01/2022	SS

29	RENATA ARAUJO FARIAS DA SILVA	14/02/2022	SS
30	RUTE DE OLIVEIRA	04/02/2022	SS
31	SOLANGE MARTINS	21/01/2022	SS
32	SUZANA CHEN LIAO	20/01/2022	SS
33	THAIS MENDONCA COUTO MOREIRA	15/01/2022	SS
34	VANEIA CRISTINA MARQUETO DA SILVA	25/01/2022	SS
35	VINICIUS CANEPA	25/01/2022	SS

PROFESSOR EVENTUAL I
PROCESSO Nº 128578/2021

Nº	NOME	ADMISSÃO	LOCAL
1	ADIANE DE JESUS SANTOS	07/02/2022	SEC
2	ADRIANA ALVES DA SILVA	16/02/2022	SEC
3	ADRIANA APARECIDA LIMA NASCIMENTO	04/02/2022	SEC
4	ADRIANA DOS SANTOS	03/02/2022	SEC
5	ADRIANA GOMES PRADO	15/02/2022	SEC
6	ADRIANA MARIA FRANCISCO DE SOUZA	07/02/2022	SEC
7	ADRIANA PEREIRA DA SILVA	09/02/2022	SEC
8	ADRIANA SANTANA DE OLIVEIRA	21/02/2022	SEC
9	ADRIELE APARECIDA SANTOS	11/02/2022	SEC
10	ADRIELE MOTA RODRIGUES	03/02/2022	SEC
11	ADRIELE PRISCILA DE AGUIAR BATISTA SOUZA	07/02/2022	SEC
12	ADRIELLE LOBO MARTINS	08/02/2022	SEC
13	ADRIELLEN DINIZ PIRES	03/02/2022	SEC
14	ALAIDE CORREA DE ALMEIDA RIBEIRO	09/02/2022	SEC
15	ALDA CRISTINA SANCHES CASTRO	09/02/2022	SEC
16	ALESSANDRA APARECIDA DOS SANTOS NAVARRO	23/02/2022	SEC
17	ALESSANDRA OLIVEIRA MONTEIRO	08/02/2022	SEC
18	ALESSANDRA PEREIRA BALTAZAR	03/02/2022	SEC
19	ALESSANDRA PINTO DE ALMEIDA	10/02/2022	SEC
20	ALESSANDRA REGINA FERREIRA DUARTE	22/02/2022	SEC
21	ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA SOUZA	14/02/2022	SEC
22	ALESSANDRA SILVA BARBOSA	15/02/2022	SEC
23	ALEXANDRA MANTOVANI SILVA	07/02/2022	SEC
24	ALEXANDRE HENRIQUE SANTOS	04/02/2022	SEC
25	ALICE MARIA JULIO RENATO	14/02/2022	SEC
26	ALINE CECILIA RODRIGUES DAS NEVES	10/02/2022	SEC
27	ALINE CRISTINE DE AQUINO RAMOS ARANHA	14/02/2022	SEC
28	ALINE NOBRE DAS NEVES	22/02/2022	SEC
29	ALINE RIBEIRO CUNHA	15/02/2022	SEC
30	ALINE VARGAS NOVOLI	09/02/2022	SEC
31	AMANDA BATISTA DOS SANTOS	10/02/2022	SEC
32	AMANDA DE FATIMA CARVALHO PEREIRA	25/02/2022	SEC
33	AMANDA LEITE DOS SANTOS	10/02/2022	SEC
34	AMANDA OLIVEIRA DOS SANTOS SAVOIA	07/02/2022	SEC
35	ANA CARLA BONTORIM DE SOUZA MACEDO	03/02/2022	SEC
36	ANA CAROLINA MARTINS DOS SANTOS	25/02/2022	SEC
37	ANA CAROLINE DE OLIVEIRA LIMA	09/02/2022	SEC
38	ANA CAROLINE PINHEIRO SILVA	04/02/2022	SEC
39	ANA CLAUDIA BRANDAO ZAMBADI	14/02/2022	SEC
40	ANA CLAUDIA QUIRINO ALVES	11/02/2022	SEC
41	ANA PAULA DA SILVA CÂNDIDO FONSECA	15/02/2022	SEC
42	ANA PAULA DO NASCIMENTO ALVES	15/02/2022	SEC
43	ANA PAULA MACEDO LEMES	18/02/2022	SEC
44	ANA PAULA PINTO SEIXAS E SANCHES	15/02/2022	SEC
45	ANA PAULA RIBEIRO MATEUS	14/02/2022	SEC
46	ANAMARIA APARECIDA FERLINI DO NASCIMENTO	09/02/2022	SEC
47	ANDREA PEREIRA DA SILVA	25/02/2022	SEC
48	ANDREA SARAIVA RODRIGUES DE SOUZA	09/02/2022	SEC
49	ANDREA TEODORO DOS SANTOS	03/02/2022	SEC
50	ANDREIA EVANGELISTA OLIVEIRA	11/02/2022	SEC
51	ANDRESSA STEPHANIE FERNANDES SILVA	11/02/2022	SEC
52	ANDREZA VIEIRA HARRISBERGER	09/02/2022	SEC
53	ANDRIELE PIMENTEL BORGES	04/02/2022	SEC
54	ANGELICA BRANDÃO RENOVATO	24/02/2022	SEC
55	ANGELICA SATO DOS SANTOS	09/02/2022	SEC
56	ANGELITA DOS SANTOS PEREIRA	08/02/2022	SEC
57	ANNA BEATRIZ MARCELINO LOPES	03/02/2022	SEC
58	ANNA CRISTINA MOREIRA NOGUEIRA	11/02/2022	SEC
59	ANNA DA SILVA GABRIEL	09/02/2022	SEC
60	ANTONIA CLEIDE DE SOUZA SOARES	05/02/2022	SEC
61	ANTONIO GEOVANE RIBEIRO	08/02/2022	SEC
62	APARECIDA DE FÁTIMA BERNARDES MOREIRA	03/02/2022	SEC
63	ARIADNA LUCINDA DA SILVA	15/02/2022	SEC
64	ARIANE SHEILA CABRAL ANDRAUS	24/02/2022	SEC
65	ARIANE WEISS DA SILVA	14/02/2022	SEC
66	BARBARA EVELYN SANTOS DA SILVA	22/02/2022	SEC
67	BARBARA GABRIELA MIRANDA DE ASSIS	07/02/2022	SEC
68	BERNADETE DOS SANTOS CESAR SOUZA	18/02/2022	SEC
69	BIANCA ALVES MONTEIRO DANIEL	07/02/2022	SEC

70	BIANCA CAROLINE FRANCELINO SIMOES DOS SANTOS	04/02/2022	SEC
71	BIANCA SANTOS SILVEIRA	09/02/2022	SEC
72	BRUNA CORREA SUNTAQUE DO NASCIMENTO	08/02/2022	SEC
73	BRUNA ELISABETE DE CARVALHO	07/02/2022	SEC
74	BRUNA RAFAELA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA	03/02/2022	SEC
75	BRUNA STEPHANIE VIEIRA DOMINGUES	18/02/2022	SEC
76	CAMILA CRISTINE DOS SANTOS DE SOUZA	15/02/2022	SEC
77	CAMILA FLORÊNÇO DE SOUZA	08/02/2022	SEC
78	CAMILA GABRIELA DA ROCHA COSTA SANTOS	14/02/2022	SEC
79	CAMILA LOPES DE ANDRADE	14/02/2022	SEC
80	CAMILA SEVERO DA SILVA CASTRO	14/02/2022	SEC
81	CARLA CARINE SOARES DA SILVA	15/02/2022	SEC
82	CARLA FERNANDES DA SILVA	14/02/2022	SEC
83	CARLA MARIA NOGUEIRA BAPTISTA	09/02/2022	SEC
84	CAROLINA DE LIMA DOS SANTOS SILVA	03/02/2022	SEC
85	CAROLINA OLIVEIRA PRADO	14/02/2022	SEC
86	CAROLINE MONTEIRO RIBEIRO	17/02/2022	SEC
87	CATARINA MORETTI EBOLI TSUKAMOTO	07/02/2022	SEC
88	CHRISTIANE CAROLINA DA SILVA OLIVEIRA	08/02/2022	SEC
89	CIBELE REGINA RAMOS FERREIRA	21/02/2022	SEC
90	CLARA ABREU FARKAS	14/02/2022	SEC
91	CLARICE RODRIGUES AMARINHO	07/02/2022	SEC
92	CLAUDIA APARECIDA DOS SANTOS FORCATO	08/02/2022	SEC
93	CLAUDIA GONCALVES DOS SANTOS	24/02/2022	SEC
94	CLEYCIANE BARBOSA DA SILVA	11/02/2022	SEC
95	CRISTIANE ARNALDO DE ALBUQUERQUE	04/02/2022	SEC
96	CRISTIANE DE FÁTIMA DOS SANTOS	22/02/2022	SEC
97	CRISTINA SOUSA RODRIGUES ARAUJO	15/02/2022	SEC
98	CYNTHIA GRAZIELLE DA SILVA PÉCORÁ	07/02/2022	SEC
99	DALZIZA RAMOS SANTOS	09/02/2022	SEC
100	DAMARIS DA SILVA BEMVINDO	10/02/2022	SEC
101	DANIELA APARECIDA PINTO MARTINS	04/02/2022	SEC
102	DANIELA DUARTE FREIRE	25/02/2022	SEC
103	DANIELA FERNANDES	08/02/2022	SEC
104	DANIELA PALOMA BASTOS SILVA	21/02/2022	SEC
105	DANIELA PROCOPIO GUILLEM BOLOS	11/02/2022	SEC
106	DANIELA RIBEIRO DE NOVAIS DA SILVA	14/02/2022	SEC
107	DANIELE GUSMAO DOS SANTOS	09/02/2022	SEC
108	DANIELE SABRINA DOS SANTOS	10/02/2022	SEC
109	DARICA SOARES GONÇALVES	14/02/2022	SEC
110	DAYSE DOS SANTOS NOGUEIRA	22/02/2022	SEC
111	DEBORA DOS SANTOS GABRIEL GOMIDES	16/02/2022	SEC
112	DEBORA MOARA SIMAS CAMARGO	10/02/2022	SEC
113	DEBORAH SANTANA RODRIGUES DE GODOI	15/02/2022	SEC
114	DÊNERA COSTA MARQUES	03/02/2022	SEC
115	DENISE APARECIDA MARQUES	24/02/2022	SEC
116	DENISE CARREIRA DE MANO LEITE	03/02/2022	SEC
117	DENISE LIMA JESUS DA COSTA	14/02/2022	SEC
118	DERLANE PEREIRA DOS SANTOS	09/02/2022	SEC
119	DEYSI LARA DA LUZ PEREIRA	14/02/2022	SEC
120	DIANE ROBERTA MACIEL GONCALVES	08/02/2022	SEC
121	DRIELLE SANTOS GAMA	14/02/2022	SEC
122	EDILENE BATISTA DE CARVALHO	23/02/2022	SEC
123	EDILEUZA DA SILVA SIQUEIRA DOS SANTOS	09/02/2022	SEC
124	EDNEIA DE CARVALHO	09/02/2022	SEC
125	EDUARDA MARIA SIMOES MACHADO DOS SANTOS	21/02/2022	SEC
126	EDVANIA DA MOTA CARVALHO	17/02/2022	SEC
127	ELAINE CRISTINA DE MOURA PEREIRA	16/02/2022	SEC
128	ELAINE CRISTINA VELOZO	14/02/2022	SEC
129	ELAINE GONCALVES MARQUES	04/02/2022	SEC
130	ELIANA MARCIA DE SIQUEIRA ARAUJO	03/02/2022	SEC
131	ELIANE CRISTINA XAVIER	03/02/2022	SEC
132	ELIDIANE CRISTINA ALVES BRANDÃO	03/02/2022	SEC
133	ELIENE MARTINS DE AZEVEDO SILVA	08/02/2022	SEC
134	ELISA BERTTI FISCHER	08/02/2022	SEC
135	ELISANGELA TREVISAN PAIVA	10/02/2022	SEC
136	ELIUDE DE BARROS FERNANDES	07/02/2022	SEC
137	ELIZETH LEITE MALVAZZO	14/02/2022	SEC
138	ELOISA DE FÁTIMA PALOMARES BORGONI	07/02/2022	SEC
139	EMELY DE OLIVEIRA SOUZA	08/02/2022	SEC
140	EMILIA MARIA DA CUNHA PATRICIO	09/02/2022	SEC
141	ERICA APARECIDA DA SILVA	15/02/2022	SEC
142	ERICA APARECIDA GOULART PINTO	21/02/2022	SEC
143	ERICA BENTO DA COSTA ELIAS	09/02/2022	SEC
144	ERICA PEREIRA ARANTES CAMPOS	16/02/2022	SEC
145	ÉRIKA MARTINS VERONEZI	10/02/2022	SEC
146	ERITA ARIANA DA SILVA	16/02/2022	SEC
147	ESLAINE MARIA DOS SANTOS CORREIA	08/02/2022	SEC
148	EVELINE MOURAO MONTEIRO	09/02/2022	SEC

149	EVELYN RENATA LOPES BENEVIDES	08/02/2022	SEC	228	JESSICA ALINE VIEIRA LASSALA	03/02/2022	SEC
150	FABIANA CANDIDO ANDREACI VEDOVATTO	14/02/2022	SEC	229	JÉSSICA CRISTINA BRAGA DE LUNA	07/02/2022	SEC
151	FABIANA FARIAS NOGUEIRA DE SA	04/02/2022	SEC	230	JESSICA NOGUEIRA DE CASTRO	14/02/2022	SEC
152	FABIANA MAGALHAES MENDONCA	08/02/2022	SEC	231	JOANA MARIA DA ROSA FORTES	14/02/2022	SEC
153	FABIANE OLIVEIRA RODRIGUES SILVA	03/02/2022	SEC	232	JOAO CARLOS FARIA	10/02/2022	SEC
154	FABIOLA APARECIDA NASCIMENTO MACHADO	09/02/2022	SEC	233	JOSÉ VALDER MOREIRA	14/02/2022	SEC
155	FABIOLA MARIA DOS SANTOS	21/02/2022	SEC	234	JOYCE ROBERTA DA SILVA SOUZA	15/02/2022	SEC
156	FANY GOLDENSTEIN	25/02/2022	SEC	235	JÚLIA DA SILVA VIEIRA	07/02/2022	SEC
157	FERNANDA ANGELICA DO PRADO	07/02/2022	SEC	236	JULIANA ALVES DOS SANTOS	08/02/2022	SEC
158	FERNANDA APARECIDA DA CRUZ	09/02/2022	SEC	237	JULIANA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO	07/02/2022	SEC
159	FERNANDA CARVALHO E SILVA	09/02/2022	SEC	238	JULIANA FATIMA ARAUJO BUENO	07/02/2022	SEC
160	FERNANDA HELENIRA CARDOSO GONCALVES ROCHA	10/02/2022	SEC	239	JULIANA MARIA VIANA FERNANDES RODRIGUES	14/02/2022	SEC
161	FLAVIA APARECIDA HENRIQUE CESAR	14/02/2022	SEC	240	JULIANA TEIXEIRA LIMA	07/02/2022	SEC
162	FLAVIA CRISTINA DE PAULA SILVA	22/02/2022	SEC	241	JUNIO FERREIRA DA SALIDADE	24/02/2022	SEC
163	FLAVIA PEREIRA MAGALHAES MENDES	18/02/2022	SEC	242	JUSCINARA DOS SANTOS RAMOS ALVES	03/02/2022	SEC
164	FRANCIMARA MARIA OLIVEIRA SANTOS	14/02/2022	SEC	243	JUSSARA DE LIMA CAMPOS	14/02/2022	SEC
165	FRANCINE CRISTINA DE TOLEDO	03/02/2022	SEC	244	KAMILLA OLIVEIRA	15/02/2022	SEC
166	FRANCINI BEGLIOMINI SOUZA	22/02/2022	SEC	245	KAREN ANDRÉA FIGUEIREDO DUARTE	11/02/2022	SEC
167	FUVIA CRISTINA LEÃO DE ANDRADE	25/02/2022	SEC	246	KAREN CRISTINA SILVA DE SOUSA	24/02/2022	SEC
168	GABRIELA BELO SILVA	15/02/2022	SEC	247	KAREN ORBOLATO MASSAFERA	14/02/2022	SEC
169	GARDENIA MOURA DE SOUSA	03/02/2022	SEC	248	KAREN PAMELA PRACILIO	21/02/2022	SEC
170	GEIZA THAIS MELLO E SILVA	14/02/2022	SEC	249	KARINA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	07/02/2022	SEC
171	GENE LEILA LOPES NUNES DE SOUZA	16/02/2022	SEC	250	KARINA LUCIANE DA SILVA LOPES	03/02/2022	SEC
172	GENI GONCALVES	08/02/2022	SEC	251	KARINA MACHADO DE PAULA LIMA	11/02/2022	SEC
173	GERALDO EDSON DE CARVALHO	17/02/2022	SEC	252	KARINE ALVES DE SOUSA	03/02/2022	SEC
174	GESIELA LEITE PEREIRA NALIN	07/02/2022	SEC	253	KARLA APARECIDA RODRIGUES ALVARENGA	11/02/2022	SEC
175	GISELA APARECIDA DE OLIVEIRA RIBEIRO	03/02/2022	SEC	254	KARLA CRISTINA PINTO FROES	09/02/2022	SEC
176	GISELE CRISTINA TEIXEIRA GABRIEL	09/02/2022	SEC	255	KAROLINA SOUZA LIMA	09/02/2022	SEC
177	GISLAINE DA SILVA TOMAZ	09/02/2022	SEC	256	KAROLINE MARIA PEREIRA OLIVEIRA	03/02/2022	SEC
178	GISLAINE GOMES DA SILVA PEREIRA	15/02/2022	SEC	257	KATIA DE ALBUQUERQUE ALMEIDA	16/02/2022	SEC
179	GIZELE APARECIDA COELHO FREGONEZI	09/02/2022	SEC	258	KATIA QUITERIA DA SILVA SALVADOR	04/02/2022	SEC
180	GLACY KELLY DE LIMA	09/02/2022	SEC	259	KELLEM PRISCILA DIAS COSENTINO	18/02/2022	SEC
181	GLAICE RAIANE MOURA DIAS	14/02/2022	SEC	260	KELLEN FERNANDA GOMES SERPA RIBEIRO	22/02/2022	SEC
182	GLAUCIA APARECIDA OLIVEIRA PEREIRA	03/02/2022	SEC	261	KELLY CRISTINA DA SILVA SANTOS	14/02/2022	SEC
183	GLEICE MARIA BARBOSA DOS SANTOS	04/02/2022	SEC	262	KELLY CRISTINA PRADO PEREIRA	03/02/2022	SEC
184	GLEICE ROBERTA NUNES	22/02/2022	SEC	263	KELRY LUCIENE DE SOUZA FERREIRA	03/02/2022	SEC
185	GRACE JULIANA SIMÕES DE SOUZA	04/02/2022	SEC	264	KEREN MELISSA RIBEIRO RODRIGUES	17/02/2022	SEC
186	GRACIELE CRISTINE INÁCIO DA SILVA	16/02/2022	SEC	265	LAIS APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	18/02/2022	SEC
187	GRACIELLE DE PAULA THEODORO	11/02/2022	SEC	266	LARISSA BIANCA SOUSA DE ALMEIDA	15/02/2022	SEC
188	GRAZIELA APARECIDA BATISTA CAMPOS	22/02/2022	SEC	267	LARISSA HONORIA PEREIRA	10/02/2022	SEC
189	GRAZIELLE DA SILVA FERREIRA	04/02/2022	SEC	268	LEIDE LAURA FERREIRA	23/02/2022	SEC
190	GRAZIELLE DOS SANTOS	07/02/2022	SEC	269	LEILA DE OLIVEIRA SANTOS	16/02/2022	SEC
191	GUILHERME DOS SANTOS	11/02/2022	SEC	270	LENIZIA LUZIA DA SIVA SOUZA	11/02/2022	SEC
192	HELEN DE FATIMA CYPRIANO PALMA	14/02/2022	SEC	271	LETICIA DE FATIMA BAZANINI MOTA	25/02/2022	SEC
193	HELENA APARECIDA BATISTA	24/02/2022	SEC	272	LETICIA KITAZURU DE MENEZES GOMES	07/02/2022	SEC
194	HELENA VALERIA DE SOUZA	03/02/2022	SEC	273	LETICIA PAIVA DE ASSIS	10/02/2022	SEC
195	HELIEENAI OLIVEIRA REIS	22/02/2022	SEC	274	LETICIA PINHEIRO DA SILVA SANTOS	03/02/2022	SEC
196	HELMA ALBUQUERQUE ROCHA LEITE	15/02/2022	SEC	275	LIDIA MARCIA BATISTA NUNES	03/02/2022	SEC
197	HELOÍSA SANTOS DA CUNHA	08/02/2022	SEC	276	LIDIANE LIMA OLIVEIRA	07/02/2022	SEC
198	HERICA RENARA DOS SANTOS POLICARPO	17/02/2022	SEC	277	LIDIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	07/02/2022	SEC
199	IARA DA SILVA MOURA	11/02/2022	SEC	278	LIDIANE ROSA FERREIRA SILVA	10/02/2022	SEC
200	IARA VIEIRA MARCONDES	18/02/2022	SEC	279	LIDIANE SILVIA TERTULIANO	23/02/2022	SEC
201	IASMIM DE ALMEIDA BENTO	03/02/2022	SEC	280	LILIAN BEATRIZ MOREIRA	04/02/2022	SEC
202	INGRID ANDRESSA GRIGOLETI COSTA	08/02/2022	SEC	281	LILIAN PAULA FERNANDES LAMARCA	07/02/2022	SEC
203	IRIS GIANINI BEZERRA DA SILVA	21/02/2022	SEC	282	LILIAN TONOLLI TEMPEL	09/02/2022	SEC
204	ISABEL APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA	09/02/2022	SEC	283	LILIANA INES CAMPUSANO ALTAMIRANO	09/02/2022	SEC
205	ISABEL CRISTINA ROSA PEREIRA	17/02/2022	SEC	284	LUCELIA APARECIDA SANTOS DA LUZ	04/02/2022	SEC
206	ISABEL GALDINO	14/02/2022	SEC	285	LUCIANA CANDIDO	11/02/2022	SEC
207	ISABELA DOS SANTOS OLIVEIRA AGUIAR	11/02/2022	SEC	286	LUCIANA CRISTINA PORTES	15/02/2022	SEC
208	ISADORA COSTA CARRIÇO	10/02/2022	SEC	287	LUCIANA DE OLIVEIRA DINIZ	09/02/2022	SEC
209	ISAURA CRISTINA DE SOUSA TAVARES MARQUES	10/02/2022	SEC	288	LUCIANA DIAS DE LIMA	03/02/2022	SEC
210	IVANI APARECIDA DE MACEDO SILVA	14/02/2022	SEC	289	LUCIANA DOS SANTOS SILVA	09/02/2022	SEC
211	JACQUELINE FERREIRA BERNARDES	14/02/2022	SEC	290	LUCIANA GRAZIELA ORNELE	16/02/2022	SEC
212	JAÍNE HELEN ALVES DA SILVA	11/02/2022	SEC	291	LUCIANA SOARES DOS SANTOS SILVA	09/02/2022	SEC
213	JANAÍNA DE MATOS OLIVEIRA FERREIRA	18/02/2022	SEC	292	LUCILENE DA PENHA FINHANI GIANGIARDI	11/02/2022	SEC
214	JANAINA FERNANDES DE ABREU	14/02/2022	SEC	293	LUCILENE DOS SANTOS FERNANDES	10/02/2022	SEC
215	JANAINA FERNANDES SILVA	07/02/2022	SEC	294	LUCILIA THATIANE SANTOS LEITE	04/02/2022	SEC
216	JANAINA NUNES DE OLIVEIRA	10/02/2022	SEC	295	LUCIMAR SCALISE PATARELI	09/02/2022	SEC
217	JANETE SALVADOR MARCONDES	15/02/2022	SEC	296	LUCIMARA ADRIANA BORSOI ALVES	04/02/2022	SEC
218	JANICE DE LIMA SILVEIRA	15/02/2022	SEC	297	LUCIMARA CAMPOS DE SOUZA NOGUEIRA	10/02/2022	SEC
219	JANICE REGINA DE MORAIS	09/02/2022	SEC	298	LUCIMARA DA SILVA SANTOS	09/02/2022	SEC
220	JAQUELINE RITA DE CASSIA SILVA SANT ANNA DE OLIVEIRA	22/02/2022	SEC	299	LUCINEIA DE PAULA FERREIRA	16/02/2022	SEC
221	JEANE APARECIDA BERTACINI DA SILVA	09/02/2022	SEC	300	LUIZ PAULO CAMACHO DE SOUZA	11/02/2022	SEC
222	JEISA DE SOUSA GAMAS	14/02/2022	SEC	301	LUIZA DE MELLO AMORIM	08/02/2022	SEC
223	JENNIFER EVELINE DOS SANTOS MINEIRO	18/02/2022	SEC	302	LUZIA CONCEICAO DOS SANTOS	10/02/2022	SEC
224	JENNIFER GARBIM DINAMARCO SANTOS	08/02/2022	SEC	303	MAGALI FREITAS RODRIGUES DE SOUZA	15/02/2022	SEC
225	JENNIFER SUZAN DE LIMA SENDRETE	21/02/2022	SEC	304	MAIARA APARECIDA DE SOUSA	10/02/2022	SEC
226	JENNYFER GABRIELE OLIVEIRA	11/02/2022	SEC	305	MAIARA GONÇALVES DE OLIVEIRA	14/02/2022	SEC
227	JESSICA ADRIANA ALTOMARE VIANA	04/02/2022	SEC	306	MAISA APARECIDA SOARES	15/02/2022	SEC

307	MARA LUCIA DANUNZIO TICON KOBAMA	17/02/2022	SEC
308	MARCELA GOMES APARECIDO SANT ANA	14/02/2022	SEC
309	MARCIA CRISTIANE GONÇALVES	16/02/2022	SEC
310	MÁRCIA MARIA BARBOSA DA SILVA	09/02/2022	SEC
311	MARCIA REGINA MEDEIROS	15/02/2022	SEC
312	MARCIA REGINA SANTOS ROMAO	22/02/2022	SEC
313	MARCIA REIS DE SIQUEIRA RAMOS	03/02/2022	SEC
314	MARIA APARECIDA BEIRIGO DE SOUZA	03/02/2022	SEC
315	MARIA BERNADETE SANTOS	22/02/2022	SEC
316	MARIA CAROLINY DOS SANTOS LEITE	03/02/2022	SEC
317	MARIA CATARINA PESTANA CALAZANS	17/02/2022	SEC
318	MARIA DAS GRACAS FARIA CAMARGO	25/02/2022	SEC
319	MARIA DE FÁTIMA BELTRÃO	14/02/2022	SEC
320	MARIA DE LOURDES LINO	04/02/2022	SEC
321	MARIA DO SOCORRO DE LIMA	14/02/2022	SEC
322	MARIA ELIZANDRA BARBOSA FERREIRA RODRIGUES	15/02/2022	SEC
323	MARIA FABIANA HABAS	08/02/2022	SEC
324	MARIA GABRIELA FRÓES FARIA BARBOSA	21/02/2022	SEC
325	MARIA IMACULADA MAGALHAES	15/02/2022	SEC
326	MARIA ISABEL CAETANO DE LIMA	08/02/2022	SEC
327	MARIA JOSE BEZERRA DOS SANTOS	14/02/2022	SEC
328	MARIA JOSE FERREIRA CARDOSO	08/02/2022	SEC
329	MARIA LUCIA DE ANDRADE VILHENA PINTO	25/02/2022	SEC
330	MARIA LUCIA DOS SANTOS ALENCAR	21/02/2022	SEC
331	MARIA MICHELE LEITE DOS SANTOS	11/02/2022	SEC
332	MARIA ROSA DE MENDONÇA MARCELO	14/02/2022	SEC
333	MARIANA ALVES BARBOSA	03/02/2022	SEC
334	MARIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUSA	03/02/2022	SEC
335	MARIANA DA SILVA MARQUES TEIXEIRA	07/02/2022	SEC
336	MARIANA DINIZ DE PAULA	08/02/2022	SEC
337	MARIANA SIMOES DE CARVALHO E FREITAS	03/02/2022	SEC
338	MARILENE GONCALVES GARCIA DE SOUZA	04/02/2022	SEC
339	MARILISE MOURA MARTINS	09/02/2022	SEC
340	MARINA PEREIRA SILVA	10/02/2022	SEC
341	MARINALVA CARNEIRO PEREIRA	10/02/2022	SEC
342	MARINALVA OLIVEIRA DAMASCENO	09/02/2022	SEC
343	MARINES MIRANDA BERNARDES DE MORAIS	14/02/2022	SEC
344	MARINETE LAURIANO LEAL	16/02/2022	SEC
345	MARLON MANTOANI DE ABREU	16/02/2022	SEC
346	MARTA MARTINS PEREIRA	16/02/2022	SEC
347	MARTA ROSA DOS ASNTOS	15/02/2022	SEC
348	MAURICIO DOS SANTOS FONSECA	07/02/2022	SEC
349	MAYARA MACHADO DO NASCIMENTO	03/02/2022	SEC
350	MELINA DE MATOS SOARES	18/02/2022	SEC
351	MICHELINE ALVES OLIVEIRA DE SOUZA	17/02/2022	SEC
352	MICHELLE NOGUEIRA DOS SANTOS ALVIM	04/02/2022	SEC
353	MICHELLE RIBEIRO DA SILVA NOGUEIRA	08/02/2022	SEC
354	MICHELLY FRIGI SANTOS	15/02/2022	SEC
355	MIRLENE APARECIDA PEREIRA DA SILVA	09/02/2022	SEC
356	MONICA ALVES DA SILVA	22/02/2022	SEC
357	MONICA DE SOUSA LIMA	14/02/2022	SEC
358	MONICA MARIA LEITE FERREIRA	10/02/2022	SEC
359	MONIQUE DA SILVA MACHADO	07/02/2022	SEC
360	NADIA APARECIDA BATISTA PINHEIRO	10/02/2022	SEC
361	NADINE MARIANO VIANA SILVA	07/02/2022	SEC
362	NAIARA SANTOS DUARTE	08/02/2022	SEC
363	NATALÍ DE CASTRO MONTEIRO DA SILVA	11/02/2022	SEC
364	NATALI PITTNER CARVALHO	18/02/2022	SEC
365	NATHALIA NOGUEIRA HONORIO	10/02/2022	SEC
366	NEIDE APARECIDA FERREIRA DA SILVA	03/02/2022	SEC
367	NEYDE MARIA DA SILVA	08/02/2022	SEC
368	NISLENE SIQUEIRA RAMOS REIS	17/02/2022	SEC
369	NOELI MARIA ALVES BRILHA	10/02/2022	SEC
370	NOEMI ARAÚJO DA CRUZ	09/02/2022	SEC
371	NORMA MARLI DE MORAES PEREIRA	03/02/2022	SEC
372	OLDAIR DIAS DA ROCHA	21/02/2022	SEC
373	PAMELA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS	23/02/2022	SEC
374	PAOLA CAROLINE CAMPEAO DI PALMA	08/02/2022	SEC
375	PAOLA DE ALMEIDA PENNA	04/02/2022	SEC
376	PAOLA RAFAELLE PORFIRIO RITA	07/02/2022	SEC
377	PATRICIA ALVES COSTA CARREIRA	04/02/2022	SEC
378	PATRICIA APARECIDA DA COSTA PEREIRA SOARES	14/02/2022	SEC
379	PATRICIA APARECIDA DA SILVA	07/02/2022	SEC
380	PATRICIA CAROLINA ROCHA MORENO	22/02/2022	SEC
381	PATRICIA CAROLINE DOS SANTOS	08/02/2022	SEC
382	PATRICIA DE SOUZA BARBOZA DOS SANTOS	04/02/2022	SEC
383	PATRICIA LATOCHESKI SANTOS	10/02/2022	SEC
384	PATRÍCIA MONTEIRO DE OLIVEIRA	10/02/2022	SEC
385	PATRICIA NATALIA SANTOS SOUZA	24/02/2022	SEC

386	PATRICIA VIRGINIA ANDRADE SANTOS	10/02/2022	SEC
387	PAULO VICTOR IZIDORO DA FONSECA	10/02/2022	SEC
388	POLIANA FERREIRA DA SILVA	18/02/2022	SEC
389	POLIANA MAIA TURSI SANTOS	03/02/2022	SEC
390	PRISCILLA LEITE NASCIMENTO CUNHA	03/02/2022	SEC
391	QUEZIA ALVES DE SOUZA	17/02/2022	SEC
392	RAFAELA CAROLINE CAMPOS DAS CHAGAS	09/02/2022	SEC
393	RAFAELA DA SILVA CARDOSO	15/02/2022	SEC
394	RAIANE MORAIS OLIVEIRA	07/02/2022	SEC
395	RAPHAELA DE SOUZA SANTANA	23/02/2022	SEC
396	RAQUEL LIVIA DOS SANTOS OLIVEIRA	07/02/2022	SEC
397	RAYANE GRAZIELA FREIRE DOS SANTOS	21/02/2022	SEC
398	REBECA DA SILVA ROVAI	15/02/2022	SEC
399	REBECA DE OLIVEIRA PAULA	07/02/2022	SEC
400	REBECA POLIDORO GOMES	10/02/2022	SEC
401	REGIANE ANGELA DA SILVA ALVES	04/02/2022	SEC
402	REGIANE APARECIDA DE ABREU	16/02/2022	SEC
403	REGIANE MICHELE SANTOS EUGENIO	08/02/2022	SEC
404	REGIANE ROSELI DE SOUZA	10/02/2022	SEC
405	REGINA ROSSI DE OLIVEIRA SANTOS	14/02/2022	SEC
406	RENATA MACEDO RIBEIRO	15/02/2022	SEC
407	RENATA SILVA PRADO	14/02/2022	SEC
408	RITA NASCIMENTO DE CASTRO LIMA	14/02/2022	SEC
409	RITA PRISCILA DE ANDRADE FELIX	10/02/2022	SEC
410	ROBERTA APARECIDA FOGLIA BARBOSA GUILHERME	16/02/2022	SEC
411	ROBERTA MOREIRA SANTOS AMORIM	16/02/2022	SEC
412	ROSANA DE FATIMA OLIVEIRA TAKEI	09/02/2022	SEC
413	ROSANA MARTINELI MARCONDES	15/02/2022	SEC
414	ROSANA MARTINS EUGENIO DA SILVA	07/02/2022	SEC
415	ROSANA MOREIRA DE PAULA	10/02/2022	SEC
416	ROSANA ROCHA SILVERIO	08/02/2022	SEC
417	ROSANGELA APARECIDA LORENA PIMENTEL	14/02/2022	SEC
418	ROSANGELA DE SOUZA MELO	08/02/2022	SEC
419	ROSANGELA FERREIRA DE MORAES	08/02/2022	SEC
420	ROSELI MIRANDA DE FREITAS	22/02/2022	SEC
421	ROSEMEIRE DA SILVA DE ASSIS BRIGAGAO	11/02/2022	SEC
422	ROSEMERE HORA	11/02/2022	SEC
423	ROSILENE CLAUDINA DE SOUZA OLIVEIRA	03/02/2022	SEC
424	ROSIMARY FERREIRA FREIRE DA SILVA	16/02/2022	SEC
425	ROSINEI CARVALHO LEANDRO	10/02/2022	SEC
426	RÚBIA VALERIA SILVA GONÇALVES	14/02/2022	SEC
427	RUBIANE SANTANA DE OLIVEIRA	07/02/2022	SEC
428	SABRINA BRITO DE DEUS	04/02/2022	SEC
429	SABRINA DE CASSIA TAVARES MIRANDA HEMPFLING	23/02/2022	SEC
430	SALMA REGINA DIAS MONTE SIAO	14/02/2022	SEC
431	SANDRA MARIA DALMAS	03/02/2022	SEC
432	SANDRA MARIA PRIANTI	09/02/2022	SEC
433	SANDRA REGINA LORENA DO PRADO FOGACA	24/02/2022	SEC
434	SANDRA SOBRINHO	17/02/2022	SEC
435	SAYONARA DE JESUS	07/02/2022	SEC
436	SHEILA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	09/02/2022	SEC
437	SHEILA FRANCISCA DOS SANTOS	04/02/2022	SEC
438	SHEILA MARTINS GOMES	16/02/2022	SEC
439	SIDNÉIA OLIVEIRA DE JESUS	10/02/2022	SEC
440	SILVANA DA COSTA SABINO PESSOA	18/02/2022	SEC
441	SILVANIA APARECIDA DA SILVA	03/02/2022	SEC
442	SILVIA ANGELA DE OLIVEIRA	04/02/2022	SEC
443	SILVIA NILVIA GOMES DE SOUZA	10/02/2022	SEC
444	SILVIA REGINA CURSINO ALMEIDA	14/02/2022	SEC
445	SIMONE ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA	11/02/2022	SEC
446	SIMONE DA SILVA MADURO	07/02/2022	SEC
447	SIMONE DE OLIVEIRA BELARMINO	15/02/2022	SEC
448	SIMONE DE PAULA CARDOSO FERNANDES	08/02/2022	SEC
449	SIMONE PEREIRA DA SILVA	05/02/2022	SEC
450	SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA	14/02/2022	SEC
451	SOLANGE PAIVA PEREIRA	17/02/2022	SEC
452	SUELEN CRISTINA SOUZA FURTADO	04/02/2022	SEC
453	SUELLEN APARECIDA SANTOS DE CASTRO	03/02/2022	SEC
454	SUELY APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA	08/02/2022	SEC
455	SUMARA GRACIANA UMBELINO	08/02/2022	SEC
456	TAIARA MORALES DE PAULA	28/02/2022	SEC
457	TAINÁ MIACCI PENA MARTINS	14/02/2022	SEC
458	TAIS MARA ALEXANDRA GUEDES	03/02/2022	SEC
459	TALITA DE FREITAS SILVA LANZILOTI	07/02/2022	SEC
460	TALITA DE OLIVEIRA MOURA DA SILVA	07/02/2022	SEC
461	TALITA DE SOUZA GOMES	08/02/2022	SEC
462	TALITA MALAGUTTI PETRUCI	11/02/2022	SEC
463	TALYTA OLIVEIRA RAMOS	14/02/2022	SEC
464	TAMIRES DE ANDRADE	09/02/2022	SEC

465	TATIANA AUSTIN CHAVES PIRES	07/02/2022	SEC
466	TATIANA KELLY SANTOS CARDOSO	11/02/2022	SEC
467	TATIANA VIEIRA PAIVA	10/02/2022	SEC
468	TATIANE APARECIDA SANTOS ALVES	18/02/2022	SEC
469	TATIANE FARIA MORAIS	22/02/2022	SEC
470	TATIANE IANES MAZZONI MANFREDINI	07/02/2022	SEC
471	TATIANE MARIA DE SOUZA CUNHA	08/02/2022	SEC
472	TELMA PRISCILA LUCCHETTA OGATA	16/02/2022	SEC
473	TEREZINHA DE FATIMA SANTOS RAMOS	11/02/2022	SEC
474	THAIANE SANTANA DE ALMEIDA	16/02/2022	SEC
475	THAIS DE FÁTIMA RIBEIRO	04/02/2022	SEC
476	THAIS GRAZIELLA DO CARMO ROSA	04/02/2022	SEC
477	THAISE BERLATO DAVANZO	25/02/2022	SEC
478	THALITA SANTANA BARBOSA CARAÇA	15/02/2022	SEC
479	THAYS MARINA COSTA SENA DOS SANTOS	18/02/2022	SEC
480	TIENDA PAMELA POLI	09/02/2022	SEC
481	VALDELICE APARECIDA NASCIMENTO	15/02/2022	SEC
482	VALERIA LUIZ ROSA	03/02/2022	SEC
483	VALÉRIA MARIA DA SILVA DOMINGOS	09/02/2022	SEC
484	VALKIRIA APARECIDA CALIXTO FERREIRA ROSA	14/02/2022	SEC
485	VANDA OLIVEIRA DE SOUZA	25/02/2022	SEC
486	VANESSA BIZERRA DA SILVA	04/02/2022	SEC
487	VANESSA DOS SANTOS TOLEDO	11/02/2022	SEC
488	VANESSA FREIRE DE SOUZA SILVA	08/02/2022	SEC
489	VANESSA GONCALVES CARVALHO MANJA	09/02/2022	SEC
490	VANESSA RODRIGUES SIMÕES	28/02/2022	SEC
491	VERA LUCIA APARECIDA LESSA	03/02/2022	SEC
492	VERONICA ELEODORO ARAUJO	03/02/2022	SEC
493	VIVIAN APARECIDA DA SILVA	16/02/2022	SEC
494	VIVIANE CAROLINA ALVES DOS SANTOS	04/02/2022	SEC
495	YANNE MARTINS LOURENCO	17/02/2022	SEC
496	YASMIN APARECIDA RIBEIRO	10/02/2022	SEC
497	ZULEIKA CRISTINA BRANCO	11/02/2022	SEC

PROFESSOR EVENTUAL II
PROCESSO Nº 128575/2021

Nº	NOME	ADMISSÃO	LOCAL
1	ADRIANA ALVES ANDRADE	14/02/2022	SEC
2	ALAN HENRIQUE PEREIRA	03/02/2022	SEC
3	ALBERTO MORGADO JUNIOR	15/02/2022	SEC
4	ALEXSANDRA DA SILVA SONEHARA	04/02/2022	SEC
5	AMANDA DE ALMEIDA GRIMM BECK	03/02/2022	SEC
6	ANA PAULA BATISTA ALVES	10/02/2022	SEC
7	ANDREA REGINA DE OLIVEIRA	15/02/2022	SEC
8	ANGELICA DOS SANTOS LIMA PEDRO	07/02/2022	SEC
9	ARIANE DOS SANTOS ALVES SILVA	04/02/2022	SEC
10	BÁRBARA LOUISE GUEDES VICTOR	21/02/2022	SEC
11	CAMILA BATISTA DE CARVALHO	15/02/2022	SEC
12	CAMILA MORAIS CANAVESE	16/02/2022	SEC
13	CARLOS ALBERTO SOARES DE OLIVEIRA	15/02/2022	SEC
14	CLAUDINÉIA APARECIDA DA SILVA ARAUJO	14/02/2022	SEC
15	CLEIRI DA CONCEIÇÃO ALVES	10/02/2022	SEC
16	CRISTIANO ALBERTO DE JESUS	15/02/2022	SEC
17	DAIANE HELENA DE OLIVEIRA	15/02/2022	SEC
18	DANIELE REIS OVERAS RODRIGUES	07/02/2022	SEC
19	DEBORA CRISTINA MORAIS PALAZZI ARAUJO	10/02/2022	SEC
20	DONIZETE FREITAS BARBOSA	16/02/2022	SEC
21	EDIVALDO PEREIRA DUQUE	15/02/2022	SEC
22	EDVANIA MARIA VITOR SANTOS	18/02/2022	SEC
23	ELAINE PAIVA DIAS FERNANDES	07/02/2022	SEC
24	ELISA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA ANJOS	14/02/2022	SEC
25	ERICA RIBEIRO MARQUES	11/02/2022	SEC
26	EVERTON PAULO DA ROCHA PEREIRA	03/02/2022	SEC
27	FLAVIO CANDIDO JUNIOR	14/02/2022	SEC
28	GEILSON RAFAEL NUNES DOS SANTOS	15/02/2022	SEC
29	GENÉSIO ADRIANO FREZ	11/02/2022	SEC
30	GRAZIELLE SILVA FRANCO MACHADO	15/02/2022	SEC
31	HIGOR FERREIRA DOS SANTOS	14/02/2022	SEC
32	ISABEL CRISTINA SIMOES RIBEIRO	10/02/2022	SEC
33	IZA ONEILZA VIANA MATOS	14/02/2022	SEC
34	JACQUELINE SILVA VARANDA	14/02/2022	SEC
35	JANAINA SOLANO RAIMUNDO	21/02/2022	SEC
36	JENIFFER ARIANE UCHOAS SILVA	22/02/2022	SEC
37	JOAO CARLOS SIMAO	03/02/2022	SEC
38	JOAO VICTOR NUNES PEREIRA	10/02/2022	SEC
39	JOSE EDUARDO DE ANDRADE	03/02/2022	SEC
40	JOSÉ VEIGA BARRAGANS	24/02/2022	SEC
41	JULIANA RICOTTA MAGALHÃES	03/02/2022	SEC
42	JURACI VIEIRA	15/02/2022	SEC

43	KATIA MARIA SOMAIO KATO	17/02/2022	SEC
44	KEYLA NADHINE DOS SANTOS MORAES	18/02/2022	SEC
45	LAZARO RUFINO DAMASO NETO	23/02/2022	SEC
46	LETICIA RODRIGUES DE LIMA	15/02/2022	SEC
47	LILIANA APARECIDA DE SOUZA	11/02/2022	SEC
48	LORRAINE DA SILVA DIONISIO	15/02/2022	SEC
49	LUCAS RODRIGUES SILVA	03/02/2022	SEC
50	LUCAS VINICIUS VIEIRA	21/02/2022	SEC
51	LUZENIRA JOVITA DE ARAUJO DONIZETTI	14/02/2022	SEC
52	MAHELI JAQUELINE MOTA SCHIMIDT	07/02/2022	SEC
53	MARIA SIMONE DA SILVA VALLIM	16/02/2022	SEC
54	MARISA BORGES MARQUINI	04/02/2022	SEC
55	MAYARA CASTILHO DOS SANTOS	21/02/2022	SEC
56	MICHELLE MALAQUIAS DOS SANTOS	11/02/2022	SEC
57	MICHELLE RESENDE REIS DE CASTRO	07/02/2022	SEC
58	MIGUEL DE FREITAS CARVALHO	18/02/2022	SEC
59	MONICA EUGENIA DE PAULA BUSTAMANTE FARIAS	04/02/2022	SEC
60	NATALIA PRADO DE OLIVEIRA	14/02/2022	SEC
61	NATALIA REGINA DE ASSIS PINTO	03/02/2022	SEC
62	PAOLA BARBOSA PAULA	10/02/2022	SEC
63	POLYANNA CRISTINA MOREIRA DE LIMA	10/02/2022	SEC
64	RAIMUNDO ALVES DO NASCIMENTO	15/02/2022	SEC
65	REGIANE DIAS DE AZEVEDO	04/02/2022	SEC
66	REGINA NASCIMENTO DO VALE	08/02/2022	SEC
67	RENATA CRISTINA MOREIRA DE ARAÚJO	08/02/2022	SEC
68	RENATO OSAMU MICHIDA	04/02/2022	SEC
69	RODOLFO BATISTA NUNES	03/02/2022	SEC
70	RODRIGO WOOD DE PAIVA LADEIA	22/02/2022	SEC
71	ROSEMARY LANDINI DE ALMEIDA	10/02/2022	SEC
72	RUBERCÍ BATISTA DE MORAIS	08/02/2022	SEC
73	SILVIA HELENA DA SILVA	24/02/2022	SEC
74	SUZAN DANIELE FERREIRA	15/02/2022	SEC
75	THIAGO DIAS MOREIRA	15/02/2022	SEC
76	VANACY DA SILVA TOMAS	03/02/2022	SEC
77	VINÍCIUS FERNANDES ALVES	14/02/2022	SEC
78	VITOR CORREIA E SILVA	04/02/2022	SEC
79	WANDERSON CESAR SILVA SANTOS	17/02/2022	SEC
80	WASHINGTON AUGUSTO RIBEIRO GOULART	04/02/2022	SEC
81	WILIANE CRISTINA MACEDO PURCINO	09/02/2022	SEC
82	WILLIAM JESUS DE PAULA	03/02/2022	SEC

PROFESSOR PD I
PROCESSO Nº 128569/2021

Nº	NOME	ADMISSÃO	LOCAL
1	ADIA CRISTINA CARVALHO FERREIRA	14/02/2022	SEC
2	ADRIANA CHAVES DA SILVA	25/02/2022	SEC
3	ADRIANA CHAVES VALENTIM	21/02/2022	SEC
4	ADRIANA CRISTINA NATAL FERREIRA	07/02/2022	SEC
5	ADRIANA EVELIN ALVES	11/02/2022	SEC
6	ADRIANA GARCIA KAWASHIMA	02/02/2022	SEC
7	ADRIANA LEMES DE LIMA	09/02/2022	SEC
8	ALEXANDRE ZICARDI	08/02/2022	SEC
9	ALINE DE PAULA BOBATO OLIVEIRA	02/02/2022	SEC
10	ALINE FERREIRA DE JESUS	07/02/2022	SEC
11	ALINE FREITAS DA COSTA	02/02/2022	SEC
12	ALINE HELENA DIAS SOARES DE SOUZA	10/02/2022	SEC
13	ALINE HELENA MACHADO	04/02/2022	SEC
14	ALINE JESSICA MONTEIRO DA SILVA	03/02/2022	SEC
15	ALINE PRISCILA GUERREIRO COELHO	11/02/2022	SEC
16	ALINE RIBEIRO DE FARIA	14/02/2022	SEC
17	AMANDA ALDWIN DE SOUZA ALMEIDA MENDES	14/02/2022	SEC
18	AMANDA CANHOTO ROTHENBERGER FRANCESCHI	24/02/2022	SEC
19	AMANDA DA COSTA VIEIRA	11/02/2022	SEC
20	AMANDA VALERIA DO NASCIMENTO	07/02/2022	SEC
21	ANA CARLA SANTOS DE MATOS EMIDIO	10/02/2022	SEC
22	ANA CERUKS	07/02/2022	SEC
23	ANA CLARA CAMARGO ALVES	07/02/2022	SEC
24	ANA CLAUDIA FRANCA DE ARAUJO	02/02/2022	SEC
25	ANA CRISTINA VILLAR ZUCARELI	07/02/2022	SEC
26	ANA FLAVIA TAVARES OLIVEIRA SILVA	21/02/2022	SEC
27	ANA LIGIA MOURA DE FARIA	21/02/2022	SEC
28	ANA LUCIA PEREIRA VILLACA	07/02/2022	SEC
29	ANA LUIZA ALVES DOS SANTOS	07/02/2022	SEC
30	ANA LUZIA BORRONI	07/02/2022	SEC
31	ANA NERI RAMOS PESSOA	07/02/2022	SEC
32	ANA PAULA AUGUSTO SILVA	09/02/2022	SEC
33	ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA	07/02/2022	SEC
34	ANA PAULA FERREIRA GRANATO	14/02/2022	SEC
35	ANA PAULA SPERENDIO LIMA	07/02/2022	SEC
36	ANDREA APARECIDA DA SILVA	10/02/2022	SEC

37	ANDREIA CRISTINA DE MIRANDA GOES	02/02/2022	SEC
38	ANDRESSA APARECIDA DA SILVA COELHO	15/02/2022	SEC
39	ANDRIELE PIMENTEL BORGES	25/02/2022	SEC
40	ANELIZA BRAZ DE SOUZA LEITE	09/02/2022	SEC
41	ANGELA CRISTINA FERFOGLIA HONORIO	07/02/2022	SEC
42	ANGELA HALEMBECK MARTON	14/02/2022	SEC
43	ANGELICA FERNANDES XAVIER	07/02/2022	SEC
44	ANGELICA SATO DOS SANTOS	24/02/2022	SEC
45	ANNELISA CRISTINA DI PAULA SANTOS PRADO	02/02/2022	SEC
46	ARIANE BERNARDES DOS SANTOS SOUZA	07/02/2022	SEC
47	AVERLANDIA FELIX DOS SANTOS	16/02/2022	SEC
48	BARBARA VITA SATIRO	07/02/2022	SEC
49	BERNADETE PERPETUA DA COSTA KATAGI	14/02/2022	SEC
50	BIANCA ALVES MONTEIRO DANIEL	23/02/2022	SEC
51	BIANCA BARRETO GOUVEIA	07/02/2022	SEC
52	BIANCA DOS SANTOS SCHOTT	07/02/2022	SEC
53	BRUNA BOTELHO DE MOURA OLIVEIRA	03/02/2022	SEC
54	BRUNA GUEDES RODRIGUES DE SOUSA	14/02/2022	SEC
55	BRUNA MEDINA COSTA	09/02/2022	SEC
56	CAMILA ALVES DE CARVALHO	07/02/2022	SEC
57	CAMILA AMANDA DA SILVA	07/02/2022	SEC
58	CARLA CLARISSA DA SILVA ALMEIDA	07/02/2022	SEC
59	CARLA DE SALES OLIVEIRA LIMA	07/02/2022	SEC
60	CARLOS EDUARDO MARTINS DA SILVA	04/02/2022	SEC
61	CAROLINA PEREIRA FERREIRA	10/02/2022	SEC
62	CATIA DOS SANTOS GONZALES SILVA	07/02/2022	SEC
63	CATIANE FREITAS GOHARA	24/02/2022	SEC
64	CINTIA MORENO DOS SANTOS BRAZ	07/02/2022	SEC
65	CINTIA PIRES VIEIRA DE PAULA FIRMINO	07/02/2022	SEC
66	CLARISSA RABELO	07/02/2022	SEC
67	CRISLENE DE CARVALHO BALBINO STANIESKI	07/02/2022	SEC
68	CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS	24/02/2022	SEC
69	CRISTIANE ROSA DE SOUZA	07/02/2022	SEC
70	CRISTINA MARIA BERNARDO	07/02/2022	SEC
71	CYNTHIA MOREIRA DOS SANTOS	09/02/2022	SEC
72	DANIELA FECHIO	07/02/2022	SEC
73	DANIELA FERNANDES	25/02/2022	SEC
74	DANIELA MARIA MEDEIROS PIRES	07/02/2022	SEC
75	DANIELA PEREIRA	02/02/2022	SEC
76	DANIELA REGINA DE PAULA BARBOSA	10/02/2022	SEC
77	DANIELE DE CASSIA RODRIGUES	10/02/2022	SEC
78	DANIELLA CARDOSO DE MORAIS	07/02/2022	SEC
79	DANIELLE DA SILVA MARQUES DE SOUSA	23/02/2022	SEC
80	DANIELLE MARTINS DE ARAUJO	07/02/2022	SEC
81	DANIELLE MAYUMI KAJIWARA	07/02/2022	SEC
82	DANILO VIANNA CHALEAUX	07/02/2022	SEC
83	DEBORA ALVES MORENO PINTO DE OLIVEIRA	24/02/2022	SEC
84	DEBORA CRISTINA DOS SANTOS	25/02/2022	SEC
85	DEBORA MOREIRA DUTRA GOMES	03/02/2022	SEC
86	DEBORA REGINA SANTANA	07/02/2022	SEC
87	DÊNERA COSTA MARQUES	23/02/2022	SEC
88	DIANA APARECIDA MONTEIRO DA SILVA FERREIRA	08/02/2022	SEC
89	DILCILENE DE CASTRO SILVA GUEDES	07/02/2022	SEC
90	EDELAINÉ RICOTTA ALVARENGA	10/02/2022	SEC
91	EDINALVA DINIZ DE OLIVEIRA DA HORA	07/02/2022	SEC
92	EDINEA RUBIO FONSECA	07/02/2022	SEC
93	EDNA MARCIA DE SOUSA	24/02/2022	SEC
94	EDUARDA RAFAELA MACHADO PEREIRA	10/02/2022	SEC
95	EDVANIA DE MORAES SILVA PEREIRA	07/02/2022	SEC
96	ELAINE NOGUEIRA NASTI	10/02/2022	SEC
97	ELI DIAS BERNARDES	10/02/2022	SEC
98	ELIANA MARCIA DE SIQUEIRA ARAUJO	24/02/2022	SEC
99	ELIANE GUEDES DE SOUZA	07/02/2022	SEC
100	ELISA ANDREA DO ESPIRITO SANTO	07/02/2022	SEC
101	ELIZABETH CRISTINE MENEZES BRAGA	10/02/2022	SEC
102	ELIZABETH HELLEN ANDRADE	09/02/2022	SEC
103	ELIZETE CONCEICAO DOS SANTOS SILVA	07/02/2022	SEC
104	EMILY MAIARA RAMOS DE ARAUJO	14/02/2022	SEC
105	ERICA CRISTINA COSTA TAGLIAMENTO MARINI	07/02/2022	SEC
106	ERICA CRISTINA DOS SANTOS AVELAR	07/02/2022	SEC
107	ERIDAN SANTIAGO MATOS	25/02/2022	SEC
108	ERIKA GONCALVES POLI	03/02/2022	SEC
109	ERIKA RIBEIRO DOS SANTOS	02/02/2022	SEC
110	EVELIN SANTANA FERREIRA	03/02/2022	SEC
111	EVERLIN MARQUES NAMBA	24/02/2022	SEC
112	FABIANA BEDOIA DOS SANTOS DE PAULA	10/02/2022	SEC
113	FABIANA CARNEIRO OLIVETO FREITAS	07/02/2022	SEC
114	FABIANA DE JESUS RIBEIRO	17/02/2022	SEC
115	FABIANA FARIAS NOGUEIRA DE SA	23/02/2022	SEC

116	FABIANA INACIO MOTA	07/02/2022	SEC
117	FABIANA ONOFRE DOS SANTOS	02/02/2022	SEC
118	FABIANE DA SILVA RAYMUNDO	02/02/2022	SEC
119	FABIOLA DE FATIMA PASCOAL ARAUJO	02/02/2022	SEC
120	FATIMA APARECIDA CUNHA DA SILVA	07/02/2022	SEC
121	FERNANDA ALESSANDRA PEREIRA	08/02/2022	SEC
122	FERNANDA ANDRADE CASTRO DA CRUZ MONTEJANO	14/02/2022	SEC
123	FERNANDA LEMES DA SILVA	11/02/2022	SEC
124	FERNANDA PEREIRA SABINO	18/02/2022	SEC
125	FERNANDA PEREIRA SOARES	09/02/2022	SEC
126	FERNANDA REGINA FERREIRA SANTANA	10/02/2022	SEC
127	FERNANDA SOUSA GONCALVES MATOS	07/02/2022	SEC
128	FLAVIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	14/02/2022	SEC
129	FLAVIA CRISTINA BATISTA AVANZI	08/02/2022	SEC
130	FLAVIA FERNANDA MARTINS COELHO	14/02/2022	SEC
131	FLAVIA HELENA CABRAL	03/02/2022	SEC
132	FLAVIA MARCIA CAMPOS FALCO DUARTE	08/02/2022	SEC
133	FLAVIA MARTELLI PARMEZANI	10/02/2022	SEC
134	FLAVIA MENDES SANTOS	02/02/2022	SEC
135	FLAVIA MONTOVANI DA SILVA	02/02/2022	SEC
136	FLAVIANE BATISTA PIRES FONTENELE	04/02/2022	SEC
137	FRANCISMARA MIRANDA CANDIDO SANTOS	02/02/2022	SEC
138	GABRIELA SABRINA DE OLIVEIRA ANDRADE	08/02/2022	SEC
139	GISELA APARECIDA DE OLIVEIRA RIBEIRO	24/02/2022	SEC
140	GISLAINE RIBEIRO	04/02/2022	SEC
141	GISLENE DA SILVA	11/02/2022	SEC
142	GIULIA ALVES VAZ MELO	08/02/2022	SEC
143	GLAUCIA TOBIAS PEREIRA DE OLIVEIRA	15/02/2022	SEC
144	GLEICA FONSECA PEREIRA	07/02/2022	SEC
145	GRAZIELA FERRO	24/02/2022	SEC
146	GUSTAVO REGIS RODRIGUES BENEDITO	23/02/2022	SEC
147	HEBERT SHIMADA LEAL	24/02/2022	SEC
148	HENRIQUE PALAVER DALLAGO	07/02/2022	SEC
149	IAGO FERREIRA CORREA	03/02/2022	SEC
150	INGRID CARLA VIANA ROCHA CRUZ CORTEZ DE ASSIS	07/02/2022	SEC
151	INGRID CAROLINE DE FREITAS CARVALHO	07/02/2022	SEC
152	ISABELA ABREU RAMOS DE OLIVEIRA	02/02/2022	SEC
153	ISAULINA MARIA DOS SANTOS GOULART	10/02/2022	SEC
154	JACQUELINE DA SILVA VITORINO	03/02/2022	SEC
155	JACQUELINE KAREN ALBERTO	09/02/2022	SEC
156	JACQUELINE PEREIRA DE SOUSA	10/02/2022	SEC
157	JAMARA SILVIA DE CASTRO BERNARDO	11/02/2022	SEC
158	JANAINA APARECIDA DE SIQUEIRA COSTA BENTO	10/02/2022	SEC
159	JANAINA DO PRADO SILVA SANTOS	14/02/2022	SEC
160	JANE SIVINSKI IOST	14/02/2022	SEC
161	JAQUELINE ANDRESSA RIBEIRO RODRIGUES	24/02/2022	SEC
162	JAQUELINE PAULA DE LIMA MARTINS	10/02/2022	SEC
163	JEANIE DOS SANTOS MATOS	07/02/2022	SEC
164	JENIFFER PEREIRA DA SILVA	23/02/2022	SEC
165	JENNIFER STEPHANIE NARCISO	11/02/2022	SEC
166	JÉSSICA DE PAULA MORGADO	14/02/2022	SEC
167	JESSICA ESTEFANI RIBEIRO GUIMARAES	03/02/2022	SEC
168	JESSICA HELOISA DE ARAUJO	07/02/2022	SEC
169	JESSICA KELLY ARAUJO COSTA	09/02/2022	SEC
170	JESSICA MILENA DE SA SILVA	07/02/2022	SEC
171	JOANA D ARC DE LIMA AZEVEDO SOUTO	15/02/2022	SEC
172	JOSE CARLOS OLIVEIRA COSTA	25/02/2022	SEC
173	JOSEANE CRISTINA ASCENCAO DE OLIVEIRA	24/02/2022	SEC
174	JOSIANE ELAINE MENDES GOMES	07/02/2022	SEC
175	JOSIANE GISLEINE DOS SANTOS	07/02/2022	SEC
176	JOSIANE PRISCILA TEIXEIRA GALDEANO	07/02/2022	SEC
177	JOYCE BIANCA MALAGUETA DE OLIVEIRA	07/02/2022	SEC
178	JOYCEANE KARLA MENEZES JUVENCIO	07/02/2022	SEC
179	JULIA CAROLINE MACHADO DE ARAUJO	23/02/2022	SEC
180	JULIA NILDA BATISTA MELO	10/02/2022	SEC
181	JULIA REGINA MACIEL SILVA	07/02/2022	SEC
182	JULIANA APARECIDA HELBUSTO DE FREITAS	07/02/2022	SEC
183	JULIANA BARBOSA DA SILVA ARAUJO	23/02/2022	SEC
184	JULIANA DA SILVA LUCIO	10/02/2022	SEC
185	JULIANA FATIMA DA CRUZ SOARES	07/02/2022	SEC
186	JULIANA HENRIQUE MATOS DOS SANTOS	07/02/2022	SEC
187	JULIANI APARECIDA MARTINS	07/02/2022	SEC
188	JULIE FABIA RANGEL BARBOSA ARRUDA	10/02/2022	SEC
189	JURANILDES DE JESUS SOUZA	07/02/2022	SEC
190	JUREMA SELMA PAULISTA DE GODOY PORTELLA	17/02/2022	SEC
191	KARIME ROXANE DE BRITO VENEZIANI	03/02/2022	SEC
192	KARINA LUCIANE DA SILVA LOPES	24/02/2022	SEC
193	KARINE MOLINARI KAVALLIERIS	07/02/2022	SEC
194	KAROLINE APARECIDA FLORES LOURENCO	09/02/2022	SEC

195	KATIA DE ANGELA FUDO NASCIMENTO	14/02/2022	SEC	274	NEUZA PELOZATO REIS	08/02/2022	SEC
196	KATIA DE MOURA RIBEIRO	18/02/2022	SEC	275	PALOMA BRAZ	07/02/2022	SEC
197	KATIA ELIANE DOS SANTOS CUNHA	03/02/2022	SEC	276	PATRICIA APARECIDA DA CUNHA GOULART PINHEIRO	24/02/2022	SEC
198	KATIA LEANDRO DE LANA BARRETO DA COSTA	10/02/2022	SEC	277	PATRICIA CAROLINE DOS SANTOS	24/02/2022	SEC
199	KATIA MARA BORGES RONDEL	14/02/2022	SEC	278	PATRICIA CRISTINA APARECIDA MACHADO GAIOSO	07/02/2022	SEC
200	KATIA RHUTIERIA AZEVEDO CAVICHI DOS SANTOS	09/02/2022	SEC	279	PAULA COSTA DOS SANTOS MILANEZ	07/02/2022	SEC
201	KELLY CRISTINA DOS SANTOS SILVA	10/02/2022	SEC	280	PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA ABUD	07/02/2022	SEC
202	KELLY CRISTINA PRADO PEREIRA	25/02/2022	SEC	281	PAULA NEMER DA FONSECA	03/02/2022	SEC
203	KELLY DAMIANA GAMA PINTO	22/02/2022	SEC	282	PAULO RICARDO DOS SANTOS	02/02/2022	SEC
204	KELLY FERNANDES DE SOUZA SILVA	07/02/2022	SEC	283	PAVLA MARIA CAMILLA SOUTO VELOSO	03/02/2022	SEC
205	KELLY TATIANE DOS SANTOS SILVA	14/02/2022	SEC	284	POLLIANA GONCALVES MONTEIRO FONTOURA	02/02/2022	SEC
206	KEMA LUCIA CLARO	02/02/2022	SEC	285	POLLYANNA COELI SACIOTTI MARQUES	07/02/2022	SEC
207	LARA DE JESUS LEANDRO	10/02/2022	SEC	286	PRISCILA CARDOZO LOPES	07/02/2022	SEC
208	LARISSA APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA CHABCHOUL	02/02/2022	SEC	287	PRISCILA DAMISKI ALCANTARA	07/02/2022	SEC
209	LARISSA GABRIELE DOS SANTOS MANTOVANI	09/02/2022	SEC	288	PRISCILA DE FATIMA SORRENTINO	14/02/2022	SEC
210	LENITA ALVARENGA DA CUNHA	10/02/2022	SEC	289	PRISCILA ELIENE DE BARROS	14/02/2022	SEC
211	LETICIA PAIVA DE ASSIS	24/02/2022	SEC	290	PRISCILA REGINA LIMA NOGUEIRA	07/02/2022	SEC
212	LIDIANE CASSIA TOLEDO ANDRE	21/02/2022	SEC	291	RAIL CASSIMIRO DOS SANTOS	10/02/2022	SEC
213	LIDIANE OLIVEIRA SILVA BATISTA	15/02/2022	SEC	292	RAIZA BACELAR MENDES FURQUIM	10/02/2022	SEC
214	LILIAN BIANCA DOS SANTOS	07/02/2022	SEC	293	REGINA CLAUDIA DA SILVA	03/02/2022	SEC
215	LILIAN FERNANDA DOS SANTOS	11/02/2022	SEC	294	RENATA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	10/02/2022	SEC
216	LILIANA SIQUEIRA FRANCISCHINI	02/02/2022	SEC	295	RENATA SANTOS DE OLIVEIRA AMORIM	02/02/2022	SEC
217	LILIANE CRISTINA MONTEIRO ALVES FLORES	23/02/2022	SEC	296	RENATA SILVIA SAMPAIO MINARI SOUSA	07/02/2022	SEC
218	LILIANE ROBERTA BARBOSA DE AZEVEDO	14/02/2022	SEC	297	RITA DE CASSIA CAMPOS AMARAL	08/02/2022	SEC
219	LIRIA MARCIA DA SILVA	07/02/2022	SEC	298	RITA DE CASSIA DIAS DE OLIVEIRA SOUZA	14/02/2022	SEC
220	LISANDRA MORAIS NEVES	21/02/2022	SEC	299	ROBERTA APARECIDA NEVES NUNES ROSA	14/02/2022	SEC
221	LIVIO LEVER DE SOUZA JUNIOR	09/02/2022	SEC	300	ROBERTA NASCIMENTO PEREIRA DE ABREU	16/02/2022	SEC
222	LIZA HONORIA PEREIRA	02/02/2022	SEC	301	ROMILDA FERREIRA MELO	07/02/2022	SEC
223	LUANY ARAUJO ANTONIO	14/02/2022	SEC	302	ROSANGELA DE ARAUJO SANTOS RIBEIRO	03/02/2022	SEC
224	LUCAS WILLIAM DOS SANTOS ADAO	10/02/2022	SEC	303	ROSEMARY LIRA DE MORAIS BARBOSA	07/02/2022	SEC
225	LUCIANA DE MIRANDA ESPIRINDIO	14/02/2022	SEC	304	ROSEMARY MALAQUIAS CARNEIRO	10/02/2022	SEC
226	LUCIMARA MARIA DE SOUZA	02/02/2022	SEC	305	ROSEMARY NADER ELKHOURI	14/02/2022	SEC
227	LUIZA ARAUJO BORGES	15/02/2022	SEC	306	ROSENI ALADIA ALVES DOS SANTOS	11/02/2022	SEC
228	MAIARA LURDES LEVINO ALMEIDA DE MORAES	16/02/2022	SEC	307	ROSENI QUEIROZ LOBATO DA SILVA	07/02/2022	SEC
229	MAIRA LUCIENE PEIXOTO COSTA	10/02/2022	SEC	308	ROSY GONÇALVES PINHEIRO LINO	14/02/2022	SEC
230	MAIRANY ALISSON GIBBON ALVES DE SOUSA	03/02/2022	SEC	309	RUBIA APARECIDA ROSA SHISHIDO	08/02/2022	SEC
231	MARA EMILSE POLASTRINI DOS SANTOS	03/02/2022	SEC	310	SABRINA HARUMI KIKO FERRAZ	08/02/2022	SEC
232	MARCELA ANDRADE SILVA ROSA	07/02/2022	SEC	311	SABRINA MONQUEIRO FARIA GUIARD	09/02/2022	SEC
233	MARCELA CAMILA DA SILVA	07/02/2022	SEC	312	SAMARA SOARES MOREIRA DA SILVA	10/02/2022	SEC
234	MARCELA SAMPAIO DA SILVA	07/02/2022	SEC	313	SANDRA REGINA COSTA DA MOTA CARNEIRO	07/02/2022	SEC
235	MARCIA HENRIQUE MOURA DOS SANTOS	15/02/2022	SEC	314	SANDRA REGINA SIQUEIRA DOS SANTOS	02/02/2022	SEC
236	MARCIA PATRICIA VERTERA ROSA	08/02/2022	SEC	315	SARA MORENO	03/02/2022	SEC
237	MARCIA PIMENTEL FERREIRA DE LIMA	07/02/2022	SEC	316	SELMA MARQUES DO PRADO	08/02/2022	SEC
238	MARCIA REGINA ERAS SILVA	08/02/2022	SEC	317	SIBELI CRISTIANI ROMERO	14/02/2022	SEC
239	MARGARET TAGLE CHAMORRO	21/02/2022	SEC	318	SILVANA GUIMARAES DE LIMA	03/02/2022	SEC
240	MARIA AUXILIADORA ANDRADE	07/02/2022	SEC	319	SILVIA APARECIDA MARCATO	11/02/2022	SEC
241	MARIA CAROLINY DOS SANTOS LEITE	24/02/2022	SEC	320	SIMONE BRITO	07/02/2022	SEC
242	MARIA CRISTIANE XAVIER	08/02/2022	SEC	321	SIMONI RAMIRES	02/02/2022	SEC
243	MARIA CRISTINA LOPES DE ARANTES	15/02/2022	SEC	322	SIMONI SOARES SOUZA MASSICO	07/02/2022	SEC
244	MARIA DE LOURDES COSTA SOUZA	08/02/2022	SEC	323	SOLANGE APARECIDA COSTA ALMEIDA ROSA	07/02/2022	SEC
245	MARIA ELISANGELA ALVES DE SOUZA SANTOS	11/02/2022	SEC	324	SONIA HELENA DOS SANTOS	07/02/2022	SEC
246	MARIA FABIANA HABAS	24/02/2022	SEC	325	STEPHANIE CRISTINE DE PAULA SANTOS	07/02/2022	SEC
247	MARIA HELENA DE OLIVEIRA MACHADO	17/02/2022	SEC	326	SUELEN BATISTA DE SOUZA	03/02/2022	SEC
248	MARIA ISABEL CAETANO DE LIMA	25/02/2022	SEC	327	SUELLEN DE OLIVEIRA SOUZA GARCIA	02/02/2022	SEC
249	MARIA JOSE ANDRADE SILVA ALMEIDA	08/02/2022	SEC	328	SUELY ANDREOLLE MOLITERNO	14/02/2022	SEC
250	MARIA MADALENA DE SOUZA ARAUJO	14/02/2022	SEC	329	TABATA GUARDIA	11/02/2022	SEC
251	MARIA MARGARIDA MORAIS	07/02/2022	SEC	330	TACIANA BEATRIZ DE OLIVEIRA	07/02/2022	SEC
252	MARIA SALETE BONNA	15/02/2022	SEC	331	TACIANA MICHELE DE CASTRO XAVIER	14/02/2022	SEC
253	MARIANA DE ANDRADE TAVARES	17/02/2022	SEC	332	TAINA SANTANA FERREIRA DIAS	10/02/2022	SEC
254	MARIANA JACILAINÉ FRAGA MARQUES	11/02/2022	SEC	333	TAINARA VITORIA SOARES	25/02/2022	SEC
255	MARIANA REGINA BORGUETTI	07/02/2022	SEC	334	TAISA VIEIRA QUEIROZ	03/02/2022	SEC
256	MARIANA RENO PEREIRA NEVES	08/02/2022	SEC	335	TALITA MARIANE DE MORAES SANTOS	25/02/2022	SEC
257	MARIANA ROSA DOS SANTOS	07/02/2022	SEC	336	TAMARA SOARES DE ALMEIDA	07/02/2022	SEC
258	MARICELIA SANTANA PEREIRA SOUSA	07/02/2022	SEC	337	TAMIRES BORGES PRIANTE DA MOTA	24/02/2022	SEC
259	MARINA MINARI	02/02/2022	SEC	338	TANIA MARIA MORADEI DE GOUVEA	07/02/2022	SEC
260	MARISA APARECIDA OLIVEIRA ALMEIDA	10/02/2022	SEC	339	TATIANA CORREIA CONSTANTINO	15/02/2022	SEC
261	MARLENE MARIA ALVES REBOUCAS DE LIMA	09/02/2022	SEC	340	TATIANA GOMES PEREIRA	23/02/2022	SEC
262	MARYELDES DE CASSIA GONCALVES OLIVEIRA	14/02/2022	SEC	341	TATIANE DA SILVA BARROS DOS SANTOS	02/02/2022	SEC
263	MAYARA CAMPOS DA SILVA	15/02/2022	SEC	342	THAIS RODRIGUES COUTINHO PAULA	02/02/2022	SEC
264	MAYARA NANI CARVALHO	02/02/2022	SEC	343	THALITA NUNES PINTO DIAS	07/02/2022	SEC
265	MAYSA DE SOUZA PASTOREK	16/02/2022	SEC	344	THALITA TROGILDO OLIVEIRA PASSOS	10/02/2022	SEC
266	MILANA FLAVIA DA SILVA SALDANHA	07/02/2022	SEC	345	THIAGO MAIA DA COSTA	02/02/2022	SEC
267	MILENA SAYURI IMAMURA DE ALMEIDA	10/02/2022	SEC	346	VALDIRENE MATHEUS MARINS	07/02/2022	SEC
268	MONICA LEO MUNIZ	07/02/2022	SEC	347	VALERIA LUIZ ROSA	25/02/2022	SEC
269	NATACHA MARIANA DA SILVA LEITE SANTOS	17/02/2022	SEC	348	VALERIA VESPASIANO DALACQUA	07/02/2022	SEC
270	NATÁLIA LIMA REIS FUJARRA	08/02/2022	SEC	349	VANESSA CRISTINA DA SILVA DOURADO	02/02/2022	SEC
271	NATHALIA CRISTIANE SANTOS	14/02/2022	SEC	350	VANESSA DA SILVA GOMES DE OLIVEIRA	14/02/2022	SEC
272	NATHALIA KAROLINA RIBEIRO FREITAS DA CRUZ	14/02/2022	SEC	351	VANIA CRISTINA DE SOUZA	02/02/2022	SEC
273	NELMARA MACHADO LEITE	15/02/2022	SEC	352	VANIA HONORATO GOMES	07/02/2022	SEC

353	VANIA SARGES PINHEIRO	23/02/2022	SEC
354	VANY DE ALMEIDA	14/02/2022	SEC
355	VITORIAARRAIS DE SANTANA DE PROENÇA	14/02/2022	SEC
356	VIVIAN DE ALMEIDA SILVA MOREIRA	02/02/2022	SEC
357	WIVIA THAIS DE ABREU ALVES	07/02/2022	SEC
358	YASMIN APARECIDA RIBEIRO	24/02/2022	SEC

PROFESSOR PD II
PROCESSO Nº 128558/2021

Nº	NOME	ADMISSÃO	LOCAL
1	ADRIANA DE ALMEIDA ANTONIO	11/02/2022	SEC
2	ADRIANA LUISA RIBEIRO DE MORAES MARIANO	10/02/2022	SEC
3	ALAN MACIEL DE LUCA	08/02/2022	SEC
4	ALESSANDRA TEIXEIRA LASMAN	10/02/2022	SEC
5	ALINE BAPTISTA RODRIGUES RIBEIRO	14/02/2022	SEC
6	ALINE DA SILVA	14/02/2022	SEC
7	ALISON FILIPE BRETANHA DOS SANTOS OLIVEIRA	09/02/2022	SEC
8	AMANDA FELIPE FARIA	14/02/2022	SEC
9	ANA BEATRIZ SOARES	21/02/2022	SEC
10	ANA BELA CAMPOS RINALDI DE OLIVEIRA	10/02/2022	SEC
11	ANA CAROLINA ALVES DA SILVA	08/02/2022	SEC
12	ANDRE SILVA SANTOS	21/02/2022	SEC
13	ANDREA FRUTUOSO MADEIRA	10/02/2022	SEC
14	ANDRESSA COSTA KRAUSS	14/02/2022	SEC
15	ANTONIO ALVES DE CAMPOS FILHO	16/02/2022	SEC
16	ARIADNE FERREIRA ALVES DA SILVA	10/02/2022	SEC
17	BARBARA PEREIRA DE SOUZA ROSA	09/02/2022	SEC
18	BRUNA FERNANDEZ GUIMARAES BORSOI	11/02/2022	SEC
19	CAIO CARDOSO NAVES TARDELLI	08/02/2022	SEC
20	CAIO NASCIMENTO DE CARVALHO	09/02/2022	SEC
21	CAIQUE MATTOS CASTILHO BASSOLI	08/02/2022	SEC
22	CAMILA ALEXANDRE DA SILVA	07/02/2022	SEC
23	CAMILA BORGES DA SILVA	21/02/2022	SEC
24	CAMILA FERREIRA DE FARIA BARBOSA	07/02/2022	SEC
25	CAMILA SIMONE DE OLIVEIRA ALMEIDA	14/02/2022	SEC
26	CAMILA SOUZA LIMA	10/02/2022	SEC
27	CARINA ELINE CARDOSO DE SOUZA	07/02/2022	SEC
28	CARLOS ALBERTO MORAES	07/02/2022	SEC
29	CARLOS RENATO VIEIRA RIBEIRO	09/02/2022	SEC
30	CAROLINE CRISTINA DOS SANTOS AGUIAR	09/02/2022	SEC
31	CAROLINE MACHADO DE ANDRADE	10/02/2022	SEC
32	CIRENE APARECIDA DOS SANTOS NUNES	07/02/2022	SEC
33	CLAUDINEIA RAFAELA DE MORAIS FELIX	09/02/2022	SEC
34	CLAYTON ARRIBAMAR DOMICIANO ALVES	14/02/2022	SEC
35	CREIA IRENE MACHADO ARAUJO	17/02/2022	SEC
36	CRISTIANE SANTOS DE SOUZA	07/02/2022	SEC
37	CYNTHIA RODRIGUES TAVARES	09/02/2022	SEC
38	DANIEL FILIPE DA SILVA TABOADA	16/02/2022	SEC
39	DANIELA BALOG	14/02/2022	SEC
40	DANIELE MENDONCA	10/02/2022	SEC
41	DEBORA DE OLIVEIRA E SILVA	14/02/2022	SEC
42	DEBORA DOS SANTOS BRITO	14/02/2022	SEC
43	DELMO FLORIANO SILVA	14/02/2022	SEC
44	DENISE CATARINA ALVES PEREIRA	08/02/2022	SEC
45	DENISE SALES RUFINO	08/02/2022	SEC
46	DIANE DOS REIS	08/02/2022	SEC
47	DILAYNE RIBEIRO PIRES	11/02/2022	SEC
48	EDNA FATIMA PEREIRA	10/02/2022	SEC
49	EDNEIA FATIMA TONELI FERNANDES	16/02/2022	SEC
50	EDSON CORREA DUARTE	16/02/2022	SEC
51	ELENIR APARECIDA MARIANO ALCALA DE CARVALHO	08/02/2022	SEC
52	ELIANE INEZ FIRMIANO	09/02/2022	SEC
53	ELIZABETH AMANDA DOS SANTOS	14/02/2022	SEC
54	ELIZABETH DAS GRAÇAS LEITE MACEDO	15/02/2022	SEC
55	ELIZANGELA RUFINO DA SILVA	17/02/2022	SEC
56	ELLEN DA SILVA RODRIGUES ALVES	16/02/2022	SEC
57	EMANUEL ARAUJO COUTINHO SANTOS	09/02/2022	SEC
58	ERICA ALVES DOS SANTOS	14/02/2022	SEC
59	ERICA GOMES DE PAULA JUSTO	09/02/2022	SEC
60	ERICK AFONSO SANTIAGO RAMOS	11/02/2022	SEC
61	ERIK AUGUSTO LEITE	10/02/2022	SEC
62	ERIKA FERNANDES DE SOUZA	02/02/2022	SEC
63	ERIKA ZAMPIERI MARTINS	14/02/2022	SEC
64	ESTEVAM DE OLIVEIRA PEREIRA	10/02/2022	SEC
65	FABIANA DE SOUZA BACHMANN	09/02/2022	SEC
66	FABIO CONSIGLIO	14/02/2022	SEC
67	FÁBIO NOGUEIRA MEIRELLES	10/02/2022	SEC
68	FABIOLA CARLA LEMES DE FREITAS	15/02/2022	SEC
69	FERNANDA DA ROCHA SOARES	08/02/2022	SEC
70	FERNANDO DONIZETTI DOS SANTOS	10/02/2022	SEC

71	FERNANDO FLORENCIO VIEIRA	10/02/2022	SEC
72	FRANCISLEIA MARIA DE MORAIS CARVALHO	09/02/2022	SEC
73	GABRIEL ANDRADE MIRANDA DA SILVA CRUZ	09/02/2022	SEC
74	GABRIEL FELIX PEREIRA DOS PASSOS	08/02/2022	SEC
75	GABRIEL FERREIRA DINIZ	10/02/2022	SEC
76	GABRIEL RODRIGUES MANDARINO	09/02/2022	SEC
77	GABRIELA DA COSTA BRITO	17/02/2022	SEC
78	GENI GOMES OBLATORE	14/02/2022	SEC
79	GIOVANNA VIEIRA DOMICIANO	07/02/2022	SEC
80	GISELE CRISTINA SILVA MOTA	08/02/2022	SEC
81	GRACILEY VICENTINI FERNANDES	08/02/2022	SEC
82	GUILHERME CAMPOS DE LIMA	09/02/2022	SEC
83	GUSTAVO NAZARIO FERREIRA NUNES	08/02/2022	SEC
84	ITALA FARIAS DIAS	09/02/2022	SEC
85	IZALTINO JOSE CANDIDO	08/02/2022	SEC
86	JEDIEL ULISSES PEREIRA	14/02/2022	SEC
87	JESSICA ARANTES PAIVA DE LIMA	17/02/2022	SEC
88	JOAO VICTOR CAMPOS DA SILVA	11/02/2022	SEC
89	JOELMA ANGELICA CASTILHO	07/02/2022	SEC
90	JORGE ROBERTO CARNEVALLI KLEIN	10/02/2022	SEC
91	JOSSIMARA ALMEIDA DA SILVA	14/02/2022	SEC
92	JULIA CRISTINA DA COSTA PONTES	11/02/2022	SEC
93	JULIANA JOSE CARDOSO	11/02/2022	SEC
94	JUSSARA RAIMUNDO GUTEMBERG DE OLIVEIRA	08/02/2022	SEC
95	KAREN MARTINS DE OLIVEIRA	11/02/2022	SEC
96	KATHERINE TORRES CASTRIOTO	08/02/2022	SEC
97	KATIA DE JESUS SUAREZ BARBOZA	15/02/2022	SEC
98	KATIA DE MOURA RIBEIRO	10/02/2022	SEC
99	KELLE DAYANE SANTOS RODRIGUES DE JESUS	17/02/2022	SEC
100	LAEL ALVES FERREIRA	08/02/2022	SEC
101	LAVINIA DIAS FADUL CUNHA	08/02/2022	SEC
102	LETICIA MARCELA FRANÇA DE OLIVEIRA	15/02/2022	SEC
103	LIRIAN APARECIDA PAIXAO MOREIRA	16/02/2022	SEC
104	LUCAS LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS	10/02/2022	SEC
105	LUCAS ORLANDO GONCALVES PEREIRA	09/02/2022	SEC
106	LUCIANE DE CASSIA FARIA GOULART	09/02/2022	SEC
107	LUIS GUSTAVO PEREIRA	11/02/2022	SEC
108	LUIS HENRIQUE SILVA MACHADO	10/02/2022	SEC
109	LUIZ CARLOS DE LIMA	15/02/2022	SEC
110	LUIZ FERNANDO FARIA MACHADO	11/02/2022	SEC
111	LUZIA ANGELA CIPRIANO BARNETT	10/02/2022	SEC
112	MAGALI APARECIDA CARDOSO ALBUQUERQUE	11/02/2022	SEC
113	MANUELA GOMES BLANCO	18/02/2022	SEC
114	MARCELE CAMPOS DA SILVA	14/02/2022	SEC
115	MARCELO MIRANDA DE SOUZA	17/02/2022	SEC
116	MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA	10/02/2022	SEC
117	MARCOS ALEXANDRE MARTINS SOARES	16/02/2022	SEC
118	MARGARETE SALLES IWANIKOW	16/02/2022	SEC
119	MARIA ANA MARQUES RODRIGUES	14/02/2022	SEC
120	MARIA CLARA BARROS DE ALMEIDA	14/02/2022	SEC
121	MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA DA SILVA	11/02/2022	SEC
122	MARIA LUCIA ROSA DA SILVA	07/02/2022	SEC
123	MARIANA CARMONA BRAGA	14/02/2022	SEC
124	MARIANA CESAR PARMERA	24/02/2022	SEC
125	MARIANA DE OLIVEIRA	10/02/2022	SEC
126	MARIANE BARBOSA DE PAULA	08/02/2022	SEC
127	MARILEIDE DA CONCEICAO SILVA	14/02/2022	SEC
128	MARINA BATISTA DA SILVA	14/02/2022	SEC
129	MARIZETE DE ALMEIDA PEREIRA SANTOS	14/02/2022	SEC
130	MARY ANNE DA SILVA GOMES	09/02/2022	SEC
131	MATHEUS AUGUSTO GUERRA	09/02/2022	SEC
132	MAYARA TORROGLOSA DI SALVO	08/02/2022	SEC
133	MICHEL SCARPA NEMA	10/02/2022	SEC
134	MIGUEL DE FREITAS CARVALHO	25/02/2022	SEC
135	MONICA DE CASSIA MENDONÇA FARIAS	10/02/2022	SEC
136	NADIELI DE FATIMA SANTOS ALMEIDA	08/02/2022	SEC
137	OSMAR AUGUSTO MESSIAS DE SOUZA LOPES	10/02/2022	SEC
138	PAOLA SABRINA DE OLIVEIRA SILVA	08/02/2022	SEC
139	PATRICIA MARA TOLOMELLI NUNES	08/02/2022	SEC
140	PATRICIA SOUZA BARONI	09/02/2022	SEC
141	PAULA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO	08/02/2022	SEC
142	PAULA VILAS BOAS PINTO	07/02/2022	SEC
143	PAULO HENRIQUE SANTIAGO FELIX DOS SANTOS	09/02/2022	SEC
144	PRISCILA GOMES FERNANDES	21/02/2022	SEC
145	PRISCILLA MATOS TELES	08/02/2022	SEC
146	RAFAEL AFONSO FERREIRA	15/02/2022	SEC
147	RAFAEL CARLOS PIRES DE SOUZA SILVA	14/02/2022	SEC
148	RAFAEL DOS SANTOS AQUINO	09/02/2022	SEC
149	RAISSA DUQUE DA SILVA	08/02/2022	SEC

150	RAQUEL DA SILVA PESSOA MILANO	16/02/2022	SEC
151	RAQUEL LANZILOTTI LOPES DA SILVA	08/02/2022	SEC
152	RAQUEL MENDES PINTO	09/02/2022	SEC
153	RAYANA OLIVEIRA BIANCHETTI	15/02/2022	SEC
154	REBECA CRISTINA ALVES MARCONDES	14/02/2022	SEC
155	RENATA DOS SANTOS OLIVEIRA	15/02/2022	SEC
156	RENATA SOARES DE SOUZA	08/02/2022	SEC
157	RENATO DE PAIVA LIMA	14/02/2022	SEC
158	RINALDO JOSE ESTEVES PEREIRA	09/02/2022	SEC
159	RODOLFO MACIEL DE FARIA	09/02/2022	SEC
160	RODRIGO DE MELLO COSTA	17/02/2022	SEC
161	RODRIGO JOSE DOS SANTOS	14/02/2022	SEC
162	SAMANTHA FERNANDA VIANA FRIAS	09/02/2022	SEC
163	SEBASTIANA BEATRIZ COSTA RAMOS RIBEIRO	15/02/2022	SEC
164	SIDINEA DE CARVALHO BRAGA	15/02/2022	SEC
165	SILVIA MALAGUTTI TOME	16/02/2022	SEC
166	SIMON DE PAULA SANTOS	14/02/2022	SEC
167	SONIA REGINA PACKNESS SUCCAR	15/02/2022	SEC
168	TAINÁ STEPHANIE FRIGGI OLIVEIRA	11/02/2022	SEC
169	TALITA MARIA SANTOS SAMPAIO	08/02/2022	SEC
170	TARSILLA FERNANDES SILVA VASCONCELOS	21/02/2022	SEC
171	TATIANA TAVARES DA SILVA	11/02/2022	SEC
172	TELMA APARECIDA CAMARGO	18/02/2022	SEC
173	THAIS DE CASTRO	10/02/2022	SEC
174	THAIS DE FÁTIMA RIBEIRO	14/02/2022	SEC
175	THALITA GEOVANA CASSIANO FERREIRA	10/02/2022	SEC
176	THAMIRIS EMILLI APARECIDA HONORIO NEPOMUCENO	07/02/2022	SEC
177	VANESSA DOMINGUES PINTO	09/02/2022	SEC
178	VANESSA MARIA SOARES GURGEL DO AMARAL	10/02/2022	SEC
179	VERA LUCIA BALDUINO DA SILVA MODA	11/02/2022	SEC
180	VITOR FERNANDO DE BARROS SANT ANA	16/02/2022	SEC
181	VIVIANE ASSIS FREITAS FERREIRA	15/02/2022	SEC
182	WILLIAM MARTINS CAMILOTI	10/02/2022	SEC
183	WILSON JOSE DA SILVA	17/02/2022	SEC
184	YASMIN CAMINATA ALVES	08/02/2022	SEC
185	YURI CARLOS ALEXANDRINO	09/02/2022	SEC
186	ZELIA MARIA BRITO MURAD	11/02/2022	SEC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 07 DE MARÇO DE 2022.

AUGUSTA NANAMI HAYASHI Diretora Depto. de Gestão de Pessoas	Odilson Gomes Braz Junior SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
--	--

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DIVISÃO DE GESTÃO DE CARGOS E CARREIRAS
SUPERVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSADOS No 48/2022
Edital de Concurso: 01/2018
Homologação: 19/10/2018

O Departamento de Gestão de Pessoas, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 636/20 e no Estatuto do Servidor, em especial artigos 8º e seguintes, que preveem a nomeação e posse em cargo público, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso de GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2ª CLASSE, Processo Interno nº 111.631/2017, para se apresentarem às 9h do dia 15/03/2022 no 1º andar do Paço Municipal, situado na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, nesta cidade, munidos desta convocação, para as providências necessárias à nomeação. O não comparecimento no dia, horário e local acima mencionados, bem como a não comprovação dos requisitos previstos no Edital do referido concurso, implicará na desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.

- Cédula de Identidade (original)
- Inscrição no PIS ou PASEP (original)
- Certificado de Conclusão do Ensino Médio (original)
- Carteira Nacional de Habilitação, válida e definitiva (original)
- Certidão estadual de distribuição criminal – AÇÕES CRIMINAIS (original)*
- Certidão estadual de execução criminal – SAJ PG5 (original)*
- Certidão estadual de execução criminal – SIVEC (original)

* Retirada nos estados de residência do candidato nos últimos 5 anos

231 – JHENIFFER PINHEIRO DE LIMA
232 – WILLIAM NEVES DE OLIVEIRA
233 – LORENA SILVA GUIMARAES
234 – GUSTAVO PAIXAO CARRASCO
São José dos Campos, 09 de março de 2022.
Natália Pinheiro Chagas da Cunha
Chefe da Divisão de Gestão de Cargos e Carreiras
Augusta Nanami Hayashi
Diretora Depto de Gestão de Pessoas

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DIVISÃO DE GESTÃO DE CARGOS E CARREIRAS
SUPERVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSADOS Nº 49/2022
Edital Concurso: 03/2018
Homologação: 03/08/2018

O Departamento de Gestão de Pessoas convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso de ASSISTENTE EM GESTÃO MUNICIPAL, Processo Interno nº 61.217/2018, para se apresentar às 10h do dia 15/03/2022 no 1º andar do Paço Municipal, situado na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, nesta cidade, munido desta convocação para as providências necessárias à nomeação. O não comparecimento no dia, horário e local acima mencionados, bem como a não comprovação dos requisitos previstos no Edital do referido concurso, implicará na desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.

- Cédula de Identidade (original)
- Inscrição no PIS ou PASEP (original)
- Diploma de conclusão do Ensino Médio (original)
- Certidão estadual de distribuição criminal – AÇÕES CRIMINAIS (original)*
- Certidão estadual de execução criminal – SAJ PG5 (original)*
- Certidão estadual de execução criminal – SIVEC (original)*

* Retirada nos estados de residência do candidato nos últimos 5 anos

300 - LUCIANO FABIO DA SILVA
São José dos Campos, 09 de março de 2022.
Natália Pinheiro Chagas da Cunha
Chefe de Gestão de Cargos e Carreiras
Augusta Nanami Hayashi
Diretora de Gestão de Pessoas

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DIVISÃO DE GESTÃO DE CARGOS E CARREIRAS
SUPERVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSADOS Nº 50/2022
Edital Concurso: 03/2018
Homologação: 03/08/2018

O Departamento de Gestão de Pessoas convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso de ASSISTENTE EM GESTÃO MUNICIPAL, Processo Interno nº 61.217/2018, para se apresentarem às 10h do dia 15/03/2022 no 1º andar do Paço Municipal, situado na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, nesta cidade, munidos desta convocação para as providências necessárias à nomeação. O não comparecimento no dia, horário e local acima mencionados, bem como a não comprovação dos requisitos previstos no Edital do referido concurso, implicará na desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.

- Cédula de Identidade (original)
- Inscrição no PIS ou PASEP (original)
- Diploma de conclusão do Ensino Médio (original)
- Certidão estadual de distribuição criminal – AÇÕES CRIMINAIS (original)*
- Certidão estadual de execução criminal – SAJ PG5 (original)*
- Certidão estadual de execução criminal – SIVEC (original)*

* Retirada nos estados de residência do candidato nos últimos 5 anos

301 - FLÁVIA BALIANA GODOY LOPES
302 - THIAGO DA SILVA MORAES
São José dos Campos, 09 de março de 2022.
Natália Pinheiro Chagas da Cunha
Chefe de Gestão de Cargos e Carreiras
Augusta Nanami Hayashi
Diretora de Gestão de Pessoas

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DIVISÃO DE GESTÃO DE CARGOS E CARREIRAS
SUPERVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSADOS No 51/2022
Edital Concurso: 03/2019
Homologação: 19/10/2020

O Departamento de Gestão de Pessoas convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso de AGENTE EDUCADOR, Processo Interno nº 136.952/2019, para se apresentarem às 15h do dia 14/03/2022 no Centro de Formação do Educador - CEFÉ, situado à Avenida Olivo Gomes, nº 250, Santana, nesta cidade, munidos desta convocação, para as providências necessárias à nomeação. O não comparecimento no horário, dia e local acima mencionados, bem como a não comprovação dos requisitos previstos no Edital do referido concurso, implicará na desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.

- Cédula de Identidade (original)
- Inscrição no PIS ou PASEP (original)
- Diploma de conclusão do Ensino Médio (original)
- Certidão estadual de distribuição criminal – AÇÕES CRIMINAIS (original)*
- Certidão estadual de execução criminal – SAJ PG5 (original)*
- Certidão estadual de execução criminal – SIVEC (original)*

* Retirada nos estados de residência do candidato nos últimos 5 anos

111 - MARCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA NASCIMENTO
112 - LAURA AMARAL SANTOS
113 - GABRIELA DOS SANTOS CUNHA
114 - SUENARA VALERIA ALVES SANTOS
115 - ADAO DOMINGOS DE CARVALHO NETO
116 - GABRIELA DE JESUS SANTOS
117 - LETICIA MARCELA ALMEIDA GONCALVES
118 - GUILHERME VINICIUS DE FIGUEIREDO FELIX
119 - LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA CALDERARO
120 - ARIANA LETICIA FURQUIM OLIVEIRA
121 - CAROLINA SANTOS DE SOUZA
122 - GABRIELA SABRINA DE OLIVEIRA ANDRADE
São José dos Campos, 09 de março de 2022.
Natália Pinheiro Chagas da Cunha
Chefe de Gestão de Cargos e Carreiras
Augusta Nanami Hayashi
Diretora de Gestão de Pessoas

Licitações

Prefeitura de São José dos Campos Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9853/2000 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 002/SGAF/21 - Ata de Registro de Preços 065/21 para fornecimento de materiais de informática.

Lote	Especificação	UN	Valor registrado
1	Switch não gerenciável 24 portas fast ethernet 10/100mbps, conect.rj-45, p/fixação em rack de 19", altura de 1u marca/modelo: switch tp-link tl sf 1042 d10/100	UN	270,23
4	Switch fast ethernet de 08 portas 10/100 mbps, conectores rj-45, não gerenciável marca/modelo: switch d-link des1008c	UN	48,65
8	Webcam com microfone embutido marca: loosafe ls-f37	UN	149,71

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9853/2000 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 247/SGAF/20 - Ata de Registro de Preços 075/21 para fornecimento de chapa de aço, perfil e tubo quadrado.

Item	Especificação	UN	Valor registrado
1	Dobradiça de ferro polido 2.1/2". Marca: silvana	PÇ	1,11
2	Trinco fecho chato 4". Marca: silvana	PÇ	6,15
19	Cantoneira em alumínio - 10 mm de vão - barra com 3 metros (para acabamento em paredes de azulejo grosso). Marca: madecon	BR	13,02
23	Rebolo - 6" x 1" x 1.1/4" - a 36 - para uso geral. Marca: telstar	PÇ	38,32
54	Disco diamantado corte seco, turbo, diâmetro 110/20mm, conforme normas abnt. Marca: apfer	PÇ	14,25
64	Mola aérea para porta, ângulo de abertura de 0 a 150 graus, corpo em alumínio, com potência 2, para portas abrindo a direita e a esquerda, com duas válvulas para controle de fechamento da porta, permitindo um amortecimento perfeito da porta no batente. Marca: gold	PÇ	163,40
71	Eletrodo revestido para solda 2,5 mm - norma aws e-6013 - composição: carbono entre 0,07 e 0,10, silício entre 0,20 e 0,30 e manganês entre 0,35 e 0,60. Para uso em todos os tipos de juntas em todas as posições, produzindo cordões de excelente acabamento, soldagem de chapas navais, estruturas metálicas, construções em geral bom desempenho em chapas galvanizadas, juntas mal preparadas e ponteamto. A marca do produto deverá constar na embalagem. Marca: ww soldas 6013	KG	12,00

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9853/2000 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 253/SGAF/20 - Ata de Registro de Preços 078/21 para fornecimento de pedrisco, pedregulho e areia para São José dos Campos e São Francisco Xavier.

Item	Especificação	UN	Valor registrado
1	Pedrisco limpo (isento de partículas moles e em desintegração, torrões de argila, matéria orgânica ou qualquer outra substância nociva) equivalência aproximada em toneladas: 1,48 marca: granito	M³	78,09
2	Pedregulho (cascalho) equivalência aproximada em toneladas: 1,60 marca: natural	M³	68,18
3	Areia média lavada (granulometria 0,6 a 2,4 mm), conforme abnt. O material entregue devesa estar apto a ensaios de peneiramento, conforme tabela 2 - limites da distribuição granulométrica do agregado miudo (abnt 7211/2005). Equivalência aproximada em toneladas: 1,30 a 1,50 marca: natural	M³	85,63

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9853/2000 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 245/SGAF/20 - Ata de Registro de Preços 079.21 para fornecimento de luminárias e refletores.

Item	Especificação	UN	Valor registrado
1	Projektor/refletor led com driver incorporado, vida útil mínima de 50.000 hs, irc mínimo 70, fluxo luminoso mínimo 18.000 lm, eficiência energética mínima de 112,5 lm/w, temperatura de cor 5000 a 6500 k, potência máxima 160w, 220v/60hz, fator de potência mínimo 0,92, corpo em alumínio anodizado ou injetado com pintura eletrostática, dissipação por aletas sem ventilador, ajuste de ângulo horizontal e vertical, parafusos em aço inox, grau de proteção mínimo ip66, resistência impactos mínima ik08 marca: cled cl rl 140	UN	299,89
2	Luminária pública, para poste, com driver incorporado, vida útil mínima de 50.000 hs, irc mínimo 70, fluxo luminoso mínimo 10.500 lm, eficiência energética mínima de 105 lm/w, temperatura de cor 5000 a 6500 k, potência máxima 100w, alimentação 220v/60hz, proteção de surto mínima 10 ka, fator de potência mínimo 0,92, corpo em alumínio anodizado ou injetado com pintura eletrostática, dissipação por aletas sem ventilador, fixação ponta de braço diâmetros mínimos 48-60 mm, possuir acoplamento mecânico e elétrico para fotocélula, garantia mínima de 5 anos, grau de proteção mínimo ip-66, resistência impactos mínima ik08, peso máximo 7kg marca: cled bs 80	UN	438,58
3	Luminária pública, para poste, com driver incorporado, vida útil mínima de 50.000 hs, irc mínimo 70, fluxo luminoso mínimo 19.500 lm, eficiência energética mínima de 107 lm/w, temperatura de cor 5000 a 6500 k, potência máxima 181w, alimentação 220v/60hz, proteção de surto mínima 10 ka, fator de potência mínimo 0,92, corpo em alumínio anodizado ou injetado com pintura eletrostática, dissipação por aletas sem ventilador, fixação ponta de braço diâmetros mínimos 48-60 mm, possuir acoplamento mecânico e elétrico para fotocélula, garantia mínima de 5 anos, grau de proteção mínimo ip-66, resistência impactos mínima ik08, peso máximo 7kg marca: cled bs 150	UN	566,33

4	Luminária high bay, com driver incorporado, vida útil mínima de 50.000 hs, irc mínimo 70%, fluxo luminoso mínimo de 18.000 lm, eficiência energética mínima de 100lm/w, temperatura de cor 5000 a 6500 k, potência máxima 200w, tensao 220v/60hz, fator de potência mínimo 0,90, corpo em alumínio anodizado ou injetado com pintura eletrostática, dissipação por aletas sem ventilador, fixação pendente em perfilado/ eletrocalha, parafusos em aço inox, garantia mínima de 5 anos, grau de proteção mínimo ip66, peso máximo 6kg marca: cled hb 140	UN	377,85
---	--	----	--------

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9853/2000 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 003/SGAF/21 - Ata de Registro de Preços 080/2021 para fornecimento de massa integral e macarrão.

Item	Especificação	UN	Valor registrado
4	Macarrão com cereais e/ou grãos e/ou multigrãos – fonte de fibras – pacote com 500g formato: parafuso (fusilli) marca: mosmann	KG	9,54

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9853/2000 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 250/SGAF/20 - Ata de Registro de Preços 081/2021 para fornecimento de leite em pó instantâneo enriquecido.

Item	Especificação	UN	Valor registrado
1	Leite em pó integral instantâneo enriquecido. Marca: romano	KG	22,60

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9853/2000 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 251/SGAF/20 - Ata de Registro de Preços 084/2021 para fornecimento de mudas de árvores

lote	Especificação	UN	Valor registrado
1	Muda de árvore canafistula (peltophorum dubium), com fuste livre (medida do colo até a primeira bifurcação) de 1,80 m (com variação de até 20 cm) e diâmetro a altura do peito (dap) de no mínimo 3 cm.	UN	67,74
2	Muda de árvore aroeira pimenteira (schinus terebinthifolius), com fuste livre (medida do colo até a primeira bifurcação) de 1,80 m (com variação de até 20 cm) e diâmetro a altura do peito (dap) de no mínimo 3 cm.	UN	72,00
3	Muda de árvore araca (psidium longipetiolatum ou cattleyanum ou myrtoides), com porte de 1,50 m (desde o colo até o topo da copada)	UN	22,16
4	Muda de árvore cambuca (plinia edulis), com porte mínimo de 1,50 m (desde o colo até o topo da copada).	UN	50,63
5	Muda de árvore cereja do rio grande (eugenia involucrata), com porte mnimo de 1,50 m (desde o colo até o topo da copada).	UN	47,05
6	Muda de árvore pitanga (eugenia uniflora), com porte mínimo de 1,50 m (desde o colo até o topo da copada).	UN	67,87
7	Muda de árvore jaracatia (jaracatia spinosa), com porte mínimo de 1,50 m (desde o colo até tipo da copada).	UN	56,84
8	Muda de árvore ipê roxo de bola (handroanthus impetiginosus), com fuste livre (medida do colo até a primeira bifurcação) de 1,80 m (com variação de até 20 cm) e diâmetro a altura do peito (dap) de no mínimo 3 cm.	UN	114,25
9	Muda de árvore ipê roxo sete folhas (handroanthus heptaphyllus), com fuste livre (medida do colo até a primeira bifurcação) de 1,80 m (com variação de até 20 cm) e diâmetro a altura do peito (dap) de no mínimo 3 cm.	UN	122,50
10	Muda de árvore ipê branco (tabebuia reseoalba), com fuste livre (medida do colo até a primeira bifurcação) de 1,80 m (com variação de até 20 cm) e diâmetro a altura do peito (dap) de no mínimo 3 cm.	UN	89,22
11	Muda de árvore caroba (jacarandá cuspidipolia), com fuste livre (medida do colo até a primeira bifurcação) de 1,80 m (com variação de até 20 cm) e diâmetro a altura do peito (dap) de no mínimo 3 cm.	UN	125,69
12	Muda de árvore manaca da serra (tibouchina mutabilis), com fuste livre (medida do colo até a primeira bifurcação) de 1,80 m (com variação de até 20 cm) e diâmetro a altura do peito (dap) de no mínimo 2 cm.	UN	131,50
13	Muda de árvore quaresmeira (tibouchina estrellensis), com fuste livre (medida do colo até a primeira bifurcação) de 1,80 m (com variação de até 10 cm) e diâmetro a altura do peito (dap) de no mínimo 0,03 m.	UN	134,00
14	Muda de árvore pau cigarra (senna multijuga), com fuste livre (medida do colo até a primeira bifurcação) de 1,80 m (com variação de até 20 cm) e diâmetro a altura do peito (dap) de no mínimo 3 cm.	UN	125,75
15	Muda de árvore alecrim de campinas (helocalix balansae), com fuste livre (medida do colo até a primeira bifurcação) de 1,80 m (com variação de até 20 cm) e diâmetro a altura do peito (dap) de no mínimo 3 cm.	UN	122,70
16	Muda de árvore babosa branca (cordia superba), com fuste livre (medida do colo até a primeira bifurcação) de 1,80 m (com variação de até 20 cm) e diâmetro a altura do peito (dap) de no mínimo 3 cm.	UN	119,00
17	Muda de árvore falso barbatimão (cassia leptophilla), com fuste livre (medida do colo até a primeira bifurcação) de 1,80 m (com variação de até 20 cm) e diâmetro a altura do peito (dap) de no mínimo 3 cm.	UN	134,00
18	Muda de árvore aldrago (pterocarpus violaceus (rohrii), com fuste livre (medida do colo até a primeira bifurcação) de 1,80 m (com variação de até 20 cm) e diâmetro a altura do peito (dap) de no mínimo 3 cm.	UN	110,95
19	Muda de árvore abiu (pouteria torta), com porte mínimo de 1,50 m (desde o colo até o topo da copada).	UN	41,70
20	Muda de árvore cabeludinha (myrciaria glazioviana), com porte mínimo de 1,50 m (desde o colo até o topo da copada).	UN	45,00
21	Muda de árvore grumixama (eugênia brasiliensis), com porte mínimo de 1,50 m (desde o colo até o topo da copada).	UN	43,33
22	Muda de árvore uvaia (eugênia pyriformis), com porte mínimo de 1,50 m (desde o colo até o topo da copada).	UN	43,75

23	Muda de árvore jussara (euterpe edulis), com porte mínimo de 1,50 m (desde o colo até o topo da copada).	UN	29,00
24	Muda de árvore jaboticaba (myrciaria trunciflora), com porte mínimo de 1,50 m (desde o colo até o topo da copada).	UN	47,94
Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9853/2000 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 255/SGAF/20 - Ata de Registro de Preços 085/21 para fornecimento de café torrado e moído.			
Item	Especificação	UN	Valor registrado
1	Café torrado e moído – qualidade superior, pacote com 500 g. Marca: odebrecht	PT	5,97
Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9853/2000 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 257/SGAF/20 - Ata de Registro de Preços 086/21 para fornecimento de leitor biométrico.			
Item	Especificação	UN	Valor registrado
1	Leitor biometrico digital – usb marca/modelo: tatvik tmf20	PT	471,33
Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9853/2000 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 009/SGAF/21 - Ata de Registro de Preços 087.21 para fornecimento de pneus			
lote	Especificação	UN	Valor registrado
1	Pneu 900/20 - convencional liso - mínimo 14 lonas. Marca: centella cr500	PC	1.058,18
3	Pneu 1100 r22 - g124 - borrachudo. Marca: kelly - ks481	PC	2.048,00
4	Pneu 195/75 r 16. Marca: roadking aros	PC	440,95
5	Pneu 175/65 - r14. Marca: sunset - enzo f1	PC	226,70
6	Pneu 10.5 / 80 x 18 - 10 lonas. Marca: super guider qh641	PC	764,50
7	Pneu 175/80 r14. Marca: hifly hf201	PC	387,91
8	Pneu 295/80 r22,5, 16 lonas, liso, para eixos direcionais e livres, piso misto (asfalto/terra), índice de carga simples/duplo 152/148, capacidade de carga simples/duplo (kg) 3550/3150, código de velocidade l, profundidade dos sulcos mínimo 16,7 mm. Marca: speedmax m5	PC	1.672,00
9	Pneu 225/75 r16. Marca: xbrl cargoplus	PC	569,53
10	Pneu radial 900x20 para eixos trativos, piso misto (asfalto/terra). Índice de carga simples/duplo: 140/137 capacidade de carga simples/duplo (kg) 2500/2300 quantidade de lonas: 14 código de velocidade: k velocidade máxima (km/h): 110 profundidade dos sulcos: mínimo 19,0 mm. Marca: steelmark - ags	PC	1.241,90
11	Pneu radial 295/80r22.5 para eixo trativo (asfalto/terra) índice de carga simples/duplo 152/148, capacidade de carga simples/duplo (kg) 3550/3150, 16 lonas, código de velocidade k, profundidade dos sulcos mínimo de 20,0mm. Marca: kelly - armorsteel msd ii	PC	2.009,80
12	Pneu radial 215/75r17,5 para eixos direcionais e livres, para piso misto (asfalto/terra), índice de carga simples/duplo 126/124, capacidade de carga simples/duplo (kg) 1.700/1.600, mínimo de 12 lonas, código de velocidade "k", profundidade dos sulcos mínimo de 12,0mm. Marca: longmarch lm216	PC	717,14
13	Pneu 185/65 r15. Marca: goodride rp28	PC	263,96
14	Pneu 275/80 r 22,5, mínimo 14 lonas, piso misto asfalto/terra, radial para eixo direcionais e livres, índice de carga simples/duplo 149/146, capacidade de carga simples/duplo (kg) 3250/3000, código de velocidade l, profundidade dos sulcos mínimo 18,5mm. Marca: speedmax m5	PC	1.649,00
15	Pneu 185/65 r14. Marca: sunset - enzo f1	PC	273,00
16	Pneu 205/55 r16 . Marca: kelly - edge sport	PC	297,00
17	Pneu 235/70 r 16 marca: goodyear- wrangler armortrac	PC	480,00
18	Pneu 195/70 r15. Marca: xbrl cargoplus	PC	414,50
20	Protetor de camara ar - aro 20. Marca: zc rubber	PC	20,89
21	Pneu 185 r14 c 99/97n, capacidade carga c - kombi. Marca: xbrl cargoplus	PC	337,00
23	Pneu 205/60 - r 16 marca: xbrl ecology	PC	363,33
24	Pneu 235/75 - r 17,5 marca: doublestar dsr266	PC	750,00
Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9853/2000 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 121/SGAF/21 - Ata de Registro de Preços 180/21 para fornecimento de areia, pedra e brita para São José dos Campos.			
lote	Especificação	UN	Valor registrado
1	Areia fina lavada (granulometria inferior a 0,6mm), conforme abnt. O material devera estar apto a ensaios de peneiração, conforme tabela 2 – limite da distribuição granulométrica do agregado miudo (abnt 7211/2005) marca: basalto	M³	88,00
2	Pedra britada nº 1 - (granulometria 9,5 a 25,0 mm), (uso geral). Distribuição granulométrica: peneira 3/4" poderá passar 100%, peneira 1/2" poderá passar de 80 a 95%, peneira nº 4 poderá passar de 0 a 15% e peneira nº 200 poderá passar de 0 a 1% . (isento de partículas moles e em desintegração, torrões de argila, matéria orgânica ou qualquer outra substância nociva) equivalência aproximada em toneladas: 1,45 marca: basalto	M³	76,99
3	Pedra britada nº 2 - (granulometria 19 a 31,5 mm), (isento de partículas moles e em desintegração, torrões de argila, matéria orgânica ou qualquer outra substância nociva). Equivalência aproximada em toneladas: 1,45 marca: basalto	M³	76,99
4	Pedra pulmão (granulometria 140,0 a 200,0 mm), (isento de partículas moles e em desintegração, torrões de argila, matéria orgânica ou qualquer outra substância nociva) equivalência aproximada em toneladas: 1,55 marca: basalto	M³	76,99

5	Brita graduada faixa 2 (conforme especificação esp-06/92, sub-bases e bases de brita graduada do estado de sao paulo) - material nao usinado, contendo 20% de pedra britada nº 02, 25% de pedra britada nº 01, 15% de pedrisco e 40% de po de pedra - distribuicao granulometrica: peneira 2" podera passar 100%, peneira 3/8" podera passar de 30 a 65%, peneira nº 4 podera passar de 25 a 55% e peneira nº 10 podera passar de 15 a 40%, peneira nº 40 podera passar de 08 a 20% e peneira nº 200 podera passar de 02 a 08%. (isento de particulas moles e em desintegracao, torroes de argila, materia organica ou qualquer outra substancia nociva). Equivalencia aproximada em toneladas: 1,70 marca: basalto	M³	76,99
Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9853/2000 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 109/SGAF/21 - Ata de Registro de Preços 185/21 para fornecimento de pedra e brita para São Francisco Xavier.			
lote	Especificação	UN	Valor registrado
1	Pedra britada nº 2 - (granulometria 19 a 31,5 mm), (isento de partículas moles e em desintegração, torrões de argila, matéria orgânica ou qualquer outra substância nociva). Equivalência aproximada em toneladas: 1,45	M³	99,87
2	Brita graduada faixa 2 - material nao usinado, contendo 20% de pedra britada nº 02, 25% de pedra britada nº 01, 15% de pedrisco e 40% de po de pedra - distribuicao granulometrica: peneira 2" podera passar 100%, peneira 3/8" podera passar de 30 a 65%, peneira nº 4 podera passar de 25 a 55% e peneira nº 10 podera passar de 15 a 40%, peneira nº 40 podera passar de 08 a 20% e peneira nº 200 podera passar de 02 a 08%. (isento de particulas moles e em desintegracao, torroes de argila, materia organica ou qualquer outra substancia nociva). Equivalência aproximada em toneladas: 1,70	M³	101,81
Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9853/2000 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 136/SGAF/21 - Ata de Registro de Preços 228/21 para fornecimento de ovo de galinha			
lote	Especificação	UN	V a l o r registrado
1	Ovo de galinha, branco, tipo grande, classe e/ou categoria "a" marca:satoshi ito	UN	5,49
Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9853/2000 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 211/SGAF/21 - Ata de Registro de Preços 230/21 para fornecimento e instalação de calhas.			
LOTE 01: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CALHAS:			
item	Especificação	UN	V a l o r registrado
1	Remoção de calha ou rufo	M	2,81
2	Remoção de condutor aparente	M	6,32
3	6 fornecimento de calha de chapa galvanizada nº 24, desenvolvimento 40 cm (instalado), com pintura em face externa com tinta sintética esmalte e face interna com tinta betuminosa	M	50,88
4	Fornecimento de calha de chapa galvanizada nº 24, desenvolvimento 50 cm (instalado), com pintura em face externa com tinta sintética esmalte e face interna com tinta betuminosa	M	66,60
5	Fornecimento de calha ou água furtada em chapa galvanizada nº 24 - corte 1,00 m (instalado), com pintura em face externa com tinta sintética esmalte e face interna com tinta betuminosa	M	133,38
6	Fornecimento de condutor de chapa galvanizada nº 24, diâmetro de 100 mm (4") (instalado), com pintura em face externa com tinta sintética esmalte	M	97,60
7	Fornecimento de condutor de tubo pvc rígido dn = 100 mm (instalado), com pintura em face externa com tinta sintética esmalte	M	49,62
8	Fornecimento de condutor tubo pvc rígido dn = 150 mm (instalado), com pintura em face externa com tinta sintética esmalte	M	69,58
9	Fornecimento de ligação calha condutor de chapa aço galvanizado nº 24, diâmetro de 3" (instalado), com pintura em face externa com tinta sintética esmalte e face interna com tinta betuminosa	UN	22,41
10	Fornecimento de ligação calha condutor de chapa aço galvanizado nº 24, diâmetro de 4" (instalado), com pintura em face externa com tinta sintética esmalte e face interna com tinta betuminosa	UN	25,98
11	Fornecimento de rufo em chapa galvanizada nº 24, corte 0,50 m (instalado), com pintura em face externa com tinta sintética	M	62,10
12	Fornecimento de rufo em chapa galvanizada nº 24, corte 1,00 m (instalado), com pintura em face externa com tinta sintética esmalte	M	110,60
13	Fornecimento de rufo tipo pingadeira em chapa galvanizada nº 24, corte 0,25 m (instalado), com pintura em face externa com tinta sintética esmalte	M	45,00
14	Fornecimento e instalação de rufo tipo pingadeira em chapa galvanizada nº 24, corte 0,33 m (instalado), com pintura em face externa com tinta sintética esmalte	M	50,00
15	Fornecimento de rufo tipo pingadeira em chapa galvanizada nº 24, corte 0,50 m (instalado), com pintura em face externa com tinta sintética esmalte	M	65,70
16	Fornecimento e execução de pintura em face externa de calhas, rufos e condutores com tinta sintética (esmalte)	M	11,70
17	Fornecimento e execução de pintura de face interna de calhas com tinta betuminosa	M	12,31

Prefeitura de São José dos Campos
Secretaria de Saúde

Editais de licitação: PE 066/SS/2022. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento e Instalação de Tela Mosquiteiro. Abertura em 14/03/2022 às 08h30.// PE 059/SS/2022. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Conserto e Manutenção de Equipamentos Médicos e Odontológicos - Grupo I. Abertura em 15/03/2022 às 08h30.// PE 060/SS/2022. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Conserto e Manutenção de Equipamentos Médicos e Odontológicos - Grupo II. Abertura em 15/03/2022 às 13h30.// PE 077/SS/2022. Objeto: Aquisição de Móveis para Escritório - Grupo II. Abertura em 16/03/2022 às 13h30.// PE 061/SS/2022. Objeto: Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Materiais de Ostomia. Abertura em 17/03/2022 às 08h30.// PE 069/SS/2022. Objeto: Aquisição de Órteses e Materiais Auxiliares – Grupo I. Abertura em 18/03/2022 às 08h30.// PE 078/SS/2022. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática. Abertura em 21/03/2022 às 08h30.// PE 068/SS/2022. Objeto: Contratação de Empresas Especializadas para a Realização de Exame - Audiometria Tonal. Abertura em 22/03/2022 às 08h30.// PE 081/SS/2022. Objeto: Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Autoclave Horizontal. Abertura em 22/03/2022 às 13h30.

Prorrogação de Credenciamentos: CR 001/SS/2020. Objeto: Credenciamento de Empresa Especializada para Realização de Exames Diagnósticos por Ressonância Magnética / Angioressonância. Informamos a prorrogação do Credenciamento pelo prazo de 12 meses a partir do dia 06/03/2022 com prorrogação para recebimento de envelopes pelo prazo de 03 meses.// CR 002/SS/2020. Objeto: Credenciamento de Empresa Especializada para Realização de Mamografias. Informamos a prorrogação do Credenciamento pelo prazo de 12 meses a partir do dia 06/03/2022.// CR 001/SS/2021. Objeto: Convocação de fornecedores (pessoas jurídicas) para a disponibilização de oxímetro de dedo para serem utilizados no enfrentamento da pandemia covid-19 aos usuários com teste de antígeno positivo realizado nas instituições UPAs do município, Hospital de Clinicas Sul e Hospital Municipal, nos termos do anexo I e IA. Informamos a prorrogação do Credenciamento pelo prazo de 06 meses a partir do dia 09/03/2022.

Reabertura do prazo para recebimento de envelopes: CR 012/SS/2020 Objeto: Credenciamento de Empresa para Prestação de Serviços Médicos em Especialidades. Informamos o prazo para recebimento de envelopes pelo prazo de 03 meses a partir de 07/03/2022.

Indeferimento de Recurso: A Secretária de Saúde, Margarete Carlos da Silva Correia, decide INDEFERIR o Recurso interposto pela empresa AGIL EIRELI, referente ao PE 043/SS/2022. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Recepção.

Ratificação de Contratação Direta por Dispensa de Licitação: Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos. Processo: 114.761/2021. Ratificação da Secretária de Saúde, Ilma. Sra. Dra. Margarete Carlos da Silva Correia: 03/03/2022. Contratada: CM HOSPITALAR S.A. Objeto: Fornecimento de 180 (CENTO E OITENTA) comprimidos do medicamento PAZOPANIBE, CLORIDRATO 400 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO. Justificativa: atender Decisão Judicial. Valor: R\$ 21.994,20 (VINTE E UM MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS). Fundamento: Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso IV.

Licitações homologadas pela Secretária de Saúde, Margarete Carlos da Silva Correa: PE 063/SS/2021. Objeto: Aquisição de Medicamento - Ação Judicial - Ocrelizumabe - Grupo I. Homologada em 24/02/2022.// PE 013/SS/2021. Objeto: Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Medicamentos Diversos - Grupo VIII, nos lotes 2 a 7, 11, 13, 15 e 16. Homologada em 23/02/2022.// PE 049/SS/2021. Objeto: Aquisição de Material Hospitalar – Cobertura para Curativo de Silicone – Ação Judicial, no lote 1. Homologada em 24/02/2022.// PE 018/SS/2022. Objeto Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Medicamentos Diversos - Grupo XI, itens 1, 2, 5, 6, 9, 11, 12 e 13. Homologada em 24/02/2022.// PE 048/SS/2022. Objeto: Aquisição de Medicamento - Eltrombopag Olamina - Ação Judicial. Homologada em 04/03/2022.// PE 050/SS/2022. Objeto: Aquisição de Medicamento - Dupilumabe - Ação Judicial. Homologada em 04/03/2022.// PE 043/SS/2022. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Recepção. Homologada em 04/03/2022.// PE 017/SS/2022. Objeto: Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Medicamentos Diversos - Grupo X, nos lotes 1 a 6, 8, 9, 12 e 13. Homologada em 08/03/2022.// PE 027/SS/2022. Objeto: Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Materiais Hospitalares - Bota de Una e Triglicerídeos de Cadeia Média, no lote 1. Homologada em 08/03/2022.// PE 296/SS/2021. Objeto: Aquisição de Móveis para Escritório - Grupo IV, nos lotes 1 a 6. Homologada em 16/12/2021.

Reaberturas de licitações com alteração de edital: PE 029/SS/2022. Objeto: Aquisição de Equipamento Hospitalar - Aparelho de Raio X. Reabertura em 14/03/2022 às 13h30.// PE 016/SS/2022. Objeto: Locação de Veículo Leve Capacidade Mínima de 05 Lugares. Reabertura em 16/03/2022 às 08h30.

Licitações homologadas pela Secretária de Saúde, Margarete Carlos da Silva Correa: PE 036/SS/2021. Objeto: Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Órteses e Materiais Auxiliares. Homologada em 23/02/2022.// PE 020/SS/2022. Objeto Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Medicamentos Diversos - Grupo XIII. Homologada em 25/02/2022.// PE 019/SS/2021. Objeto: Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Medicamentos Diversos - Grupo XII, nos lotes 1, 3 a 13 e 15. Homologada em 25/02/2022.// PE 021/SS/2021. Objeto: Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Medicamentos Diversos - Grupo XIV, nos lotes 1 a 5, 7, 8, 11, 14 e 15. Homologada em 25/02/2022.// PE 031/SS/2021. Objeto: Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Medicamentos Diversos - Ação Judicial - Grupo III, nos lotes 1 a 3, 10, 12 a 14. Homologada em 24/02/2022. Penalidade: A Prefeitura de São José dos Campos, através da Secretária de Saúde, Dra. Margarete Carlos da Silva Correia, decide aplicar à empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ 03.945.035/0001-91, com endereço na Avenida Princesa do Sul, nº 3303, Jardim Andere, Varginha - MG, CEP 34.062-180, de acordo com o exposto nos autos do processo nº 67.173/2021, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 1.140,00 (HUM MIL, CENTO E QUARENTA REAIS) por INEXECUÇÃO PARCIAL da AF 6454/2021, infração prevista nas Condições Gerais de Fornecimento, Item II, Letra D.

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 008/SS/2021 – Ata de Registro de Preços 70/2021, para o fornecimento de medicamentos diversos - grupo VI.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	P R E Ç O UNITÁRIO
9	ALBENDAZOL 400 MG - COMPRIMIDO.	CP	3.333	0,2800
11	ACICLOVIR 5% - CREME DERMATOLOGICO - BISNAGA C/ 10 G.	BG	291	2,0000
12	ALBENDAZOL 40 MG/ML - SUSPENSAO - FRASCO C/ 10 ML.	FR	4.166	0,8600
3	ACETIL SALICILICO, ACIDO 500 MG - COMPRIMIDO.	CP	1.166	0,1000
1	ACICLOVIR 200 MG - COMPRIMIDO.	CP	29.166	0,1659
13	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG - COMPRIMIDO.	CP	8.333	0,1580
7	ACETAZOLAMIDA 250 MG - COMPRIMIDO.	CP	400	0,3871
15	AGUADESTILADA, ESTERIL, APIROGENICA-250ML- BOLSA OU FRASCO TRANSPARENTE, GRADUADO, COM UM OU DOIS SÍTIOS DE CONEXAO - "SISTEMA FECHADO" - COM GOTEJAMENTO CONTINUO, E, AUSENCIA DE CONTATO COM O AR AMBIENTE, QUE NAO OCASIONE PRESSAO NEGATIVA SOBRE O LIQUIDO, SENDO OBRIGATORIO, O COLABAMENTO DAS PAREDES GARANTINDO O ESCOAMENTO TOTAL DO PRODUTO..	UN	583	2,0400
5	ALBUMINA HUMANA 20% - FRASCO AMPOLA COM 50 ML.	FA	21	128,99

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 009/SS/2021 – Ata de Registro de Preços 68/2021, para o fornecimento de medicamentos diversos - grupo VII.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	P R E Ç O UNITÁRIO
3	AMIODARONA, CLORIDRATO 200 MG - COMPRIMIDO (1 64 16 0003 6).	CP	41.666	0,3966
13	AMOXICILINA 50 MG/ML + CLAVULANATO DE POTASSIO 12,5 MG/ML - SUSPENSAO ORAL - FRASCO C/ NO MINIMO 75 ML.	FR	1.250	9,5949
5	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG - COMPRIMIDO (1 64 06 0004-0).	CP	316.666	0,0990
9	AMOXICILINA 250 MG/ 5 ML - SUSPENSAO ORAL - FRASCO C/ 150 ML.	FR	5.833	3,5000
10	ANLÓDIPINA, BESILATO 10 MG - COMPRIMIDO.	CP	75.000	0,0570

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 010/SS/2021 – Ata de Registro de Preços 67/2021, para o fornecimento de medicamentos diversos - grupo VIII.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	P R E Ç O UNITÁRIO
8	CLARITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDO OU COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA.	CP	4.166	2,0300
11	CLARITROMICINA, LACTOBIONATO 500 MG - PO P/ SOLUCAO INJETAVEL - USO EV..	FA	350	32,0700
2	CEFTRIAXONA SODICA 1 G - PO P/ SOLUCAO INJETAVEL- PARA USO ENDOVENOSO.	FA	2.666	4,5390
15	CETOCONAZOL 2% (20MG/G) - XAMPU - FRASCO C/ NO MINIMO 100 ML.	FR	750	4,5100
1	CEFTRIAXONA SODICA 1G - PO P/ SOLUCAO INJETAVEL - ACOMPANHADO DE AMPOLA DE DILUENTE: " LIDOCAINA A 1% COM 3,5 ML - PARA USO INTRAMUSCULAR ".	FA	1.250	10,2400
5	CIPROFLOXACINA, CLORIDRATO 500 MG - COMPRIMIDO (1 64 54 0038 4).	CP	40.000	0,1880
4	CETOPROFENO 50 MG/ML - USO IM - AMPOLA C/ 2 ML.	AM	5.000	1,1000
9	CLINDAMICINA, CLORIDRATO 300 MG - CAPSULA.	CA	5.000	1,0600

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 012/SS/2021 – Ata de Registro de Preços 72/2021, para o fornecimento de medicamentos diversos - grupo X.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	P R E Ç O UNITÁRIO
3	COLESTIRAMINA EM PO - ENVELOPE C/ 04 GR.	EV	666	6,1300
11	DENOSUMABE 60 MG/ML - SERINGAPREENCHIDA.	SG	5	735,2600
2	AZATIOPRINA 50 MG - COMPRIMIDO.	CP	666	0,5000
6	DIACEREINA 50 MG - CAPSULA.	CA	12.500	3,4533
8	CILOSTAZOL 100 MG - COMPRIMIDO.	CP	29.166	0,3865
1	DILTIAZEM, CLORIDRATO 30 MG - COMPRIMIDO.	CP	8.333	0,2292
5	CLOPIDOGREL 75 MG - COMPRIMIDO.	CP	25.000	0,2467

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 014/SS/2021 – Ata de Registro de Preços 71/2021, para o fornecimento de medicamentos diversos - grupo XII.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	P R E Ç O UNITÁRIO
11	ZOLEDRONICO, ACIDO 5 MG/ 100 ML - SOLUCAO P/ APLICACAO INTRAVENOSA.	FR	1	650,0000

8	METILFENIDATO, CLORIDRATO 10 MG.	CP	12.500	0,4725
2	TICLOPIDINA, CLORIDRATO 250 MG.	CP	1.250	0,6192
9	URSODESOXICOLICO, ACIDO 300 MG.	CP	25.000	3,3900
3	OXCARBAZEPINA 600 MG .	CP	16.666	1,0404
5	URSODESOXICOLICO, ACIDO 150 MG.	CP	10.000	1,0833
Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 136/SS/2021 – Ata de Registro de Preços 148/2021, para o fornecimento de equipamento hospitalar - manometro com fluxometro.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	P R E Ç O UNITÁRIO
1	MANOMETRO COM FLUXOMETRO REF. 712825	PC	25	243,43
Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 146/SS/2021 – Ata de Registro de Preços 147/2021, para o fornecimento de materiais de ostomia - grupo I.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	P R E Ç O UNITÁRIO
1	BOLSA DRENAVEL PARA COLOSTOMIA/ ILEOSTOMIA COM BARREIRA PROTETORA DE RESINA SINTETICA E SUPORTE ADESIVO MICROPOROSO HIPOALERGENICO, RECORTAVEL, ATE 64MM DE DIAMETRO, OPACA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE E DATA DE VALIDADE NA EMBALAGEM.	PC	533	23,7500
Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 213/SS/2021 – Ata de Registro de Preços 181/2021, para o fornecimento de medicamentos - enoxaparina sódica.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	P R E Ç O UNITÁRIO
1.1	ENOXAPARINA SODICA 20 MG/ 0,2 ML - SERINGA PRE-ENCHIDA COM SISTEMA DE SEGURANCA QUE ATENDA ANR 32/ PORTARIA 485 DE 11/11/2005 - ADMINISTRACAO SUBCUTANEA E ENDOVENOSA - PARA USO EM ANGINA INSTAVEL E INFARTO DO MIOCARDIO, TROMBOSE VENOSA PROFUNDA E PROFILAXIA DE TROMBOEMBOLISMO.	SG	83	18,6000
1.2	ENOXAPARINA SODICA 40 MG/ 0,4 ML - SERINGA PRE-ENCHIDA COM SISTEMA DE SEGURANCA QUE ATENDA A NR 32/ PORTARIA 485 DE 11/11/2005 - ADMINISTRACAO SUBCUTANEA E ENDOVENOSA - PARA USO EM ANGINA INSTAVEL E INFARTO DO MIOCARDIO, TROMBOSE VENOSA PROFUNDA E PROFILAXIA DE TROMBOEMBOLISMO.	SG	2.500	30,3800
Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 276/SS/2021 – Ata de Registro de Preços 225/2021, para o fornecimento de materiais de ostomia - grupo V.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	P R E Ç O UNITÁRIO
1	BOLSA FECHADA PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA COM BARREIRA PROTETORA DE RESINA SINTETICA, COM SISTEMA HIPOALERGENICO DE ADERENCIA A PELE, COM FILTRO DE CARVAO ATIVADO PARA DESODORIZACAO E EVASAO DE GASES, RECORTAVEL, ATE 64MM DE DIAMETRO, OPACA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE E DATA DE VALIDADE NA EMBALAGEM.	PC	1	13,0000
2	BOLSA FECHADA PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA COM BARREIRA PROTETORA DE RESINA SINTETICA, COM SISTEMA HIPOALERGENICO DE ADERENCIA A PELE, COM FILTRO DE CARVAO ATIVADO PARA DESODORIZACAO E EVASAO DE GASES, RECORTAVEL, ATE 64MM DE DIAMETRO, TRANSPARENTE, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE E DATA DE VALIDADE NA EMBALAGEM.	PC	1	13,0000
9	BOLSA PARA UROSTOMIA COM BARREIRA PROTETORA DE PELE COM VALVULA ANTI-REFLUXO E VALVULA DE DRENAGEM, RECORTAVEL, ATE 45MM DE DIAMETRO, SUPORTE PARA CINTO, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE E DATA DE FABRICACAO E DE VALIDADE NA EMBALAGEM	PC	125	29,0000
11	SISTEMA DE DUAS PECAS (BOLSA E PLACA) PARA ESTOMA INTESTINAL (COLOSTOMIA / ILEOSTOMIA) COMPOSTA DE BOLSA DRENAVEL, COM FLANGE DE 57 A 60MM, TELA PROTETORA NA FACE POSTERIOR E PLACA FLEXIVEL COMPATIVEL COM FLANGE DA BOLSA, ENCAIXE COM PRESSAO ABDOMINAL TODOS FEITOS DE PLASTICO ATOXICO, HIPOALERGENICO, MACIO, A PROVA DE ODOR, ADESIVOS HIPOALERGENICOS DE RESINA SINTETICA, COM OU SEM ADESIVO MICROPOROSO OPACA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE E DATA DE FABRICACAO E VALIDADE NA EMBALAGEM. .	PC	83	84,0000
12	SISTEMA DE DUAS PECAS (BOLSA E PLACA) PARA ESTOMA INTESTINAL (COLOSTOMIA / ILEOSTOMIA) COMPOSTA DE BOLSA DRENAVEL, COM FLANGE DE 70 A 73MM, TELA PROTETORA NA FACE POSTERIOR E PLACA FLEXIVEL COMPATIVEL COM FLANGE DA BOLSA, ENCAIXE COM PRESSAO ABDOMINAL, TODOS FEITOS DE PLASTICO ATOXICO, HIPOALERGENICO, MACIO, A PROVA DE ODOR, ADESIVOS HIPOALERGENICOS DE RESINA SINTETICA, COM OU SEM ADESIVO MICROPOROSO, OPACA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE E DATA DE FABRICACAO E VALIDADE NA EMBALAGEM.	PC	208	84,0000
13	SISTEMA DE DUAS PECAS (BOLSA E PLACA) PEDIATRICA, DRENAVEL COM FLANGE, PARA UROSTOMIA, COM VALVULA ANTI REFLUXO, TORNEIRA DE DRENAGEM, COM FLANGE DE 45 A 50MM DE DIAMETRO, TELA PLASTICA PROTETORA, E PLACA FLEXIVEL COM FLANGE COMPATIVEL COM A BOLSA, ENCAIXE COM PRESSAO ABDOMINAL, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE E DATA DE FABRICACAO E VALIDADE NA EMBALAGEM. . ABERTURA DE ATA	PC	75	72,0000
17	SISTEMA DE DUAS PECAS (BOLSA E PLACA) PARA ESTOMA INTESTINAL (COLOSTOMIA/ ILEOSTOMIA) COMPOSTA DE BOLSA DRENAVEL COM FLANGE DE 45 MM, TELA PROTETORA NA FACE POSTERIOR E PLACA FLEXIVEL COMPATIVEL COM FRANGE DA BOLSA, ENCAIXE COM PRESSAO ABDOMINAL, TODOS FEITOS DE PLASTICO ATOXICO, HIPOALERGENICO, MACIO, A PROVA DE ODOR, ADESIVOS HIPOALERGENICOS DE RESINA SINTETICA, COM OU SEM ADESIVO MICROPOROSO, OPACA.	PC	150	79,0000
8	PLACA PROTETORA PARA PELE DA REGIAO PERIESTOMAL, ELASTICA, MACIA, COMPOSTA POR NO MINIMO CARBOXIMETILCELULOSE SODICA E FILME DE POLIURETANO. MEDIDA 10CM/10CM.	PC	166	17,9500
10	BOLSA DRENAVEL PARA UROSTOMIA, PEDIATRICA COM BARREIRA PROTETORA DE RESINA SINTETICA E SUPORTE ADESIVO MICROPOROSO HIPOALERGENICO, RECORTAVEL, 08 A 35MM DE DIAMETRO, TRANSPARENTE, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE E DATA DE VALIDADE NA EMBALAGEM.	PC	83	15,0000
18	BOLSA DRENAVEL PARA COLOSTOMIA/ ILEOSTOMIA, POS-OPERATORIA, COM BARREIRA PROTETORA DE PELE COMPOSTA NO MINIMO POR CARBOXIMETILCELULOSE SODICA, PECTINA E GELATINA, TRANSPARENTE, COM JANELA INTEGRADA PARA FACILITAR O ACESSO AO ESTOMA, RECORTAVEL ATE 115MM DE DIAMETRO, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE E DATA DE VALIDADE NA EMBALAGEM.	PC	50	28,7000
14	SISTEMA DE DUAS PECAS (BOLSA E PLACA) PARA ESTOMA INTESTINAL (COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA) COMPOSTA DE BOLSA DRENAVEL, COM FLANGE DE 45 A 48MM, TELA PROTETORA NA FACE POSTERIOR E PLACA FLEXIVEL COMPATIVEL COM FLANGE DA BOLSA, TODOS FEITOS DE PLASTICO ATOXICO, HIPOALERGENICO, MACIO, A PROVA DE ODOR, ADESIVOS HIPOALERGENICOS DE RESINA SINTETICA, COM OU SEM ADESIVO MICROPOROSO, TRANSPARENTE, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE E DATA DE FABRICACAO E DE VALIDADE .	PC	50	27,5000
15	SISTEMA DE DUAS PECAS (BOLSA E PLACA) PARA ESTOMA INTESTINAL (COLOSTOMIA/ ILEOSTOMIA) COMPOSTA DE BOLSA DRENAVEL, COM SISTEMA DE FECHAMENTO ACOPLADO, COM FLANGE DE 57 A 60MM, TELA PROTETORA NA FACE POSTERIOR E PLACA FLEXIVEL COMPATIVEL COM FLANGE DA BOLSA, ENCAIXE SEM PRESSAO ABDOMINAL TODOS FEITOS DE PLASTICO ATOXICO, HIPOALERGENICO, MACIO, A PROVA DE ODOR, ADESIVOS HIPOALERGENICOS DE RESINA SINTETICA, COM OU SEM ADESIVO MICROPOROSO, TRANSPARENTE, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE E DATA DE FABRICACAO E DE VALIDADE .	PC	83	27,5000
16	BOLSA DRENAVEL PARA ESTOMA INTESTINAL, COM BARREIRA PROTETORA DE PELE DE RESINA SINTETICA, COMPOSTA DE CARBOXIMETILCELULOSE SODICA , GELATINA E PECTINA, SEM ADESIVO MICROPOROSO, RECORTAVEL DE 10 A 55 MM, OPACA, COM FILTRO DE CARVAO ATIVADO PARA DESODORIZACAO E EVASAO DE GASES, COM SISTEMA DE FECHAMENTO ACOPLADO E COM NO MINIMO 28 CM DE COMPRIMENTO , COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE E DATA DE VALIDADE NA EMBALAGEM.	PC	83	27,2000
19	SISTEMA DE DUAS PECAS (BOLSA E PLACA) PARA UROSTOMIA COMPOSTA DE BOLSA DRENAVEL, COM SISTEMA ANTIREFLUXO, ULTRA TRANSPARENTE, VALVULA DE DRENAGEM, PLACA PROTETORA COM FLANGE DE 57 MM, RECORTAVEL, CONVEXA, BASE ADESIVA DE RESINA SINTETICA, COM CERAMIDAS E ADESIVO MICROPOROSO HIPOALERGENICO, ENCAIXE SEM PRESSAO ABDOMINAL	PC	20	45,1000
Informações: Rua Óbidos, 140 – Parque Industrial. Sérgio Salles – Diretor do Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde. Editais na íntegra: https://servicos.sjc.sp.gov.br/sa/licitacoes/index.aspx				

Contratos

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ATOS

CONTRATO Nº 75/22
DATA: 04/02/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E GASKAM COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI
OBJETO: AQUISICAO DE EQUIPAMENTO DE SOM E VIDEO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
VALOR: R\$ 4.770,00
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO - 276/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 131693/21

CONTRATO Nº 84/22
DATA: 10/02/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E IRMAOS BOHRER ELETRO ELETRONICOS EIRELI
OBJETO: AQUISICAO DE EQUIPAMENTO DE SOM E VIDEO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
VALOR: R\$ 33.000,00
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO - 276/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 131693/21

CONTRATO Nº 112/22
DATA: 25/02/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E LINCOLN KEIITI KANEMOTO DAS NEVES
OBJETO: INCENTIVO DO PROJETO KANEMOTO 2022 PROJETO PARIS 2024
PRAZO: ATÉ 31/12/2022
VALOR: R\$ 15.000,00
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 9853/22

CONTRATO Nº 113/22
DATA: 25/02/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E Daniel Felipe dos Santos Silva
OBJETO: INCENTIVO DO PROJETO DANIEL WRESTLING
PRAZO: ATÉ 31/12/2022
VALOR: R\$ 1.800,00
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 13663/22

CONTRATO Nº 114/22
DATA: 25/02/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E TIAGO PEREIRA DE SOUZA
OBJETO: INCENTIVO DO PROJETO TIAGO PARACICLISMO
PRAZO: ATÉ 31/12/2022
VALOR: R\$ 7.600,00
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 10532/22

CONTRATO Nº 115/22
DATA: 25/02/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E INSTITUTO ATHLON DE DES. ESPORTIVO
OBJETO: INCENTIVO DO PROJETO SÃO JOSÉ JUDÔ PARALIMPICO
PRAZO: ATÉ 31/12/2022
VALOR: R\$ 30.000,00
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 10538/22

CONTRATO Nº 116/22
DATA: 25/02/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E SAO JOSE FUTSAL E ESPORTES OLIMPICOS
OBJETO: INCENTIVO DO PROJETO HANDBOL FEMININO ATLETA CIDADÃO 2022
PRAZO: ATÉ 31/12/2022
VALOR: R\$ 90.000,00
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 9860/22

CONTRATO Nº 117/22
DATA: 03/03/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E INSTITUTO ATHLON DE DES. ESPORTIVO
OBJETO: PROJETO SÃO JOSÉ PARABADMINTON 2022
PRAZO: ATÉ 31/12/2022
VALOR: R\$ 9.800,00
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 10540/22

CONTRATO Nº 118/22
DATA: 03/03/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E MARCOS ROBERTO RIBEIRO
OBJETO: PARA INCENTIVO DO PROJETO MARCOS ROBERTO RIBEIRO
PRAZO: ATÉ 31/12/2022
VALOR: R\$ 35.000,00
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 8380/22

CONTRATO Nº 119/22
DATA: 03/03/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E INSTITUTO ATHLON DE DES. ESPORTIVO
OBJETO: PARA INCENTIVO DO PROJETO WRESTLING ATLETA CIDADÃO
PRAZO: ATÉ 31/12/2022
VALOR: R\$ 34.999,99
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 8394/22

CONTRATO Nº 120/22
DATA: 03/03/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E LAIS NUNES DE OLIVEIRA
OBJETO: PARA INCENTIVO DO PROJETO LAIS NUNES WRESTLING
PRAZO: ATÉ 31/12/2022
VALOR: R\$ 30.000,00
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 8289/22

CONTRATO Nº 121/22
DATA: 03/03/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E INSTITUTO ATHLON DE DES. ESPORTIVO
OBJETO: PARA INCENTIVO DO PROJETO WRESTLING SÃO JOSÉ
PRAZO: ATÉ 31/12/2022
VALOR: R\$ 135.000,00
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 8297/22

CONTRATO Nº 122/22
DATA: 03/03/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E Rogério Costa Lima
OBJETO: PROJETO ROGERIO LIMA PARACICLISMO 2022
PRAZO: ATÉ 31/12/2022
VALOR: R\$ 7.600,00
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 9810/22

CONTRATO Nº 123/22
DATA: 03/03/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E THULIO TOLEDO SANTOS
OBJETO: PARA INCENTIVO DO PROJETO THUTTO BC3 BOCHA
PRAZO: ATE 31/12/2022
VALOR: R\$ 13.000,00
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 8543/22

CONTRATO Nº 124/22
DATA: 03/03/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ASSOCIACAO AMIGOS DO VOLEI
OBJETO: PARA INCENTIVO DO PROJETO ATLETA CIDADÃO FARMACONDE VOLEI
PRAZO: ATÉ 31/12/2022
VALOR: R\$ 60.000,00
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 8526/22

CONTRATO Nº 125/22
DATA: 03/03/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E HENRIQUE DE ALMEIDA BASANO
OBJETO: PROJETO HENRIQUE HIIPISMO
PRAZO: ATÉ 31/12/2022
VALOR: R\$ 1.500,00
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 9791/22

CONTRATO Nº 126/22
DATA: 03/03/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ASSOCIACAO AMIGOS DO VOLEI
OBJETO: PARA INCENTIVO DO PROJETO FARMACONDE VOLEI SÃO JOSÉ EQUIPE ADULTA
PRAZO: ATE 31/12/2022
VALOR: R\$ 200.000,00
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 8205/22

CONTRATO Nº 127/22
DATA: 03/03/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ASSOCIACAO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIAS DE SAO JOSE DOS CAMPOS - A.P.P.D.S.J.C.
OBJETO: PARA INCENTIVO DO PROJETO SÃO JOSÉ BOCHA PARALIMPICA APPD
PRAZO: ATÉ 31/12/2022
VALOR: R\$ 90.000,00
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 8354/22

CONTRATO Nº 128/22
DATA: 03/03/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ESCOLA DO CORPO
OBJETO: PARA INCENTIVO DO PROJETO E.C VOLEIBOL FEMININO AC
PRAZO: ATÉ 31/12/2022
VALOR: R\$ 60.000,00
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 8535/22

CONTRATO Nº 129/22
DATA: 03/03/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ASSOCIACAO AMIGOS DO VOLEI
OBJETO: PROJETO ATLETA CIDADÃO FARMA CONDE VOLEI
PRAZO: ATÉ DIA 31/12/2022
VALOR: R\$ 60.838,28
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 8717/22

CONTRATO Nº 130/22
DATA: 03/03/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ASSOCIACAO AMIGOS DO VOLEI
OBJETO: PROJETO FARMA CONDE VOLEI SÃO JOSÉ EQUIPE ADULTA
PRAZO: ATÉ 31/12/2022
VALOR: R\$ 38.284,48
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 8744/22

CONTRATO Nº 131/22
DATA: 03/03/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ASSOCIACAO AMIGOS DO VOLEI
OBJETO: PARA INCENTIVO DO PROJETO FARMA CONDE VOLEI SÃO JOSÉ EQUIPE ADULTA
PRAZO: ATE DIA 31/12/2022
VALOR: R\$ 263.223,37
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 9145/22

CONTRATO Nº 132/22
DATA: 03/03/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ASSOCIACAO AMIGOS DO VOLEI
OBJETO: PROJETO FARMA CONDE VOLEI SÃO JOSÉ EQUIPE ADULTA
PRAZO: ATÉ 31/12/2022
VALOR: R\$ 93.965,36
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 9003/22

CONTRATO Nº 133/22
DATA: 03/03/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E SAO JOSE FUTSAL E ESPORTES OLIMPICOS
OBJETO: PARA INCENTIVO DO PROJETO SÃO JOSÉ FUTSAL 2022
PRAZO: ATÉ 31/12/2022
VALOR: R\$ 339.874,42
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 9266/22

CONTRATO Nº 134/22
DATA: 03/03/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E SAO JOSE FUTSAL E ESPORTES OLIMPICOS
OBJETO: PARA INCENTIVO DO PROJETO SÃO JOSÉ FUTSAL 2022 ADULTA
PRAZO: ATÉ 31/12/2022
VALOR: R\$ 104.198,96
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 9198/22

CONTRATO Nº 135/22
DATA: 03/03/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ESCOLA DO CORPO
OBJETO: PARA INCENTIVO DO PROJETO E.C VOLEIBOL FEMININO AC
PRAZO: ATÉ 31/12/2022
VALOR: R\$ 78.875,08
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 8929/22

CONTRATO Nº 136/22
DATA: 03/03/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ASSOCIACAO AMIGOS DO VOLEI
OBJETO: PARA INCENTIVO DO PROJETO FARMA CONDE VOLEI SÃO JOSÉ EQUIPE ADULTA
PRAZO: ATÉ 31/12/2022
VALOR: R\$ 115.651,70
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 9233/22

CONTRATO Nº 137/22
DATA: 03/03/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E IGUANAS RUGBY CLUBE
OBJETO: PARA INCENTIVO DO PROJETO IGUANAS RUGBY 2022
PRAZO: ATÉ 31/12/2022
VALOR: R\$ 15.000,00
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 9112/22

CONTRATO Nº 138/22
DATA: 03/03/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E SAO JOSE FUTSAL E ESPORTES OLIMPICOS
OBJETO: PROJETO HANDEBOL SÃO JOSÉ AC MASCULINO
PRAZO: ATÉ 31/12/2022
VALOR: R\$ 90.000,00
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 10055/22

CONTRATO Nº 139/22
DATA: 03/03/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E VITOR FABIO MARTINS TOLEDO
OBJETO: INCENTIVO DO PROJETO VITOR TOLEDO BJJ 2022
PRAZO: ATÉ 31/12/2022
VALOR: R\$ 33.000,00
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 9838/22

CONTRATO Nº 140/22
DATA: 03/03/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ASSOCIACAO AMIGOS DO VOLEI
OBJETO: PARA INCENTIVO DO PROJETO ATLETA CIDADÃO FARMA CONDE VOLEI
PRAZO: ATÉ 31/12/2022
VALOR: R\$ 40.088,33
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 8896/22

CONTRATO Nº 141/22
DATA: 04/03/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ANA JULIA DOS SANTOS
OBJETO: INCENTIVO DO PROJETO ANA JULIA WRESTLING
PRAZO: ATÉ DIA 31/12/2022
VALOR: R\$ 1.295,00
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 13572/22

CONTRATO Nº 142/22
DATA: 22/02/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ASSOCIACAO LIGA VALEPARAIBANA DE ARTES MARCIAIS
OBJETO: PARA INCENTIVO DO PROJETO TAEKWONDO ALTO RENDIMENTO
PRAZO: ATÉ 31/12/2022
VALOR: R\$ 66.732,72
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 9419/22

CONTRATO Nº 143/22
DATA: 04/03/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E CONSORCIO PUBLICO AGENCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA
OBJETO: PROCESSO PARA CRIAÇÃO DE LEI AUTORIZATIVA QUE PERMITIRÁ A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CONSÓRCIO REGIONAL PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL
VALOR: R\$ 2.994.233,00
MODALIDADE: CONVENIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 63870/21

CONTRATO Nº 145/22
DATA: 04/03/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E CLAUDIO CALASANS CAMARGO JUNIOR
OBJETO: PARA INCENTIVO DO PROJETO CALASANS JR. JIU JITSU 2022
PRAZO: ATÉ 31/12/2022
VALOR: R\$ 6.000,00
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 8517/22

CONTRATO Nº 146/22
DATA: 04/03/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ASSOCIACAO ESPORTIVA RUGBY CLUBE
OBJETO: INCENTIVO DO PROJETO RUGBY ALTO RENDIMENTO 2022
PRAZO: ATÉ 31/12/2022
VALOR: R\$ 280.000,00
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 8911/22

CONTRATO Nº 147/22
DATA: 04/03/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ASSOCIACAO ESPORTIVA RUGBY CLUBE
OBJETO: PARA INCENTIVO DO PROJETO RUGBYCLUBE
PRAZO: ATÉ 31/12/2022
VALOR: R\$ 69.999,99
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 9124/22

CONTRATO Nº 148/22
DATA: 07/03/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E Adriano Marcio Correa Vergueiro
OBJETO: PARA INCENTIVO DO PROJETO ADRIANO DUATHLON E TRIATHLON
PRAZO: ATÉ 31/12/2022
VALOR: R\$ 1.500,00
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 8245/22

CONTRATO Nº 149/22
DATA: 04/03/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ASSOCIACAO ESPORTIVA RUGBY CLUBE
OBJETO: PARA INCENTIVO DO PROJETO RUGBY ALTO RENDIMENTO
PRAZO: ATÉ 31/12/2022
VALOR: R\$ 70.000,00
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 8558/22

CONTRATO DE ADESÃO Nº 02/22
DATA: 28/07/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
OBJETO: ROTAS RURAIS, MEDIANTE O INTERCAMBIO DE INFORMAÇÕES, VISANDO A IDENTIFICAÇÃO DAS VIAS E ESTRADAS RURAIS E A LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DO AMBIENTE RURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRAZO: 18 (DEZOITO) MESES
MODALIDADE: ADESÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 125685/21

CONTRATO DE ADESÃO Nº 03/22
DATA: 28/07/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E INSTITUTO DE PESQUISA TECN. DO ESTADO DE S.PAULO
OBJETO: PARA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA IPT PRO MUNICIPIOS
MODALIDADE: ADESÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 145424/21

3º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 141/2018
 DATA: 04/03/2022
 PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E VIACAO JACAREI LTDA.
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - EMPRESA: VIAÇÃO JACAREÍ LTDA.
 PRAZO: MAIS 12 (DOZE) MESES
 VALOR: MAIS R\$ 297.600,00
 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 3602/2018

2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 20/2020
 DATA: 25/02/2022
 PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ASSINATURAS DE USO DE SOFTWARE AUTODESK E IMPLANTACAO DE TECNOLOGIA BIM (BUILDING INFORMATION MODELING) COM CAPACITACAO, IMPLANTACAO E CONSULTORIA TECNICA
 PRAZO: MAIS 12 (DOZE) MESES
 VALOR: MAIS R\$ 103.500,00
 MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO 96/2019
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 124484/2019

6º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 53/2020
 DATA: 24/02/2022
 PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E LITORAL ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO - EIRELI
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA EMEF SANTA HERMINIA
 PRAZO: MAIS 2 (DOIS) MESES
 MODALIDADE: CONCORRENCIA PUBLICA 10/2019
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 92233/2019

5º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 219/2020
 DATA: 25/02/2022
 PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E CONSORCIO PROJETO LINHA VERDE
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTACAO E ADEQUACAO DE VIAS ENTRE A ESTRADA DO IMPERADOR E O TERMINAL RODOVIARIO FREDERICO OZANAM - PROJETO LINHA VERDE
 PRAZO: MAIS 42 (QUARENTA E DOIS) DIAS
 MODALIDADE: CONCORRENCIA PUBLICA 01/2020
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 4150/2020

3º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 285/2021
 DATA: 03/03/2022
 PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. URBAM
 OBJETO: CONTRATAÇÃO E EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MELHORIA VIÁRIA NO CRUZAMENTO ENTRE A PRAÇA WILSON ROCHA DE SIQUEIRA, AVENIDA GEORGE EASTMAN E RUA ITABAIANA, NO CONJUNTO RESIDENCIAL 31 DE MARÇO
 PRAZO: MAIS 60 (SESSENTA) DIAS
 VALOR: MAIS R\$ 510.742,31
 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITACAO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 49774/2021

2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 297/2021
 DATA: 25/02/2022
 PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E VERDEBIANCO ENGENHARIA EIRELI
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ADEQUACAO E AMPLIACAO DE GALERIA DE AGUAS PLUVIAIS - PRACA HELIO AUGUSTO DE SOUZA - JARDIM DAS INDUSTRIAS
 PRAZO: MAIS 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS
 MODALIDADE: TOMADA DE PRECO 02/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 19304/2021

ARP Nº 15/22
 DATA: 16/02/2022
 PARTES: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - VALOR: R\$ 2.782,80
 CM HOSPITALAR S.A. - VALOR: R\$ 758.102,40
 PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - VALOR: R\$ 4.327,20
 OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS - AÇÃO JUDICIAL.
 PRAZO: 12 (DOZE) MESES
 MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO - 2/2022
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 10/22

ARP Nº 18/22
 DATA: 17/02/2022
 PARTES: PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - VALOR: R\$ 8.686,08
 CIRURGICA SAO JOSE LTDA. - VALOR: R\$ 8.461,88
 OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS - AÇÃO JUDICIAL - GRUPO II.
 PRAZO: 12 (DOZE) MESES
 MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO - 4/2022
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 13/22

ARP Nº 21/22
 DATA: 03/03/2022
 PARTES: HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A. - VALOR: R\$ 1.169.930,00
 OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - ENOXAPARINA SÓDICA - GRUPO I
 PRAZO: 12 (DOZE) MESES
 MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO - 335/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 144519/21

ARP Nº 22/22
 DATA: 03/03/2022
 PARTES: PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - VALOR: R\$ 4.111.100,00
 OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - TIROXINA SODICA
 PRAZO: 12 (DOZE) MESES
 MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO - 337/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 145332/21

CONVÊNIO Nº 3/22
 DATA: 07/03/2022
 PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP
 OBJETO: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CIENTIFICA E CULTURAL, NO CURSO DE ODONTOLOGIA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO
 MODALIDADE: CONVENIO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 10565/22

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/22
 DATA: 09/02/2022
 PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E INSTITUTO SOCIAL PARA MOTIVAR, APOIAR E RECONHECER TALENTOS – ISMART
 OBJETO: CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O INSTITUTO SOCIAL PARA MOTIVAR, APOIAR E RECONHECER TALENTOS - ISMART, PARA A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS: “PROJETO ALICERCE”; “PROJETO BOLSA TALENTO” E “PROJETO ISMART ONLINE”, VISANDO O DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO DE TALENTOS DE ALUNOS DE CAMADAS SOCIOECONÔMICAS MENOS FAVORECIDAS, PROPORCIONANDO AOS ALUNOS DE POTENCIAL EXTRAORDINÁRIO DE APRENDIZAGEM ACESSO ÀS MELHORES INSTITUIÇÕES DE ENSINO, A PARTIR DO ENSINO MÉDIO, PARA QUE POSSAM DESENVOLVER INTEGRALMENTE SUAS HABILIDADES
 MODALIDADE: ACORDO DE COOPERAÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 111164/2021

ERRATA DO BOLETIM DO MUNICÍPIO 2772 DE 25/02/2022
 ONDE SE LÊ:
 “4º TERMO DE ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 49/2018
 DATA: 18/02/2022
 PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E VILA DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO DOS IDOSOS
 OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO. CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO - CASA DO IDOSO NORTE
 PRAZO: MAIS 24 (VINTE QUATRO) MESES
 VALOR: MAIS R\$ 6.720.831,17
 MODALIDADE: TERMO DE COLABORACAO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 109863/2017”
 LEIA-SE:

4º TERMO DE ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 49/2018
 DATA: 16/02/2022
 PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E VILA DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO DOS IDOSOS
 OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO. CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO - CASA DO IDOSO NORTE
 PRAZO: MAIS 24 (VINTE QUATRO) MESES
 VALOR: MAIS R\$ 6.720.831,17
 MODALIDADE: TERMO DE COLABORACAO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 109863/2017

ERRATA DO BOLETIM DO MUNICÍPIO 2773 DE 04/03/2022
 ONDE SE LÊ:
 “CONTRATO Nº 107/22
 DATA: 23/02/2022
 PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ASSOCIACAO LIGA VALE PARA IBANA DE ARTES MARCIAIS
 OBJETO: PARA INCENTIVO DO PROJETO TAEKWONDO ALTO RENDIMENTO
 PRAZO: ATÉ 31/12/2022
 VALOR: R\$ 55.240,00
 MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 8179/22”
 LEIA-SE:

CONTRATO Nº 107/22
 DATA: 23/02/2022
 PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ASSOCIACAO LIGA VALE PARA IBANA DE ARTES MARCIAIS
 OBJETO: PARA INCENTIVO DO PROJETO TAEKWONDO ALTO RENDIMENTO
 PRAZO: ATÉ 31/12/2022
 VALOR: R\$ 52.520,04
 MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 8179/22

ONDE SE LÊ:
 “2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 155/2018
 DATA: 24/02/2022
 PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E HC DO VALE TRANSPORTES LTDA ME
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE COM VEÍCULO LEVE COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 9 LUGARES - GRUPO I
 PRAZO: MAIS 12 (DOZE) MESES
 VALOR: MAIS R\$ 52.236,60
 MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL 251/2017
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 119118/2017”
 LEIA-SE:

2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 155/2018
 DATA: 24/02/2022
 PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E HC DO VALE TRANSPORTES LTDA ME
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE COM VEÍCULO LEVE COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 9 LUGARES - GRUPO I
 PRAZO: MAIS 12 (DOZE) MESES
 VALOR: MAIS R\$ 52.236,60
 MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL 192/2017
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 119118/2017

Portarias

PORTARIA Nº 01/SAJ/DFAT/2022

DE 04 DE MARÇO DE 2022

O Secretário de Apoio Jurídico, considerando a necessidade de nomear um representante de sua Secretaria, por meio de portaria, para mandato de 1 (um) ano, a fim de integrar a Unidade Setorial de Controle Interno, conforme artigo 4º, §6º, do Decreto nº 17.575/2017, e Decreto 17641/2017 resolve:

Art. 1º Reconduzir o Sr. Gunar Monteiro de Andrade Júnior, matrícula 49.672-2/3, como membro da Unidade Setorial de Controle Interno da Secretaria de Apoio Jurídico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 11/12/2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 04 de março de 2022.

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

PORTARIA Nº 03/SEMOB/2022

O Secretário de Mobilidade Urbana do Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 9.495 de 2017, e Lei nº 4.399 de 1993 e nos artigos 102 e 103, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 3º do Decreto Municipal n.º 17.963, de 14 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 13/SEMOB/2018;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo n.º 136.390/2021

RESOLVE:

Art. 1º Fica credenciada a empresa BARRAO ALUGUEL LTDA, nome fantasia BARRAO FLIPON, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Avelina Faria Cursino, n.º 136, Jardim Satélite, CEP 12.231-790, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.800.921/0001-41, como Operadora de Tecnologia para Modos Ativos – (OTMA).

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme fixado pelo §2º do art. 3º do Decreto Municipal n.º 17.963/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

São José dos Campos, 25 de fevereiro de 2022

Paulo Roberto Guimarães Júnior

Secretário de Mobilidade Urbana

Portaria Nº 634/2022

03 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, e de acordo com o artigo 36, parágrafo 1º e 2º da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no MEMORANDO nº 45/SGAF/SG/2022, resolve:

DESIGNAR, o Sr. FRANCISCO ALBERTO CARVALHAL DE CASTRO PIMENTEL, matrícula 388040/3, ocupante do cargo de DIRETOR DE GESTÃO DE PROJETOS ESPECIAIS, de provimento comissão, para cumulativamente responder pelas atribuições do cargo de DIRETOR DE RECURSOS MATERIAIS, da SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS, de provimento em comissão, criado pela lei 10294/2021 em substituição ao Sr. JOSE CLAUDIO MARCONDES PAIVA, durante o período de gozo de férias de 03/03/2022 a 12/03/2022.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) três dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 635/2022

04 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no PROCESSO nº 852/IPSM/2021, resolve:

EXONERAR, para fins de aposentação, a servidora pública municipal Sra. ANDREA DA ROCHA SIQUEIRA, matrícula 605904/1, do cargo de PROFESSOR II, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento efetivo, criado pela lei 454/2011, a contar de 01/03/2022.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatro dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 636/2022

04 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no PROCESSO nº 906/IPSM/2021, resolve:

EXONERAR, para fins de aposentação, a servidora pública municipal Sra. ELISE MARIA GUAPINDAIA NOGUEIRA, matrícula 246300/1, do cargo de MÉDICO 20H, da SECRETARIA DE SAUDE, de provimento efetivo, a contar de 01/03/2022.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatro dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 637/2022

04 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no PROCESSO nº 991/IPSM/2021, resolve:

EXONERAR, para fins de aposentação, a servidora pública municipal Sra. LUCIANA FELIX, matrícula 292132/1, do cargo de PROFESSOR II, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento efetivo, criado pela lei 4482/1993, a contar de 01/03/2022.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatro dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 638/2022

04 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no PROCESSO nº 1019/IPSM/2021, resolve:

EXONERAR, para fins de aposentação, o servidor público municipal Sr. JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA, matrícula 465681/2, do cargo de MÉDICO 24H, da SECRETARIA DE SAUDE, de provimento efetivo, criado pela lei 6708/2004, a contar de 01/03/2022.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatro dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 639/2022

04 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no PROCESSO nº 1068/IPSM/2021, resolve:

EXONERAR, para fins de aposentação, o servidor público municipal Sr. LUIZ ROBERTO CLARO, matrícula 156328/1, da função transitória de GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE DISTINTA, da SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO, de provimento efetivo, criado pela lei 359/2008, a contar de 01/03/2022.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatro dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 640/2022

04 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no PROCESSO nº 1112/IPSM/2021, resolve:

EXONERAR, o Sr. JOSE BENEDITO GOMES, matrícula 190356/1, da função gratificada de MONITOR, da SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, criado pela lei 4204/1992, a contar de 01/03/2022.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatro dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 641/2022

04 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no PROCESSO nº 1112/IPSM/2021, resolve:

EXONERAR, para fins de aposentação, o servidor público municipal Sr. JOSE BENEDITO GOMES, matrícula 190356/1, da função transitória de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, da SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, de provimento efetivo, a contar de 01/03/2022.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatro dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 642/2022

04 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no PROCESSO nº 1121/IPSM/2021, resolve:

EXONERAR, para fins de aposentação, a servidora pública municipal Sra. GISLENY NUNES CALANZANI ROCHA, matrícula 314675/1, do cargo de MÉDICO 20H, da SECRETARIA DE SAUDE, de provimento efetivo, criado pela lei 4408/1993, a contar de 01/03/2022.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatro dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 643/2022

04 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no PROCESSO nº 1130/IPSM/2021, resolve:

EXONERAR, para fins de aposentação, a servidora pública municipal Sra. MIRIAM CRISTINA DE LIRA FREITAGAS, matrícula 235163/1, do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento efetivo, a contar de 01/03/2022.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatro dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 644/2022

04 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no PROCESSO nº 1131/IPSM/2021, resolve:

EXONERAR, para fins de aposentação, a servidora pública municipal Sra. IRENE APARECIDA DE ALMEIDA, matrícula 276900/1, do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, da SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO, de provimento efetivo, criado pela lei 4482/1993, a contar de 01/03/2022.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatro dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 645/2022

04 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no PROCESSO nº 1141/IPSM/2021, resolve:

EXONERAR, para fins de aposentação, o servidor público municipal Sr. JOSE PAULO DE SOUZA CORREA, matrícula 387583/1, do cargo de MÉDICO 24H, da SECRETARIA DE SAUDE, de provimento efetivo, a contar de 01/03/2022.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatro dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 646/2022

04 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no PROCESSO nº 1148/IPSM/2021, resolve:

EXONERAR, para fins de aposentação, a servidora pública municipal Sra. APARECIDA PENHA DE MIRANDA, matrícula 232407/1, do cargo de ASSISTENTE DE ENFERMAGEM NÍVEL I, da SECRETARIA DE SAUDE, de provimento efetivo, criado pela lei 5616/2000, a contar de 01/03/2022.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatro dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 647/2022

04 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no PROCESSO nº 1151/IPSM/2021, resolve:

EXONERAR, para fins de aposentação, a servidora pública municipal Sra. DEBORA CRISTINA TEIXEIRA MATTOS BORGES, matrícula 275610/1, do cargo de MÉDICO 24H, da SECRETARIA DE SAUDE, de provimento efetivo, criado pela lei 4408/1993, a contar de 01/03/2022.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatro dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 648/2022

04 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no PROCESSO nº 1167/IPSM/2021, resolve:

EXONERAR, para fins de aposentação, a servidora pública municipal Sra. ADEA MARLEY FARO MATTOZO, matrícula 329621/1, do cargo de PROFESSOR I, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento efetivo, criado pela lei 454/2011, a contar de 01/03/2022.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatro dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 649/2022

04 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no PROCESSO nº 1178/IPSM/2021, resolve:

EXONERAR, a Sra. VALKIRIA MOREIRA, matrícula 241783/1, da função de confiança de ORIENTADOR DE ENSINO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, criado pela lei 454/2011, a contar de 01/03/2022, para a qual foi nomeada em 07/01/2017, pela Portaria nº 297/2017, cessando seu afastamento das atribuições de PROFESSOR I.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatro dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 650/2022

04 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no PROCESSO nº 1178/IPSM/2021, resolve:

EXONERAR, para fins de aposentação, a servidora pública municipal Sra. VALKIRIAMOREIRA, matrícula 241783/1, do cargo de PROFESSOR I, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento efetivo, criado pela lei 454/2011, a contar de 01/03/2022.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatro dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 651/2022

04 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no PROCESSO nº 1179/IPSM/2021, resolve:

EXONERAR, o Sr. REGINALDO CARLOS GOMIDE, matrícula 199663/1, da função gratificada de MONITOR, da SECRETARIA DE SAUDE, criado pela lei 4204/1992, a contar de 01/03/2022.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatro dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 652/2022

04 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no PROCESSO nº 1179/IPSM/2021, resolve:

EXONERAR, para fins de aposentação, o servidor público municipal Sr. REGINALDO CARLOS GOMIDE, matrícula 199663/1, do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, da SECRETARIA DE SAUDE, de provimento efetivo, a contar de 01/03/2022.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatro dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 653/2022

04 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no PROCESSO nº 1187/IPSM/2021, resolve:

EXONERAR, para fins de aposentação, o servidor público municipal Sr. LEONCIO FREIRE, matrícula 212899/1, da função transitória de VIGILANTE, da SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO, de provimento efetivo, a contar de 01/03/2022.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatro dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 654/2022

04 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no PROCESSO nº 1188/IPSM/2021, resolve:

EXONERAR, a Sra. FATIMA APARECIDA MACHADO XAVIER DE OLIVEIRA, matrícula 259224/1, da função de confiança de ASSISTENTE DE DIREÇÃO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, criado pela lei 454/2011, a contar de 01/03/2022, para a qual foi nomeada em 07/01/2017, pela Portaria nº 710/2017, cessando seu afastamento das atribuições de PROFESSOR II.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatro dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 655/2022

04 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no PROCESSO nº 1188/IPSM/2021, resolve:

EXONERAR, para fins de aposentação, a servidora pública municipal Sra. FATIMA APARECIDA MACHADO XAVIER DE OLIVEIRA, matrícula 259224/1, do cargo de PROFESSOR II, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento efetivo, a contar de 01/03/2022.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatro dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 656/2022

04 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no PROCESSO nº 1204/IPSM/2021, resolve:

EXONERAR, para fins de aposentação, a servidora pública municipal Sra. ELCY BATISTA RIBEIRO, matrícula 227977/1, do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO III, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento efetivo, a contar de 01/03/2022.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatro dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 657/2022

04 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no PROCESSO nº 1223/IPSM/2021, resolve:

EXONERAR, a Sra. TEREZINHA MAIA SOUTO, matrícula 232741/1, da função gratificada de MONITOR, da SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS, criado pela lei 4204/1992 e suas alterações, a contar de 01/03/2022.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatro dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 658/2022

04 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no PROCESSO nº 1224/IPSM/2021, resolve:

EXONERAR, para fins de aposentação, a servidora pública municipal Sra. SANDRA HELENA PEREIRA PINTO ZIMMER, matrícula 292922/1, do cargo de PROFESSOR II, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento efetivo, a contar de 01/03/2022.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatro dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 659/2022

04 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no PROCESSO nº 1228/IPSM/2021, resolve:

EXONERAR, para fins de aposentação, a servidora pública municipal Sra. ELIANE CRISTINA DOS SANTOS, matrícula 284059/1, do cargo de PROFESSOR I, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento efetivo, criado pela lei 454/2011, a contar de 01/03/2022.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatro dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 660/2022

04 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no PROCESSO nº 1235/IPSM/2021, resolve:

EXONERAR, para fins de aposentação, a servidora pública municipal Sra. SILVIA HELENA GOMES DA SILVA PINTO, matrícula 250928/1, do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA 20H, da SECRETARIA DE ESPORTES E QUALIDADE DE VIDA, de provimento efetivo, a contar de 01/03/2022.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatro dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 661/2022

04 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no PROCESSO nº 1244/IPSM/2021, resolve:

EXONERAR, para fins de aposentação, a servidora pública municipal Sra. ANGELICA MITIE TERAO FARIA, matrícula 242917/1, do cargo de PROFESSOR I, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento efetivo, criado pela lei 454/2011, a contar de 01/03/2022.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatro dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 662/2022

04 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no PROCESSO nº 1249/IPSM/2021, resolve:

EXONERAR, para fins de aposentação, a servidora pública municipal Sra. SUELY CAETANO BARBOSA DE OLIVEIRA, matrícula 238413/1, do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE DISTINTA, da SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO, de provimento efetivo, criado pela lei 359/2008, a contar de 01/03/2022.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatro dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 663/2022

04 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no PROCESSO nº 1265/IPSM/2021, resolve:

EXONERAR, para fins de aposentação, a servidora pública municipal Sra. PATRICIA CRISTINA MIGUEL BRAGA SILVA GREGORIO, matrícula 277370/1, do cargo de PROFESSOR I, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento efetivo, criado pela lei 454/2011, a contar de 01/03/2022.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatro dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 664/2022

04 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no PROCESSO nº 1271/IPSM/2021, resolve:

EXONERAR, para fins de aposentação, a servidora pública municipal Sra. ANA PAULA LEITE, matrícula 278725/1, do cargo de PROFESSOR I, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento efetivo, criado pela lei 454/2011, a contar de 01/03/2022.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatro dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 665/2022

04 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no PROCESSO nº 1318/IPSM/2021, resolve:

EXONERAR, para fins de aposentação, o servidor público municipal Sr. JOAO BATISTA BARBOSA, matrícula 183783/1, da função transitória de GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1ª CLASSE, da SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO, de provimento efetivo, criado pela lei 359/2008, a contar de 01/03/2022.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatro dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 666/2022

04 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no PROCESSO nº 01/IPSM/2022, resolve:

EXONERAR, para fins de aposentação, a servidora pública municipal Sra. VANIA KELIA DO NASCIMENTO RIBEIRO, matrícula 246424/1, do cargo de TÉCNICO DE PESSOAL, da SECRETARIA DE APOIO JURIDICO, de provimento efetivo, a contar de 01/03/2022.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatro dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 667/2022

04 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, e de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, a pedido, a Sra. LUCIMARA CONCEIÇÃO DA SILVA, matrícula 543216/3, do cargo de AGENTE EDUCADOR, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento EFETIVO, criado pela lei 9795/2018, a contar de 07/03/2022.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatro dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 668/2022

04 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 44/SEC/GAB/2022, resolve:

EXONERAR, a Sra. LILIANE GOMES, matrícula 458260/8, da função de confiança de ORIENTADOR DE ESCOLA, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, criado pela lei 454/2011, a contar de 03/03/2022, para a qual foi nomeada em 03/02/2020, pela Portaria nº 419/2020, cessando seu afastamento das atribuições de PROFESSOR I.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatro dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 669/2022

04 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 44/SEC/GAB/2022, resolve:

NOMEAR, a Sra. LILIANE GOMES, matrícula 458260/8, para exercer a função de confiança de ORIENTADOR DE ENSINO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 03/03/2022, afastando-a das atribuições de PROFESSOR I, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatro dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 670/2022

04 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 44/SEC/GAB/2022, resolve:

EXONERAR, a Sra. RENATA COSTA LINO PEREIRA, matrícula 390606/4, da função de confiança de ORIENTADOR DE ESCOLA, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, criado pela lei 454/2011, a contar de 03/03/2022, para a qual foi nomeada em 07/01/2017, pela Portaria nº 773/2017, cessando seu afastamento das atribuições de PROFESSOR I.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatro dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 671/2022

04 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 44/SEC/GAB/2022, resolve:

NOMEAR, a Sra. RENATA COSTA LINO PEREIRA, matrícula 390606/4, para exercer a função de confiança de ORIENTADOR DE ENSINO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 03/03/2022, afastando-a das atribuições de PROFESSOR I, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatro dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 672/2022

04 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 44/SEC/GAB/2022, resolve:

EXONERAR, a Sra. GEISA APARECIDA MARTINS BIZARRIA, matrícula 460019/4, da função de confiança de ORIENTADOR DE ESCOLA, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, criado pela lei 454/2011, a contar de 03/03/2022, para a qual foi nomeada em 01/02/2019, pela Portaria nº 552/2019, cessando seu afastamento das atribuições de PROFESSOR I.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatro dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 673/2022

04 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 44/SEC/GAB/2022, resolve:

NOMEAR, a Sra. GEISA APARECIDA MARTINS BIZARRIA, matrícula 460019/4, para exercer a função de confiança de ORIENTADOR DE ENSINO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 03/03/2022, afastando-a das atribuições de PROFESSOR I, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatro dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 674/2022

04 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 44/SEC/GAB/2022, resolve:

EXONERAR, a Sra. DANIELE DE FREITAS CARVALHO SILVA, matrícula 459746/11, da função de confiança de ORIENTADOR DE ENSINO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, criado pela lei 454/2011, a contar de 03/03/2022, para a qual foi nomeada em 06/03/2017, pela Portaria nº 1557/2017, cessando seu afastamento das atribuições de PROFESSOR II.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatro dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 675/2022

04 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 44/SEC/GAB/2022, resolve:

NOMEAR, a Sra. DANIELE DE FREITAS CARVALHO SILVA, matrícula 459746/11, para exercer a função de confiança de COORDENADOR DE ENSINO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 03/03/2022, afastando-a das atribuições de PROFESSOR II, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatro dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 676/2022

04 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 44/SEC/GAB/2022, resolve:

NOMEAR, a Sra. NELMA LUIZA IRUELLA RODRIGUES, matrícula 573590/4, para exercer a função de confiança de ORIENTADOR DE ENSINO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 03/03/2022, afastando-a das atribuições de PROFESSOR I, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatro dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 677/2022

04 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 44/SEC/GAB/2022, resolve:

NOMEAR, a Sra. MICHELLE GRACIENE FILIPINI, matrícula 378991/20, para exercer a função de confiança de ORIENTADOR DE ENSINO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 03/03/2022, afastando-a das atribuições de PROFESSOR II, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatro dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 678/2022

07 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 70/DASS/2022, resolve:

CESSAR os efeitos da Portaria nº 598/2022 de 21/02/2022 que designou a Sra. ADRIANA DE SIMONE MELO, matrícula 660549/1, ocupante do cargo de CHEFE DE ESPECIALIDADES, de provimento comissão, para cumulativamente responder pelas atribuições do cargo de DIRETOR DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE, da SECRETARIA DE SAÚDE, de provimento em comissão, criado pela lei 10294/2021 em substituição a Sra. DEISE MARIA CANTINHO MONTES, durante o período de gozo de férias a contar de 18/02/2022.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) sete dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 679/2022

07 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no PROCESSO nº 1223/IPSM/2021, resolve:

EXONERAR, para fins de aposentação, a servidora pública municipal Sra. TEREZINHA MAIA SOUTO, matrícula 232741/1, do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO III, da SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS, de provimento efetivo, a contar de 01/03/2022.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) sete dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 680/2022

07 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, e de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, a pedido, o Sr. GUSTAVO CARDOSO ALBUQUERQUE, matrícula 671842/2, do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2ª CLASSE, da SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO, de provimento EFETIVO, criado pela lei 359/2008, a contar de 07/03/2022. Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) sete dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 681/2022

07 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no OFÍCIO nº 03/TJESP/2022, resolve:

FICA EFETUADA, a seguinte alteração na Portaria nº 183/2022 de 06/01/2022 que cessou os efeitos da portaria 839/2018 de 15/03/2018, que colocou à disposição da VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, o Sr. SEBASTIAO ALVES JUNIOR, matrícula 88993/1, ocupante do cargo AGENTE FISCAL, de provimento efetivo, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a partir de 01/05/2022:

Onde se lê: ... a partir de 01/05/2022.

Leia-se: ... a partir de 01/03/2022.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) sete dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 682/2022

07 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, e de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, a pedido, a Sra. JOSELMA COSTA RANGEL, matrícula 691002/1, do cargo de AGENTE EDUCADOR, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento EFETIVO, criado pela lei 9795/2018, a contar de 25/02/2022.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) sete dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 683/2022

07 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 0046/SEC/GAB/2022, resolve:

NOMEAR, a Sra. KARINA SUELEN PEREIRA, matrícula 565945/1, para exercer a função de confiança de ORIENTADOR DE ESCOLA, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 03/03/2022, afastando-a das atribuições de PROFESSOR I, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) sete dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 684/2022

07 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 0046/SEC/GAB/2022, resolve:

NOMEAR, a Sra. SOFIA MARIA DA SILVA, matrícula 634335/3, para exercer a função de confiança de ORIENTADOR DE ESCOLA, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 03/03/2022, afastando-a das atribuições de PROFESSOR I, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) sete dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 685/2022

07 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 0046/SEC/GAB/2022, resolve:

NOMEAR, a Sra. ANA PAULA ZANDONADI SIQUEIRA, matrícula 527571/5, para exercer a função de confiança de ORIENTADOR DE ESCOLA, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 03/03/2022, afastando-a das atribuições de PROFESSOR I, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) sete dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 686/2022

07 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 0046/SEC/GAB/2022, resolve:

NOMEAR, a Sra. JENNIFER CAROLINE DA SILVA GASPAS, matrícula 675503/1, para exercer a função de confiança de ORIENTADOR DE ESCOLA, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 03/03/2022, afastando-a das atribuições de PROFESSOR I, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) sete dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 687/2022

07 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, e de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, a pedido, a Sra. ROBERTA MAYSA DE TOLEDO PIZA, matrícula 624860/2, do cargo de AGENTE EDUCADOR, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento EFETIVO, criado pela lei 9795/2018, a contar de 23/02/2022.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) sete dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 688/2022

07 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 0046/SEC/GAB/2022, resolve:

NOMEAR, o Sr. WELITON DANIEL DE SAMPAIO, matrícula 684685/1, para exercer a função de confiança de ORIENTADOR DE ESCOLA, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 03/03/2022, afastando-o das atribuições de PROFESSOR II, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) sete dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 689/2022

07 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 0046/SEC/GAB/2022, resolve:

NOMEAR, a Sra. NATALIA ALINE DA SILVA GOULART, matrícula 457743/3, para exercer a função de confiança de ORIENTADOR DE ESCOLA, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 03/03/2022, afastando-a das atribuições de PROFESSOR I, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) sete dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 690/2022

07 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 36, parágrafo 1º e 2º da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no MEMORANDO nº 48/SEC/GAB/2022, resolve:

DESIGNAR, a Sra. VALDETE NEVES DE PAULA, matrícula 489696/4, ocupante do cargo de PROFESSOR I, de provimento efetivo, para cumulativamente responder pelas atribuições da função de confiança de ORIENTADOR DE ESCOLA, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, criado pela lei 454/2011, em substituição a Sra. RUBIA DE CARVALHO ISIDIO, durante o período de licença para tratamento de saúde de 08/10/2021 a 07/01/2022.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) sete dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 691/2022

07 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 36, parágrafo 1º e 2º da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no MEMORANDO nº 48/SEC/GAB/2022, resolve:

DESIGNAR, a Sra. VALDETE NEVES DE PAULA, matrícula 489696/4, ocupante do cargo de PROFESSOR I, de provimento efetivo, para cumulativamente responder pelas atribuições da função de confiança de ORIENTADOR DE ESCOLA, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, criado pela lei 454/2011, em substituição a Sra. RUBIA DE CARVALHO ISIDIO, durante o período de licença para tratamento de saúde a partir de 08/02/2022.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) sete dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 692/2022

07 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, e de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, a pedido, o Sr. JOSE ROBERTO PINTO, matrícula 691797/1, do cargo de AGENTE EDUCADOR, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento EFETIVO, criado pela lei 9795/2018, a contar de 03/03/2022.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) sete dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 694/2022

07 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, e de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, a pedido, a Sra. AMABILE RAQUEL FONSECA MORAIS, matrícula 690952/1, do cargo de AGENTE EDUCADOR, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento EFETIVO, criado pela lei 9540/2017, a contar de 03/03/2022.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) sete dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 695/2022

08 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, e de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, a pedido, o Sr. VINICIUS GARCIA RIBEIRO, matrícula 582459/2, do cargo de ASSISTENTE EM GESTÃO MUNICIPAL, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento EFETIVO, criado pela lei 453/2011 e suas alterações, a contar de 03/03/2022.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) oito dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 696/2022

08 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, e de acordo com o artigo 36, parágrafo 1º e 2º da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no MEMORANDO nº 39/SG/DRC/2022, resolve:

DESIGNAR, o Sr. GERALDO FLORIANO DA SILVA, matrícula 319138/1, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, de provimento efetivo, para cumulativamente responder pelas atribuições do cargo de SUPERVISOR, padrão 19B, da SECRETARIA DE GOVERNANÇA, de provimento em comissão, criado pela lei 4221/1992 e suas alterações em substituição ao Sr. MARCELO SALGADO PEREIRA, durante o período de gozo de férias de 04/04/2022 a 13/04/2022.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) oito dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Educação

PORTARIA Nº 033/SEC/22

Considerando o contrato nº 10/2022 – PI 138244/2021, entre o Município de São José dos Campos, por intermédio da Secretaria de Educação e Cidadania, e a FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA - VUNESP, para REALIZAÇÃO DO SARESP 2021 - SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE RENDIMENTO ESCOLAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O Secretário de Educação e Cidadania de São José dos Campos – SP, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

Art. 1º. Fica nomeado como Fiscal Técnico e Operacional do Contrato, a seguinte servidora: - Nome: Françoise de Cassia Fernandes Ernesto, matrícula 336768/1.

Art. 2º. Competem ao Fiscal Técnico e Operacional as atribuições constantes nas Circulares nº 025/SME/09 de 30/11/2009 e nº 02/17/SG de 09/11/2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 04 de março de 2022.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS

Secretário de Educação e Cidadania

PORTARIA Nº 034/SEC/22

Considerando o contrato nº 499/2021 – PI 141027/2021, entre o Município de São José dos Campos, por intermédio da Secretaria de Educação e Cidadania, e MARIA CRISTINA DA CUNHA PEREIRA YOSHIOKA, para ASSESSORIA PARA MINISTRAR A FORMAÇÃO “ENSINO DE LÍNGUA PORTUGUESA COMO SEGUNDA LÍNGUA PARA SURDOS”.

O Secretário de Educação e Cidadania de São José dos Campos – SP, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

Art. 1º. Fica nomeado como Fiscal Técnico e Operacional do Contrato, a seguinte servidora: - Nome: Patrícia Rodrigues Gomes da Fonseca, matrícula 521921/1.

Art. 2º. Competem ao Fiscal Técnico e Operacional as atribuições constantes nas Circulares nº 025/SME/09 de 30/11/2009 e nº 02/17/SG de 09/11/2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 04 de março de 2022.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS

Secretário de Educação e Cidadania

PORTARIA Nº 035/SEC/22

O Secretário de Educação e Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, com fundamento na Lei Federal nº 9394/96, conforme o disposto na Deliberação CME nº 01/16, homologado pelo Decreto Municipal nº 17.109 de 20/07/16 e na Deliberação CME nº 02/02, homologado pela Portaria nº 058/SE/02 e do que consta no Processo nº 132635/2021, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do CEDIN ARMILINDA LOCATELLI DE MACEDO, localizado à Rua Vitório Carnevalli, nº 176 - Vila Tesouro, São José dos Campos - São Paulo, CEP 12.221-560, mantido por Centro Promocional de Eugênio de Melo, CNPJ 48.272.199/0001-33.

Art. 2º Ficam aprovados o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica da escola supracitada.

Art. 3º Os responsáveis pelo estabelecimento ficam obrigados a manter seu Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica adequados às normas editadas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal nº 9394/96.

Art. 4º O Secretário de Educação e Cidadania, por meio de sua equipe de supervisores, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria e proporá, em caso de inadimplência, a cassação da presente autorização em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01/16 homologada pelo Decreto Municipal nº 17.109, de 20/07/16.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 07 de março de 2022.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS

Secretário de Educação e Cidadania.

PORTARIA Nº 036/SEC/22

O Secretário de Educação e Cidadania do Município de São José dos Campos, no uso de suas atribuições e à vista do que dispõe o art. 34 da Lei Complementar nº 455/2011, resolve: Cessar os efeitos da Portaria 015/SEC/2021, que concedeu Gratificação de Projetos a ELIZABETH BORGES DE CARVALHO, matrícula 675589/1, ocupante do cargo de Professor II, de provimento efetivo, a partir de 14/02/2022.

São José dos Campos, 07 de março de 2022.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS

Secretário de Educação e Cidadania

PORTARIA Nº 037/SEC/22

O Secretário de Educação e Cidadania do Município de São José dos Campos, no uso de suas atribuições e à vista do que dispõe o art. 34 da Lei Complementar nº 455/2011, resolve:

Cessar os efeitos da Portaria 015/SEC/2021, que concedeu Gratificação de Projetos a ALINE CRISTINE BARROSO DE CAMPOS, matrícula 546568/2, ocupante do cargo de Professor I, de provimento efetivo, a partir de 02/03/2022.

São José dos Campos, 08 de março de 2022.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS

Secretário de Educação e Cidadania

Câmara Municipal

ATO DA MESA Nº 4, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de passagens e diárias previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 52, de 24 de julho de 1992, no âmbito da Câmara Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 10.470, de 18 de fevereiro de 2022, assim como documentação constante do processo nº 211/2022, especialmente a manifestação da Controladoria-Geral, o Parecer A/J nº 10.253 da Assessoria Jurídica e o Ofício nº 047/2022/NGFC do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações, ratificado pelo sr. Secretário Diretor-Geral, DETERMINA:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre a concessão de passagens e diárias previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 52, de 24 de julho de 1992, no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 2º Serão custeadas com recursos orçamentários da Câmara Municipal as despesas com alimentação, deslocamento e hospedagem do servidor que viajar a serviço.

§ 1º O disposto no caput aplica-se aos servidores efetivos e comissionados do quadro de servidores da Câmara Municipal, assim como aos servidores de outros órgãos oficialmente cedidos para a Câmara Municipal.

§ 2º As despesas com alimentação, deslocamento e hospedagem de Vereador em missão oficial de representação aprovada pelo Plenário, com ônus, se fará mediante a concessão de adiantamento a servidor lotado no Gabinete do Vereador, observada a regulamentação aplicável à matéria.

Art. 3º A alimentação dos servidores em viagens a serviço será custeada, preferencialmente, por meio de diária.

§ 1º A diária será concedida por dia de viagem, independente do tempo de deslocamento.

§ 2º Não será devida a diária quando o destino da viagem for um dos seguintes municípios:

I - Caçapava;

II - Guararema;

III - Igaratá;

IV - Jacareí;

V - Jambeiro;

VI - Monteiro Lobato;

VII - Paraibuna;

VIII - Pindamonhangaba;

IX - Santa Branca;

X - Santa Isabel;

XI - Taubaté; e

XII - Tremembé.

§ 3º É vedada a concessão de diária a Vereador em qualquer caso.

Art. 4º O valor da diária fica fixado em R\$ 32,92 (trinta e dois reais e noventa e dois centavos).

§ 1º O valor da diária será reajustado anualmente, no mês de janeiro, pela variação do índice IPC-FIPE nos doze meses anteriores.

§ 2º O reajuste se fará por Ato da Secretaria Diretoria-Geral após apuração da variação pelo Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações.

Art. 5º A solicitação de diária se fará mediante elaboração de processo eletrônico e deverá ser subscrita pelo servidor beneficiado e pelo respectivo superior hierárquico.

Art. 6º Caberá à Secretaria Diretoria-Geral regulamentar os procedimentos inerentes à concessão de diárias e à respectiva prestação de contas, observadas as disposições deste Ato.

Art. 7º O deslocamento de servidores em viagens a serviço se fará, preferencialmente, por meio de veículo integrante da frota da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Quando não for possível o deslocamento na forma prevista no caput, a concessão de verba destinada a custear o deslocamento urbano e/ou rodoviário do servidor se fará mediante a concessão de adiantamento, observada a regulamentação aplicável à matéria.

Art. 8º A hospedagem de servidores em viagens a serviço se fará, preferencialmente, por meio de processo ordinário de contratação de serviços.

Parágrafo único. Quando não for possível a contratação pelo processo ordinário, a concessão de verba destinada a custear a hospedagem se fará mediante a concessão de adiantamento, observada a regulamentação aplicável à matéria.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 318, de 30 de agosto de 2018.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Plenário "Mário Scholz", 22 de fevereiro de 2022.

Ver. Robertinho da Padaria
Presidente

Ver. Juvenil Silvério
Primeiro-Vice-Presidente
Ver. Lino Bispo
Segundo-Vice-Presidente

Ver. Marcão da Academia
Primeiro-Secretário
Ver. Marcelo Garcia
Segundo-Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Michael Robert Boccato e Silva
Secretário Diretor-Geral

ATO DA MESA Nº 5, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Constitui a Frente Parlamentar pela Desestatização.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o requerimento de nº 91/2022 constante do processo nº 1269/2022, de autoria do Vereador Thomaz Henrique, DETERMINA:

Art. 1º Fica constituída a Frente Parlamentar pela Desestatização, composta pelos Vereadores Thomaz Henrique, Dr. José Claudio, Renato Santiago, Dr. Elton, Fernando Petiti, Marcelo Garcia, Júnior da Farmácia, Lino Bispo, Milton Vieira Filho e Walter Hayashi.

Art. 2º Este Ato entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Plenário "Mário Scholz", 23 de fevereiro de 2022.

Ver. Robertinho da Padaria
Presidente

Ver. Juvenil Silvério
Primeiro-Vice-Presidente
Ver. Lino Bispo
Segundo-Vice-Presidente

Ver. Marcão da Academia
Primeiro-Secretário
Ver. Marcelo Garcia
Segundo-Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Michael Robert Boccato e Silva
Secretário Diretor-Geral

ATO DA MESA Nº 6, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Constitui a Frente Parlamentar pela Rede de Inclusão do Deficiente Visual - RIDV.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o requerimento de nº 104/2022 constante do processo nº 1373/2022, de autoria da Vereadora Dulce Rita, DETERMINA:

Art. 1º Fica constituída a Frente Parlamentar pela Rede de Inclusão do Deficiente Visual - RIDV, composta pelos Vereadores Dulce Rita, Dr. José Claudio, Fernando Petiti, Amélia Naomi, Juliana Fraga, Renato Santiago, Dr. Elton, Júnior da Farmácia, Marcão da Academia e Milton Vieira Filho.

Art. 2º Este Ato entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Plenário "Mário Scholz", 23 de fevereiro de 2022.

Ver. Robertinho da Padaria
Presidente

Ver. Juvenil Silvério
Primeiro-Vice-Presidente
Ver. Lino Bispo
Segundo-Vice-Presidente

Ver. Marcão da Academia
Primeiro-Secretário
Ver. Marcelo Garcia
Segundo-Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Michael Robert Boccato e Silva
Secretário Diretor-Geral

ATO DA SECRETARIA DIRETORIA-GERAL Nº 4, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Regulamenta os procedimentos para publicação, divulgação e veiculação do Diário Oficial do Legislativo de São José dos Campos instituído pela Resolução nº 5, de 2 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º da Resolução nº 5, de 2 de setembro de 2021, e considerando o disposto no processo nº 1404/2022, especialmente a manifestação conjunta do Departamento Administrativo e do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações, DETERMINA:

Art. 1º Este Ato regulamenta os procedimentos para publicação, divulgação e veiculação do Diário Oficial do Legislativo de São José dos Campos instituído pela Resolução nº 5, de 2 de setembro de 2021.

Art. 2º O Diário Oficial do Legislativo será publicado em 6 (seis) seções:

I - Processo Legislativo: destinada à publicação de:

- a) Emendas à Lei Orgânica;
- b) Decretos Legislativos;

c) Resoluções;

d) Leis ordinárias e complementares promulgadas pelo Presidente da Câmara ou pelo Vice-Presidente da Câmara;

e) aviso de audiências públicas;

II - Atos Normativos: destinada à divulgação de:

a) Atos da Mesa;

b) Atos da Secretaria Diretoria-Geral; e

c) Atos da Assessoria Jurídica;

III - Atos de Pessoal: destinada à publicação de:

a) Portarias;

b) comunicados relacionados a evolução funcional; e

c) tabela de vencimentos;

IV - Contratações: destinada a publicação de:

a) avisos de licitação e contratação direta;

b) resultados de processos licitatórios e de contratação direta;

c) decisões em processos licitatórios e de contratação direta;

d) extratos de contratos, termos aditivos, apostilamentos, atas de registro de preços, convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres; e

e) aplicação de penalidades em processos de contratação e de execução contratual;

V - Gestão Fiscal: destinada a publicação de:

a) balanços e balancetes;

b) relatórios de gestão fiscal; e

c) demonstrações contábeis;

VI - Concursos: destinada a publicação de:

a) editais de abertura e de retificação;

b) editais de divulgação de resultado provisório e definitivo; e

c) demais atos ocorridos entre a abertura e o resultado final sujeitos a publicação.

Parágrafo único. Os anexos aos atos normativos e aos editais de concurso serão publicados integralmente no Diário Oficial do Legislativo.

Art. 3º O encaminhamento dos atos para publicação no Diário Oficial do Legislativo se fará exclusivamente por meio do respectivo sistema eletrônico.

§ 1º Os atos deverão ser encaminhados:

I - impreterivelmente até às 17:00h (dezessete horas) do dia útil imediatamente anterior à publicação;

II - em formato PDF pesquisável assinado digitalmente no sistema Câmara Sem Papel, vedado o encaminhamento de arquivo decorrente de digitalização; e

III - em formato editável nas extensões '.DOC', '.DOCX' ou '.TXT'.

§ 2º A vedação contida no inciso II do § 1º deste artigo somente poderá ser afastada quando for impossível a obtenção do documento, ou de determinada parte dele, em formato eletrônico.

§ 3º Nos casos de atos e/ou anexos que sejam incompatíveis com os formatos previstos no inciso III do § 1º deste artigo, fica dispensado o encaminhamento em formato editável.

§ 4º Compete aos seguintes departamentos o encaminhamento dos atos na forma deste artigo:

I - Seção 1 - Atos Normativos: ao Departamento Legislativo, por meio de sua Divisão de Assuntos Técnicos Legislativos;

II - Seção 2 - Processo Legislativo: ao Departamento Legislativo, por meio de suas Divisões de Assuntos Técnicos Legislativos e de Expediente, conforme a matéria;

III - Seção 3 - Atos de Pessoal: ao Departamento Administrativo, por meio de sua Divisão de Recursos Humanos;

IV - Seção 4 - Contratações: ao Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações;

V - Seção 5 - Gestão Fiscal: ao Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações; e

VI - Seção 6 - Concurso Público: à Comissão de Concurso Público.

Art. 4º O Diário Oficial do Legislativo será publicado nos dias úteis entre 00:01h (zero hora e um minuto) e 06:00h (seis horas), mesmo que não haja atos oficiais a publicar.

§ 1º Para os fins deste Ato, serão considerados dias úteis os dias em que haja expediente na Câmara Municipal.

§ 2º Será considerada a data de publicação o dia em que o Diário Oficial do Legislativo contendo o respectivo ato for disponibilizado na internet por meio do endereço www.diario.camarasjc.gov.br.

§ 3º As edições do Diário Oficial do Legislativo serão numeradas em ordem sequencial.

§ 4º A edição nº 1 do Diário Oficial do Legislativo será publicada no dia 8 de março de 2022.

§ 5º Caso não haja atos oficiais a serem publicados, deverá constar expressamente essa informação na respectiva edição.

Art. 5º Compete à Seção de Portal da Transparência e Publicidade Oficial a conferência do conteúdo publicado nas seções do Diário Oficial do Legislativo.

§ 1º Em caso de divergência entre o conteúdo publicado e o ato encaminhado pelo departamento competente, caberá à Seção de Portal da Transparência e Publicidade Oficial providenciar a sua republicação na edição subsequente.

§ 2º Em caso de notória incorreção no ato encaminhado e publicado, caberá à Seção de Portal da Transparência e Publicidade Oficial notificar o departamento responsável para que providencie a retificação do ato e, posteriormente, a publicação da retificação.

Art. 6º Quando houver necessidade de publicação concomitante de ato no Diário Oficial do Legislativo e em outros veículos, impressos ou eletrônicos, o responsável por sua publicação deverá adotar as providências necessárias para que o ato seja publicado na mesma data.

Parágrafo único. Havendo divergência de data entre publicações ocorridas no Diário Oficial do Legislativo e em outro veículo, prevalecerá a data de publicação no Diário Oficial do Legislativo, salvo disposição legal expressa em sentido diverso.

Art. 7º Os direitos autorais, bem como a responsabilidade pelo conteúdo da publicação dos atos publicados no Diário Oficial do Legislativo, são reservados à Câmara Municipal.

Art. 8º Os atos formalizados até o dia 4 de março de 2022 deverão ser publicados no Boletim do Município e os atos formalizados a partir do dia 5 de março de 2022 deverão ser publicados no Diário Oficial do Legislativo.

Art. 9º Caberá à Seção de Portal da Transparência e Publicidade Oficial encaminhar semanalmente, até 15 de abril de 2022, aviso de que a publicidade oficial da Câmara Municipal se fará por meio do Diário Oficial do Legislativo para publicação nas edições ordinárias do Boletim do Município.

Art. 10. Observado o disposto no art. 8º e sem prejuízo da produção dos efeitos deste Ato na forma do caput deste artigo, a íntegra deste Ato deverá ser republicada na edição nº 1 do Diário Oficial do Legislativo.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de São José dos Campos, 25 de fevereiro de 2022.

GUILHERME FERRAZ DE AQUINO RODRIGUES
Secretário Diretor-Geral em exercício



PORTARIA 24/2022

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O Diretor Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

DESIGNAR o (a)s funcionário (a)s abaixo relacionado (a)s para compor a Comissão do Programa de Bolsa de Estudos dos empregados da Fundhas, conforme artigo 13º, da Portaria 177/2021, do Programa de Bolsa de Estudos:

Presidente (a) da FUNDHAS e Presidente da Comissão;

Diretor (a) Administrativo e Financeiro;

Assistente Social da Divisão de Recursos Humanos;

Representante da área de Desenvolvimento de Pessoas - DRH (Técnico);

Representante da área de Benefícios;

5 (cinco) empregados concursados, indicados pelo(a) Presidente(a) para representar os vários setores da Instituição, conforme abaixo:

Comissão de empregados concursados

Membros	Início da vigência	Início da prorrogação	Suplente
Luis Henrique de Almeida	01/07/2018	01/07/2020	Katia de Paula Kimura
Marizete Ribeiro Correa	13/02/2019	13/02/2021	Margareth Alexandrina de A. M. Gramacho
Brenda Ribeiro Rodrigues	18/02/2022	18/02/2024	William Alves dos Santos
Claudia Aparecida de Souza da Silva de Paula	18/02/2022	18/02/2024	Fábio Henrique Sesso
Lúcia Helena dos Santos	26/03/2018	26/03/2020	Carla Ely dos Santos Rocha

Esta Portaria produz seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria 016/2021

Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundhas, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

George Lucas Zenha de Toledo

Diretor Presidente

Registrada na Fundação Hélio Augusto de Souza aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Flávia Fernanda Neves Coppio

Diretora

PORTARIA Nº 25/2022

DE 07 DE MARÇO DE 2022

O Diretor Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

DESIGNAR a Sr.ª GIOVANA RAMOS DA SILVA PALMA, matrícula 109489, para o cargo de CHEFE, durante as férias da titular, Sr.ª LUCIANA MAYUMI TORAIWA, matrícula 111248, no período de 14/03/2022 até 22/03/2022.

Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 14/03/2022, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

George Lucas Zenha de Toledo

Diretor Presidente

Registrada na Fundação Hélio Augusto de Souza aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Flávia Fernanda Neves Coppio

Diretora

PORTARIA Nº 26/2022

DE 07 DE MARÇO DE 2022

O Diretor Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

APLICAR a funcionária ANGELA SELEN DE MOURA OLIVEIRA, matrícula nº 817890, ocupante do cargo de Professor(a), a pena de ADVERTÊNCIA ESCRITA, por infração ao disposto nos artigos 1º, incisos II, XII E XIV e artigo 15, alínea “h”, da Portaria nº 039/2015, que consolida as regras de conduta dos empregados da Fundação Hélio Augusto de Souza – Fundhas.

Esta Portaria produz seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

George Lucas Zenha de Toledo

Diretor Presidente

Registrada na FUNDHAS aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Flávia Fernanda Neves Coppio

Diretora

PORTARIA 27/2022

DE 08 DE MARÇO DE 2022

O Diretor Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundhas, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO: o disposto na Constituição Federal, artigos 5º, inciso LXXIX, art. 21, inciso XXVI e art. 22, inciso XXX, na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e no Decreto Municipal n.º 18.855/21;

CONSIDERANDO: a necessidade de proteção da privacidade e dos dados pessoais dos titulares nos atos processuais e administrativos;

CONSIDERANDO: a necessidade de padronização de critérios mínimos para os programas de implementação prática da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) em todos os tribunais do país;

RESOLVE:

Implantar a POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DA FUNDHAS, determinando o cumprimento da mesma em sua íntegra, no âmbito da Fundação Hélio Augusto de Souza-Fundhas, conforme Anexo I desta Portaria.

Esta Portaria produz seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundhas, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

George Lucas Zenha de Toledo

Diretor Presidente

Registrada na Fundação Hélio Augusto de Souza aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Flávia Fernanda Neves Coppio

Diretora

ANEXO I da PORTARIA 027/2022

DE 08/03/2022

POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DA FUNDHAS

O Presidente da FUNDHAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Constituição Federal, artigos 5º, inciso LXXIX, art. 21, inciso XXVI e art. 22 inciso XXX, na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e no Decreto Municipal n.º 18.855/21;

RESOLVE

Art. 1º. Instituir no âmbito da FUNDHAS, a Política de Proteção de Dados Pessoais - PPDP.

Art. 2º. Esta Política regula a proteção de dados pessoais nas atividades desenvolvidas pela FUNDHAS, especialmente no que se refere ao relacionamento com os usuários de seus serviços, com seus funcionários e terceiros fornecedores.

Parágrafo único. As disposições desta Política se referem a dados pessoais contidos em qualquer meio físico, eletrônico ou não.

Do objetivo

Art. 3º. O objetivo desta Política é definir e divulgar as regras de tratamento de dados pessoais pela FUNDHAS, em consonância com a legislação aplicável.

Das Referências Legais e Normativas

Art. 4º. O tratamento de dados pessoais pela FUNDHAS é regido pela Constituição Federal, artigos 5º, inciso LXXIX, art. 21, inciso XXVI e art. 22 inciso XXX, pela Lei Federal nº 13.709, de 14.08.18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, “LGPD”) e pelo Decreto Municipal n.º 18.855/21.

Dos Termos e Definições

Art. 5º. Os termos, expressões e definições utilizados nesta Política serão aqueles conceituados na LGPD e no Decreto Municipal n.º 18.855/21 ou em legislação substituta.

Dos Princípios

Art. 6º. A aplicação desta Política será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da LGPD, a saber: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

Da Responsabilidade Compartilhada

Art. 7º. A responsabilidade pelo correto tratamento dos dados pessoais dentro desta Instituição é compartilhada entre aqueles que atuam como operadores, sendo fundamental a cooperação de todos, para que a FUNDHAS esteja sempre em conformidade com a lei e ofereça segurança a todos os titulares de dados pessoais sob seu controle.

§ 1º Nos termos dos art. 42 e seguintes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018), o operador de dados pessoais que descumprir as diretrizes lícitas de proteção de dados do controlador – no caso a FUNDHAS – responderá como se também fosse controlador dos dados em questão, estando assim sujeito à responsabilidade civil, administrativa e criminal no que se refere ao tratamento inadequado dos dados.

§ 2º O tratamento de dado pessoal em desconformidade com os princípios e diretrizes previstos nesta política, por parte do funcionário responsável pelo seu manuseio, poderá configurar falta grave, passível de abertura de processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das ações de regresso cabíveis.

§ 3º Os dados pessoais devem ser manipulados apenas por funcionários que utilizam as informações para execução dos seus respectivos processos de trabalhos e não devem permanecer em locais visualmente expostos (exemplo: em cima da mesa).

§ 4º O mero acesso e/ou a utilização indevida de quaisquer dados pessoais armazenados nos resíduos tecnológicos processados pela FUNDHAS são terminantemente proibidos, sob pena de configurar infração disciplinar e até demissão por justa causa, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal cabível em âmbito judiciário.

§ 5º O funcionário fica obrigado a comunicar à Chefia, qualquer ocorrência de incidente de segurança relacionado ao uso de dados pessoais, que tenha conhecimento.

§ 6º Para garantir este tratamento setorizado dos dados, o acesso de cada funcionário ao banco de dados da FUNDHAS será individual e protegido por senha própria e intransferível, sendo vedado seu compartilhamento.

§ 7º São responsabilidades do usuário:

I - Tomar conhecimento e cumprir fielmente as regras estabelecidas nesta Política e todos os procedimentos pertinentes, estabelecidos pela instituição;

II - Manter, em caráter confidencial e intransferível, as senhas de acesso aos recursos computacionais, tendo em vista que as mesmas são pessoais e de responsabilidade do usuário;

III - Responder pelo uso de informações protegidas por senhas pessoais;

IV- Fazer uso dos recursos e dados exclusivamente em trabalhos de interesse da FUNDHAS;

V - Comunicar ao Comitê Gestor de Proteção de Dados (comitelgpd@fundhas.org.br) qualquer evidência de que há dados sendo utilizados para finalidades impróprias ou armazenados em locais indevidos.

Dos Critérios de Compartilhamento Interno de Dados Pessoais

Art. 8º. Os dados pessoais somente podem ser compartilhados com pessoas cuja função dentro da FUNDHAS exija que elas tenham acesso a eles. Por exemplo: dados referentes à saúde ocupacional, como atestados médicos, exames admissionais, entre outros, só podem ser compartilhados dentro da FUNDHAS, com pessoas que sejam responsáveis pelo tratamento dessas informações.

Dos Dados Pessoais Tratados pela FUNDHAS

Art. 9º A relação de dados pessoais coletados e as respectivas finalidades constam no Anexo I desta Política de Proteção de Dados.

§ 1º Outros dados pessoais que não estão descritos no Anexo I, podem ser coletados de acordo com a natureza específica do produto ou serviço a ser desenvolvido, devendo ser considerado para tanto, os termos desta Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais.

§ 2º A FUNDHAS não é responsável pela precisão, veracidade ou atualidade das informações prestadas por seus atendidos/usuários e funcionários, cabendo a estes, a responsabilidade de prestá-las com exatidão e atualizá-las sempre que houver alteração das mesmas.

Art. 10. Em atendimento às suas competências legais e estatutárias e nas hipóteses em que a legislação permitir, a FUNDHAS poderá tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Art. 11. O tratamento de dados pessoais necessários à execução dos contratos em que a FUNDHAS atua como Controladora, não estão sujeitos à aprovação do Usuário através de Termo de Consentimento, conforme determina o art. 7, inciso V, da LGPD

Da Finalidade dos dados tratados pela FUNDHAS

Art. 12. O tratamento de dados pessoais pela FUNDHAS é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar suas competências estatutárias e de cumprir as atribuições do serviço que presta.

Parágrafo único. O Estatuto da FUNDHAS e demais normas regulamentadoras de sua missão no Município, definem as funções e atividades que constituem as finalidades e balizadores do tratamento de dados pessoais para fins desta Política.

Do Tratamento de Dados Pessoais de Crianças e Adolescentes

Art. 13. As informações sobre o tratamento de dados pessoais referentes às crianças ou adolescentes, estarão disponíveis em linguagem clara e simples, com concisão, transparência, inteligibilidade e acessibilidade, na forma do Art. 14º da Lei Geral de Proteção de Dados.

Do Tratamento de Dados Pessoais por parte de Terceiros Contratados

Art. 14. As empresas contratadas pela FUNDHAS para desenvolver serviços, deverão seguir as diretrizes dispostas nesta Política.

Do Compartilhamento de Dados e Informações

Art. 15. Os dados coletados e as atividades registradas podem ser compartilhados nas hipóteses permitidas por lei, especialmente:

- a) Com autoridades judiciais, administrativas ou governamentais competentes, sempre que houver determinação legal ou ordem judicial;
- b) Com empresas parceiras e fornecedores autorizados para atendimento das finalidades informadas nesta Política, a exemplo de prestadores de serviços de medicina do trabalho, transporte, alimentação, dentre outros, sempre exigindo de tais organizações o cumprimento das diretrizes de segurança e proteção de dados previstos nesta Política; e
- c) Com empresas conveniadas, que oferecem vagas para jovens aprendizes, sempre exigindo de tais organizações o cumprimento das diretrizes de segurança e proteção de dados previstos nesta Política.

Dos Critérios de Armazenagem de Dados Pessoais

Art. 16 Quanto à armazenagem dos dados pessoais, quando armazenados digitalmente, devem ficar em pasta protegida por senha pessoal e eventuais cópias de dados pessoais somente devem ser feitas em caso de necessidade para cumprimento da finalidade proposta ao tratamento, mediante justificativa prévia.

Art. 17 Quanto à armazenagem dos dados pessoais, quando armazenados fisicamente, devem ficar em locais apropriados, protegidos por chave e com limitação de acesso restrito aos empregados autorizados a efetuar o seu tratamento, sendo que eventuais cópias de dados pessoais somente devem ser feitas em caso de necessidade para cumprimento da finalidade proposta ao tratamento, mediante justificativa prévia.

Do Direito dos Titulares dos Dados Tratados

Art. 18. Os titulares dos dados pessoais tratados pela FUNDHAS tem o direito de:

- a) solicitar informações sobre o compartilhamento de seus dados pessoais;
- b) acessar, corrigir e/ou excluir seus dados pessoais, quando permitido por lei;
- c) ser informado sobre quais dados pessoais seus, serão tratados pela FUNDHAS;
- d) requerer a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados de forma ilícita; e
- e) modificar, negar ou cancelar seus consentimentos, quando permitido por lei.

Art. 19. Para os titulares dos dados pessoais exercerem seus direitos, a FUNDHAS disponibilizou a ferramenta "Canal de Atendimento ao Titular de Dados Pessoais", através do email comitelgpd@fundhas.org.br, onde os mesmos poderão requerer informações.

§ 1º O pedido de informações deverá ser feito pelo email comitelgpd@fundhas.org.br acompanhado de prova da identidade do titular (RG, CNH ou similar).

§ 2º O Encarregado realizará o primeiro contato em até 5 dias úteis após o recebimento da solicitação e responderá, por email, a solicitação dos titulares dos dados em até 15 dias úteis.

§ 3º Os prazos a que se refere o parágrafo anterior, obedecerão ao calendário oficial da FUNDHAS.

Da Retenção de Dados Pessoais

Art. 20. O critério utilizado para determinar o período em que os dados pessoais serão guardados é o respectivo período de retenção legal ou vigência contratual ou conforme Portarias específicas, como por exemplo a tabela de temporalidade.

Art. 21. Após o término desse período, os dados correspondentes serão eliminados, desde que não sejam mais necessários à execução de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV da LGPD.

Da Publicidade das Operações de Tratamento

Art. 22. As operações de tratamento previstas nesta Portaria serão publicadas em espaço específico, no site eletrônico da FUNDHAS.

Dos Meios de Manutenção de Dados em Formato Interoperável e Estruturado

Art. 23. A FUNDHAS garantirá, através da Divisão de Tecnologia da Informação, a disponibilidade dos bancos de dados estruturados para seu uso compartilhado e acesso das informações, nos termos das Leis Federais n. 12.527/21 e 13.709/18.

Dos Mecanismos Internos de Mitigação de Riscos

Art. 24. A FUNDHAS implementou e continuará implementando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, como previsto nos §§ 1º e 2º do art. 46 da LGPD.

Art. 25. A FUNDHAS comunicará ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, a partir do uso indevido dos seus dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Das Tecnologias Empregadas

Art. 26. A FUNDHAS poderá utilizar *Cookies* e identificadores anônimos para controle de audiência, navegação e segurança, mediante concordância do USUÁRIO ao aceitar essa Política de Privacidade.

Art. 27. O USUÁRIO pode não aceitar os *Cookies* para utilizar os sites, aplicativos e serviços oferecidos pela FUNDHAS, mas nestas situações a FUNDHAS não pode garantir o correto funcionamento desses sites, aplicativos e serviços oferecidos. Os *Cookies* podem ser aceitos, excluídos ou rejeitados por meio de ferramentas de gerenciamento do próprio navegador usado pelo USUÁRIO.

Art. 28. Todas as tecnologias utilizadas respeitarão sempre a legislação vigente e os termos desta Política.

Da Nomeação do Encarregado

Art. 29. A FUNDHAS instituiu por Portaria seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, que atenderá quaisquer contatos, nos termos da lei, no email comitelgpd@fundhas.org.br, o qual deverá estar informado no site eletrônico desta Instituição.

§ 1º O Encarregado deverá manter a direção da FUNDHAS a par de aspectos e fatos significativos acerca desta Política.

Art. 30. O Encarregado deverá contar com apoio efetivo do Comitê Gestor de Proteção de Dados - CGPD da FUNDHAS para o adequado desempenho de suas funções.

Art. 31. A FUNDHAS poderá padronizar modelos de comunicação, para utilização pelo Encarregado, no atendimento de solicitações ou dúvidas de Titulares dos dados pessoais, e demais procedimentos organizacionais, visando assegurar a celeridade necessária para o cumprimento de prazos legais de atendimentos.

Da Segurança e Boas Práticas

Art. 32. A FUNDHAS dispõe de uma Política de Segurança da Informação que especifica e determina a adoção de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança para a proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou incidentes culposos ou dolosos de destruição, perda, adulteração, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único. A FUNDHAS não pode garantir a inviolabilidade de seus sistemas de informação nem a inexistência de riscos de incidentes de segurança ou de violação da proteção de dados pessoais, haja vista, sobretudo, a contínua e diversificação dos riscos.

Art. 33. A FUNDHAS adota boas práticas de governança capazes de inspirar comportamentos adequados e de mitigar os riscos de comprometimento de dados pessoais.

Parágrafo único. As boas práticas adotadas de proteção de dados pessoais e a governança implantada poderão ser objeto de campanhas informativas na esfera interna da FUNDHAS e em seu site eletrônico, visando a disseminar cultura protetiva, com conscientização e sensibilização dos interessados.

Da Fiscalização

Art. 34. O Encarregado, em conjunto com a Comissão de Proteção de Dados Pessoais – CPDP, deverá definir, com autorização da Presidência da FUNDHAS, os procedimentos e mecanismos de fiscalização do cumprimento desta Política.

Art. 35. A FUNDHAS cooperará com as fiscalizações promovidas por terceiros legitimamente interessados, devendo ser observadas as seguintes condições:

- a) Sejam informadas em tempo hábil;
- b) Tenham motivação objetiva e razoável;
- c) Não afetem a proteção de dados pessoais não abrangidos pelo propósito da fiscalização;
- d) Não causem impacto, dano ou interrupção nos equipamentos, pessoal ou atividades da FUNDHAS

Parágrafo único. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TCE-SP, poderá realizar fiscalizações a qualquer tempo e sem prévio agendamento.

Disposições Gerais

Art. 36. A FUNDHAS reserva a si o direito de alterar a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais a qualquer momento, conforme a finalidade ou a necessidade, bem como, para adequação e conformidade com disposição de lei ou norma que tenha força jurídica equivalente, cabendo ao USUÁRIO/TITULAR verificar a versão atualizada no site, sempre que efetuar o acesso aos sistemas da FUNDHAS.

Art. 37. Em caso de qualquer dúvida com relação às disposições constantes nesta Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, o USUÁRIO/TITULAR pode entrar em contato com a FUNDHAS por meio do seu Canal de Atendimento à LGPD, através do email comitelgpd@fundhas.org.br.

Art. 38. Caso as empresas terceirizadas realizem o tratamento de quaisquer dados coletados pela FUNDHAS, devem respeitar as condições e as normas de segurança da informação aqui estipuladas, bem como, políticas e procedimentos adicionais.

Art. 39. Caso alguma disposição desta Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais seja considerada ilegal ou ilegítima por autoridade de proteção de dados, as demais condições permanecem em pleno vigor e efeito.

Art. 40. Esta Política revoga qualquer disposição em contrário. ANEXO II da PORTARIA 027/2022

DE 08/03/2022

LISTA DE DADOS PESSOAIS E FINALIDADES DE USO					
TIPOS DE TITULAR DOS DADOS (Adolescente, Criança, Funcionário)		FINALIDADE DE USO DOS DADOS			
(TODOS) Dados pessoais (Conforme necessidade de cada vínculo)	(Funcionário) Finalidade tratamento dos dados	(Atendidos) Finalidade de tratamento dos dados	(Conselheiros) Finalidade de tratamento dos dados	(Alunos do Cephas)	(Fornecedores)
1. Nome completo, inclusive o nome social; 2. Imagem e voz; 3. Data de nascimento; 4. Número, data de emissão, órgão emissor e imagem da Carteira de Identidade (RG); 5. Certidão de nascimento ou Termo de Guarda; 6. Número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); 7. Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); 8. Fotografia 3x4; 9. Estado civil; 10. Certidão de casamento, se possuir; 11. Idade; 12. Peso e altura; 13. Número de calçado; 14. Nível de instrução ou de escolaridade; 15. Endereço completo; 16. Número de telefone, WhatsApp, e endereço de correio eletrônico (e-mail); 17. Nome dos filhos e outros dependentes, inclusive as datas de nascimento, escolaridade e informações dos atestados de vacinação; 18. Filiação a sindicato; 19. Nome dos genitores; 20. Dados bancários, como banco, agência e número de contas correntes; 21. Nome de usuário e senha específicos para uso dos serviços do Controlador; 22. Comunicação mantida entre o(a) Titular e o Controlador; 23. Atestados médicos e relatórios médicos; 24. Situações conjugais que possam ter reflexos nas relações de trabalho, como pagamento de pensão alimentícia e inclusão de dependente no plano de saúde; 25. Término do contrato de trabalho, abrangendo o motivo do desligamento; 26. Cor; 27. Sexo; 28. Tipo de deficiência física ou mental; 29. PIS; 30. Nacionalidade; 31. Naturalidade; 32. Número carteira de reservista, caso possua; 33. Número de inscrição no conselho de classe profissional; 34. Número da carteira de trabalho e previdência social (CTPS); 35. Número título de eleitor; 36. Número do cartão do SUS; 37. Salário; 38. Valor Bolsa Auxílio; 39. Carteira de passe escolar ou vale transporte; 40. Carta de concessão de aposentadoria, se possuir; 41. Dependente IRRF, se possuir; 42. Número e imagem da carteira de identidade (RG) de dependentes, se possuir; 43. Número do cadastro de pessoas físicas (CPF) dos dependentes; se possuir; 44. Número do cartão do SUS dos dependentes, se possuir; 45. Numeração e imagem do Título de Eleitor;	- Cadastro funcional; - Elaboração de relatórios e pareceres informativos; - Possibilitar o cumprimento das exigências legais de registros obrigatórios na - CTPS física e/ou digital; - Possibilitar registros relativos à manutenção do vínculo junto à Fundhas e execução do contrato de trabalho, Contrato de Aprendizagem, Contrato de Bolsa de Estudos e outros, em livros, fichas ou arquivos físicos e eletrônicos; - Possibilitar aquisição do vale-transporte ou passe escolar, vale alimentação/ refeição; - Possibilitar a emissão de recibos de pagamento de salários, férias e décimo-terceiro salário; - Possibilitar o cumprimento de exigências legais ou regulamentares, inclusive as previstas em Portarias da Fundhas, relativas à saúde do titular, com vistas à realização de exames médicos, admissional, periódico, complementar e demissional; - Possibilitar a utilização dos dados para encaminhar correspondências e mensagens por meios físicos e digitais, abrangendo correio eletrônico (e-mail) e WhatsApp, inclusive para fazer a inclusão em grupos de WhatsApp da Fundhas; - Possibilitar a utilização dos dados para compartilhamento com entidades sindicais, seguradoras e planos de saúde/odontológico, e Social, Tribunal de Contas do Estado, cooperativas, associações, empresa de transporte municipal e intermunicipal, bancos, empresa de saúde e segurança do trabalho e outros que se fizerem necessários, respeitando a legalidade; - Possibilitar a veiculação de aulas on-line ou atividades didáticas relacionadas à função do Titular.	- Idem Funcionários; - Diagnóstico técnico inicial em seu aspecto pedagógico, cognitivo, físico e social; - Possibilitar a emissão de recibos de pagamento de salários, férias e décimo-terceiro salário; - Possibilitar a veiculação de aulas on-line ou atividades didáticas relacionadas à função do Titular ou participação do aprendiz/atendido; - Utilização de imagens dos atendidos em material promocional e/ou publicação em redes sociais oficiais da FUNDHAS;	- Elaboração de Atas e Listas de Presença de Reuniões do Conselho Curador ou Fiscal, relatórios e pareceres informativos e fiscais; - Possibilitar o cumprimento de exigências legais ou regulamentares, inclusive as previstas em Portaria da Fundhas;	Informações e registro das matrículas junto aos órgãos oficiais: * Secretaria da Educação SJC; * Diretoria de Ensino; * Sistec/MEC; * Censo Escolar; * Secretaria Digital Escolar (SED); * Informações de concluintes a conselhos de classes profissionais: COREN, ANAC, CFT, CRQ.	Elaboração de contratos; Realização de pagamentos.

PORTARIA 28/2022

DE 08 DE MARÇO DE 2022

O Diretor Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS, no uso de suas atribuições legais e considerando as diretrizes impostas pela Lei n.º 13.709/2018, que trata da proteção de dados pessoais (LGPD),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD), que será responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes na FUNDHAS e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º O CGPD será composto pelos seguintes funcionários:

Agnylze Márcia Maia

Cleusa Regina Almeida Mansuelli

Fernando Rocha de Aquino

Leandro Nascimento de Castro

Maria Célia Andrade Cassal

Poliana Carvalho Rosa de Paula

Ronaldo de Oliveira

Sueli Aparecida Leite de Moura

Esta Portaria produz seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria 127/2021.

Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

George Lucas Zenha de Toledo

Diretor Presidente

Registrada na Fundação Hélio Augusto de Souza aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Flávia Fernanda Neves Coppio

Diretora

Edital 001/2018

Concurso Homologado em: 01/06/2018

A Fundhas convocou para apresentação dos documentos, 04/03/2022, às 11h, na FUNDHAS - Rua Santarém, nº 560 - Parque Industrial, São José dos Campos.

O candidato deverá comprovar os requisitos necessários ao exercício do cargo.

O não comparecimento e/ou a não apresentação do abaixo explicitado, implicará na desclassificação automática do concurso prestado, não cabendo recurso.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

Carteira Profissional

01 foto 3 x 4

01 cópia do cartão do PIS

01 cópia do RG com data de emissão de até 10 anos

01 cópia do CPF

01 cópia do Título de Eleitor

01 cópia do comprovante de votação da última eleição

01 cópia do certificado de reservista (para homens)

01 cópia da certidão de nascimento ou casamento

01 cópia da certidão de nascimento dos filhos.

01 cópia do atestado de escolaridade dos filhos até 18 anos.

01 cópia da carteira de vacina dos filhos menores de 06 anos.

01 cópia do comprovante de residência com CEP (atualizado).

01 cópia do cartão do SUS

01 cópia da carteira de vacinação do candidato.

Atestado de antecedentes criminais.

Comprovante de Escolaridade.

Cópia de todos os Cursos e Formações realizados nos últimos 5 anos.

Currículo Vitae

Caso possua conta corrente no SANTANDER, trazer cópia do cartão.

Caso tenha ocupado cargo público, trazer declaração comprovando não ter sofrido durante o exercício da função, penalidade por atos desabonadores.

Requisitos:

Graduação em Enfermagem, com registro no COREN (Conselho Regional de Enfermagem);

Formação Pedagógica;

PROFESSOR DO CEPHAS

GRUPO 7: ÁREA DE SAÚDE: ANATOMIA E FISIOLOGIA HUMANA / ENFERMAGEM

CIRÚRGICA / CENTRO CIRÚRGICO / ENFERMAGEM EM SAÚDE PÚBLICA /

ENFERMAGEM MÉDICA / ENFERMAGEM NEUROPSIQUIÁTRICA / ENFERMAGEM

OBSTÉTRICA E GINECOLÓGICA / ENFERMAGEM PEDIÁTRICA / ÉTICA PROFISSIONAL

/ HIGIENE E PROFILAXIA / LEGISLAÇÃO TRABALHISTA / INTRODUÇÃO À

ENFERMAGEM / NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO EM UNIDADE DE ENFERMAGEM /

NOÇÕES DE FARMACOLOGIA / NUTRIÇÃO E DIABÉTICA / PRIMEIROS SOCORROS /

SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

LEILA REGINA SOARES VINHAS

LUCIANA MAYUMI TORAIWA

Chefe

Divisão de Recursos Humanos

Despacho ref. Parecer Referencial nº 001/2022

Diante do exarado no Parecer Referencial nº 001/2022 e nos termos do que dispõe o artigo 53, § 5º, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, (Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2022), fica autorizada a contratação prevista no artigo 75, incisos I e II da mesma lei, que envolva valores inferiores a R\$100.000,00 (cem mil reais) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores ou valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de outros serviços e compras, bem como, dispensada a análise jurídica prévia para contratação.

Assim sendo, acolho os termos do mencionado parecer referencial nº 001/2022.

São José dos Campos, 03 de março de 2022.

George Lucas Zenha de Toledo

Diretor Presidente

PARECER REFERENCIAL N.º 001/2022

EMENTA: REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO, EM FACE DA NOVA LEGISLAÇÃO DE LICITAÇÕES (LEI FEDERAL Nº 14.133/21), NO QUE TANGE A CONTRATAÇÃO DE VALOR DE PEQUENA MONTA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de parecer referencial acerca da possibilidade de realização de compra direta utilizando as regras e limites estabelecidos na Nova Lei de Licitações (Lei Federal n.º 14.133/2021).

2. É o sucinto relatório. Passa-se a opinar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3. Esclareça-se inicialmente, que conforme consta na redação do artigo 191 da Lei 14.133/21, a vigência do referido diploma legal é imediata. A saber:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

4. Como se observa, durante dois anos, a contar da publicação da lei em questão, a Administração terá à sua disposição duas formas de fazer suas contratações: pelo novo regime ou pelos regimes da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/00, proibindo-se, todavia, que haja a combinação da nova lei com as citadas e desde que a opção escolhida esteja expressa no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

5. E ainda de acordo com o texto legal, (art. 191 da Lei n.º 14.133/2021) não há nenhum parâmetro ou requisito para a escolha do regime jurídico que será aplicado. O que confere margem de discricionariedade à autoridade competente por ocasião da contratação.

6. A controvérsia, no entanto, surge em função de vários dispositivos na NLLC fazerem menções a necessidades de regulamentos e à divulgação dos contratos e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para sua eficácia, quando estes instrumentos ainda não se concretizaram plenamente.

7. A respeito desse tema, essa Diretoria acompanha o posicionamento do Tribunal de Contas da União, através do TC 008.967/2021-0 (Acórdão n.º 2458/2021-TCU), nos seguintes termos:

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. CONSULTA. VIABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO ART. 75 DA LEI 14.133/21 ENQUANTO INVIÁVEL A COMUNICABILIDADE DIRETA ENTRE O SISTEMA CONTRATA E O PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. POSSIBILIDADE EM CARÁTER TRANSITÓRIO E EXCEPCIONAL.

8. Da decisão in comento, merece destaque os trechos a seguir:

(...)

14. Considerando que a consulta administrativa tem por foco a utilização de contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, extrai-se da leitura de seu Capítulo VIII que a única regulamentação específica à dispensa de licitação exigida em relação ao tema foi a prevista no § 5º do aludido artigo, em matéria afeta à alínea “c” do inciso IV de seu caput, que tratou de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seja, de objetos que não se inserem na matéria ora em análise.

15. A esse respeito, a Conjur observa que: De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLLC.

16. No tocante à necessidade da inserção das informações contratuais no PNCP, inegável o desejo do legislador em viabilizar um instrumento que possa divulgá-las de modo centralizado e obrigatório, tendo em vista os princípios da transparência e da publicidade, facilitando dessa forma o controle social sobre os gastos públicos.

17. Contudo, natural que as determinações legais relativas à implementação de ferramentas levem determinado período para serem totalmente cumpridas, uma vez que estas precisam de um estudo detalhado e de significativo esforço

18. Surge então a questão a respeito do aparente conflito de utilização de uma lei, sem que as ferramentas tecnológicas estejam concluídas. Estaria sendo ferido o princípio da publicidade com a utilização da NLLC sem que o PNCP fosse alimentado?

19. Nesse particular, pertinentes as observações da CONJUR deste Tribunal quanto a uma adequada interpretação lógico-sistemática da Lei 14.133/21, afastando-se a literalidade do art. 94, que exige a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos:

27. Desse modo, considerando a importância do exercício de se extrair norma jurídica que contemple aspectos lógico-sistemáticos, bem como o alcance de interpretação válida que busque a máxima efetividade das disposições, considera-se possível a aplicação imediata da NLLC para realização de contratações diretas em razão do valor, contanto seja adotado procedimento que respeite o modelo de instrução definido no art. 72 da lei, inclusive quanto à necessidade de divulgação e manutenção, em sítio eletrônico oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

28. Cumpre destacar que não seria a primeira vez em que se reconheceria a possibilidade de afastar a literalidade de dispositivo que aponta determinada forma de divulgação como condição para a eficácia dos atos.

29. Apesar de o art. 26 da lei n. 8.666/1993 impor a publicação de situações de inexigibilidade na imprensa oficial “como condição para a eficácia dos atos”, o Tribunal de Contas da União determinou que a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93 (Acórdão n. 1.336/2006 – Plenário).

30. (...)

31. De volta à análise do novo regime, conforme já mencionado, a Lei n. 14.133/2021 expressamente indica ser o PNCP um sítio eletrônico oficial que, dentre outras atribuições, centralizará a divulgação exigida pela norma.

32. Nota-se que, nos termos da definição de sítio eletrônico oficial contida no inciso LII do art. 6º da NLLC c/c com o parágrafo único do art. 72, o ato autorizador da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e disponibilizado em sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora.

33. Por esta razão, acredita-se que a proposta apresentada pela Administração do Tribunal voltada à utilização imediata do regime contido na lei n. 14.133/2021 para as situações compreendidas nos incisos I e II do art. 75 mostra-se juridicamente viável; no entanto, algumas observações são necessárias quanto ao modo sugerido ao atendimento do princípio da publicidade.

34. Seria, no mínimo, ilógico que o legislador tenha previsto tão claramente um período de experimentação; indicado que ao longo desse tempo a Administração poderia optar por qual regime utilizar em cada licitação ou contratação direta; que tenha considerado 2 (dois) anos um prazo razoável de adaptação; e que tudo isso nada representasse; que, após um longo processo, o detentor da competência constitucional para legislar sobre licitação e contratação aprovasse uma Nova Lei de Licitações, mas que a efetiva possibilidade de utilização do novo regime para a Administração Pública ficasse à mercê da pressa ou da vontade de um pequeníssimo grupo – sem legitimidade democrática – de lançar a plataforma operacional do PNCP.

35. Em tese, tal visão direcionaria à desatinada conclusão de que: i) o período de 2 (dois) anos definido pelo legislador, não teria qualquer relevância, uma vez que poderia – intencionalmente ou não – ser reduzido a zero e inviabilizado para todas as esferas de governo (o que denotaria, inclusive, afronta à autonomia entre os entes); ou ii) na hipótese de o PNCP não ser implementado até abril de 2023, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estariam impedidos de realizar contratações, tendo em vista a programada derrogação das Leis n. 8.666/1993; 10.520/2002; e 12.462/2011. (...)

36. Quando comparado com o regime da Lei n.º 8.666/1993, é possível identificar que a NLLC substituiu o paradigma da “imprensa oficial” pelo modelo de publicação em “sítio eletrônico oficial”, ora tratado em sua acepção ampla, ora indicando especificamente o Portal Nacional de Contratações Públicas.

37. A propósito, sem olvidar o já transcrito art. 94, cumpre destacar que a Nova Lei de Licitações, em trecho estritamente dedicado ao processo de contratação direta (Seção I do Capítulo VIII), impõe que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”. (...)

44. De todo modo, considerando que uma das principais atribuições do PNCP é a “divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos” pela Nova Lei (art. 174, I), é possível concluir que quando a NLLC impõe a publicação em sítio eletrônico oficial esta deverá ser procedida no PNCP – a partir do momento em que os responsáveis já o tiverem disponibilizado.

45. (...)

46. Assim, com objetivo de atender à definição do art. 6º, inciso LII, para além da recomendável divulgação no portal digital do TCU sugerida pela unidade responsável, a publicação do ato que autoriza a dispensa ou do extrato decorrente do contrato deverá ser realizada, no mínimo, em sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora. Assim, para as contratações pretendidas desta Casa, avalia-se adequada a utilização do Diário Oficial da União – DOU. 47. Essa consignação é reforçada pelo fato de que, apesar de o art. 95 da NLLC indicar que o instrumento de contrato não é obrigatório nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, isso não impede o surgimento de relações contratuais.

20. (...)

21. Nesse contexto, entendo ser possível a utilização do art. 75 da NLLC por órgãos não vinculados ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), do grupo chamado órgãos “não-Sisg”, em caráter excepcional e transitório, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do PNCP. Nesse período, como reforço à transparência que deve ser dada às contratações diretas, que seja utilizado o Diário Oficial da União – DOU como mecanismo adicional ao atendimento da diretriz legal.

9. Diante do exposto, verifica-se, pelos argumentos apresentados, que há possibilidade de utilizar os valores de compra direta da nova lei e fazer as contratações com base nela, para as hipóteses dos incisos I e II do artigo 75.

10. E seguindo por este caminho, o ideal é que todas as dispensas em razão do valor, daqui para frente, sejam fundamentadas no novo regime. Isso até para fins de controle do limite de gastos com objetos de mesma natureza ao longo do exercício, e para fins do controle do limite definido legalmente para dispensa.

11. Mas não é só. É preciso destacar que a escolha da Nova Lei de Licitações deve obedecer a certos critérios. A decisão entre os regimes deve se basear na capacidade de a Administração colocar em prática as disposições da Lei n.º 14.133/2021. Os empregados envolvidos com o processamento da contratação pública estão a par das disposições da nova lei? Os processos de trabalho já foram adequados às exigências que a nova lei impõe? Questões dessa ordem devem informar a capacidade de a Administração atender aos mandamentos da Lei n.º 14.133/2021.

12. Satisfeitos tais requisitos e atendidas as condições fixadas na Lei n.º 14.133/2021 para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, em especial os requisitos fixados para a instrução do processo administrativo de contratação direta (art. 72) e para a aplicação dessa hipótese de exceção ao dever de licitar (art. 75, inciso II c/c § 1º), é possível promover a contratação direta com base na nova lei.

13. Adicionalmente, superado o questionamento acerca da possibilidade de realização da dispensa de licitação prevista na Nova Lei de Licitações quando a contratação referir-se a valor de pequena monta, passemos a análise das exigências e orientações que deverão ser seguidas:

14. Primeiramente, cumpre mencionar o teor do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que trata dos pressupostos para a dispensa de licitação perante a nova legislação, in verbis: Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (...)

§ 1º para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). (...)

§ 7º não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

15. Roborando o assunto, trago à colação, trecho do artigo disponível no Tribunal de Contas do Estado. Vejamos:

“Os limites de dispensa de licitação por valor passam de R\$ 33.000,00 para R\$ 100.000,00 para obras e serviços de engenharia, e de R\$ 17.600,00 para R\$ 50.000,00 para compras e serviços, observando as disposições da lei. É bom lembrar que licitar é a regra.”

16. Ressalta-se, ainda, que a contratação deve atender, antes de tudo, aos princípios norteadores da administração pública e ensejar uma das hipóteses elencadas no art. 75 da lei 14.133/21, que são hipóteses taxativas, ou seja, não pode o administrador ampliar discricionariamente o rol já elencado pelo legislador.

17. E ainda, quanto ao fracionamento, foi consagrada também em publicação oficial do TCU, intitulada licitações e contratos, as seguintes orientações básicas:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” acórdão 73/2003 – segunda câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” acórdão 407/2008 – primeira câmara.”

18. Mas não é só. Outra exigência da nova legislação é a contida em seu artigo 72, aplicável aos casos de dispensa, como o de baixo valor, nos seguintes termos:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. parágrafo único. o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (nosso destaque).

19. Quanto a justificativa de preço, reza o artigo 23 da lei federal nº 4.133/21:

“Art.23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela administração pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo poder executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º no processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de benefícios e despesas indiretas (bdi) de referência e dos encargos sociais (es) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do sistema de custos referenciais de obras (sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do sistema nacional de pesquisa de custos e índices de construção civil (sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo poder executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela administração pública, em execução ou concluídas no período de 1(um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.”

20. No mais, a respeito do Portal Nacional de Contratações Públicas, entendo que os argumentos suscitados nos itens 5. e 6. são suficientes para justificar a utilização da Nova Lei de Licitações, ainda que o mesmo esteja inoperável. De todo modo, acrescentamos como reforço ao mesmos, os ensinamentos de José Anacleto Abduch sobre o assunto :

“Nesta medida, a interpretação sistemática das normas que exigem a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas leva à conclusão de que (I) enquanto não for criado referido portal, a publicidade dos atos e contratos se dará por intermédio dos veículos oficiais de publicação e sítios eletrônicos dos entes e órgãos da administração pública; e (II) a publicação no portal somente será condição para eficácia dos contratos após a sua efetiva criação.

O segundo argumento em favor da eficácia imediata da nova lei é de ordem lógico-jurídica. Não há sentido jurídico em vincular a vigência e a eficácia de uma lei à criação de um banco de dados informatizado, que se presta a uma finalidade – conferir publicidade aos atos – que pode ser atingida por outros meios jurídicos legítimos e válidos.”

21. E como em qualquer contratação direta, é evidente que o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, sendo assim, a vantajosidade deverá estar demonstrada nos autos.

22. Adiante, no que se refere ao inciso III, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/21, pertinente à exigência de parecer jurídico, para os referidos casos, temos que:

“Art. 53. ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...) § 5º é dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

23. A propósito, cumpre mencionar o artigo de Rodrigo Pugliesi Lara, que emite os seguintes comentários quanto ao artigo 53§ 5º, da Lei Federal nº 14.133/21:

“Ainda nessa esteira, o artigo 53, §5º, ora analisado, autoriza a dispensa de parecer jurídico em hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, não só nos casos de utilização de minuta padrão de edital ou contrato previamente aprovado pela advocacia pública, mas também nas hipóteses de baixo valor, baixa complexidade ou entrega imediata do bem adquirido. Tal previsão, embora já venha sendo aplicada por determinados entes com fundamento na jurisprudência das cortes de contas, contribui sobremaneira com os órgãos de assessoramento jurídico da administração pública, uma vez que a análise de todo e qualquer processo de compra, em especial as dispensas de baixo valor ou complexidade, inviabilizaria a atuação dos procuradores e advogados públicos, dado o volume desse tipo de operação na rotina administrativa.”

24. E mais. Verifica-se que a AGU tem orientação normativa, aplicada a Lei Federal nº 8.666/93, que corrobora esse entendimento:

“Orientação normativa nº 46, de 26 de fevereiro de 2014

O Advogado-Geral da União, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da lei complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do processo nº 00400.010069/2012-81, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da lei complementar nº 73, de 1993:

Somente é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art.24, I ou II, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações fundadas no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que seus valores subsumam-se aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993.”

25. Observe-se que esse posicionamento está plenamente de acordo com os princípios constitucionais da administração pública, sendo embasado pelo princípio da supremacia do interesse público, encontrando o princípio da legalidade amparo na legislação correlata acima explicitada, e encontrando na otimização de tempo e energia o princípio da eficiência.

Cabe ainda ressaltar, que perante a Nova Lei de Licitações, não existe a necessidade de contratos em razão do baixo valor, pois nos termos do “art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: i - dispensa de licitação em razão de valor”; (...)

27. Acrescente-se também, que no tocante à Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas de Minas Gerais, no processo de consulta nº 886340 de 19.02.2013, opinou pela necessidade de manifestação da assessoria jurídica nos casos de dispensa por pequeno valor, mas seu voto foi vencido em plenário, que concluiu que não há obrigatoriedade da análise prévia.

28. E ainda, quanto à Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União segmenta em espécies distintas a “dispensa de licitação em função do valor” e os “demais casos de licitação dispensável e inexigível”. Enquanto naquela não há qualquer menção a parecer jurídico, para os demais casos há referência expressa ao mesmo.

29. Veja que, apesar dos julgados anteriores serem pertinentes a Lei nº 8.666/93, servirem para demonstrar a desnecessidade de manifestação jurídica nos casos de pequena monta, fato é que, a Lei Federal nº 14.133/21 foi categórica ao dispensar a análise jurídica para os citados casos, nos termos do seu artigo 53, §5º.

III - CONCLUSÕES:

30. Diante do exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Diretoria, uma vez aprovado o presente parecer pelo Diretor Presidente da FUNDHAS, e desde que o órgão demandante siga as orientações acima exaradas e ainda as orientações constantes na Portaria 117/21, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo de dispensa de licitação por pequeno valor, com fulcro nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº. 14.133/21, sem submeter outros futuros autos, a parecer jurídico e adotando-se, para tanto, o presente parecer referencial.

31. Finalmente, cumpre ressaltar que o presente parecer é peça meramente opinativa não vinculando o administrador em sua decisão.

32. É o parecer que submeto à apreciação superior.

São José dos Campos, 03 de março de 2022.

Poliana Carvalho Rosa de Paula

Supervisora Jurídica

Flavia F. Neves Coppio

Diretora

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em cumprimento à Lei 8.666/93, art. 15º, § 2º, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 15/2021 – Processo de Compra nº 82/2021 – Ata de Registro de Preços nº 14/2021, para Aquisição de Uniformes, pelo período de 12 meses – empresa Mafo Indústria de Confecções Eireli:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	Q T D E . TOTAL	P R E Ç O UNIT.
1 – COTA PRINCIPAL	AGASALHO UNISSEX (JAQUETA BOMBER), MODELO FUNDHAS-PJA (CÓD. 54.6.1) – MARCA ELISIL	PÇ	315	51,82

Em cumprimento à Lei 8.666/93, art. 15º, § 2º, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 15/2021 – Processo de Compra nº 82/2021 – Ata de Registro de Preços nº 15/2021, para Aquisição de Uniformes, pelo período de 12 meses – empresa Ana Lucia Dias:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	Q T D E . TOTAL	P R E Ç O UNIT.
3 – COTA PRINCIPAL	CAMISETA POLO, UNISSEX, MODELO FUNDHAS-PJA (CÓD. 54.5.1) – MARCA DD UNIFORMES	PÇ	1.890	14,50

Em cumprimento à Lei 8.666/93, art. 15º, § 2º, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 15/2021 – Processo de Compra nº 82/2021 – Ata de Registro de Preços nº 16/2021, para Aquisição de Uniformes, pelo período de 12 meses – empresa JAA Comércio de Vestuários e Acessórios Eireli:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	Q T D E . TOTAL	P R E Ç O UNIT.
4 – RESERVADA ME/EPP	CAMISETA PÓLO; MODELO FUNHDAS-PJA-LM-01; CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA (CÓD. 54.1.659) – MARCA KAUÊ UNIFORMES	PÇ	72	32,95

EM CUMPRIMENTO À LEI 8.666/93, ART. 15º, § 2º, SEGUE RELAÇÃO DE MATERIAIS CONTEMPLADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2021 (REABERTURA) – PROCESSO DE COMPRA Nº 223/2021 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2021, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, PELO PERÍODO DE 6 MESES – EMPRESA ISOLAR COMERCIAL EIRELI:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTDE. TOTAL	P R E Ç O UNIT.
30	REFIL PARA FILTRO DE ÁGUA - Elemento filtrante de celulose. Entrada e saída de 1/2". Encaixe com rosca. Para utilização em filtro de água modelo 200. (Cod. 23.1.102) – MARCA POLICARBON MOD. AQUAFLOW 200	CJ	30	37,00

EM CUMPRIMENTO À LEI 8.666/93, ART. 15º, § 2º, SEGUE RELAÇÃO DE MATERIAIS CONTEMPLADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2021 (REABERTURA) – PROCESSO DE COMPRA Nº 223/2021 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2021, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, PELO PERÍODO DE 6 MESES – EMPRESA LUMEN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOTORES ELÉTRICOS EIRELI:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTDE. TOTAL	P R E Ç O UNIT.
12	FILTRO PARA ÁGUA - completo - modelo 200 - branco - em abs - 5" - vazão de 340l/h - com refil em celulose - entrada e saída de 1/2" - inclusive suporte de fixação - Atender as normas brasileiras ou internacionais em suas versões mais atualizadas (Cod. 23.1.103) – MARCA SR FILTROS 5"	CJ	10	122,63

EM CUMPRIMENTO À LEI 8.666/93, ART. 15º, § 2º, SEGUE RELAÇÃO DE MATERIAIS CONTEMPLADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021 (REABERTURA) – PROCESSO DE COMPRA Nº 220/2021 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2021, PARA AQUISIÇÃO DE FERRAGENS, PELO PERÍODO DE 6 MESES – EMPRESA MERCAUTIL COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E UTILIDADES LTDA.:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTDE. TOTAL	P R E Ç O UNIT.
20	Roldana com caixa 4" – galvanizada, canal em v. (22.1.223)	CJ	10	74,32

EM CUMPRIMENTO À LEI 8.666/93, ART. 15º, § 2º, SEGUE RELAÇÃO DE MATERIAIS CONTEMPLADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2021 – PROCESSO DE COMPRA Nº 241/2021 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2021, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PERÍODO DE 12 MESES – EMPRESA GAMA COM. DE MÁQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. – EPP:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTDE. TOTAL	P R E Ç O UNIT.
5 – COTA PRINCIPAL	Arame galvanizado, bitola n.º22 (0,89mm), rolos de 1 kg – marca Morlan	RL	10	45,29
8 – COTA PRINCIPAL	Arame, recozido, torcido nº 18, rolo de 1 kg – marca Morlan	RL	10	24,70
28 – COTA RESERVADA ME/EPP	Manta asfáltica, aluminizada autoadesiva, largura de 15,00 cm e comprimento de 10,00 metros – marca Dryko	BOB	100	52,54

EM CUMPRIMENTO À LEI 8.666/93, ART. 15º, § 2º, SEGUE RELAÇÃO DE MATERIAIS CONTEMPLADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2021 (REABERTURA E INCLUSÃO) – PROCESSO DE COMPRA Nº 221/2021 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2021, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PINTURA, PELO PERÍODO DE 6 MESES – EMPRESA CHEVROMAIS – COM. DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA.:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTDE. TOTAL	P R E Ç O UNIT.
2	Corante líquido a base de água para tinta látex, cor: amarelo, frasco com 50 ml, atendendo NBR 11.702. Validade de no mínimo 12 meses da entrega do produto (24.1.99) – marca Junta Lider	FR	48	R\$ 4,53
3	Corante líquido a base de água para tinta látex, cor: azul, frasco com 50 ml, atendendo NBR 11.702. Validade de no mínimo 12 meses da entrega do produto (24.1.100) – marca Junta Lider	FR	48	
4	Corante líquido a base de água para tinta látex, cor: preto, frasco com 50 ml, atendendo NBR 11.702. Validade de no mínimo 12 meses da entrega do produto (24.1.101) – marca Junta Lider	FR	48	

5	Corante líquido a base de água para tinta látex, cor: verde, frasco com 50 ml, atendendo NBR 11.702. Validade de no mínimo 12 meses da entrega do produto (24.1.146) – marca Junta Lider	FR	48	
6	Corante líquido a base de água para tinta látex, cor: vermelho, frasco com 50 ml, atendendo NBR 11.702. Validade de no mínimo 12 meses da entrega do produto (24.1.102) – marca Junta Lider	FR	48	
9	Fundo convertedor de ferrugem, embalagem 500ml, a base de solvente. Prazo de validade: mínimo de 24 meses da entrega do produto (24.1.161) – marca TF7	UN	100	
13	Seladora acrílica para paredes, cor branco, acabamento fosco, lata com 18 litros, diluição de até 15%, secagem ao toque em 02 horas, secagem final após 5 horas, validade de no mínimo 24 meses da entrega do produto, atendendo a NBR 11.702 (24.1.113) – marca Revetex	LA	20	
14	Thinner, a base de solvente, lata de 900ml, com prazo de validade mínimo de 36 meses da entrega do produto, atendendo a norma 11.702 (24.1.27) – marca Itaqua	LA	100	
21	Verniz tingidor de madeira, premium. Cor mogno. Galão com 3,6 l (três litros e seiscentos mililitros). Acabamento alto brilho. Base solvente. Tempo de secagem ao toque: de 04 (quatro) a 06 (seis) horas e final 24 (vinte e quatro) horas. Rendimento mínimo: 65 m² (sessenta e cinco metros quadrados). Garantia mínima de 02 (dois) anos. (24.6.1) – marca Revetex	GL	50	
22	Água raz, lata de 900 ml, classificada conforme NBR 11.702, validade de no mínimo 12 meses da entrega do produto (24.1.17) – marca Itaqua	LA	100	

São José dos Campos, 08 de março de 2022

George Lucas Zenha de Toledo – Diretor Presidente

Fundação Cultural

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, Washington Benigno de Freitas, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, autoriza a publicação das contratações por Dispensa de Licitação (Artigo 24, Inciso II), da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	143/SG/2022
PROCESSO DE COMPRAS Nº	099/2022
CONTRATADO	WILLIAM COELHO DE OLIVEIRA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	039 DISPENSA 081/2022
OBJETO	PARTICIPAÇÃO NA BANCA EXAMINADORA PARA ESCOLHA DE SPALLA E CHEFE DE NAUPE DA ORQUESTRA JOSEENSE.
VALOR	R\$2.500,00
VIGÊNCIA	26 E 27/02/2022
CELEBRADO EM	24/02/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	099/SG/2022
PROCESSO DE COMPRAS Nº	65/2022
CONTRATADO	FÁTIMA APARECIDA ALMEIDA ALVES DOS SANTOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	25/DISPENSA/51/2022
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE EMPAPELAMENTO, ADEREÇOS, RESTAURO DE BONECÕES E AMBIENTAÇÃO CARNAVALESCA DO CENTRO CULTURAL CLEMENTE GOMES E NACD, MANTENDO A TRADIÇÃO DE COMEMORAÇÃO AO CARNAVAL.
VALOR	R\$2.300,00
VIGÊNCIA	16/02/2022 A 25/02/2022
CELEBRADO EM	15/02/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	045/SG/2022
PROCESSO DE COMPRAS Nº	031/2022
CONTRATADO	RAFAEL ROCHA BRAGA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	009/DISPENSA/021/2022
OBJETO	O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORIA DE TEORIA E PERCEPÇÃO PARA OS CORALISTAS DO PROJETO CORO JOVEM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.
VALOR	R\$ 5.760,00
VIGÊNCIA	01/02/2022 A 30/04/2022
CELEBRADO EM	26/01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	129/SG/2022
PROCESSO DE COMPRAS Nº	93/2022
CONTRATADO	LETICIA HENRIQUES SOARES LEAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	37 DISPENSA 75/2022
OBJETO	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO PROJETO VIOLEIRAS - VIOLA PARA MULHERES.
VALOR	R\$ 8.400,00
VIGÊNCIA	07/03/2022 A 12/12/2022
CELEBRADO EM	23/02/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	077/SG/2022
PROCESSO DE COMPRAS Nº	48/2022
CONTRATADO	LUCILENE DE SOUZA DIAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	12 DISPENSA 32/2022
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DO PROJETO "ESPECIAIS DO SAMBA" QUE ACONTECERÁ NA PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO PARQUE VICENTINA ARANHA EM CELEBRAÇÃO AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2022, REALIZADOS NOS DIAS 06, 13, 20 E 27 DE FEVEREIRO DE 2022.
VALOR	R\$ 11.200,00
VIGÊNCIA	06/02/2022 A 27/02/2022
CELEBRADO EM	04/02/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	151/SG/2022
PROCESSO DE COMPRAS Nº	107/2022
CONTRATADO	SILVIA REGINA RIBEIRO NERY
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	043 DISPENSA 089/2022
OBJETO	RECITAL COM ANA CARVALHO PARA O SARAU UM OITO ZERO.
VALOR	R\$600,00
VIGÊNCIA	05/03/2022
CELEBRADO EM	03/03/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	150/SG/2022
PROCESSO DE COMPRAS Nº	108/2022
CONTRATADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA E SILVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	44/DISPENSA/90/2022
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA APRESENTAÇÃO DE DANÇA COM PAULO COCERA PARA O "SARAU UM OITO ZERO"
VALOR	R\$ 600,00
VIGÊNCIA	05/03/2022
CELEBRADO EM	03/03/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	134/SG/2022
PROCESSO DE COMPRAS Nº	100/2022
CONTRATADO	JANAINA VIEIRA BISPO DOS SANTOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	40/DISPENSA/82/2022
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE ARTES VISUAIS PARA PROGRAMAÇÃO DO MÊS DA MULHER.
VALOR	R\$ 3.675,00
VIGÊNCIA	07/03/2022 a 07/04/2022
CELEBRADO EM	24/02/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	140/SG/2022
PROCESSO DE COMPRAS Nº	101/2022
CONTRATADO	KARINA FRANCIS URBAN
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	41 DISPENSA 83/2022
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO PROJETO MUGUNZÁ CULTURAL JOSEENSE.
VALOR	R\$ 2.500,00
VIGÊNCIA	10/03/2022
CELEBRADO EM	24/02/2022
CONVALIDAÇÃO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	072/SG/2022
PROCESSO DE COMPRAS Nº	58/2022
CONTRATADO	RAFAEL DE FREITAS CORREA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	17 DISPENSA 40/2022
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO CURADOR ARTISTICO DA PROGRAMAÇÃO CARNAVAL 2022.
VALOR	R\$ 2.300,00
VIGÊNCIA	14/02/2022 A 25/02/2022
CELEBRADO EM	10/02/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	113/SG/2022
PROCESSO DE COMPRAS Nº	82/2022
CONTRATADO	SILVIA REGINA RIBEIRO NERY
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	33 DISPENSA 62/2022
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MEDIÇÃO DOS DEBATES DOS ESPETÁCULOS DA TEMPORADA DO CET.
VALOR	R\$ 2.000,00
VIGÊNCIA	19/02/2022 A 12/03/2022
CELEBRADO EM	17/02/2022
ADITIVOS	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	781SG/2021
CONTRATADO	MARCIO GABRIEL DE SOUZA VITORIANO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	286 DISPENSA 603/2021

OBJETO	PRORROGAÇÃO da vigência para execução das aulas até o dia 29/04/2022 e a referência do valor da hora/aula online para os núcleos infantil e juvenil para R\$64,00 no período de 14/02/2022 a 11/03/2022 e a manutenção do valor das aulas presenciais no período de 14/03/2022 a 29/04/2022, a prorrogação não terá alteração de valor contratual, pois será utilizado o saldo de recursos existentes, referente a forma de execução da oficina do formato virtual para a realização das oficinas presenciais e prorrogação da vigência para o período de 01/03/2022 a 29/04/2022, conforme justificativa autuada à fl. 48 do Processo Administrativo nº 781/SG/2021.
CELEBRADO EM	21/02/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	787/SG/2021
CONTRATADO	MARIANA APARECIDA DO NASCIMENTO DUQUE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	292/Dispensa609/2021
OBJETO	PRORROGAÇÃO da vigência para execução das aulas até o dia 29/04/2022 e a referência do valor da hora/aula online para os núcleos infantil e juvenil para R\$40,00 e nos núcleos semiprofissional e profissional para R\$64,00 no período de 14/02/2022 a 11/03/2022 e a manutenção do valor das aulas presenciais no período de 14/03/2022 a 29/04/2022, a prorrogação não terá alteração de valor contratual, pois será utilizado o saldo de recursos existentes, referente a forma de execução da oficina do formato virtual para a realização das oficinas presenciais e prorrogação da vigência para o período de 01/03/2022 a 29/04/2022, conforme justificativa autuada à fl. 48 do Processo Administrativo nº 787/SG/2021.
CELEBRADO EM	21/02/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	536/SG/2021
PROponente	ARIADNE PEREIRA ANTICO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	001/FMC/2021
OBJETO	PRORROGAÇÃO DO PRAZO ORIGINALMENTE CONTRATADO, NOS TERMOS DO ITEM 12.2 DO (EDITAL 001/P/2021 - FESTIVAIS E MOSTRAS) PARA EXECUÇÃO DO PROJETO MOSTRA DAS LAGARTIXAS, POR MAIS 60 DIAS, PASSANDO DE SEIS MESES PARA OITO MESES, COM MAIS DOIS MESES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE LIBERAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA
CELEBRADO EM	17/02/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	1727/SG/2019
ARTISTA	HELOISA DE ARAÚJO FREITAS OLIVEIRA
2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO Nº	105/2020
OBJETO	O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO ORIGINALMENTE CONTRATADO POR MAIS DOZE MESES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
VALOR	R\$5.000,00
VIGÊNCIA	28/02/2022 A 03/02/2023
CELEBRADO EM	22/02/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	254/SG/2021
ARTISTA	IGOR SILVA PEREIRA
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO Nº	010/2021
OBJETO	O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO ORIGINALMENTE CONTRATADO POR MAIS DOZE MESES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
VALOR	R\$5.000,00
VIGÊNCIA	28/02/2022 A 03/02/2023
CELEBRADO EM	22/02/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	254/SG/2021
ARTISTA	ANA BEATRIZ JARDINI DE MIRANDA SANTOS
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO Nº	012/2021
OBJETO	O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO ORIGINALMENTE CONTRATADO POR MAIS DOZE MESES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
VALOR	R\$5.000,00
VIGÊNCIA	28/02/2022 A 03/02/2023
CELEBRADO EM	22/02/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	1727/SG/2019
ARTISTA	PRISCILA SENEGALHO DE SOUZA
2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO Nº	098/2020

OBJETO	O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO ORIGINALMENTE CONTRATADO POR MAIS DOZE MESES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
VALOR	R\$5.000,00
VIGÊNCIA	28/02/2022 A 03/02/2023
CELEBRADO EM	22/02/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	1727/SG/2019
ARTISTA	JOSYANE KRISTINNE FERREIRA
2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO Nº	107/2020
OBJETO	O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO ORIGINALMENTE CONTRATADO POR MAIS DOZE MESES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
VALOR	R\$ 5.000,00
VIGÊNCIA	28/02/2022 A 03/02/2023
CELEBRADO EM	22/02/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	1727/SG/2019
ARTISTA	WANNIE RAMOS
2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO Nº	109/2020
OBJETO	O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO ORIGINALMENTE CONTRATADO POR MAIS DOZE MESES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
VALOR	R\$ 3.000,00
VIGÊNCIA	28/02/2022 A 03/02/2023
CELEBRADO EM	23/02/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	1727/SG/2019
ARTISTA	BIANCA KIMIE UNE
2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO Nº	096/2020
OBJETO	O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO ORIGINALMENTE CONTRATADO POR MAIS DOZE MESES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
VALOR	R\$5.000,00
VIGÊNCIA	28/02/2022 A 03/02/2023
CELEBRADO EM	23/02/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	499/SG/2019
BAILARINA	LETICIA KARIN RIBEIRO DA SILVA
2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO Nº	003/2020
OBJETO	O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO ORIGINALMENTE CONTRATADO POR MAIS DOZE MESES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
VALOR	R\$ 14.300,00
VIGÊNCIA	03/02/2022 A 03/02/2023
CELEBRADO EM	02/02/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	1727/SG/2019
PROponente	LARISSA MARIA RAMOS DE CARVALHO
2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO Nº	104/2020
OBJETO	O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo originalmente contratado, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
VALOR	R\$ 6.000,00
VIGÊNCIA	01/03/2022 a 03/03/2023
CELEBRADO EM	22/02/2022

Ratifico por este Termo, a Contratação Direta - Inexigibilidade De Licitação nº 24/2022, Originada do Processo nº 115/2022 e Fundamentada no ART. 25. CAPUT e suas Alterações Posteriores, em Consonância com o Parecer Jurídico e Tendo em Vista Documentos que Instruem o Processo Administrativo em Epígrafe, Cujo Objeto é Credenciamento de prestação de serviços de produção em eventos culturais e artísticos, em atendimento aos projetos promovidos ou apoiados pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo. Vigência 04/03/2022 a 12/06/2022 no termo de CREDENCIAMENTO Nº002/EDITALNº010/FCCR/2018. Sendo assim, autorizo a realização da despesa com valor de R\$9.800,00. Ratifico em 04/03/2022. Washington Benigno de Freitas – Diretor Presidente.

Ratifico por este Termo, a Contratação Direta - Inexigibilidade De Licitação nº 25/2022, Originada do Processo nº 117/2022 e Fundamentada no ART. 25. CAPUT e suas Alterações Posteriores, em Consonância com o Parecer Jurídico e Tendo em Vista Documentos que Instruem o Processo Administrativo em Epígrafe, Cujo Objeto é Credenciamento de prestação de serviços de produção em eventos culturais e artísticos, em atendimento aos

projetos promovidos ou apoiados pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo. Vigência 05/03/2022 a 29/04/2022. Credenciamento 004/2019. Sendo assim autorizo a realização da despesa no valor de R\$5.590,00. Ratifico em 04/03/2022. Washington Benigno de Freitas. Diretor Presidente.

Ratifico por este Termo, a Contratação Direta - Inexigibilidade De Licitação nº 26/2022, Originada do Processo nº 119/2022 e Fundamentada no ART. 25. CAPUT e suas Alterações Posteriores, em Consonância com o Parecer Jurídico e Tendo em Vista Documentos que Instruem o Processo Administrativo 077/SG/2021, Cujo Objeto é Prestação de serviços de orientadores artísticos de oficinas culturais - modo presencial - programa arte nos BAIROS. VIGÊNCIA: 07/03/2022 a 31/03/2022 - 1/12. Convênio SME-FCCR Nº2/22. Sendo assim autorizo a realização da despesa no valor de R\$55.200,00. Ratifico em 07/03/2022. Washington Benigno de Freitas. Diretor Presidente.

IPSM

RESOLUÇÃO N. 1, DE 8 DE MARÇO DE 2022

Regulamenta, nos termos do “parágrafo único” do art. 79 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o processo de credenciamento prévio de instituições financeiras de que tratam o inciso VI do § 1º do artigo 1º e o artigo 23 da Resolução CMN n. 4.963, de 25 de novembro de 2021, no âmbito do Instituto de Previdência do Servidor Municipal.

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VIII do art. 17 da Lei n. 10.408, de 26 de novembro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o processo de credenciamento prévio de instituições financeiras aptas a receber aplicações dos fundos garantidores de benefícios previdenciários do Instituto de Previdência do Servidor Municipal (IPSM), que deverá observar os dispositivos constantes nesta Resolução subsidiariamente às demais exigências legais, em especial as determinações da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução CMN n. 4.963, de 25 de novembro de 2021 e da Portaria MPS n. 519, de 24 de agosto de 2010.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, ficam definidos:

I – instituição financeira: a pessoa natural ou jurídica devidamente registrada como agente autônomo de investimentos e a pessoa jurídica devidamente autorizada a funcionar e prestar serviços de administração, gestão, custódia, distribuição ou corretagem de títulos e valores mobiliários pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente;

II – fundos garantidores: os meios pecuniários, fundos, títulos, bens e quaisquer valores representativos de dinheiro de que se pode dispor o IPSM para garantir o pagamento presente e futuro de benefícios previdenciários a seus segurados.

Art. 3º O credenciamento prévio das instituições financeiras é exigência obrigatória anterior a toda e qualquer aplicação oportuna dos fundos garantidores.

Art. 4º O processo de credenciamento prévio poderá ser efetuado a qualquer tempo e será inaugurado por edital de credenciamento com este objetivo.

§ 1º O edital de credenciamento deverá ser publicado, no mínimo, no site do IPSM.

§ 2º Fica facultado o envio de mala direta ao endereço eletrônico das instituições financeiras as quais o IPSM tenha contato com direcionamento para a página com informações acerca do edital de credenciamento.

§ 3º As instituições financeiras já credenciadas serão oficiadas com antecedência de, no mínimo, quatro meses do fim do prazo de validade de seus respectivos credenciamentos vigentes, para que enviem toda a documentação atualizada para emissão de novo atestado de credenciamento.

Art. 5º As peças produzidas no decorrer do credenciamento prévio deverão ser, preferencialmente, em formato eletrônico.

Art. 6º Estarão impedidas de participar do processo de credenciamento prévio as instituições financeiras que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

I – não estejam autorizadas a funcionar e prestar serviços de administração, gestão, custódia, distribuição ou corretagem de títulos e valores mobiliários pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente;

II – suspensas do direito de licitar e contratar com a administração municipal;

III – declaradas inidôneas por ato da administração pública de qualquer esfera estatal;

IV – estiverem em processo de intervenção ou em liquidação pelo órgão supervisor competente ou pelo Poder Judiciário;

V – não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais.

Art. 7º O edital de credenciamento deverá exigir das instituições financeiras, no mínimo, a seguinte documentação:

I – Quanto à regularidade jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

b) ato de registro ou autorização expedida pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente;

c) declaração da instituição financeira de que não está sob regime de intervenção ou em liquidação pelo órgão supervisor competente, nem pelo Poder Judiciário;

d) declaração da instituição financeira de que não fora declarada inidônea pelo poder público de nenhuma esfera nem suspensa do direito de licitar e contratar com a administração municipal;

e) relação de penalidades imputadas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nos últimos 5 anos ou declaração negativa.

II – Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

a) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, expedido pela Receita Federal do Brasil;

b) certificado de regularidade fiscal junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativa aos créditos tributários federais e à dívida ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

d) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativa aos créditos tributários estaduais e à dívida ativa estadual, expedida pela Fazenda do Estado onde se localiza a sede da instituição financeira;

e) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativa aos créditos tributários municipais e à dívida ativa municipal, expedida pela Fazenda do Município onde se localiza a sede da instituição financeira;

f) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

III – Quanto aos parâmetros para credenciamento:

- a) declaração de histórico e experiência de atuação;
- b) demonstrativo de volume de recursos sob gestão e administração;
- c) indicadores de solidez patrimonial;
- d) garantia de conduta ética e ações de controle de risco reputacional;
- e) aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão ou distribuição no período de, no mínimo, dois anos anteriores ao credenciamento;
- f) questionário padrão de due diligence – seção 1, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima);
- g) questionário padrão de due diligence – seção 2, da Anbima, de cada fundo de investimento oferecido ao IPSM;
- h) questionário padrão de due diligence – seção 3, da Anbima, dos gestores;
- i) relatório de rating de qualidade dos gestores;
- j) qualificação do corpo técnico;
- k) forma de segregação de suas atividades (chinese wall);
- l) relação do administrador ou gestor do fundo de investimento na lista exaustiva de instituições que podem administrar ou gerir fundos de investimentos nos quais os Regimes Próprios de Previdência Social podem aplicar seus recursos, publicado pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 1º Toda documentação de que trata o inciso II deste artigo deverá estar dentro de seu respectivo prazo de validade na data do encaminhamento da documentação.

§ 2º Exceto se expressamente declarado em contrário, as instituições financeiras anuem tacitamente seus respectivos e eventuais credenciamentos a todos os segmentos de aplicação de que tratam os artigos 7º a 11 da Resolução CMN n. 4.963/2021.

§ 3º A seu critério, o IPSM poderá solicitar esclarecimentos, informações e documentos complementares às instituições financeiras.

Art. 8º Toda documentação deverá ser encaminhada pelas instituições financeiras à Divisão de Investimentos do IPSM, que a receberá, analisará e emitirá parecer ao Comitê de Investimentos acerca das respectivas habilitações.

Art. 9º Recebido o parecer da Divisão de Investimentos, o Comitê de Investimentos julgará o credenciamento das instituições financeiras.

Art. 10. Proferido o julgamento, o Comitê de Investimentos atestará o credenciamento das instituições financeiras que, a seu juízo, se encontrarem em condições regulares de receber oportunamente os fundos garantidores.

Art. 11. Os atestados de credenciamento terão validade de 12 meses, a contar da data da respectiva emissão.

Art. 12. A emissão de atestado de credenciamento às instituições financeiras não vinculará o IPSM, nem os servidores de sua lavra, em nenhuma hipótese, à obrigação de alocar ou manter qualquer parcela dos fundos garantidores nas aplicações financeiras por elas administradas, geridas, custodiadas, distribuídas ou intermediadas nem, tampouco, a quaisquer outras contrapartidas, a qualquer título.

Art. 13. A relação de instituições financeiras credenciadas será publicada no site do IPSM.

Art. 14. Toda decisão posterior de aplicação oportuna dos fundos garantidores deverá ser precedida da verificação de que todas as instituições financeiras participantes do fundo tenham sido previamente credenciadas e, ainda, caso se aplique:

- I – do regulamento do fundo de investimento;
- II – do prospecto do fundo de investimento;
- III – do questionário padrão de due diligence – seção 2, da Anbima;
- IV – da aderência da rentabilidade do fundo de investimento a indicadores de desempenho;
- V – do material de divulgação do fundo de investimento.

Art. 15. As instituições credenciadas deverão apresentar extratos mensais detalhados de cada aplicação eventualmente detida pelo IPSM, com informações sobre seus respectivos saldos, rentabilidades, quantidades e valores das cotas ou dos títulos e patrimônio líquido do fundo, caso se aplique.

Art. 16. As aplicações do IPSM em fundos de investimento cujas carteiras sejam representadas, exclusivamente ou não, por cotas de outros fundos de investimento, sujeitam-se à demonstração da manutenção, por estes fundos, dos mesmos limites, garantias e composição definidos pela Resolução CMN n. 4.963/2021 para os fundos de investimento nos quais são aplicados diretamente os recursos dos regimes próprios de previdência social.

Art. 17. Os atos ou fatos relevantes ocorridos ou relacionados ao funcionamento do fundo ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira em relação a cada fundo de investimento do qual o IPSM seja cotista ou venha a fazer parte, deverão ser comunicados imediatamente.

Art. 18. As instituições financeiras serão descredenciadas:

- I – automaticamente, ao fim do prazo de validade do atestado de credenciamento sem que a instituição financeira tenha atendido à determinação do § 3º do art. 4º desta Resolução;
- II – a pedido da instituição financeira, a ser submetido ao juízo do Comitê de Investimentos;
- III – de ofício pelo Comitê de Investimentos, na hipótese de recusa na custódia de títulos de emissão do Tesouro Nacional que oportunamente vierem a ser adquiridos pelo IPSM, descumprimento dos prazos e demais determinações do regulamento do fundo de investimento, bem como quaisquer leis e normas a que se submetem os RPPS, os fundos de investimentos e as instituições financeiras.

Parágrafo único. O descredenciamento de instituições financeiras não sujeitará o IPSM, em nenhuma hipótese, ao pagamento de indenizações, ressarcimentos, multas ou ônus a quaisquer títulos.

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Investimentos.

Art. 20. Fica revogada a Resolução n. 2, de 29 de janeiro de 2021.

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 8 de março de 2022.

Devair Pietraroia da Silva
Superintendente

Edital de Credenciamento n. 1/2022

O Instituto de Previdência do Servidor Municipal (IPSM), nos termos da Resolução IPSM n. 1, de 8 de março de 2022, do inciso VI do § 1º do art. 1º e do art. 23 da Resolução CMN n. 4.963, de 25 de novembro de 2021, e do inciso I do “parágrafo único” do art. 79 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados a abertura de processo de credenciamento conforme as condições e especificações estabelecidas neste Edital.

1. Das Definições

1.1. Para efeitos deste Edital, ficam definidos:

1.1.1. Instituições financeiras: as pessoas naturais ou jurídicas devidamente registradas como agentes autônomos de investimentos e as pessoas jurídicas autorizadas a funcionar e a prestar serviços de administração, gestão, custódia, distribuição e corretagem de títulos e valores mobiliários pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente;

1.1.2. Fundos garantidores: os meios pecuniários, fundos, títulos, bens e quaisquer valores representativos de dinheiro de que se pode dispor o IPSM para garantir o pagamento presente e futuro de benefícios previdenciários a seus segurados.

2. Do Objeto

2.1. O presente chamamento objetiva credenciar previamente instituições financeiras que oportunamente vierem a receber recursos dos fundos garantidores do IPSM.

3. Da Participação

3.1. Poderão participar deste chamamento as instituições financeiras autorizadas a funcionar e prestar serviços de administração, gestão, custódia, distribuição ou corretagem de títulos e valores mobiliários pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente.

4. Das Condições Impeditivas de Participação

4.1. Estarão impedidas de participar deste chamamento as instituições financeiras que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

4.1.1. Não estejam autorizadas a funcionar e prestar serviços de administração, gestão, custódia, distribuição ou corretagem de títulos e valores mobiliários pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente;

4.1.2. Suspensas do direito de licitar e contratar com a administração municipal;

4.1.3. Declaradas inidôneas por ato da administração pública de qualquer esfera estatal;

4.1.4. Estiverem em processo de intervenção ou em liquidação pelo órgão supervisor competente ou pelo Poder Judiciário;

4.1.5. Não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais.

5. Da Documentação para Credenciamento

5.1. As instituições financeiras interessadas em se credenciar deverão encaminhar à Divisão de Investimentos do IPSM a seguinte documentação:

5.1.1. Quanto à regularidade jurídica:

5.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

5.1.1.2. Ato de registro ou autorização expedida pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente;

5.1.1.3. Declaração da instituição financeira de que não está sob regime de intervenção ou em liquidação pelo órgão supervisor competente, nem pelo Poder Judiciário;

5.1.1.4. Declaração da instituição financeira de que não fora declarada inidônea pelo poder público de nenhuma esfera, nem suspensa do direito de licitar e contratar com a administração municipal;

5.1.1.5. Relação de penalidades imputadas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nos últimos 5 anos ou declaração negativa.

5.1.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

5.1.2.1. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, expedido pela Receita Federal do Brasil;

5.1.2.2. Certificado de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;

5.1.2.3. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativa aos créditos tributários federais e à dívida ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

5.1.2.4. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativa aos créditos tributários estaduais e à dívida ativa estadual, expedida pela Fazenda do Estado onde se localiza a sede da instituição financeira;

5.1.2.5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativa aos créditos tributários municipais e à dívida ativa municipal, expedida pela Fazenda do Município onde se localiza a sede da instituição financeira;

5.1.2.6. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

5.1.3. Quanto aos parâmetros para credenciamento:

5.1.3.1. Declaração de histórico de experiência de atuação;

5.1.3.2. Demonstrativo de volume de recursos sob gestão e administração;

5.1.3.3. Indicadores de solidez patrimonial;

5.1.3.4. Garantia de conduta ética e ações de controle de risco reputacional;

5.1.3.5. Aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão ou distribuição, no período de, no mínimo, dois anos anteriores ao credenciamento;

5.1.3.6. Questionário padrão de *due diligence* – seção 1, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima)

5.1.3.7. Questionário padrão de *due diligence* – seção 2, da Anbima, de cada fundo de investimento oferecido ao IPSM;

5.1.3.8. Questionário padrão de *due diligence* – seção 3, da Anbima, dos gestores;

5.1.3.9. Relatório de *rating* de qualidade dos gestores;

5.1.3.10. Qualificação do corpo técnico;

5.1.3.11. Forma de segregação de suas atividades (*chinese wall*);

5.1.3.12. Relação do administrador ou gestor do fundo de investimento na lista exaustiva de instituições que podem administrar ou gerir fundos de investimentos nos quais os Regimes Próprios de Previdência Social podem aplicar seus recursos, publicado pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

5.1.4. Quanto às condições econômicas:

5.1.4.1. Taxa de custódia, em percentual ao ano (% a.a.), para negociação de títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional adquiridos da própria custodiante, ou de instituição financeira de seu conglomerado;

5.1.4.2. Taxa de custódia, em percentual ao ano (% a.a.), para negociação títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional adquiridos de outras instituições financeiras, que não a custodiante, nem de seu conglomerado;

5.1.4.3. Taxa de custódia, em percentual ao ano (% a.a.), de corretagem fixa, em reais (R\$) por negociação, e variável, em percentual (%) sobre o volume transacionado, para negociação de ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

5.1.4.4. Taxa de corretagem fixa, em reais (R\$) por negociação, e variável, em percentual (%) sobre o volume transacionado, para negociação de ETFs em bolsa de valores;

5.1.4.5. Taxa de corretagem fixa, em reais (R\$) por negociação, e variável, em percentual (%) sobre o volume transacionado, para negociação de fundos de investimentos imobiliários em bolsa de valores.

5.2. Toda documentação de que trata o item 5.1.2. deverá estar dentro de seu respectivo prazo de validade quando do encaminhamento da documentação.

5.3. Exceto se expressamente declarado em contrário, as instituições financeiras anuem tacitamente seus respectivos e eventuais credenciamentos a todos os segmentos de aplicação de que tratam os artigos 7º a 11 da Resolução CMN n. 4.963/2021.

5.4. A seu critério, o IPSM poderá solicitar esclarecimentos, informações e documentos complementares às instituições financeiras.

5.5. As instituições financeiras serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

5.6. A apresentação da documentação implicará na plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital.

6. Da Forma e Prazo para Encaminhamento da Documentação

6.1. A documentação relacionada no item 5 deverá ser dirigida à Divisão de Investimentos do IPSM e encaminhada em formato PDF, de maneira ordenada conforme apontado nos itens 5.1.1. a 5.1.3. deste Edital, para o endereço eletrônico investimentos@ipsmsjc.sp.gov.br.

6.2. A instituição financeira deverá indicar o responsável, com o devido contato, por informações e esclarecimentos acerca da documentação.

6.3. As regras do presente edital regerão os credenciamentos prévios que vierem a ser submetidos ao Comitê de Investimentos do IPSM até 28 de fevereiro de 2023.

7. Da Análise e Habilitação

7.1. A Divisão de Investimentos do IPSM, sob demanda, analisará toda a documentação e emitirá parecer ao Comitê de Investimentos quanto à habilitação das instituições financeiras.

7.2. Serão inabilitadas as instituições financeiras que:

7.2.1. Deixarem de apresentar qualquer documentação;

7.2.2. Apresentarem documentação incompleta;

7.2.3. Apresentarem documentação em desconformidade ou conflitante com as exigências deste Edital ou com a legislação em vigor;

7.2.4. Não atenderem as condições do item 4.;

7.2.5. Apresentem outros motivos para sua inabilitação, desde que devidamente fundamentados pela Divisão de Investimentos do IPSM;

7.2.6. Não se manifestarem no prazo de que trata o item 7.3.

7.3. Nas hipóteses de que tratam os itens 7.2.1. a 7.2.5. deste Edital, a Divisão de Investimentos poderá, a seu critério, fixar prazo de 10 dias úteis para que a instituição financeira regularize sua participação neste chamamento, dando-o a conhecer à instituição financeira via *e-mail*.

8. Do Julgamento e Credenciamento

8.1. O Comitê de Investimentos do IPSM julgará o credenciamento das instituições financeiras após a emissão do parecer quanto às suas respectivas habilitações.

8.2. Após o julgamento, o Comitê de Investimentos do IPSM atestará o credenciamento das instituições financeiras, com prazo de vigência de 12 meses, a contar da data de emissão do atestado de credenciamento, aplicando-se, no que couber, o termo de credenciamento disponibilizado pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

8.3. Na hipótese de a instituição financeira ser julgada inabilitada, o Comitê de Investimentos poderá, a seu critério, fixar prazo de 10 dias úteis para que a interessada regularize sua participação neste chamamento, dando-o a conhecer via *e-mail*.

8.4. A relação de instituições financeiras credenciadas será publicada no *site* do IPSM.

8.5. A emissão de atestado de credenciamento às instituições financeiras não vinculará o IPSM, nem os servidores de sua lavra, em nenhuma hipótese, à obrigação de alocar ou manter qualquer parcela dos fundos garantidores nas aplicações financeiras por elas administradas, geridas, custodiadas, distribuídas ou intermediadas nem, tampouco, a quaisquer outras contrapartidas, a qualquer título.

9. Dos Recursos Administrativos

9.1. As solicitações de esclarecimentos quanto ao Edital deverão ser dirigidas à Divisão de Investimentos e encaminhadas para o endereço eletrônico investimentos@ipsmsjc.sp.gov.br.

9.2. A interposição de impugnação ou de recursos contra o Edital, bem como aos atos dele decorrentes, deverão ser dirigidos ao Comitê de Investimentos e encaminhados para o endereço eletrônico investimentos@ipsmsjc.sp.gov.br.

9.3. Não serão conhecidos recursos enviados por qualquer outro meio que não aquele previsto no item 9.2.

9.4. As recorrentes serão cientificadas de forma eletrônica, via e-mail, do julgamento dos recursos.

10. Das Obrigações

10.1. Toda decisão posterior de aplicação oportuna dos fundos garantidores deverá ser precedida da verificação de que todas as instituições financeiras participantes do fundo tenham sido previamente credenciadas e, ainda, caso se aplique:

10.1.1. Do regulamento do fundo de investimento;

10.1.2. Do prospecto do fundo de investimento;

10.1.3. Do questionário padrão de *due diligence* – seção 2, da Anbima, do fundo de investimento;

10.1.4. Da aderência da rentabilidade do fundo de investimento a indicadores de desempenho;

10.1.5. Do material de divulgação do fundo de investimento.

10.2. As instituições credenciadas deverão apresentar extratos mensais detalhados de cada aplicação eventualmente detida pelo IPSM, com informações sobre seus respectivos saldos, rentabilidades, quantidades e valores das cotas ou dos títulos e patrimônio líquido do fundo, caso se aplique.

10.3. As aplicações do IPSM em fundos de investimento cujas carteiras sejam representadas, exclusivamente ou não, por cotas de outros fundos de investimento, sujeitam-se à demonstração da manutenção, por estes fundos, dos mesmos limites, garantias e composição definidos pela Resolução CMN n. 4.963/2021 para os fundos de investimento nos quais são aplicados diretamente os recursos dos regimes próprios de previdência social.

10.4. Os atos ou fatos relevantes ocorridos ou relacionados ao funcionamento do fundo ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira em relação a cada fundo de investimento do qual o IPSM seja cotista ou venha a fazer parte, deverão ser comunicados imediatamente.

10.5. Após a emissão do atestado de credenciamento, o IPSM poderá, a qualquer tempo, requerer a qualquer instituição financeira custodiante credenciada a abertura de conta de sua titularidade no Sistema Especial de Liquidação e Custódia para custodiar títulos de emissão do Tesouro Nacional que oportunamente vier a adquirir.

10.6. As operações que envolvam os títulos de emissão do Tesouro Nacional deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

10.7. A prestação do serviço de custódia de títulos de emissão do Tesouro Nacional não será restrita aos títulos adquiridos da instituição custodiante, ou de seu conglomerado, ficando desimpedido o IPSM para adquiri-los de outras instituições financeiras e custodiá-los em qualquer instituição previamente credenciada.

11. Do Descrédito

11.1. As instituições financeiras serão descrédito:

11.1.1. Automaticamente, ao fim do prazo de validade do atestado de credenciamento sem que a instituição financeira tenha atendido à determinação do § 3º do art. 4º da Resolução n. 1, de 8 de março de 2022;

11.1.2. A pedido da instituição financeira, a ser submetido ao juízo do Comitê de Investimentos;

11.1.3. De ofício pelo Comitê de Investimentos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Descumprimento dos prazos e demais determinações do regulamento do fundo de investimento;

11.1.3.2. Descumprimento de quaisquer leis e normas a que se submetem os RPPS, os fundos de investimentos e as instituições financeiras;

11.1.3.3. Recusa na custódia de títulos de emissão do Tesouro Nacional que oportunamente vierem a ser adquiridos pelo IPSM.

11.2. O descrédito de instituições financeiras não sujeitará o IPSM, em nenhuma hipótese, ao pagamento de indenizações, ressarcimentos, multas ou ônus a quaisquer títulos.

12. Das Disposições Finais

12.1. A participação da instituição financeira neste chamamento implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, alegações de seu desconhecimento.

12.2. Qualquer modificação neste Edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação da documentação.

12.3. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Investimentos do IPSM.

12.4. Fica designado o foro da comarca de São José dos Campos para julgamento de eventuais litígios resultantes deste Edital e de seus atos decorrentes.

São José dos Campos, 8 de março de 2022.

Devair Pietraroia da Silva
Superintendente

RATIFICO

Torna-se público o RATIFICO pelo Superintendente do IPSM – Devair Pietraroia da Silva, do expediente - SIGED nº 75/2022 que versa sobre a celebração de contratação entre o Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM de São José dos Campos – SP e a empresa Velvet Comercial LTDA, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

EXPEDIENTE/SIGED: 75/IPSM/2022

SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.

PARTES: Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM e Velvet Comercial LTDA.

CONTRATO Nº: 01/IPSM/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica, com suportes, nível 1 e 2 da Infraestrutura atual de Rede, Sistema robotizado de Backup; estações e servidores baseados em sistemas Microsoft, conforme anexo único deste contrato, por um período de 12 (doze) meses.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.03.03.01.09.272.3003.2302.3.3.90.40.22

Registre-se e Publique-se.

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

São José dos Campos, 23 de fevereiro de 2022.

RATIFICO

Torna-se público o RATIFICO pelo Superintendente do IPSM – Devair Pietraroia da Silva, do expediente - SIGED nº 33/2022 que versa sobre a celebração de contratação entre o Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM de São José dos Campos – SP e a empresa K2 Media Internet LTDA, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

EXPEDIENTE/SIGED: 33/IPSM/2022

SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.

PARTES: Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM e K2 Media Internet LTDA.

CONTRATO Nº: 02/IPSM/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, manutenção e suporte no site do Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM, por um período de 12 (doze) meses.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.03.03.01.09.272.3003.2302.3.3.90.40.99

Registre-se e Publique-se.

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

São José dos Campos, 21 de fevereiro de 2022

PORTARIA Nº 48/IPSM/2022

De 31 de janeiro de 2022

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 163, III, "a", da Lei Complementar 056/92, art. 6º da Emenda Constitucional 41/03, combinado com o art. 4º, §9º da Emenda Constitucional 103/19, observada a decisão judicial do processo 1002201-31.2021.8.26.0577 e o que consta no Processo Administrativo nº 89/IPSM/2022, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR o servidor público municipal AUGUSTO DE OLIVEIRA VIUG, matrícula 244260/1, no cargo de MÉDICO 40H, de provimento efetivo, da SECRETARIA DE SAÚDE, a contar de 01/02/2022, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 31 de janeiro de 2022

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 49/IPSM/2022

De 14 de fevereiro de 2022

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408 de 26 de novembro de 2021, e o que consta no Processo Administrativo nº 1162/IPSM/2021, RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA em razão do falecimento do servidor público municipal JOAO RAMOS CARDOSO, matrícula 216258, à beneficiária, MARIA MARTA MUDAT, companheira, de acordo com o art. 187, I, c, da Lei Complementar Municipal nº 56/92, a partir de 14/10/2021.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 14 de fevereiro de 2022

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 50/IPSM/2022

De 14 de fevereiro de 2022

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408 de 26 de novembro de 2021, e o que consta no Processo Administrativo nº 1273/IPSM/2021, RESOLVE: ARTIGO 1º -

CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA em razão do falecimento do servidor público municipal ELVIS DE JESUS, matrícula 218714, à beneficiária, CECILIA

MARIA DE OLIVEIRA JESUS, esposa, de acordo com o art. 187, I, a, da Lei Complementar Municipal nº 56/92, a partir de 02/12/2021.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 14 de fevereiro de 2022

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 51/IPSM/2022

De 14 de fevereiro de 2022

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408 de 26 de novembro de 2021, e o que consta no Processo Administrativo nº 16/IPSM/2022, RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA em razão do falecimento do servidor público municipal VICENTE RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 86621, à beneficiária, ANA IZAURA DA CONCEIÇÃO, esposa, de acordo com o art. 187, I, a, da Lei Complementar Municipal nº 56/92, a partir de 30/11/2021.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 14 de fevereiro de 2022

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 52/IPSM/2022

De 14 de fevereiro de 2022

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408 de 26 de novembro de 2021, e o que consta no Processo Administrativo nº 122/IPSM/2022, RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER PENSÃO TEMPORÁRIA em cumprimento à decisão do processo judicial nº 1019558-24.2021.8.26.0577 e em razão do falecimento do servidor público municipal ANTONIO IRINEU DA SILVA, matrícula 200424, à beneficiária, ANA LETICIA ALEXANDRE DA SILVA, filha, de acordo com o art. 187, II, a, da Lei Complementar Municipal nº 56/92, a partir de 01/02/2022.

São José dos Campos, 14 de fevereiro de 2022

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 53/IPSM/2022

De 14 de fevereiro de 2022

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408 de 26 de novembro de 2021, e o que consta no Processo Administrativo nº 1669/IPSM/2019, RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER PENSÃO TEMPORÁRIA em cumprimento à decisão do processo judicial nº 1027543-44.2021.8.26.0577 e em razão do falecimento da servidora pública municipal KATIA DE MELLO, matrícula 4491122, à beneficiária, JULIA MELLO DE LIMA, filha, de acordo com o art. 187, II, a, da Lei Complementar Municipal nº 56/92, a partir de 01/02/2022.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 14 de fevereiro de 2022

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 54/IPSM/2022

De 14 de fevereiro de 2022

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408 de 26 de novembro de 2021, e o que consta no Processo Administrativo nº 46/IPSM/2022, RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA em razão do falecimento da servidora pública municipal LAZARA DE ANDRADE DIAS, matrícula 256578, ao beneficiário, ANTONIO DA SILVA DIAS, esposo, de acordo com o art. 187, I, a, da Lei Complementar Municipal nº 56/92, a partir de 02/01/2022.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 14 de fevereiro de 2022

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 55/IPSM/2022

De 14 de fevereiro de 2022

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408 de 26 de novembro de 2021, e o que consta no Processo Administrativo nº 97/IPSM/2022, RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA em razão do falecimento da servidora pública municipal MARCIA DE SOUSA CASSIANO FERREIRA, matrícula 99170, ao beneficiário, VLADIMIR DE ALMEIDA FERREIRA, esposo, de acordo com o art. 187, I, a, da Lei Complementar Municipal nº 56/92, a partir de 20/01/2022.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 14 de fevereiro de 2022

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 56/IPSM/2022

De 14 de fevereiro de 2022

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408 de 26 de novembro de 2021, e o que consta no Processo Administrativo nº 1080/IPSM/2021, RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA em razão do falecimento do servidor público municipal VALDIR PASCOAL RUI, matrícula 69670, à beneficiária, MARIA DE LOURDES CORREA, divorciada, de acordo com o art. 187, I, b, da Lei Complementar Municipal nº 56/92, a partir de 03/10/2021.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 14 de fevereiro de 2022

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 57/IPSM/2022

De 14 de fevereiro de 2022

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408 de 26 de novembro de 2021, e o que consta no Processo Administrativo nº 35/IPSM/2022, RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA em razão do falecimento do servidor público municipal LUIZ CARLOS PARSANESE, matrícula 63230, à beneficiária, FATIMA CRISTINA DA CUNHA PARSANESE, esposa, de acordo com o art. 187, I, a, da Lei Complementar Municipal nº 56/92, a partir de 26/12/2021.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 14 de fevereiro de 2022

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 60/IPSM/2022

De 16 de fevereiro de 2022

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 163, III, "b", da Lei Complementar 056/92, art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal/88, combinado com o art. 4º, §9º da Emenda Constitucional 103/19, e o que consta no Processo Administrativo nº 50/IPSM/2022, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR o servidor público municipal GILSON DA ROCHA CARVALHO, matrícula 419825/1, no cargo MÉDICO 24H de provimento efetivo da SECRETARIA DE SAÚDE, a contar de 20/02/2022, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição pela média das remunerações.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 16 de fevereiro de 2022

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 61/IPSM/2022

De 17 de fevereiro de 2022

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 163, III, "a", da Lei Complementar 056/92, art. 6º da Emenda Constitucional 41/03, combinado com o art. 4º, §9º da Emenda Constitucional 103/19, e o que consta no Processo Administrativo nº 1219/IPSM/2021, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR o servidor público municipal FRANCISCO DONIZETTI HENRIQUE, matrícula 287, no cargo VIGILANTE de provimento efetivo da CÂMARA MUNICIPAL, a contar de 01/03/2022, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 17 de fevereiro de 2022

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 62/IPSM/2022

De 23 de fevereiro de 2022

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 163, III, "a", § 1º, da Lei Complementar 056/92, art. 40, § 5º da Constituição Federal/88, combinado com o art. 6º da Emenda Constitucional 41/03 e o art. 4º, §9º da Emenda Constitucional 103/19, e o que consta no Processo Administrativo nº 1265/IPSM/2021, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal PATRICIA CRISTINA MIGUEL BRAGA SILVA GREGORIO, matrícula 277370/1, no cargo PROFESSOR I de provimento efetivo da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 01/03/2022, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 23 de fevereiro de 2022

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 63/IPSM/2022

De 23 de fevereiro de 2022

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 163, III, "a", § 1º, da Lei Complementar 056/92, art. 40, §1º, III, "a", § 5º da Constituição Federal/88, combinado com o art. 4º, §9º da Emenda Constitucional 103/19, e o que consta no Processo Administrativo nº 852/IPSM/2021, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal ANDRÉA DA ROCHA SIQUEIRA, matrícula 605904/1, no cargo PROFESSOR II de provimento efetivo da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 01/03/2022, com proventos integrais pela média das remunerações.

Registre-se e Publique-se.
São José dos Campos, 23 de fevereiro de 2022
Devair Pietraroia da Silva
Superintendente

PORTARIA Nº 64/IPSM/2022
De 23 de fevereiro de 2022

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 163, III, "a", da Lei Complementar 056/92, art. 6º da Emenda Constitucional 41/03, combinado com o art. 4º, §9º da Emenda Constitucional 103/19, e o que consta no Processo Administrativo nº 906/IPSM/2021, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal ELISE MARIA GUAPINDAIA NOGUEIRA, matrícula 246300/1, no cargo MÉDICO 20H de provimento efetivo da SECRETARIA DE SAÚDE, a contar de 01/03/2022, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.
São José dos Campos, 23 de fevereiro de 2022
Devair Pietraroia da Silva
Superintendente

PORTARIA Nº 65/IPSM/2022
De 23 de fevereiro de 2022

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 163, III, "a", da Lei Complementar 056/92, art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, combinado com art. 4º, §9º da Emenda Constitucional 103/19, e o que consta no Processo Administrativo nº 1235/IPSM/2021, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal SILVIA HELENA GOMES DA SILVA PINTO, matrícula 250928/1, no cargo PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA 20H de provimento efetivo da SECRETARIA DE ESPORTES E QUALIDADE DE VIDA, a contar de 01/03/2022, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.
São José dos Campos, 23 de fevereiro de 2022
Devair Pietraroia da Silva
Superintendente

PORTARIA Nº 66/IPSM/2022
De 23 de fevereiro de 2022

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 163, III, "a", da Lei Complementar 056/92, art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, combinado com art. 4º, §9º da Emenda Constitucional 103/19, e o que consta no Processo Administrativo nº 1318/IPSM/2021, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR o servidor público municipal JOÃO BATISTA BARBOSA, matrícula 183783/1, no cargo GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1º CLASSE de provimento efetivo da SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO, a contar de 01/03/2022, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.
São José dos Campos, 23 de fevereiro de 2022
Devair Pietraroia da Silva
Superintendente

PORTARIA Nº 67/IPSM/2022
De 23 de fevereiro de 2022

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 163, III, "a", da Lei Complementar 056/92, art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, combinado com art. 4º, §9º da Emenda Constitucional 103/19, e o que consta no Processo Administrativo nº 1249/IPSM/2021, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal SUELY CAETANO BARBOSA DE OLIVEIRA, matrícula 238413/1, no cargo GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE DISTINTA de provimento efetivo da SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO, a contar de 01/03/2022, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.
São José dos Campos, 23 de fevereiro de 2022
Devair Pietraroia da Silva
Superintendente

PORTARIA Nº 68/IPSM/2022
De 23 de fevereiro de 2022

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 163, III, "a", § 1º, da Lei Complementar 056/92, art. 40, § 5º da Constituição Federal/88, combinado com o art. 6º da Emenda Constitucional 41/03 e o art. 4º, §9º da Emenda Constitucional 103/19, e o que consta no Processo Administrativo nº 1244/IPSM/2021, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal ANGELICA MITIE TERAQ FARIA, matrícula 242917/1, no cargo PROFESSOR I de provimento efetivo da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 01/03/2022, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.
São José dos Campos, 23 de fevereiro de 2022
Devair Pietraroia da Silva
Superintendente

PORTARIA Nº 69/IPSM/2022
De 23 de fevereiro de 2022

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 163, III, "a", da Lei Complementar 056/92, art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, combinado com art. 4º, §9º da Emenda Constitucional 103/19, e o que consta no Processo Administrativo nº 1151/IPSM/2021, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal DEBORA CRISTINA TEIXEIRA MATTOS BORGES, matrícula 275610/1, no cargo MÉDICO 24H de provimento efetivo da SECRETARIA DE SAÚDE, a contar de 01/03/2022, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.
São José dos Campos, 23 de fevereiro de 2022
Devair Pietraroia da Silva
Superintendente

PORTARIA Nº 70/IPSM/2022
De 23 de fevereiro de 2022

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 163, III, "a", da Lei Complementar 056/92, art. 6º da Emenda Constitucional 41/03, combinado com o art. 4º, §9º da Emenda Constitucional 103/19, e o que consta no Processo Administrativo nº 1223/IPSM/2021, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal TEREZINHA MAIA SOUTO, matrícula 232741/1, no cargo AGENTE ADMINISTRATIVO III de provimento efetivo da SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS, a contar de 01/03/2022, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.
São José dos Campos, 23 de fevereiro de 2022
Devair Pietraroia da Silva
Superintendente

PORTARIA Nº 71/IPSM/2022
De 23 de fevereiro de 2022

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 163, III, "b", da Lei Complementar 056/92, art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal/88, combinado com o art. 4º, §9º da Emenda Constitucional 103/19, e o que consta no Processo Administrativo nº 1141/IPSM/2021, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR o servidor público municipal JOSE PAULO DE SOUZA CORREA, matrícula 387583/1, no cargo MÉDICO 24H de provimento efetivo da SECRETARIA DE SAÚDE, a contar de 01/03/2022, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição pela média das remunerações.

Registre-se e Publique-se.
São José dos Campos, 23 de fevereiro de 2022
Devair Pietraroia da Silva
Superintendente

PORTARIA Nº 73/IPSM/2022
De 23 de fevereiro de 2022

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 163, III, "a", § 1º, da Lei Complementar 056/92, art. 40, § 5º da Constituição Federal/88, combinado com o art. 6º da Emenda Constitucional 41/03 e o art. 4º, §9º da Emenda Constitucional 103/19, e o que consta no Processo Administrativo nº 1224/IPSM/2021, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal SANDRA HELENA PEREIRA PINTO ZIMMER, matrícula 292922/1, no cargo PROFESSOR II de provimento efetivo da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 01/03/2022, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.
São José dos Campos, 23 de fevereiro de 2022
Devair Pietraroia da Silva
Superintendente

PORTARIA Nº 74/IPSM/2022
De 23 de fevereiro de 2022

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 163, III, "a", § 1º, da Lei Complementar 056/92, art. 40, § 5º da Constituição Federal/88, combinado com o art. 6º da Emenda Constitucional 41/03 e o art. 4º, §9º da Emenda Constitucional 103/19, e o que consta no Processo Administrativo nº 1188/IPSM/2021, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal FATIMA APARECIDA MACHADO XAVIER DE OLIVEIRA, matrícula 259224/1, no cargo PROFESSOR II de provimento efetivo da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 01/03/2022, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.
São José dos Campos, 23 de fevereiro de 2022
Devair Pietraroia da Silva
Superintendente

PORTARIA Nº 76/IPSM/2022
De 23 de fevereiro de 2022

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 163, III, "a", § 1º, da Lei Complementar 056/92, art. 40, § 5º da Constituição Federal/88, combinado com o art. 6º da Emenda Constitucional 41/03 e o art. 4º, §9º da Emenda Constitucional 103/19, e o que consta no Processo Administrativo nº 1271/IPSM/2021, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal ANA PAULA LEITE, matrícula 278725/1, no cargo PROFESSOR I de provimento efetivo da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 01/03/2022, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.
São José dos Campos, 23 de fevereiro de 2022
Devair Pietraroia da Silva
Superintendente

PORTARIA Nº 77/IPSM/2022
De 23 de fevereiro de 2022

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 163, III, "a", da Lei Complementar 056/92, art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, combinado com art. 4º, §9º da Emenda Constitucional 103/19, e o que consta no Processo Administrativo nº 1/IPSM/2022, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal VÂNIA KÉLIA DO NASCIMENTO RIBEIRO, matrícula 246424/1, no cargo TÉCNICO DE PESSOAL de provimento efetivo da SECRETARIA DE APOIO JURÍDICO, a contar de 01/03/2022, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.
São José dos Campos, 23 de fevereiro de 2022
Devair Pietraroia da Silva
Superintendente

PORTARIA Nº 78/IPSM/2022

De 23 de fevereiro de 2022

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 163, III, "b", da Lei Complementar 056/92, art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal/88, combinado com o art. 4º, §9º da Emenda Constitucional 103/19, e o que consta no Processo Administrativo nº 1019/IPSM/2021, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR o servidor público municipal JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA, matrícula 465681/2, no cargo MEDICO 24H de provimento efetivo da SECRETARIA DE SAÚDE, a contar de 01/03/2022, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição pela média das remunerações.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 23 de fevereiro de 2022

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 79/IPSM/2022

De 23 de fevereiro de 2022

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 163, III, "a", da Lei Complementar 056/92, art. 6º da Emenda Constitucional 41/03, combinado com o art. 4º, §9º da Emenda Constitucional 103/19, e o que consta no Processo Administrativo nº 1131/IPSM/2021, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal IRENE APARECIDA DE ALMEIDA, matrícula 2769001, no cargo ASSISTENTE SOCIAL de provimento efetivo da SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO, a contar de 01/03/2022, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 23 de fevereiro de 2022

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 80/IPSM/2022

De 23 de fevereiro de 2022

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 163, III, "a", da Lei Complementar 056/92, art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, combinado com art. 4º, §9º da Emenda Constitucional 103/19, e o que consta no Processo Administrativo nº 1068/IPSM/2021, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR o servidor público municipal LUIZ ROBERTO CLARO, matrícula 156328/1, no cargo GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE DISTINTA de provimento efetivo da SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO, a contar de 01/03/2022, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 23 de fevereiro de 2022

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 81/IPSM/2022

De 23 de fevereiro de 2022

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 163, III, "a", da Lei Complementar 056/92, art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, combinado com art. 4º, §9º da Emenda Constitucional 103/19, e o que consta no Processo Administrativo nº 1130/IPSM/2021, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal MIRIAM CRISTINA DE LIRA FREITAGAS, matrícula 235163/1, no cargo AGENTE ADMINISTRATIVO II de provimento efetivo da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 01/03/2022, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 23 de fevereiro de 2022

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 82/IPSM/2022

De 23 de fevereiro de 2022

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 163, III, "a", da Lei Complementar 056/92, art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, combinado com art. 4º, §9º da Emenda Constitucional 103/19, e o que consta no Processo Administrativo nº 1148/IPSM/2021, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal APARECIDA PENHA DE MIRANDA, matrícula 232407/1, no cargo ASSISTENTE DE ENFERMAGEM NÍVEL I de provimento efetivo da SECRETARIA DE SAÚDE, a contar de 01/03/2022, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 23 de fevereiro de 2022

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 83/IPSM/2022

De 23 de fevereiro de 2022

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 163, III, "a", da Lei Complementar 056/92, art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, combinado com art. 4º, §9º da Emenda Constitucional 103/19, e o que consta no Processo Administrativo nº 1179/IPSM/2021, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR o servidor público municipal REGINALDO CARLOS GOMIDE, matrícula 199663/1, no cargo AGENTE ADMINISTRATIVO II de provimento efetivo da SECRETARIA DE SAÚDE, a contar de 01/03/2022, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 23 de fevereiro de 2022

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 84/IPSM/2022

De 23 de fevereiro de 2022

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 163, III, "a", § 1º, da Lei Complementar 056/92, art. 40, § 5º da Constituição Federal/88, combinado com o art. 6º da Emenda Constitucional 41/03 e o art. 4º, §9º da Emenda Constitucional 103/19, e o que consta no Processo Administrativo nº 1178/IPSM/2021, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal VALKIRIA MOREIRA, matrícula 241783/1, no cargo PROFESSOR I de provimento efetivo da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 01/03/2022, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 23 de fevereiro de 2022

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 85/IPSM/2022

De 23 de fevereiro de 2022

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 163, III, "a", da Lei Complementar 056/92, art. 6º da Emenda Constitucional 41/03, combinado com o art. 4º, §9º da Emenda Constitucional 103/19, e o que consta no Processo Administrativo nº 1187/IPSM/2021, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR o servidor público municipal LEONCIO FREIRE, matrícula 212899/1, no cargo VIGILANTE de provimento efetivo da SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO, a contar de 01/03/2022, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 23 de fevereiro de 2022

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 86/IPSM/2022

De 23 de fevereiro de 2022

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 163, III, "a", da Lei Complementar 056/92, art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, combinado com art. 4º, §9º da Emenda Constitucional 103/19, e o que consta no Processo Administrativo nº 1112/IPSM/2021, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR o servidor público municipal JOSE BENEDITO GOMES, matrícula 190356/1, no cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS de provimento efetivo da SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, a contar de 01/03/2022, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 23 de fevereiro de 2022

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 87/IPSM/2022

De 23 de fevereiro de 2022

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 163, III, "a", § 1º, da Lei Complementar 056/92, art. 40, § 5º da Constituição Federal/88, combinado com o art. 6º da Emenda Constitucional 41/03 e o art. 4º, §9º da Emenda Constitucional 103/19, e o que consta no Processo Administrativo nº 1167/IPSM/2021, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal ADEA MARLEY FARO MATTOZO, matrícula 329621/1, no cargo PROFESSOR I de provimento efetivo da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 01/03/2022, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 23 de fevereiro de 2022

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 88/IPSM/2022

De 23 de fevereiro de 2022

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 163, III, "a", § 1º, da Lei Complementar 056/92, art. 40, § 5º da Constituição Federal/88, combinado com o art. 6º da Emenda Constitucional 41/03 e o art. 4º, §9º da Emenda Constitucional 103/19, e o que consta no Processo Administrativo nº 991/IPSM/2021, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal LUCIANA FELIX, matrícula 292132/1, no cargo PROFESSOR II de provimento efetivo da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 01/03/2022, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 23 de fevereiro de 2022

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 89/IPSM/2022

De 23 de fevereiro de 2022

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 163, III, "a", da Lei Complementar 056/92, art. 6º da Emenda Constitucional 41/03, combinado com o art. 4º, §9º da Emenda Constitucional 103/19, e o que consta no Processo Administrativo nº 1204/IPSM/2021, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal ELCY BATISTA RIBEIRO, matrícula 227977/1, no cargo AGENTE ADMINISTRATIVO III de provimento efetivo da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 01/03/2022, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 23 de fevereiro de 2022

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 90/IPSM/2022

De 24 de fevereiro de 2022

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal-IPSM, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, Inciso VI, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, RESOLVE:

Conceder, a Sra. Rose Katsanos, matrícula 38, ocupante do cargo de Analista Previdenciário – Economia, de provimento efetivo, lotada no Departamento Financeiro, licença sem vencimentos durante o período de 24/02/2022 a 24/08/2022

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 24 de fevereiro de 2022.

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 91/IPSM/22

De 07 de março de 2022

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal-IPSM, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, e em obediência ao disposto no inciso III do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, RESOLVE:

I - DESIGNAR para integrar a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO que julgará as propostas das licitações, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores, pelo prazo de 01 (um) ano:

1. Izabel Maria Cardoso;

2. Ana Carolina Belli Vieira;

3. Maykom Elvis Alves da Silva;

4. Soraia dos Santos Bueno.

II – Revogada a Portaria nº. 0249/IPSM/2021, de 15 de julho de 2021.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 07 de março de 2022.

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 92/IPSM/22

De 07 de março de 2022

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal-IPSM, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, e em obediência ao disposto no inciso III do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, e Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

RESOLVE:

I - DESIGNAR PREGOEIROS com a finalidade de conduzir processos licitatórios na modalidade de pregão pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta portaria.

1. Izabel Maria Cardoso

Cargo: Chefe de Divisão de Recursos Materiais e Tecnologia da Informação.

2. Soraia dos Santos Bueno

Cargo: Assistente Previdenciário/ Supervisora– Vinculo Efetivo;

II – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para sob o comando de pregoeiro devidamente designado, constituir EQUIPE DE APOIO À PREGOEIRO com a finalidade de auxiliar no procedimento licitatório na modalidade pregão pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta portaria;

1. Ana Carolina Belli Vieira

Cargo: Assistente Previdenciário/ Assessora Administrativa– Vinculo Efetivo;

2. Maykom Elvis Alves da Silva;

Cargo: Assistente Previdenciário– Vinculo Efetivo;

3. Soraia dos Santos Bueno

Cargo: Assistente Previdenciário/Supervisora – Vinculo Efetivo;

III – CESSAR os efeitos da Portaria nº. 0072/IPSM/2021, de 08 de março de 2021.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 07 de março de 2022.

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

Outros

Secretaria de Educação e Cidadania

Penalidade: A Prefeitura de São José dos Campos, através do Secretário de Educação e Cidadania, Sr. Jhonis Rodrigues Almeida Santos, decide aplicar à empresa ARCANTE CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ 10.802.134/0001-80, com endereço à Avenida Pensilvânia, nº 235, sala 24, Jardim Flórida, na cidade de Jacareí/SP, CEP 12321-050, de acordo com o exposto nos autos do processo nº. 148720/2021, a penalidade de multa por atraso injustificado do objeto, no valor de R\$ 218.270,28 (duzentos e dezoito mil duzentos e setenta reais e vinte e oito centavos), por irregularidades no adimplemento do contrato nº. 277/2021, com base no art. 87 e incisos da Lei Federal 8.666/93 e na cláusula 8 do Contrato nº. 277/2021.

Penalidade: A Prefeitura de São José dos Campos, através do Secretário de Educação e Cidadania, Sr. Jhonis Rodrigues Almeida Santos, decide aplicar à empresa ARCANTE CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ 10.802.134/0001-80, com endereço à Avenida Pensilvânia, nº 235, sala 24, Jardim Flórida, na cidade de Jacareí/SP, CEP 12321-050, de acordo com o exposto nos autos do processo nº. 148721/2021, a penalidade de multa por atraso injustificado do objeto, no valor de R\$ 131.375,45 (cento e trinta e um mil trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), por irregularidades no adimplemento do contrato nº. 278/2021, com base no art. 87 e incisos da Lei Federal 8.666/93 e na cláusula 8 do Contrato nº. 278/2021.

Penalidade: A Prefeitura de São José dos Campos, através do Secretário de Educação e Cidadania, Sr. Jhonis Rodrigues Almeida Santos, decide aplicar à empresa LUZ LED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME – CNPJ 32.617.419/0001-83, com endereço à Avenida Guarujá, nº 740, Quadra 34, Lt 30/31, sala 04, Jardim Atlântico, na cidade de Goiânia/GO, CEP 15608-066, de acordo com o exposto nos autos do processo nº 149835/2021, a penalidade de multa por inexecução total do objeto, no valor de R\$ 134,55 (cento e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), por irregularidades no adimplemento da Autorização de Fornecimento N° 11748/2021, com base no art. 87 e incisos da Lei Federal 8.666/93 e na cláusula 17 do Edital do Pregão Eletrônico N° 005/SGAF/2021.

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**SECRETARIA DE APOIO JURÍDICO****PROCON****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2022–PROCON**

Pelo presente Edital, nos termos da Lei Municipal 9562/17, Decreto Municipal 18.486/2020 e art. 42, §2º do Decreto Federal 2181/97, fica notificada a empresa Nihon Glass, CNPJ 21.453.500/0001-59 da decisão administrativa de primeira instância proferida em 30 de novembro de 2021, no bojo do Processo Administrativo 03747/2021, em que foi reconhecida a ocorrência de infração ao art. 55, §4º do Código de Defesa do Consumidor e aplicada a multa no valor de R\$ 741,06 (setecentos e quarenta e um reais e seis centavos). O boleto para pagamento da multa encontra-se disponível no Processo Administrativo n. 03747/2021, o qual poderá ser acessado por meio da plataforma digital do Procon de São José dos Campos. Informações para acesso ao processo digital podem ser obtidas pelo telefone (12) 3909-1466.

SGAF/DSI/Divisão de Protocolo e Arquivo

Acatando Decreto 8790/95, em seu capítulo XIII, solicitamos publicação no Boletim do Município a relação de extravio dos processos administrativos ocorridos e devidamente apurados e regularizados através do processo 147782/2021.

PROCESSOS EXTRAVIADOS

Processo	Ano	Pessoa	Responsável	Assunto
4548	2010	Jurídica	SMC/Gestão de Contratos	272 - Aplicação de Penalidade (A -)
4468	2009	Jurídica	SMC/Gestão de Contratos	206 - Reajuste de Valores (A -)
30922	2004	Jurídica	SMC/Gestão de Contratos	272 - Aplicação de Penalidade (A -)
37683	2003	Jurídica	SMC/Gestão de Contratos	128 – Interno (A -)

PENALIDADE: A Prefeitura de São José dos Campos, através do **Diretor de Serviços Regionais da Secretaria de Manutenção da Cidade**, no uso de suas atribuições, decide aplicar à empresa F. A. VILANI, CNPJ nº 23.197.698/0001-82 e de acordo com o exposto nos autos do processo nº 144706/2021 a sanção administrativa de suspensão de 6 (seis) meses, referente a inexecução total da Autorização de Fornecimento nº 11457/2021, com base no art. 87, Inciso III da lei 8.666/93 e subitem 17.5.4. do Edital do Pregão Eletrônico nº 170/SGAF/2020.

Desta decisão não cabe recurso.

PENALIDADE: A Prefeitura de São José dos Campos, através do Secretário de Manutenção da Cidade no uso de suas atribuições indeferiu o recurso interposto pela Empresa R.A. FERREIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, CNPJ nº 34.121.029/0001-43 e de acordo com o exposto nos autos do processo nº 144945/2021 ratificou a decisão do Diretor de Serviços Regionais, mantendo a sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 6 (seis) meses, com base no art. 7º da lei 10.520/02, referente a inexecução total do contrato nº 440/2021.

Desta decisão não cabe recurso.

Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida

Edital de Chamamento nº 001/SEQV/2022

O município de São José dos Campos, doravante denominado tão somente MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, torna público o teor do presente EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/SEQV/2022, visando seleção de propostas de ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, com no mínimo 1 (um) ano de CADASTRO ATIVO com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, experiência prévia na realização do objeto, capacidade técnica e operacional, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de /2014 e Decreto Municipal nº 18.299 de 07 de outubro de 2019 e alterações, para celebração de TERMO DE FOMENTO, para a implantação de um núcleo esportivo de alto rendimento da modalidade Rugby, a partir de março de 2022. Edital completo está disponível no site da secretaria: <http://www.sjc.sp.gov.br/servicos/governanca/portal-da-transparencia/editais-de-chamamento-e-qualificacao/esporte-e-qualidade-de-vida/>

Katia Maria Riêra Machado

Secretária de Esporte e Qualidade de Vida

HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO**Nº 001/SG/FSS/2021**

A Comissão de Seleção, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA, nos termos do item 5 do Edital em referência, o credenciamento das Organizações da Sociedade Civil listadas abaixo, junto ao Fundo Social de Solidariedade, a saber:

1. Desafio Jovem Ebenézer – CNPJ: 50.456.870/0004-90.

São José dos Campos, 08 de março de 2022.

Gunar Monteiro de Andrade Junior

Maria Angélica Macias Dias

Marília Ferreira Maciel

Vanessa de Fátima Pinheiro Barcelos

Vanessa Siqueira Santos

Ratifico do Sr. Secretário Bruno Henrique dos Santos, em 10/03/2022,

conforme Decreto nº 18.838, de 16 de junho de 2021, art. 4, III, e alterações, quanto a contratação entre a Prefeitura de São José dos Campos, por meio da Secretaria de Proteção ao Cidadão, e a empresa GLOCK, processo administrativo 20038/2022, por Inexigibilidade de Licitação e conforme artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/1993. Objeto: Aquisição de 80 PISTOLA SEMIAUTOMÁTICA NO CALIBRE .40, para a Guarda Civil Municipal. Valor unitário: US\$ 551,00. Valor da contratação: Aprox. R\$ 244 mil (a depender do valor do dólar no fechamento da carta de crédito para a empresa). Prazo: 10 meses.

O Secretário de Proteção ao Cidadão, com fundamento no artigo 2º, inciso IV e V, e artigo 184 da Lei Federal 14.133/2021, juntamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal desta secretaria, publica o Termo de Cooperação Técnica que celebram os municípios de São José dos Campos e Cruzeiro para capacitar e habilitar para o porte de armas de fogo os profissionais da Guarda Civil Municipal de Cruzeiro, sem repasse de recursos entre as partes. Vigência: 02/02/2022 a 02/05/2022.

Secretaria de Gestão Habitacional e Obras

Penalidade: A Prefeitura de São José dos Campos, através do Secretário de Gestão Habitacional e Obras, Arq. Gláucio Lamarca Rocha, decide aplicar à empresa: PRESERVA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 08.613.217/0001-89, com endereço na Rua Etiopia, 168, Jardim do Rio Cotia, Cotia -SP, CEP 12244-392, de acordo com o exposto nos autos do processo nº 15340/2022, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 145.827,88 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) por INEXECUÇÃO PARCIAL do Contrato 442/2021.

Aditamento contratual. Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos. Processo: 49922/2020. Ratifico do Sr. Secretário de Gestão Habitacional e Obras: 11/03/2022. Contratado: Urbanizadora Municipal S.A. - URBAM. Objeto: Serviços de supervisão ambiental e apoio ao empreendimento – Linha Verde. Acréscimos e supressões de itens com redução do valor contratual em R\$ 800.808,02 e prorrogação de prazo em mais 03 (três) meses, passando o término para 15/06/2022. Aplicação dos artigos 57, § 1º, incisos I e IV, e 65, inciso I, alíneas “A” e “B” combinado com § 1º, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Continuação de...Fundação Cultural

PORTARIA Nº 016/P/2022

De 03 de março de 2022

Dispõe sobre abertura de crédito adicional no valor de R\$ 40.995,00.

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a alínea “a”, inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 3050, de 14 de novembro de 1985, combinado com a alínea “a”, inciso I, do artigo 8º, do seu Estatuto, R E S O L V E:

Art. 1º Suplementar, o valor total de R\$ 40.995,00 (quarenta mil novecentos e noventa e cinco reais), como segue:

Ficha: 39 – 3.3.90.39.13 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Projeto 103 – R\$ 28.785,00

Ficha: 39 - 3.3.90.39.13 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Projeto 2013 – R\$ 4.560,00

Ficha: 01 – 4.4.90.52.13 – Equipamentos e Material Permanente – Projeto 01- R\$ 1.250,00

Ficha: 39 - 3.3.90.39.13 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Projeto 2013 – R\$ 6.400,00

Art. 2º O crédito adicional aberto no artigo anterior ocorre por conta de Superávit Financeiro apurado no balanço do exercício de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 03 de março de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Campos, 03 de março de 2022.

Washington Benigno de Freitas

Diretor Presidente

Registre-se e Publique-se

PORTARIA Nº 017/P/2022

De 04 de março de 2022

Dispõe sobre criação de fichas de dotação orçamentária; remanejamento de dotação orçamentária no valor de R\$ 659.000,00.

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a alínea “a” do inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 3050, de 14 de novembro de 1985, combinado com a alínea “a” do inciso I, do artigo 8º, do seu Estatuto, R E S O L V E:

Art. 1º Remanejar dotação orçamentária dos Projetos no valor total de R\$ 659.000,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil reais), conforme segue:

De:

Ficha 12 – 3.3.90.30.13 – Material de Consumo – Projeto 01

Para:

Ficha 19 – 3.3.90.37.13 – Locação de Mão de Obra – Projeto 01 – R\$ 94.000,00

De:

Ficha 02 – 3.1.90.11.13 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Projeto 203

Para:

Ficha 31 – 3.3.90.39.13 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Projeto 100 – R\$ 565.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 04 de março de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Campos, 04 de março de 2022.

Washington Benigno de Freitas

Diretor Presidente

Registre-se e Publique-se

PORTARIA Nº 018/P/2022

De 04 de março de 2022

Dispõe sobre abertura de crédito adicional no valor de R\$ 4.571.600,00

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a alínea “a”, inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 3050, de 14 de novembro de 1985, combinado com a alínea “a”, inciso I, do artigo 8º, do seu Estatuto, R E S O L V E:

Art. 1º Criação da ficha de dotação para os projetos do exercício de 2022:

Ficha: 49 04.01.3.3.90.36.13.392.4008.2.403.04 – Projeto 278 – Convênio SMEC

Art. 2º Suplementar, o valor total de R\$ 4.571.600,00 (quatro milhões quinhentos e setenta e hum mil e seiscentos reais), conforme segue:

Projeto: 278 – Convênio SMEC

Ficha: 02 – 3.1.90.11.13 – Vencimentos e Vantagens Pessoais – R\$ 932.263,20

Ficha: 30 – 3.3.90.30.13 - Material de Consumo – R\$ 1.153.166,67

Ficha: 31 – 3.3.90.39.13 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas – R\$ 2.486.170,13

Art. 3º O crédito adicional aberto no artigo anterior ocorre por conta de celebração de Termo de Convênio firmado entre o município de São José dos Campos, por intermédio da Secretaria de Educação e Cidadania e a Fundação Cultural Cassiano Ricardo no exercício de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 04 de março de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Campos, 04 de março de 2022.

Washington Benigno de Freitas

Diretor Presidente

Registre-se e Publique-se

PORTARIA Nº 019/P/2022

De 07 de março de 2022

Dispõe sobre criação de fichas de dotação orçamentária; remanejamento de dotação orçamentária no valor de R\$ 750.000,00.

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a alínea “a” do inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 3050, de 14 de novembro de 1985, combinado com a alínea “a” do inciso I, do artigo 8º, do seu Estatuto, R E S O L V E:

Art. 1º Remanejar dotação orçamentária dos Projetos no valor total de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), conforme segue:

De:

Ficha 31 – 3.3.90.39.13 – 3.3.90.39.13 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Projeto 278

Para:

Ficha 49 – 3.3.90.36.13 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Projeto 278 – R\$ 750.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 07 de março de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Campos, 07 de março de 2022.

Washington Benigno de Freitas

Diretor Presidente

Registre-se e Publique-se

Continuação de... Portarias

Portaria Nº 757/2022

10 de Março de 2022

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, e de acordo com os artigos 107, inciso III, c.c. o artigo 111, inciso IV, e 116 da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no PROCESSO nº 22436/2020, resolve:

DEMITIR, o Sr. GILSON FELIX DA SILVA, matrícula 193061/1, da função transitória de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, de provimento estatutário, lotado na SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, a partir de 25/02/2022, incompatibilizando-o de nova investidura em cargo público municipal.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) dez dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 761/2022

11 de Março de 2022

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, a pedido, a Sra. JAQUELINE BUENO IGNACIO, matrícula 659419/1, do cargo de DIRETOR DE APOIO DE GESTÃO, da SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO, de provimento COMISSÃO, criado pela lei 10294/2021, a contar de 14/03/2022.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) onze dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Anderson Farias Ferreira

Secretário De Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) onze dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e dois.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Processo nº 22436/2020

Gilson Felix da Silva

Matrícula nº 193061/1

Conclusão:

Após conclusão da Comissão Processante, o Prefeito determinou a aplicação da penalidade de demissão, nos termos do artigo 107, inciso III, c.c. artigo 111, inciso IV, e artigo 116, pelo enquadramento de sua conduta no artigo 111, inciso IV, todos da Lei Complementar 056/92, e com incompatibilização de nova investidura em cargo público municipal e ressarcimento ao erário dos valores auferidos indevidamente, e posteriormente arquivamento do processo.

Felício Ramuth

Prefeito

Prefeitura de São José dos Campos

Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES

A Prefeitura de São José Dos Campos, por meio da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico (SIDE), torna Público que possui interesse na futura celebração de Contrato de Gestão para a Gestão do Parque Tecnológico São José dos Campos (PqTec - SJC), com previsão de publicação de edital de Chamamento em março de 2022, e visando tornar PÚBLICA, o presente extrato visa publicizar a necessidade de qualificação prévia para participação no edital a ser publicado em março de 2022, as entidades aptas que se interessarem, e ainda não forem qualificadas como tal, devem formular pedido de qualificação como Organização Social na área de pesquisa científica ou desenvolvimento tecnológico até 31 de março de 2022. A qualificação será através de apresentação de pedido de qualificação como organização social, nos termos da Lei municipal nº 9.784, de 24 de julho de 2018, e regulamentada pelo Decreto 18.188, de 28 de Junho de 2019.

Alberto Marques Filho

Secretário de Inovação de Desenvolvimento Econômico

CONSÓRCIO AGÊNCIA AMBIENTAL VALE DO PARAIBA

São José dos Campos, Tremembé, Santo Antonio do Pinhal, Paraibuna, Jambeiro e Monteiro Lobato

Resolução Nº 01 de 03 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre o Orçamento Anual do exercício do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba e dá outras providências.

Felício Ramuth, Presidente do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, no uso de suas atribuições legais e conforme deliberado e aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2021.

Resolve:

Art. 1º Fica estimado em 3.310.331,54 (três milhões, trezentos e dez mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos) a receita do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, com valor mensal de R\$ 275.860,96 (duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais e noventa e seis centavos) para o exercício de 2022, conforme Anexo I dessa resolução.

Art 2º A Receita será realizada mediante (Art 4º da Portaria /STN nº 72/2012).

- I. bens móveis ou imóveis recebidos em doação;
- II. transferências de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;
- III. tarifas e outros preços públicos, auxílios;
- IV. contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos, do governo que não compõem o consórcio público;
- V. receita e prestação de serviços;
- VI. recursos financeiros transferidos pelos entes da Federação consorciados, com base em contratos de rateio;
- VII. outras despesas próprias.

Art 3º Fica fixada em 3.310.331,54 (três milhões, trezentos e dez mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos) a despesa do Consórcio da Agência Ambiental Vale do Paraíba para o exercício de 2022, conforme quadro Anexo II a esta resolução.

Avenida Madre Teresa, 313 - Centro
São José Dos Campos – São Paulo
CNPJ Nº 45.082.421/0001-47

Página 1 de 4

CONSÓRCIO AGÊNCIA AMBIENTAL VALE DO PARAIBA

São José dos Campos, Tremembé, Santo Antonio do Pinhal, Paraibuna, Jambeiro e Monteiro Lobato

ANEXO I – Resolução nº 01 de 03 de fevereiro de 2022**Relação do Orçamento da Receita
Exercício 2022**

RUBRICAS	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR ORÇADO
1.3.2.1.00.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	01-110	5.000,00
1.7.3.9.50.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		
1.7.3.9.50.01.01.00.00	COTA PARTE ADMINISTRATIVA		
1.7.3.9.50.0.1.01.01.00	Cota Prefeitura São José dos Campos	01-110	2.963.340,33
1.7.3.9.50.0.1.01.02.00	Cota Prefeitura Tremembé	01-110	193.758,60
1.7.3.9.50.0.1.01.03.00	Cota Prefeitura Monteiro Lobato	01-110	19.069,67
1.7.3.9.50.0.1.01.04.00	Cota Prefeitura Santo Antônio do Pinhal	01-110	27.723,31
1.7.3.9.50.0.1.01.05.00	Cota Prefeitura Jambeiro	01-110	27.276,62
1.7.3.9.50.0.1.01.06.00	Cota Prefeitura Paraibuna	01-110	74.163,00
TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			3.310.331,54

Avenida Madre Teresa, 313 - Centro
São José Dos Campos – São Paulo
CNPJ Nº 45.082.421/0001-47

Página 3 de 4

CONSÓRCIO AGÊNCIA AMBIENTAL VALE DO PARAIBA

São José dos Campos, Tremembé, Santo Antonio do Pinhal, Paraibuna, Jambeiro e Monteiro Lobato

Art. 4º Durante a execução orçamentária de 2022 fica o ordenador de despesas autorizado a:

- I. contratar operações de crédito nos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal;
- II. contingenciar parte das dotações, quando a receita comprometer os resultados previstos;
- III. abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor estimado da receita, podendo portanto utilizar-se dos recursos:
 - a) Anulação total ou parcial de dotações previstas, conforme artigo da lei federal 4.320/64;
 - b) O excesso de arrecadação efetivamente realizado;
 - c) O superávit financeiro do exercício anterior, apurado em balanço patrimonial.
- IV. Observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta resolução, autorizada a remanejar recursos, entre elementos do mesmo grupo de despesa, entre fontes de recursos e entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da despesa fixada nesta Resolução.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 03 de fevereiro de 2022.

Felício Ramuth

Presidente do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba

Avenida Madre Teresa, 313 - Centro
São José Dos Campos – São Paulo
CNPJ Nº 45.082.421/0001-47

Página 2 de 4

CONSÓRCIO AGÊNCIA AMBIENTAL VALE DO PARAIBA

São José dos Campos, Tremembé, Santo Antonio do Pinhal, Paraibuna, Jambeiro e Monteiro Lobato

ANEXO II – Resolução nº 01 de 03 de fevereiro de 2022**Relação do Orçamento da Despesa
Exercício 2022**

ENTIDADE 1 - CONSORCIO PUBLICO AGENCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA
ORGÃO 01 -CONSORCIO PUBLICO AGENCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA
UNIDADE 01.01 -MANUTENÇÃO E COORDENÇÃO DO CONSORCIO
FUNCIONAL 18.542.0001.2001 - MANUTENÇÃO CONSORCIO

RUBRICAS	DESCRIÇÃO DO ELEMENTO	FONTE RECURSOS	FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	VALOR ORÇADO
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01-110	18.542	1.751.641,05
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	01-110	18.542	525.492,31
3.1.90.91.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	01-110	18.542	500,00
3.1.92.11.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	01-110	18.542	500,00
3.1.94.11.00.00.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	01-110	18.542	500,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	01-110	18.542	123.200,00
3.3.90.32.00.00.00.00	Material Bem ou Serv. Distribuição Gratuita	01-110	18.542	1.500,00
3.3.90.35.00.00.00.00	Serviços de Consultoria	01-110	18.542	33.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	01-110	18.542	88.000,00
3.3.90.37.00.00.00.00	Locação de Mão de Obra	01-110	18.542	33.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01-110	18.542	309.818,18
3.3.90.40.00.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	01-110	18.542	55.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00	Auxílio Alimentação	01-110	18.542	130.680,00
3.3.90.91.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	01-110	18.542	500,00
3.3.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	01-110	18.542	500,00
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	01-110	18.542	500,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	01-110	18.542	256.000,00
TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTARIAS			01-110	3.310.331,54

Avenida Madre Teresa, 313 - Centro
São José Dos Campos – São Paulo
CNPJ Nº 45.082.421/0001-47

Página 4 de 4

Anexos

ANEXOS À LEI COMPLEMENTAR N. 651, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ANEXO I – Definições

ANTECÂMARA: recinto que antecede compartimento tais como banheiro e caixa de escada.

ÁREA MÍNIMA: menor área de piso permitida para um determinado compartimento ou cômodo.

ÁREA TÉCNICA: área ou compartimento destinada a abrigar exclusivamente equipamentos, máquinas e instalações prediais, tais como tubulações, dutos e similares, destinados ao apoio de infraestrutura necessária à edificação.

BALCÃO OU SACADA: compartimento na altura de pisos elevados, em balanço ou não, disposto diante de portas e protegidos com grade ou peitoril em, pelo menos, uma de suas faces.

BEIRAL: parte da cobertura da edificação que ultrapassa a parede externa com o objetivo de protegê-la com projeção horizontal, em balanço, de edificação com até 1,00 m (um metro) de largura a partir do perímetro da área edificada.

CELA SANITÁRIA: compartimento destinado a bacias sanitárias ou chuveiros separados por divisões com altura mínima de 2,00m (dois metros), tendo, além da altura citada, vãos livres de 0,15m (quinze centímetros) de altura na parte inferior e no mínimo 0,35m (trinta e cinco centímetros) de altura na parte superior.

COMPARTIMENTOS OBRIGATORIOS: são os compartimentos ou cômodos exigidos para que seja caracterizado o uso de uma edificação.

CONJUGADO: unidade habitacional onde dormitório, sala, cozinha e anexos se conciliam em um só compartimento, solução esta utilizada para Loft's, Kitnetes ou Studios.

CONSTRUÇÃO LEGALIZADA: é a edificação que foi licenciada por lei de exceção.

DIMENSÃO MÍNIMA: é dada pelo diâmetro do círculo a ser inscrito no plano horizontal do compartimento.

EDIFICAÇÃO: Construção destinada a abrigar qualquer atividade humana, materiais ou equipamentos.

ESCADA CONVENCIONAL OU ORDINÁRIA: escada que, embora possa fazer parte de uma rota de saída, se comunica diretamente com os demais ambientes, como corredores, halls e outros, em cada pavimento, sendo dispensada de porta corta-fogo.

ESCADA DE SEGURANÇA: escada a prova de fogo e fumaça, devendo observar as exigências da legislação estadual específica.

ESPAÇO LIVRE ABERTO: espaço descoberto para o qual ficam voltados vão de iluminação e ventilação da edificação, caracterizado pela abertura em pelo menos uma extremidade;

ESPAÇO LIVRE FECHADO: espaço descoberto para o qual ficam voltados vãos de iluminação e ventilação da edificação, caracterizando-se como o espaço situado entre paredes edificadas e/ou muro de divisa lateral.

Lei Complementar n. 651/2022



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FACE ABERTA: Aquela sem vedação e que se comunica com o ambiente natural.

FLAT SERVICE (Flat hotel / Flat residencial): edifício residencial multifamiliar em que as unidades podem ter uso temporário.

FUNDAÇÃO: é aquela que compreende os elementos estruturais, tais como: sapata, bloco, radier, viga baldrame, viga de travamento, tubulão, estaca e bloco de fundação.

HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL: edificação residencial enquadrada no programa municipal de planta popular ou enquadrada por programas habitacionais governamentais de interesse social, que viabilizem à população de baixa renda o acesso à moradia adequada e regular.

HALL E CIRCULAÇÃO COLETIVA: passagem de uso comum.

HALL E CIRCULAÇÃO PRIVATIVA: passagem de uso restrito.

ILUMINAÇÃO PARA ÁREA COBERTA: iluminação obtida através de vão voltado para determinada área coberta que deve ser aberta em pelo menos uma das extremidades, considerando-se como tal varandas, marquises, sacadas, garagens, etc.

JANELA AVANÇADA OU BAY WINDOW: é a janela assentada sobre parede saliente das demais ou aquela que avança além da parede onde foi instalada, ou seja, projetando-se para fora;

LANCE DE ESCADA: sucessão ininterrupta de degraus.

LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO: é a regularização da edificação por lei de exceção.

MURO DE ARRIMO: obra, em geral de alvenaria ou concreto, destinada a sustentar o empuxe das terras, e que permite dar a estas um talude vertical ou quase vertical.

OUTROS COMPARTIMENTOS: são quaisquer compartimentos ou cômodos não necessariamente obrigatórios numa determinada edificação.

PAVIMENTO INFERIOR: são pavimentos situados abaixo do pavimento térreo, caracterizados por estarem acima do perfil natural do terreno ou por serem parcialmente enterrados com afloramento superior a 2m (dois metros) em relação ao perfil natural do terreno.

PAVIMENTO TÉCNICO: aquele pavimento com até 2m (dois metros) de pé-direito e destinado a abrigar equipamentos, máquinas e instalações prediais tais como tubulações, dutos e similares, destinados ao apoio de infraestrutura necessária à edificação.

PAVIMENTO TÉRREO: é o pavimento de acesso principal à edificação em relação a via pública, definido pelo projeto, devendo estar compreendido entre as cotas de 1m (um metro) acima ou abaixo do nível de qualquer cota intermediária entre a cota mais baixa e a mais elevada do perfil natural do terreno, podendo variar o nível para acompanhar o perfil natural do terreno.

Lei Complementar n. 651/2022



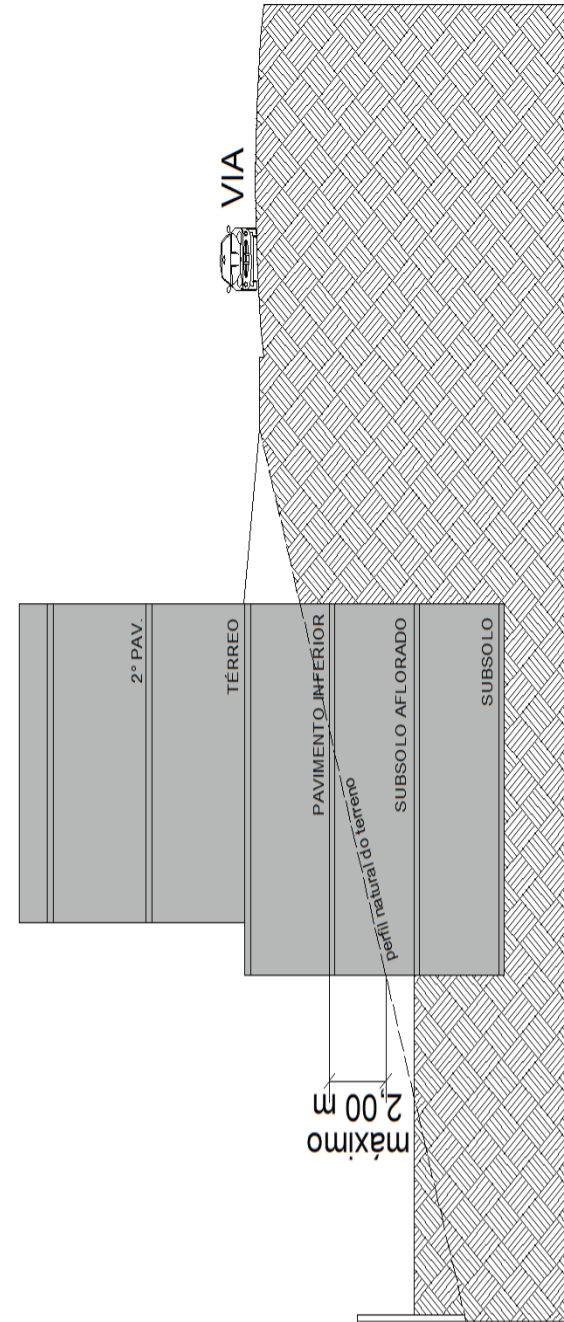
PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PAVIMENTO TÉRREO: é o pavimento de acesso principal à edificação em relação a via pública, definido pelo projeto, devendo estar compreendido entre as cotas de 1m (um metro) acima ou abaixo do nível de qualquer cota intermediária entre a cota mais baixa e a mais elevada do perfil natural do terreno, podendo variar o nível para acompanhar o perfil natural do terreno.

PAVIMENTO INFERIOR: são pavimentos situados abaixo do pavimento térreo, caracterizados por estarem acima do perfil natural do terreno ou por serem parcialmente enterrados com afloramento superior a 2 metros em relação ao perfil natural do terreno.

SUBSOLOS: são pavimentos situados abaixo do pavimento térreo, caracterizados por serem totalmente ou parcialmente enterrados, podendo aflorar até o limite de 2m (dois metros) em relação ao perfil natural do terreno.

SUBSOLOS AFLORADOS: são subsolos parcialmente enterrados limitados ao afloramento de 2 metros em relação ao perfil natural do terreno.



Lei Complementar n. 651/2022



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PAVIMENTO COM VÁRIOS NÍVEIS: Pavimentos compostos por vários níveis, que poderão variar seguindo o perfil do terreno.

PÉ-DIREITO MÍNIMO: é a menor altura livre permitida, compreendida entre a parte mais alta do piso e a parte mais baixa do teto. Nos tetos com vigas, inclinados, abobadados ou contendo superfícies salientes, o pé-direito mínimo deve ser mantido em pelo menos 80% (oitenta por cento) da superfície do teto, admitindo-se na superfície restante que o pé-direito livre mínimo de 2,30 (dois metros e trinta centímetros).

PROGRAMA DE NECESSIDADES: Documento preliminar ao projeto composto por levantamento de informações e por programa de ambientes e suas conexões, com objetivo de informar as quantidades, áreas, dimensionamentos e demais especificações dos ambientes para atendimento tanto das demandas adequadas ao desenvolvimento da atividade quanto dos requisitos legais para caracterização desta atividade ou edificação.

SÓTÃO: é o compartimento resultante do aproveitamento da inclinação acentuada do telhado.

SUBSOLOS: são pavimentos situados abaixo do pavimento térreo, caracterizados por serem totalmente ou parcialmente enterrados, podendo aflorar até o limite de 2m (dois metros) em relação ao perfil natural do terreno.

SUBSOLOS AFLORADOS: são subsolos parcialmente enterrados limitados ao afloramento de 2m (dois metros) em relação ao perfil natural do terreno.

TERRAÇO: espaço descoberto sobre uma edificação, ou ao nível de pisos elevados.

VARANDA: área coberta limitada por uma ou mais paredes da edificação, tendo pelo menos uma das faces abertas.

VENTILAÇÃO INDIRETA: ventilação obtida através de compartimento contíguo, por meio de duto.

VENTILAÇÃO MECÂNICA (FORÇADA OU ARTIFICIAL): ventilação obtida através de equipamentos, devendo atender às determinações das normas específicas.

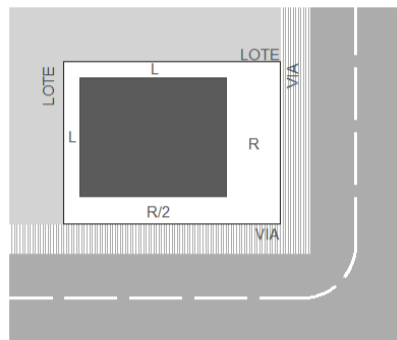
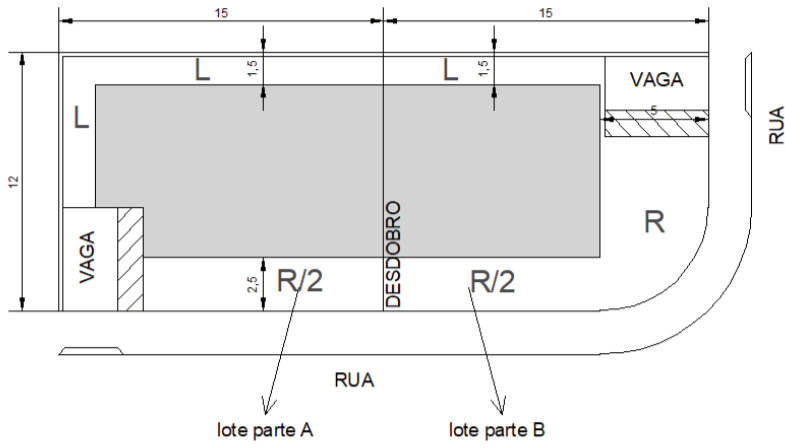
VENTILAÇÃO NATURAL: ventilação obtida através de vão voltado diretamente para a parte externa da edificação, incluindo-se as chaminés de tiragem.

Lei Complementar n. 651/2022



ANEXO II – Implantação em lotes de esquina desdobrados

A implantação de edificações residenciais unifamiliares, não residenciais de impacto irrelevante e o uso industrial de baixo potencial de incomodidade sem análise de localização em lotes de esquina desdobrados poderão manter os recuos do lote original, sem prejuízo do atendimento das vagas de estacionamento.



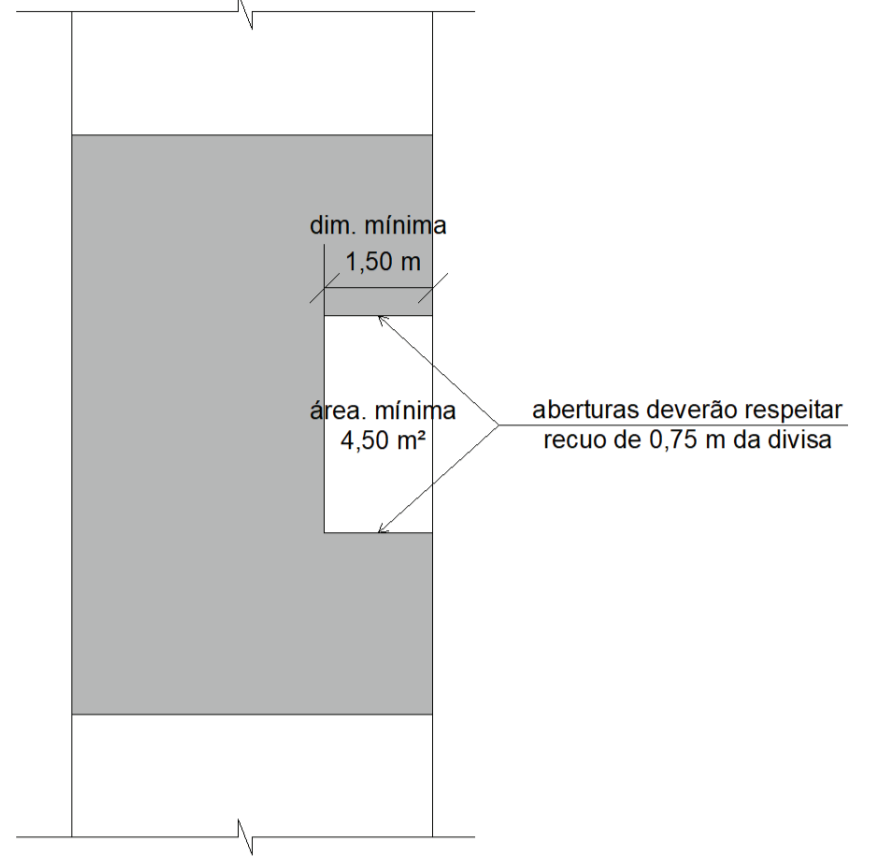
- legenda:
- R: Recuo Frontal Principal
 - R/2: Recuo Frontal Secundário, sendo metade do recuo principal
 - L: Recuo lateral

Lei Complementar n. 651/2022



ANEXO IV – ESPAÇO LIVRE FECHADO

Espaço Livre Fechado Descoberto com altura "A" máxima de 10,00 m

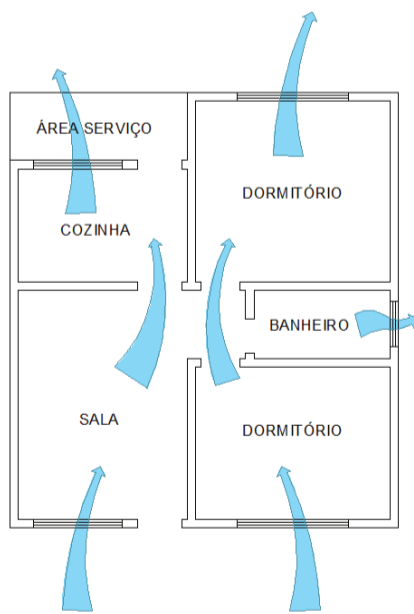


A altura "A" representa a diferença de nível entre a cota mais elevada da laje do pavimento mais alto e a menor cota do piso do pavimento mais baixo que compõe o espaço livre fechado.

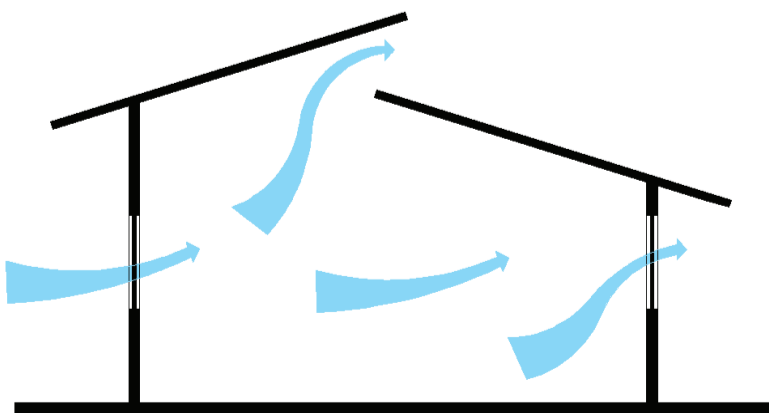
Lei Complementar n. 651/2022



ANEXO III – VENTILAÇÃO CRUZADA



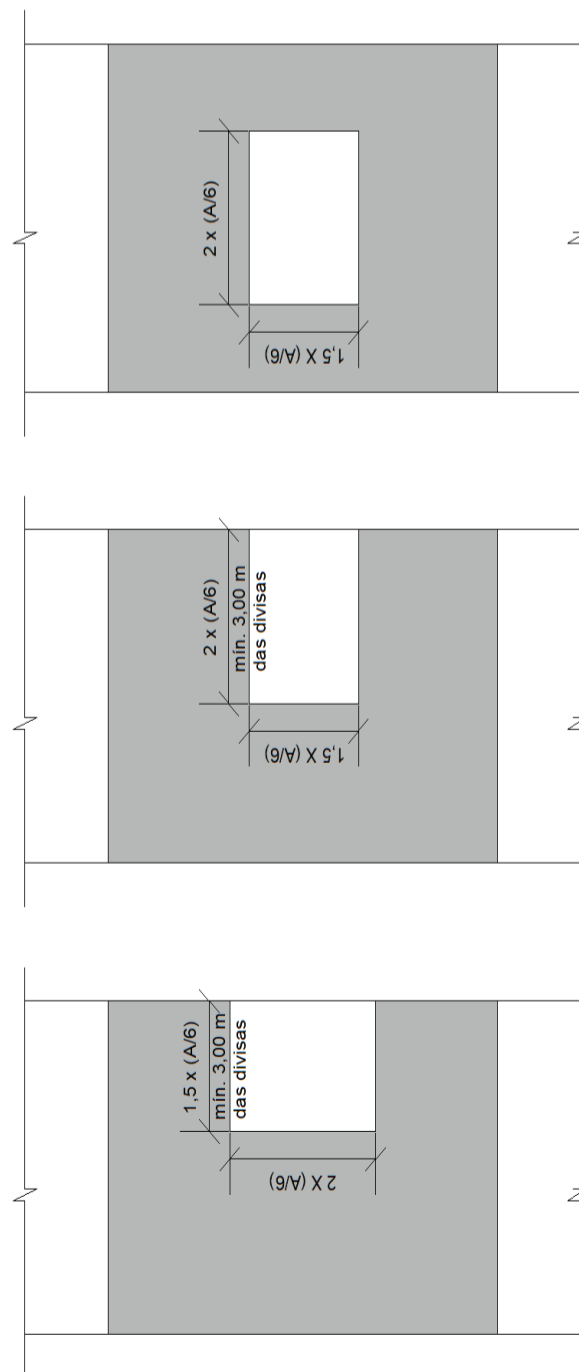
Efeito Chaminé observando o vento predominante



Lei Complementar n. 651/2022



Espaço Livre Fechado Descoberto com altura "A" maior que 10,00 m



A altura "A" representa a diferença de nível entre a cota mais elevada da laje do pavimento mais alto e a menor cota do piso do pavimento mais baixo que compõe o espaço livre fechado. Deverá ser garantido o afastamento mínimo de 3,00 m das divisas admitindo-se o escalonamento por pavimento.

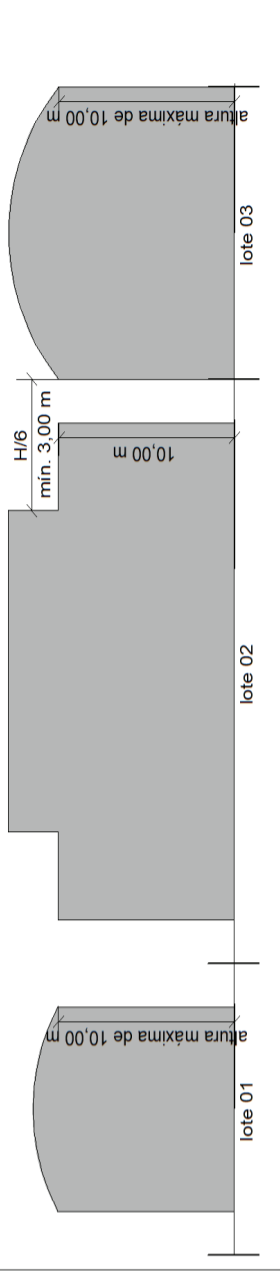
Lei Complementar n. 651/2022



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ANEXO V – altura máxima das edificações com recuo lateral e de fundos inferior a 3,00 m

CONSTRUÇÕES COM RECUEO LATERAL OU DE FUNDOS IGUAL OU INFERIOR A 3,00 m. DEVERÃO ATENDER O RECUEO DE H/6, COM O MÍNIMO DE 3,00 m QUANDO ULTRAPASSAR A ALTURA DE 10,00 m



Estas disposições são dispensadas para o zoneamento onde não é permitido o uso residencial e desde que o imóvel não faça divisa com o uso residencial.

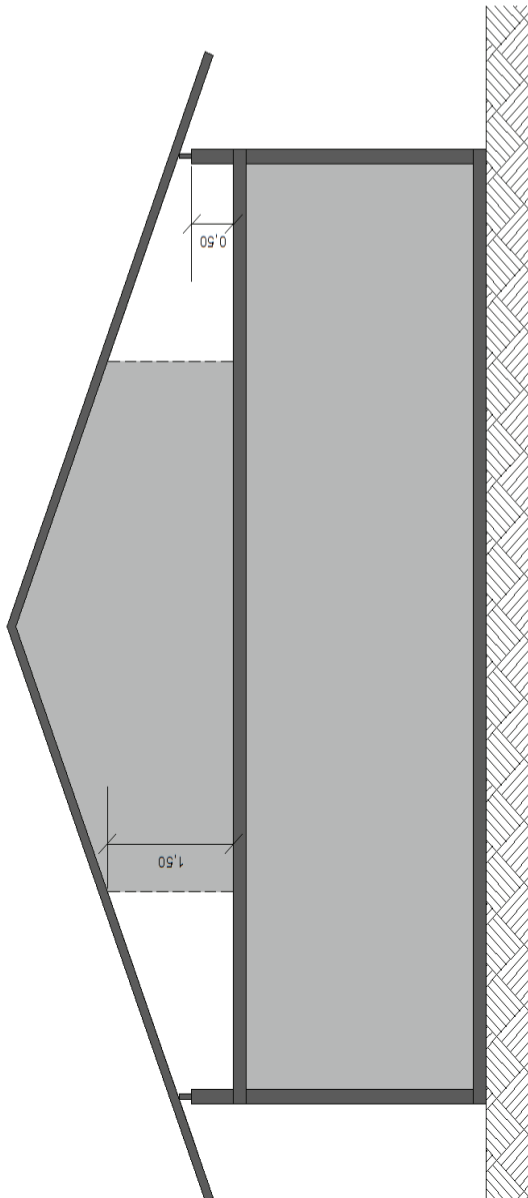
Lei Complementar n. 651/2022



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ANEXO VI - Sótão

O sótão é o compartimento resultante do aproveitamento da inclinação acentuada do telhado e que possui acesso e habitabilidade.



O frechal, deverá possuir altura máxima de 0,50 m (cinquenta centímetros). Somente serão consideradas como área construída as áreas do sótão com pé-direito igual ou maior que 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros). O sótão deverá atender os parâmetros urbanísticos e de ventilação e de aeração e ventilação do pavimento imediatamente inferior a ele e as condições de habitabilidade, salubridade e edificação para o compartimento ao qual o sótão se destina, exceto para a utilização como depósito.

Lei Complementar n. 651/2022

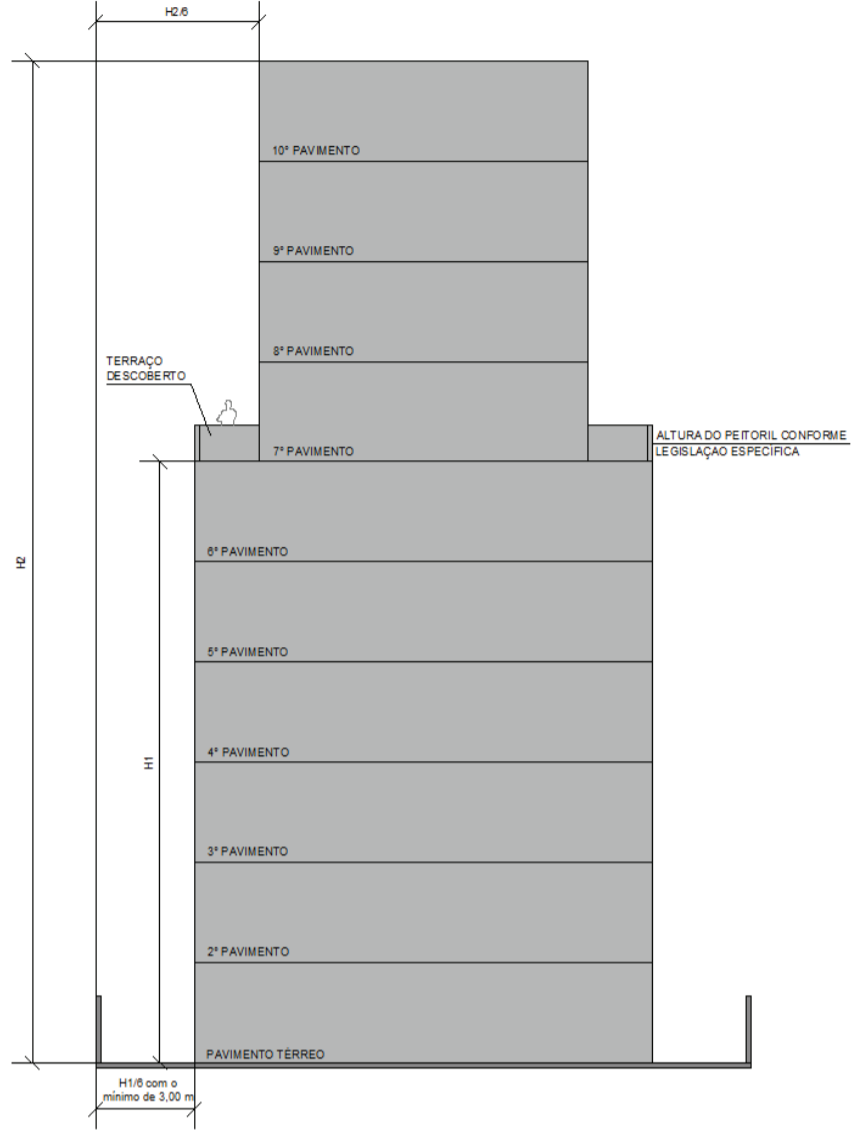


PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ANEXO VII - Terraços descobertos

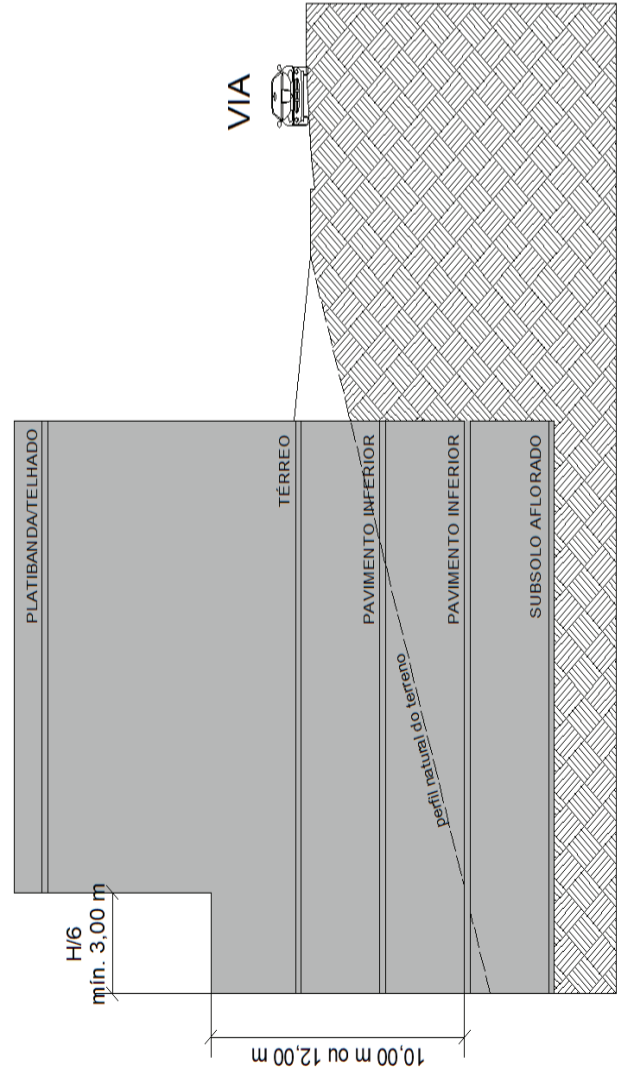


Lei Complementar n. 651/2022



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Nos recuos inferiores a 3,00m (três metros) é vedada construções maiores que 10,00m (dez metros) de altura, independentemente do número de pavimentos, a ser contada a partir da menor cota de nível do piso do pavimento mais baixo até o ponto mais alto da construção, excetuando-se casa de máquinas, barrilete, caixa d'água, platibanda e telhado, subsolos, subsolos aflorados até o limite de 2m (dois metros), devendo ser atendida a relação de H/6 com no mínimo de 3,00 m (três metros) para os recuos laterais e de fundos

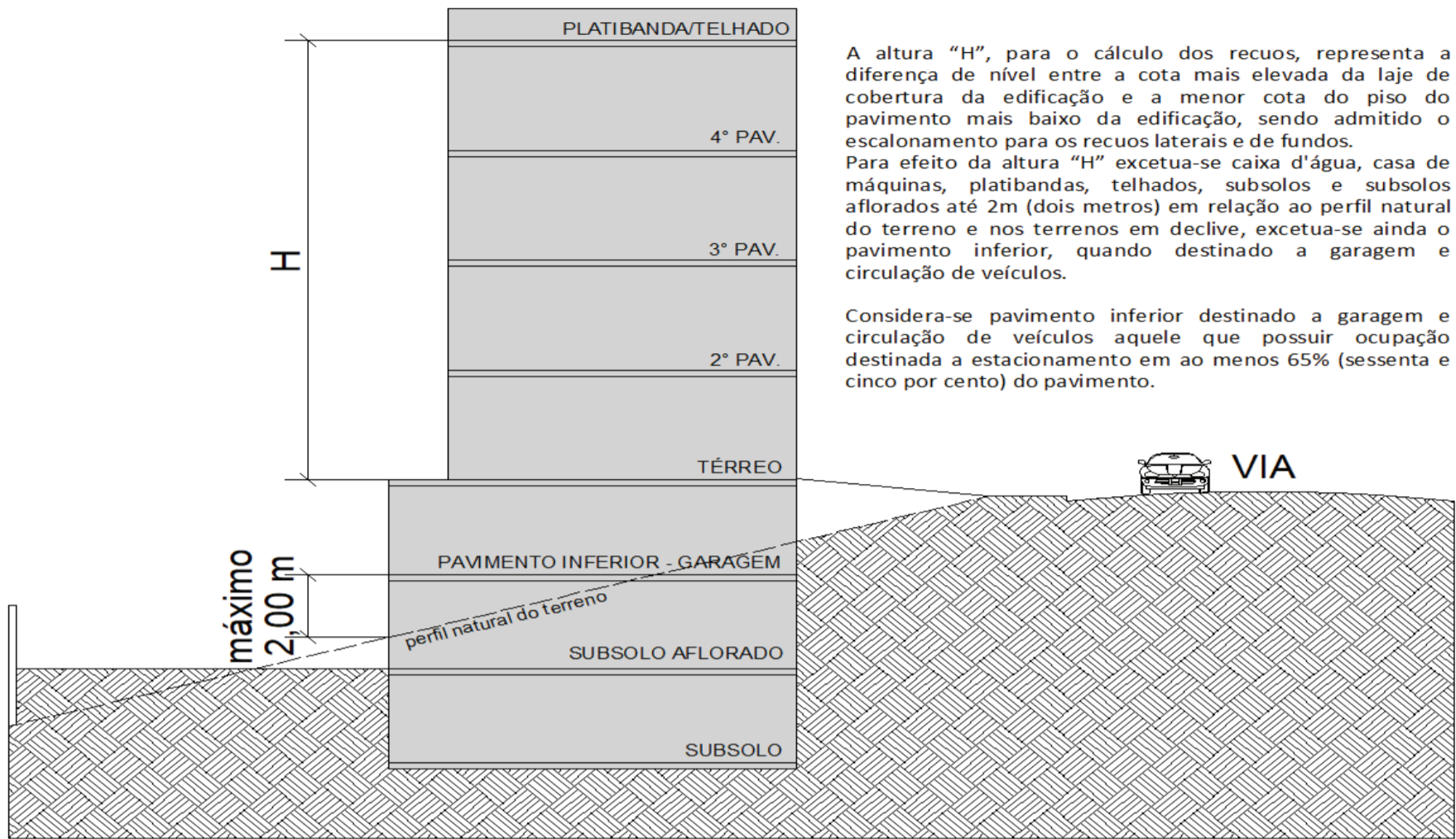


Lei Complementar n. 651/2022



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ANEXO VIII - Altura "H"



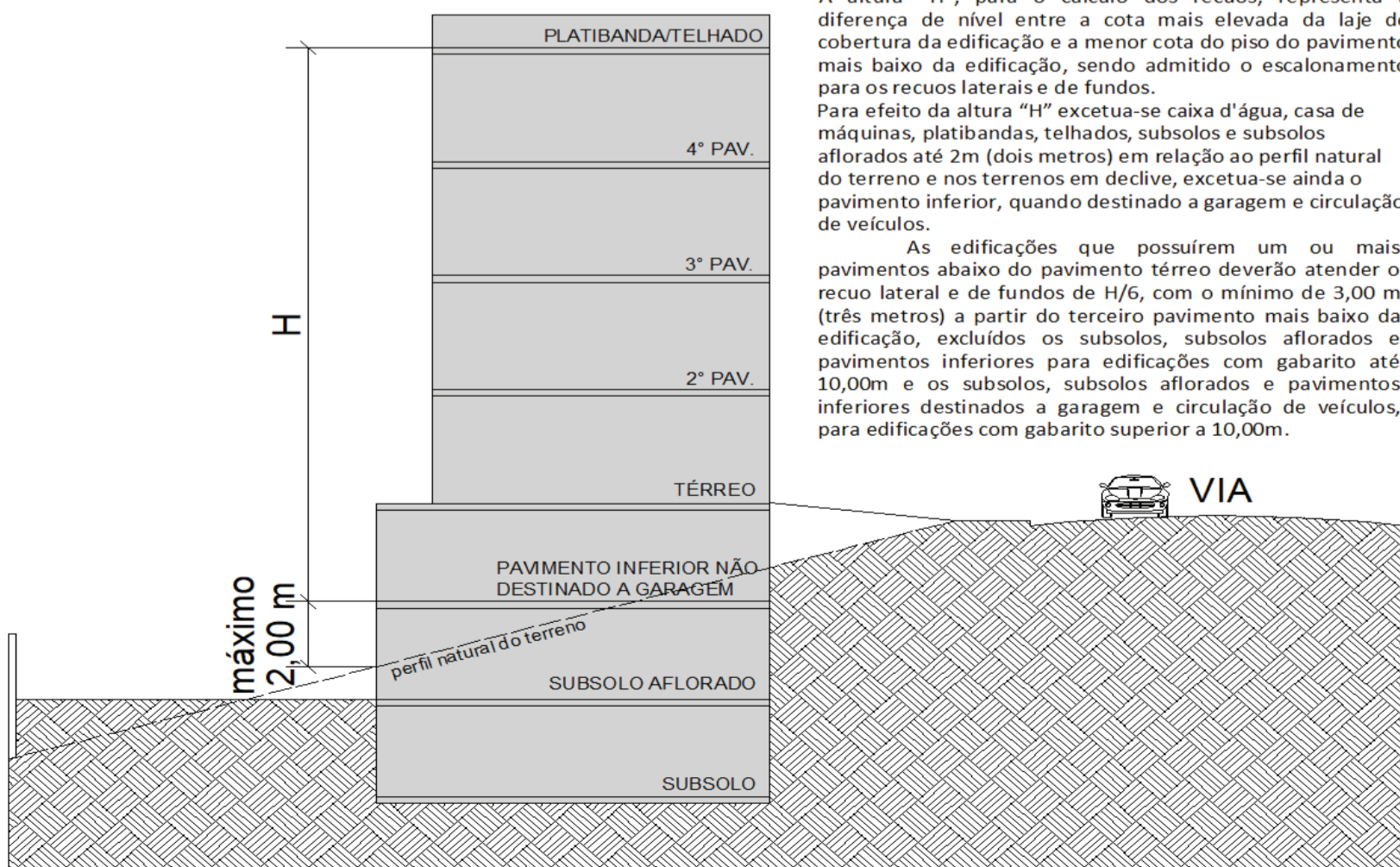
A altura "H", para o cálculo dos recuos, representa a diferença de nível entre a cota mais elevada da laje de cobertura da edificação e a menor cota do piso do pavimento mais baixo da edificação, sendo admitido o escalonamento para os recuos laterais e de fundos. Para efeito da altura "H" excetua-se caixa d'água, casa de máquinas, platibandas, telhados, subsolos e subsolos aflorados até 2m (dois metros) em relação ao perfil natural do terreno e nos terrenos em declive, excetua-se ainda o pavimento inferior, quando destinado a garagem e circulação de veículos.

Considera-se pavimento inferior destinado a garagem e circulação de veículos aquele que possuir ocupação destinada a estacionamento em ao menos 65% (sessenta e cinco por cento) do pavimento.

Lei Complementar n. 651/2022



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



A altura "H", para o cálculo dos recuos, representa a diferença de nível entre a cota mais elevada da laje de cobertura da edificação e a menor cota do piso do pavimento mais baixo da edificação, sendo admitido o escalonamento para os recuos laterais e de fundos.

Para efeito da altura "H" excetua-se caixa d'água, casa de máquinas, platibandas, telhados, subsolos e subsolos aflorados até 2m (dois metros) em relação ao perfil natural do terreno e nos terrenos em declive, excetua-se ainda o pavimento inferior, quando destinado a garagem e circulação de veículos.

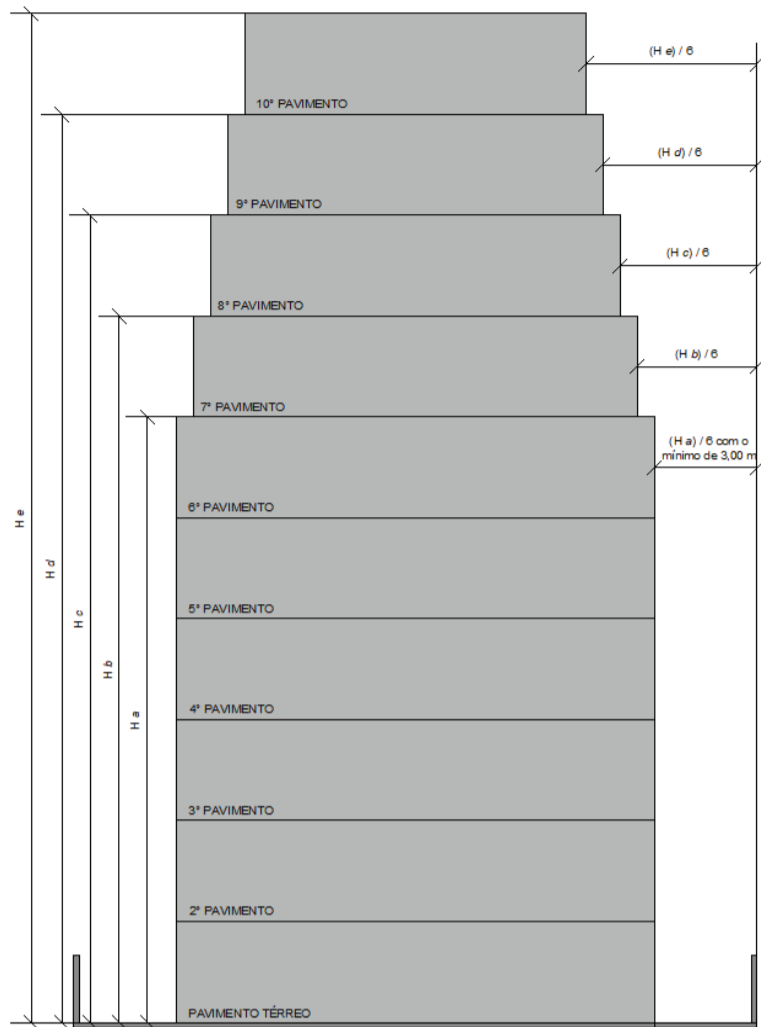
As edificações que possuem um ou mais pavimentos abaixo do pavimento térreo deverão atender o recuo lateral e de fundos de H/6, com o mínimo de 3,00 m (três metros) a partir do terceiro pavimento mais baixo da edificação, excluídos os subsolos, subsolos aflorados e pavimentos inferiores para edificações com gabarito até 10,00m e os subsolos, subsolos aflorados e pavimentos inferiores destinados a garagem e circulação de veículos, para edificações com gabarito superior a 10,00m.

Lei Complementar n. 651/2022



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ANEXO IX - Escalonamento dos Pavimentos
ESCALONAMENTO DO RECUO LATERAL E DE FUNDOS

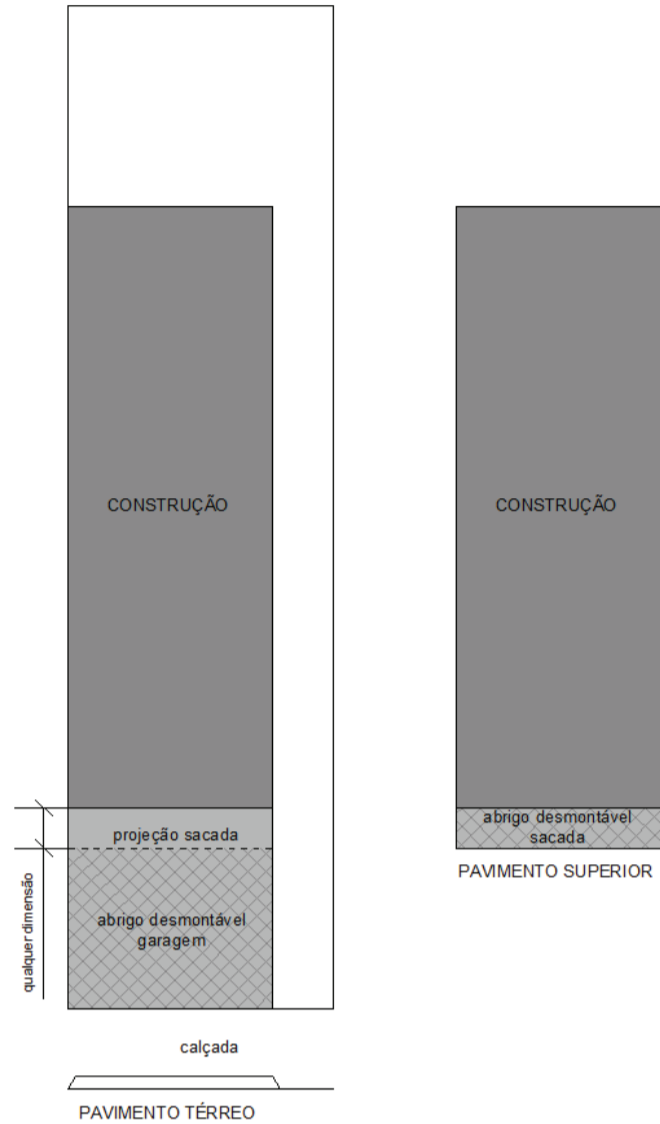


Lei Complementar n. 651/2022



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

projeções de sacadas e de pavimentos, independente da dimensão, serão consideradas como área construída

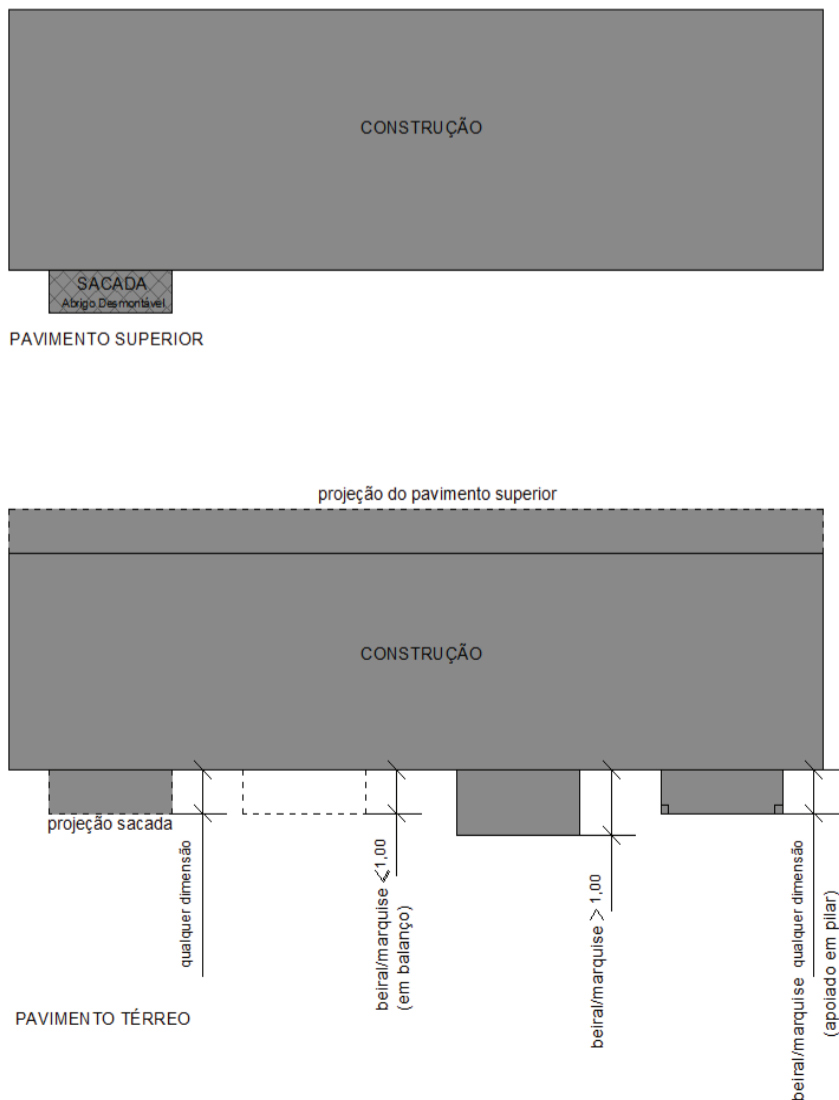


Lei Complementar n. 651/2022



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ANEXO X- Beirais, marquises e sacadas



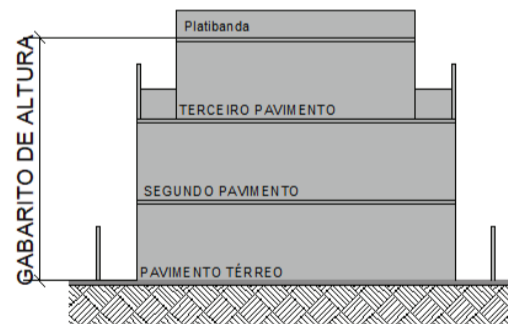
Lei Complementar n. 651/2022



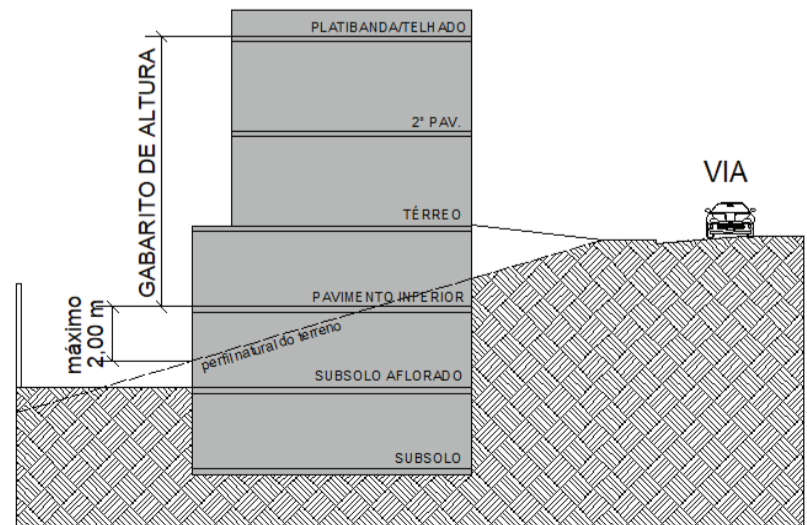
PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ANEXO XI- Gabarito de Altura

Considera-se gabarito de altura a altura máxima permitida para as edificações em determinado local, contada a partir da cota mais baixa do piso do pavimento térreo até a cota mais elevada da cobertura do último pavimento, excetuando-se caixa d'água, casa de máquinas, platibandas e telhado;

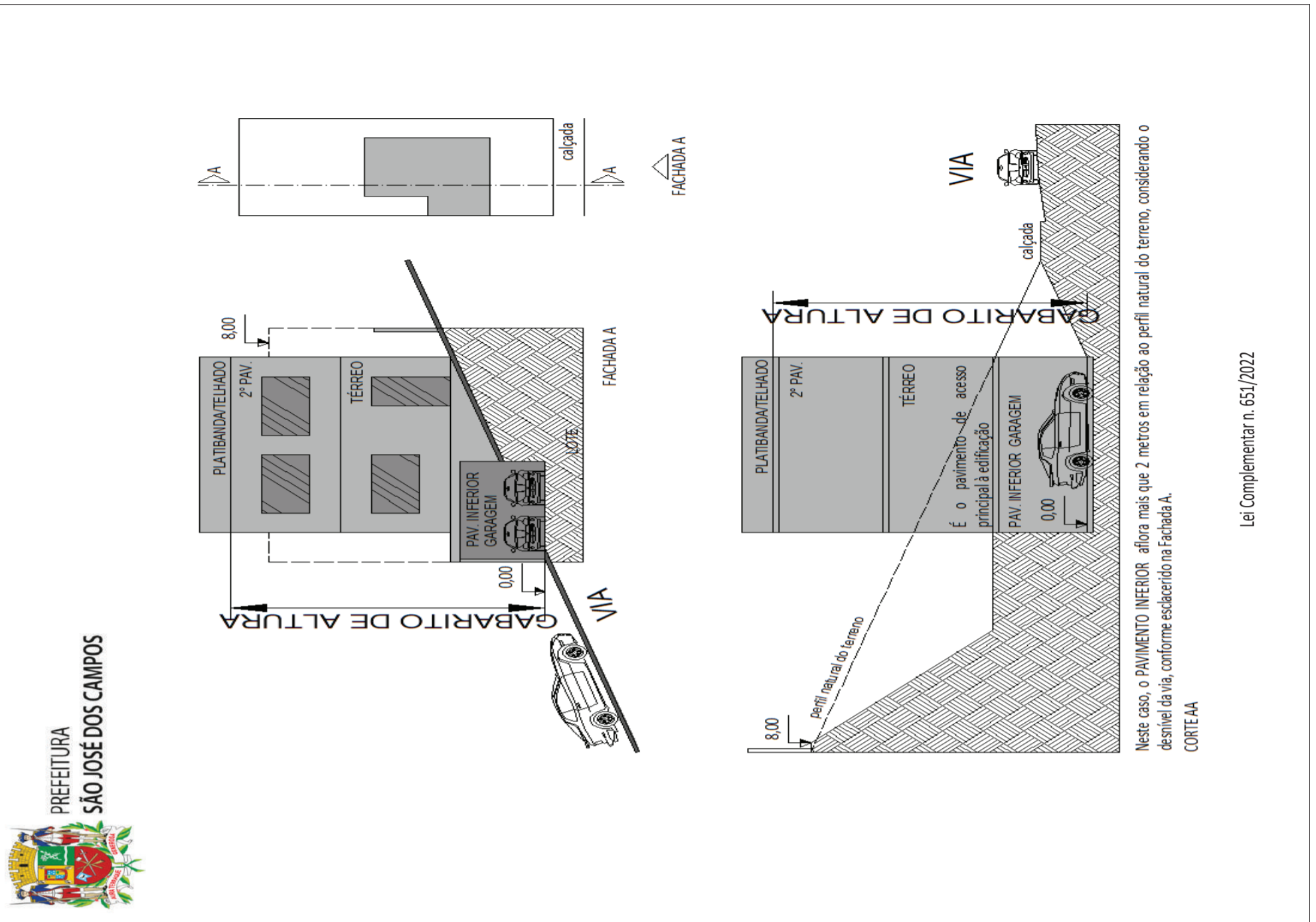


Nos terrenos em desnível, o gabarito de altura das edificações será contado da menor cota de nível do piso do pavimento mais baixo da edificação, até a cota mais elevada da cobertura do último pavimento, excetuando-se caixa d'água, casa de máquinas, platibandas, telhados, subsolos e subsolos afiorados até 2m (dois metros) em relação ao perfil natural do terreno



Os terrenos com desníveis poderão obter o acréscimo de 50cm por pavimento, limitado a 1,00m no gabarito total.


Lei Complementar n. 651/2022



PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ANEXO XII - ÁREAS COMPUTÁVEIS E NÃO COMPUTÁVEIS PARA CÁLCULO DE COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO E DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO

<p style="text-align: center;">ÁREAS CONSTRUÍDAS</p> <p style="text-align: center;">- toda área coberta com altura maior que 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) será considerada como área construída; - toda caixa de escada será considerada como área construída em todos os pavimentos; - pergolado descoberto será considerado como área construída; - sacadas e suas projeções.</p>		
USO	<p style="text-align: center;">ÁREAS COMPUTÁVEIS (ACC) (para o cálculo do coeficiente de aproveitamento e de vagas de estacionamento)</p>	<p style="text-align: center;">ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS (ANC) (para o cálculo do coeficiente de aproveitamento e de vagas de estacionamento)</p>
USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	Toda área edificada, incluindo caixa de escada em todos os pavimentos, excluindo as áreas não computáveis	Somatória das sacadas, varandas, áreas técnicas e garagens com área máxima de 100,00 m ² (as áreas descritas acima serão ANC e o que exceder a estas áreas serão ACC)
USO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	Toda área privativa das unidades habitacionais excluindo as áreas não computáveis (nas áreas privativas, as escadas em todos os pavimentos e os elevadores, plataformas elevatórias e similares em um pavimento serão consideradas ACC) (A área excedente a 25,00 m ² da somatória das varandas, sacadas e áreas técnicas será considerada ACC) Em multifamiliar horizontal ou horizontal simples a área excedente a 75,00 m ² de garagem privativa será considerada ACC.	Nas áreas privativas de cada unidade habitacional: somatória das sacadas, varandas e áreas técnicas até 25,00 m ² (quando a somatória destas áreas for maior que 25,00 m ² , considera-se 25,00 m ² como ANC e a área excedente será ACC) O poço do elevador, a caixa de escada de uso comum, o barrilete, o reservatório de água, a casa de máquinas, o depósito de material de limpeza, as lixeiras, as portarias e o centro de medição e demais áreas de uso comum; Estacionamento coberto: vagas, circulação de veículos e pedestres em garagens, e para o uso residencial multifamiliar horizontal ou horizontal simples a garagem privativa até 75,00 m ² por unidade habitacional; Pavimentos e áreas técnicas de uso comum, quando destinados exclusivamente para maquinário de instalação predial e instalações prediais do empreendimento. "hobby boxes" e depósitos privativos quando situados e acessados exclusivamente pela área comum
USO NÃO RESIDENCIAL	Áreas utilizadas para o desenvolvimento da atividade não residencial, sendo área privativa ou comum. Praça de alimentação e compartimentos destinados à administração de empreendimentos compostos por mais de uma unidade. (nas áreas privativas, as escadas em todos os pavimentos e os elevadores, plataformas elevatórias e similares em um pavimento serão consideradas ACC)	Quando composto por mais de uma unidade, as áreas de uso comum destinadas a circulação, vestiário, instalações sanitárias, poço do elevador, caixa de escada e similares. Barrilete, reservatório de água, casa de máquinas, depósito de material de limpeza, lixeiras, portarias e o centro de medição. Estacionamento coberto: vagas, circulação de veículos e pedestres em garagens Pavimentos e áreas técnicas, quando destinados exclusivamente para maquinário de instalação predial e instalações prediais do empreendimento.
USO MISTO DO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR COM O USO NÃO RESIDENCIAL	considerar as áreas computáveis e não computáveis para cada uso e caso ambos os usos compartilhem áreas, será considerada a área construída computável mais restritiva e com maior efeito no coeficiente de aproveitamento;	
ÁREAS QUE NÃO ENTRAM NO CÁLCULO DE ÁREAS CONSTRUÍDAS		
vazios, exceto os vazios de caixas de escadas; beiral até 1,00 metro, projeção de marquises, floreiras e similares todas em balanço até 1,00m, exceto projeção de pavimentos e sacadas		
ÁREAS DESCOBERTAS		
piscinas, quadras esportivas e demais áreas descobertas;		

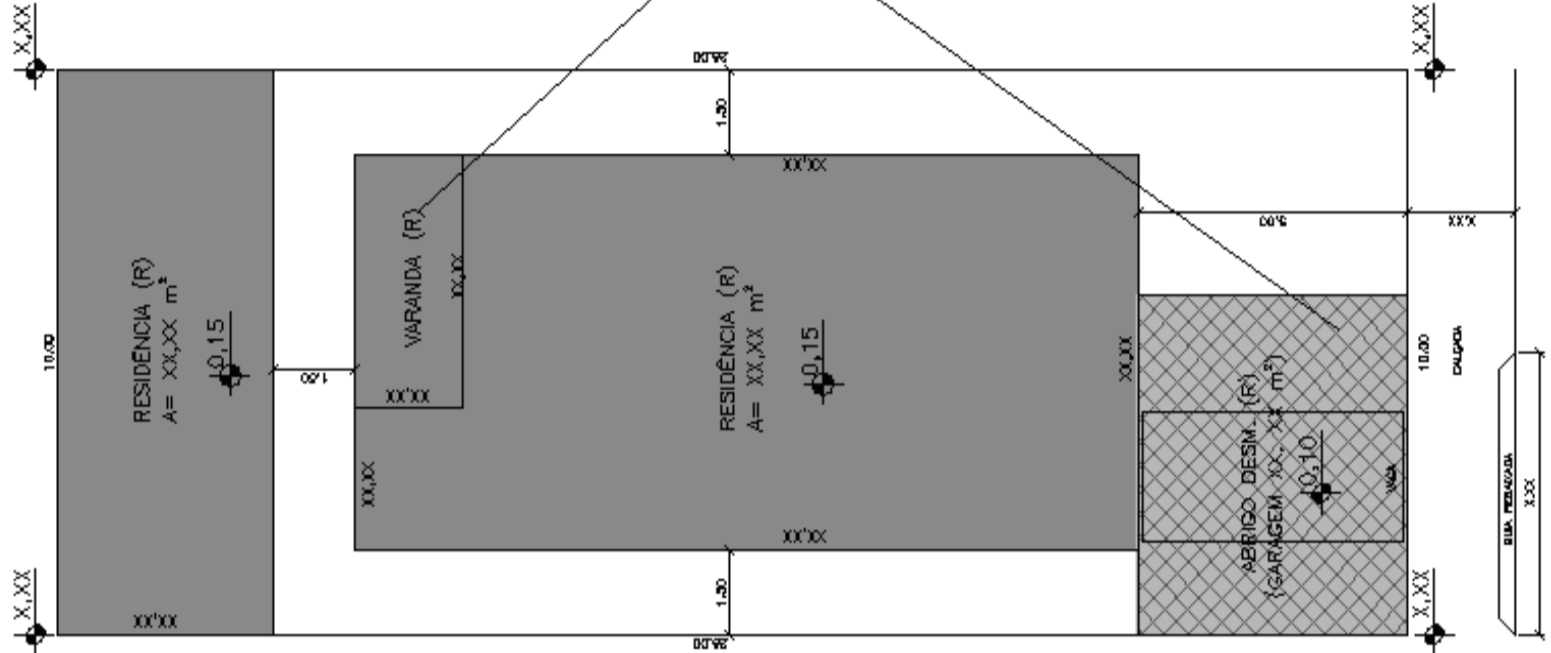


**PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

LEGENDA

- ABRIGO DESMONTÁVEL (R)
A CONSTRUIR
- RESIDÊNCIA (R)
A CONSTRUIR




SOMATÓRIA DAS VARANDAS, SACADAS, ÁREAS TÉCNICAS E GARAGENS ATÉ 100,00 m²

NÃO ENTRAM NO CÁLCULO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO SENDO ABRIGO DESMONTÁVEL OU CONSTRUÇÃO

CÁLCULO DO C.A.:
(CONSTRUÇÃO + A. D.) - (VARANDAS, SACADAS, ÁREAS TÉCNICAS E GARAGENS ATÉ 100,00 m²)

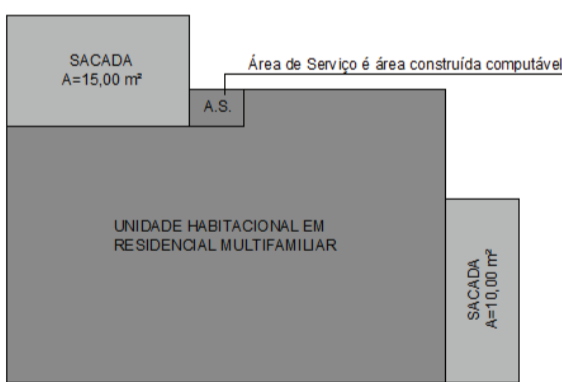
ÁREA DO TERRENO

Lei Complementar n. 651/2022



**PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

SACADAS EM USO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR



Área de Serviço é área construída computável

SACADA A=15,00 m²

A.S.

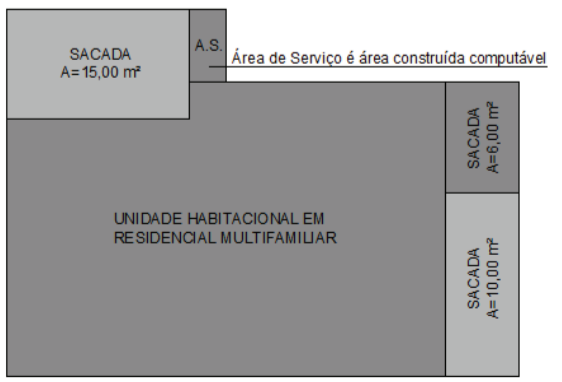
UNIDADE HABITACIONAL EM RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR

SACADA A=10,00 m²

legenda:

- Área construída computável (ACC)
- Área construída não computável (ANC)

A somatória das varandas, sacadas e áreas técnicas até 25,00m² por unidade habitacional, serão Áreas Construídas Não Computáveis, e suas áreas excedentes serão Áreas Construídas Computáveis



Área de Serviço é área construída computável

SACADA A=15,00 m²

A.S.

UNIDADE HABITACIONAL EM RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR


SACADA A=10,00 m²

SACADA A=6,00 m²

legenda:

- Área construída computável (ACC)
- Área construída não computável (ANC)

Lei Complementar n. 651/2022




**PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR HORIZONTAL OU HORIZONTAL SIMPLES

- GARAGENS ATÉ 75,00 M²
- VARANDAS/SACADAS/ÁREAS TÉCNICAS ATÉ 25,00 M²

NÃO ENTRAM NO CÁLCULO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO, SENDO ABRIGO DESMONTÁVEL OU CONSTRUÇÃO



varanda até 25,00 m² (construção ou A.D.)

A.S. (construção ou A.D.)

UNIDADE HABITACIONAL

A.D. garagem até 75,00 m²

vaga

legenda:

- Área construída computável (ACC)
- Área construída não computável (ANC)
- Abrigo Desmontável - Garagem - não computável (ANC)

Lei Complementar n. 651/2022